

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE)

RELATORIO I DO ANO DE 1890 I APRESENTADO AO
PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO
BRAZIL ... EM JUNHO DE 1891.

INCLUI ANEXOS.

MINISTERIO DA FAZENDA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Tristão de Alencar Araújo

EM JUNHO DE 1891



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL

1891

INDICE

RELAÇÃO

DOS

ARTIGOS, TABELLAS E ANNEXOS DO PRESENTE RELATORIO

ARTIGOS

	PAG.	
INTRODUCCÃO.	3 a 5	
EXERCICIO DE 1888.	» 6 e 7	
EXERCICIO DE 1889.	» 7 a 9	
EXERCICIO DE 1890.	» 9 a 12	
EXERCICIO DE 1891.	» 13 a 15	
ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1892	» 15 a 26	
DIVIDA ACTIVA :		
EXTERNA	» 27	
GARANTIA DE JUROS A ESTRADAS DE FERRO	» 27	
DIVIDA DE IMPOSTOS.	» 27	
CREDITO DE £ 5.000.000.	» 28	
ENCOMMENDA DE PRATA.	» 29 a 32	
NOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AUXILIOS Á LAVOURA.	» 32 e 33	
DIVIDA PASSIVA:		
DIVIDA EXTERNA.	» 33 a 36	
DIVIDA INTERNA:		
DIVIDA INTERNA FUNDADA.	» 36	
EMPRESTIMO NACIONAL DE 1863	» 36	
EMPRESTIMO NACIONAL DE 1879.	» 36	
EMPRESTIMO NACIONAL DE 1889.	» 36	
DIVIDA ANTERIOR Á 1827.	» 37	
DIVIDA INSCRIPTA NO GRANDE LIVRO	» 37	
DIVIDA INSCRIPTA NOS AUXILIARES DOS ESTADOS.	» 37	
BILHETES DO THESOURO.	» 37	
EMPRESTIMO DO COFRE DOS ORPHÃOS.	» 37	
BENS DE DEFUNTOS E AUZENTES.	» 37	
DEPOSITOS DAS CAIXAS ECONOMICAS	» 37	
DEPOSITOS DO MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL.	» 37	
DEPOSITOS PUBLICOS	» 38	
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	» 38	
RECOLHIMENTO DO EMPRESTIMO INTERNO DE 1889.	» 38 a 41	

IV

	Pag.	
NOVOS TYPUS DE APOLICES.	41	
EMIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RESGATE DE PAPEL-MOEDA	» 41 a 43	
BANCOS	» 43 a 46	
NOTAS MIUDAS, MOEDAS DE TROCO.	» 47 e 48	
EMIÇÃO DE CHEQUES	» 48	
CAMBIO.	» 48 e 49	
EXERCICIOS FINDOS.	» 49 e 50	
REGIMEN TORRENS.	» 50 a 52	
TRIBUNAL DE CONTAS.	» 52 e 53	
THESOURO NACIONAL	» 53 e 54	
SECRETARIA DA FAZENDA.	» 55	
DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE.	» 55 e 56	
DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS	» 57	
DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS.	» 57 e 58	
DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO.	» 58 e 59	
CONTENCIOSO DOS ESTADOS	» 59	
CAIXA DE AMORTIZAÇÃO	» 59 e 60	
RECEBEDORIA DA CAPITAL	» 60 a 62	
AGENCIA DO IMPOSTO DO GADO.	» 62 e 63	
THESOURARIAS	» 63	
OBRAS NOS EDIFICIOS DAS THESOURARIAS.	» 63 e 64	
COLLECTORIAS.	» 64	
ALFANDEGAS E MESSAS DE RENDAS.	» 64	
ALFANDEGA DG RIO DE JANEIRO	» 65	
ALFANDEGA DE MANÁOS	» 66	
ALFANDEGA DO PARÁ.	» 66	
ALFANDEGA DA PARNAHYBA	» 66	
ALFANDEGA DO CEARÁ.	» 66	
ALFANDEGA DA PARAHYBA.	» 67	
ALFANDEGA DE PERNAMBUCO.	» 67	
ALFANDEGA DA BAHIA.	» 67	
ALFANDEGA DE SERGIPE.	» 67	
ALFANDEGA DO ESPIRITO SANTO	» 68	
ALFANDEGA DE SANTOS	» 68	
ALFANDEGA DE PARANAGUÁ	» 68	
ALFANDEGA DO DESTERRO	» 69	
ALFANDEGA DO RIO GRANDE DO SUL	» 69	
ALFANDEGA DE URUGUAYANA	» 69	
ALFANDEGA DE CORUMBÁ	» 69	
MESA DE RENDAS DO CAPACETE.	» 69	
MESA DE RENDAS DO MOSSORÓ.	» 69	
ISENÇÃO DE DIREITO.	» 70 a 76	
CONTRABANDO PELAS FRONTEIRAS.	» 76 e 77	
ACCORDO ADUANEIRO COM OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	» 78	
CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PUBLICAÇÃO DE TARIFAS ADUANEIRAS	» 79	
ESTATISTICA COMMERCIAL	» 79 a 81	
CASA DA MOEDA	» 82	
MOEDA METALLICA	» 83 a 85	
IMPRENSA NACIONAL	» 86 a 88	
DIARIO OFFICIAL.	» 88	

	PAG.	
PROPRIOS NACIONAES		88
QUINTA DO CAJÚ	»	89
FAZENDA DE SANTA CRUZ	»	89 e 90
QUINTA DA BOA VISTA	»	90
MORRO DO CASTELLO	»	91
LAGÔA DO RODRIGO DE FREITAS	»	91
TERRENOS E ACCRESCIDOS DE MARINHAS	»	91
NOS ESTADOS	»	91
FAZENDAS NACIONAES	»	91 e 92
MONTE PIO OBRIGATORIO DOS EMPREGADOS DE FAZENDA	»	92
ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS	»	93
CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO	»	93
CAIXA ECONOMICA DA CAPITAL	»	94 a 96
AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	»	97
MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL	»	98 e 99

TABELLAS

- N. 1.— Demonstrativa da renda do 1º trimestre do exercicio de 1891, comparada com a de igual periodo de 1890.
- N. 2.— Da receita dos vinte exercicios de 1870-1871 a 1890.
- N. 3.— Da despeza dos vinte exercicios de 1870-1871 a 1890.
- N. 4.— Do orçamento da receita para o exercicio de 1892.
- N. 5.— Da divida activa externa.
- N. 6.— Das quantias despendidas com os juros de 2 % garantidos pelas administrações provinciaes ás companhias de estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.
- N. 7.— Da divida activa de impostos inscriptos pela Recebedoria da Capital, de outubro de 1890 a abril de 1891.
- N. 8.— Da divida de impostos lançados pelas mesas de rendas e collectorias do Estado do Rio de Janeiro, no mesmo periodo.
- N. 9.— Do resumo da divida activa em 30 de abril de 1891.
- N. 10.— Dos bancos, cujos contratos para emprestimos á lavoura foram rescindidos.
- N. 11.— Do estado da divida externa fundada em 31 de maio de 1891.
- N. 12.— Das amortizações dos emprestimos contrahidos em Londres, até 31 de maio de 1891.
- N. 13.— Das remessas para Londres, de 20 de janeiro a 31 de maio de 1891.
- N. 14.— Do estado da divida interna fundada em 31 de maio de 1891.
- N. 15.— Da emissão de apolices desde sua criação em 1827.
- N. 16.— Do estado da divida anterior a 1827.
- N. 17.— Da divida inscripta no Grande Livro.
- N. 18.— Da divida inscripta nos auxiliares dos Estados.
- N. 19.— Dos bilhetes do Thesouro amortizados até 31 de maio de 1891.
- N. 20.— Demonstrativa do emprestimo do cofre de orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias.
- N. 21.— Estado da /c de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas enviadas ao Thesouro.

VI

- N. 22.— Demonstrativa dos depositos das Caixas Economicas, extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias.
- N. 23.— Dos depositos do Monte de Soccorro da Capital.
- N. 24.— Do estado dos cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas remettidas ao Thesouro.
- N. 25.— Dos depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Soccorro da Capital.
- N. 26.— Estatistica do imposto de industrias e profissões das sociedades anonymas inscriptas para o exercicio de 1891.
- N. 27.— Demonstrativa dos predios desoccupados no acto do lançamento de 1891 e por petição de vacancias.
- N. 28.— Da receita e despeza dos depositos do 2º semestre de 1890.
- N. 29.— Comparativa da renda arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro nos mezes de julho a dezembro de 1889.
- N. 30.— Da renda liquida da Alfandega do Rio de Janeiro nos mezes de janeiro a abril de 1891, comparada com a de igual periodo do exercicio de 1890.
- N. 31.— Comparativa da renda liquida da Alfandega do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro a dezembro de 1889 e 1890.

ANNEXOS

A

Creditos extraordinarios e supplementares abertos pelo Governo, e que dependem de approvação do Congresso, nos termos das leis n. 589 de 9 de setembro de 1850 e n. 2348 de 25 de agosto de 1883.

B

Bancos.

C

Esboço de projecto de regulamento para o Tribunal de Contas.

D

Relação dos decretos, circulares e instrucções do Ministerio da Fazenda, expedidos desde novembro de 1890 até maio de 1891.

E

Quadros demonstrativos da importação pela Alfandega do Rio de Janeiro de mercadorias procedentes dos Estados-Unidos da America do Norte, nos cinco mezes de janeiro a maio dos exercicios de 1890 e 1891.

RELATORIO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Sr. Presidente da Republica



DCABA de ser publicado o relatorio que vos endereçou o meu illustrado antecessor, e alli encontrará o Congresso copiosa fonte de informações para poder bem estudar e julgar todas as importantes reformas financeiras, realizadas no periodo em que geriu a pasta da Fazenda, durante o regimen do Governo Provisorio.

Minuciosa e intelligentemente expostas por quem as elaborou, ha a vantagem da clareza e verdade, que as expurga de qualquer falsa interpretação.

Facilmente comprehendereis, portanto, que não vos venho apresentar agora um outro relatorio, mas simples exposição do nosso estado financeiro, mais completo do que o referido naquelle documento, sómente por comprehender elementos, que não podiam ser então conhecidos, quanto aos exercicios de 1890 e 1891.

Sobre este ponto vos exporei succintamente e com franqueza o que mais pôde interessar ao Congresso saber, tanto quanto me tem sido possivel julgar durante pouco mais de quatro mezes em que me confiastes a direcção dos negocios da Fazenda.

Em tão curto espaço, quando tinham sido já reformados ou alterados quasi todos os serviços, regulados o meio circulante e o resgate do papel-moeda, alteradas as disposições sobre bancos de emissão e sociedades anonymas e hypothecarias, reconstituídos alguns impostos, reformada a tarifa aduaneira, decretando-se a cobrança em ouro dos direitos de importação para consumo, pareceu-me, e ninguem poderá reflectidamente dizer que sem razão, que nada podia nem devia innovar, sem agravar mais ainda as difficuldades que vão surgindo, como consequencia da transformação simultanea e subita de tantos serviços, qual mais importante, por interessarem todos á fortuna publica e particular.

Não podia innovar, repito, porque, provindo quasi todas as reformas citadas de actos com character legislativo, entendo que só ao Congresso compete approval-as, modifical-as ou rejeital-as.

Não devia innovar por não ter decorrido ainda tempo bastante para que taes reformas tenham produzido todos os seus effeitos, que só muito mais tarde poderão ser devidamente apreciados. Nesse papel de expectante, só julguei dever intervir na marcha dos negocios chamados de praça quando se tornou necessario interpretar disposição mal definida, ou corrigir erro ou abuso na execução.

Mas, si as circumstancias referidas não me deixaram ser um ministro de finanças, ninguem negará que fiz o possivel como ministro do thesouro, procurando cortar abusos de administração, onde os conhecia, velando pela mais completa fiscalização na arrecadação das rendas, restringindo despesas autorizadas, conservando nos cofres do thesouro, das thesourarias e da delegacia em Londres recursos bastantes para acudir de prompto a quaesquer emergencias do serviço; e afastando-me sempre da luta de interesses particulares, que não se deviam antepor aos do thesouro.

E não foram poucas as difficuldades que tive de enfrentar para gerar no espirito, dos que a minha resolução contrariava, a convicção de que, não só não me afastaria desse principio, mas ainda que divergia do meu antecessor, quanto ao emprego do ouro recolhido ao thesouro por alguns bancos para lastro de suas emissões, e que elle mandara escripturar, como todos os outros depositos, de accordo com as disposições do art. 41 da lei n. 628 de 17 de setembro de 1851.

Em minha opinião deve ser considerado sagrado, e, portanto, conservado em especie, o fundo metallico que garante a emissão dos bancos, embora se diga que esta, só sendo convertivel quando o cambio se mantiver ao par durante doze mezes, nenhum perigo haverá, mas pelo contrario conveniencia, em empregar tão grande somma em resgate de titulos do Estado, que, guardados no thesouro, lhe

depararão meios, em qualquer emergencia, para a aquisição do metal preciso ao reembolso dos bancos emissores.

Mas, dada tal emergencia, quanto valerão esses titulos? A esta pergunta é que a ninguem é dado responder, e esta a razão unica por que entendi não proseguir na operação regulada pelo decreto n. 823 B de 6 de outubro de 1890.

Ao iniciar a administração, julguei tambem acertado só dispor do ouro arrecadado em pagamento de direitos de importação na proporção das necessidades do thesouro, procurando assim não animar novas emissões de papel-moeda, que, pela má distribuição das primitivas, tanto havia concorrido] para o jogo desenfreado que, repentinamente, se desenvolvera na praça do Rio de Janeiro, com desgosto até para o commercio cauteloso e a parte mais sã da população desta capital.

No mesmo intuito fôra promulgado o decreto de fevereiro deste anno, mas, algumas de suas disposições julgou o Governo prudente alterar, ante reclamações da imprensa, e o procedimento da junta de corretores, que, deixando-se levar pela grita de jogadores allucinados pela cessação dos lucros enormes que no momento colhião, procurou reagir pela inercia, sem lembrar-se, talvez, de que assim concorria para sacrificar justos interesses de muitos de seus committentes aos lucros exagerados de especuladores.

Na época anormal que atravessamos, nem sempre podemos perseverar em ideias preconcebidas, por mais justas que ellas sejam; e por isto, embora continue a ter a mesma opinião sobre o modo por que o ministro da Fazenda deve dispor do ouro que arrecadão as alfandegas da Republica, as circumstancias especiaes da nossa praça, victima da especulação de cambistas de profissão e de occasião, levaram-me a fazer algumas concessões em favor do commercio importador, e, conseguintemente, da população, principiando por mandar vender ouro em alguns bancos por conta do thesouro e acabando, em vista da baixa constante do cambio, por mandal-o vender em todas as alfandegas da Republica pela taxa fixa de 18 pence por 1\$000, a quem apresentasse despacho regularmente formulado para pagamento de direitos de consumo nas mesmas alfandegas.

Esta providencia foi geralmente bem aceita, como sabeis, e vai produzindo bons resultados.

Dadas estas explicações, que julguei necessarias para justificar alguns de meus actos, passarei a examinar o movimento das operações de receita e despeza dos ultimos exercicios, principiando pelo do de 1888, para estabelecer ligação com o ultimo relatorio da Fazenda, publicado durante o regimen monarchico, sendo ministro o Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira.

Pelos membros do Congresso será distribuido na proxima sessão o balanço definitivo daquelle exercicio, de que extrahi os seguintes esclarecimentos :

EXERCICIO DE 1888

A renda, ordinaria e extraordinaria, arrecadada foi:

ORDINARIA	}	Importação	89.125:890\$208	
		Despacho maritimo	483:264\$449	
		Exportação	15.275:862\$629	
		Interior	37.850:677\$621	
			<hr/>	
			142.735:694\$907	
EXTRAORDINARIA			2.233:959\$587	144.969:654\$494
			<hr/>	

A despeza, ordinaria e extraordinaria, se distribue pelos ministerios deste modo:

	ORDINARIA	EXTRAORDINARIA por creditos especiaes	
Imperio	8.678:614\$341	1.540:484\$579	
Justiça	6.399:772\$958	\$	
Estrangeiros	887:054\$532	\$	
Marinha	11.049:033\$705	775:287\$025	
Guerra	15.015:513\$058	\$	
Agricultura	34.035:388\$634	6.696:560\$226	
Fazenda	62.320:155\$219	52:674\$114	
	<hr/>	<hr/>	
	138.385:532\$447	9.065:005\$944	
Deduzindo-se a somma de réis 190:808\$978, pertencente á verba de « manumissões » e a de 1.212:238\$865 á de subven- ção e colonisação, que tem renda especial	1.403:047\$843	\$	
	<hr/>	<hr/>	
Será a despeza total	136.982:484\$604	9.065:005\$944	146.047:490\$548
			<hr/>
Da comparação entre as rendas e despezas, ordinarias e extraordinarias, resulta um <i>deficit</i> de			1.077:836\$054
A que fez face o liquido dos depositos			2.231:639\$874
			<hr/>
Deixando ainda um saldo de			1.153:803\$820

Transporte. 1.153:803\$820

Accresceram no exercicio as seguintes operações :

RECEITA

Diferença entre a receita e a despesa pelo fundo de emancipação. . . .	4.353:783\$117
Emprestimo externo de 1888	52.939:553\$852
Emissão de papel-moeda, de conformidade com a lei nº 3263 de 18 de julho de 1885.	1.000:000\$000
Dita de apolices.	3:600\$000
Dita de moedas de prata	226:370\$000
Dita de moedas de nickel.	376:000\$000
Indemnizações feitas pelos montes de socorro	25:000\$000
Saldo recebido do exercicio de 1886—1887	19.863:453\$110
	<hr/>
	79.941:563\$899

DESPEZA

Pagamento de letras do thesouro.	318:000\$000
Emprestimo ao Banco do Brazil, autorizado pela citada lei nº 3263.	1.000:000\$000
Ditos á lavoura	4.000:000\$000
	<hr/>
	5.318:000\$000
Saldo com que foi liquidado o exercicio.	74.623:563\$899
	<hr/>

incluindo: 30.265:351\$931 na agencia e delegacia em Londres e 9.982:363\$128 em poder de diversos responsaveis.

Para melhor esclarecimento accrescentarei que:

A renda havia sido orçada em.	138.394:600\$000
E subio a.	144.969:654\$494
	<hr/>
A MAIS ARRECADADO.	6.575:054\$494
	<hr/>
A despesa fôra fixada em.	159.659:539\$544
E desceu a.	147.450:538\$391
	<hr/>
A MENOS DESPENDIDO	12.209:001\$153
	<hr/>

Das referencias feitas se deduz que, em um orçamento votado com o *deficit* de 21.264:939\$544, apuraram-se economias no total de réis 14.689:885\$050, por ter a renda augmentado em 6.575:054\$494.

EXERCICIO DE 1889

Na proxima reunião do Congresso lhe será também apresentado o balanço provisorio da receita e despesa deste exercicio, documento de que transporte para aqui os seguintes esclarecimentos,

que, bem comprehendereis, estão ainda sujeitos á liquidação definitiva:

A renda arrecadada produziu.		160.060:744\$077
Assim subdividida:		
Importação	89.025:052\$887	
Despacho marítimo	520:357\$482	
Exportação	17.286:312\$775	
Interior	41.068:314\$350	
ORDINARIA.	<u>147.900:037\$494</u>	
EXTRAORDINARIA.	<u>12.160:706\$583</u>	
A despesa subiu n.		<u>184.565:947\$182</u>
sendo:		

	Ordinaria	Extraordinaria por creditos especiales
MINISTERIOS	Interior	19.540:838\$260
	Justiça.	6.893:519\$381
	Exterior.	939:357\$217
	Marinha.	11.915:028\$806
	Guerra.	19.093:673\$310
	Agricultura	42.204:730\$428
	Fazenda.	65.728:110\$157
		<u>166.315:257\$559</u>

Da comparação entre as rendas e despesas, ordinarias e extraordinarias, resulta o <i>deficit</i> de	24.505:203\$105
Ou, levando-se á conta o liquido dos depositos.	2.647:425\$482
Diferença.	<u>21.857:777\$623</u>
Comparada com o saldo recebido do exercicio de 1888, deduzido de 9:545\$564	74.614:018\$335
Restará o saldo de	<u>52.756:240\$712</u>

Occorreram, porém, mais neste exercicio as seguintes operações de credito :

RECEITA

Emprestimo externo de 1889 para a conversão, ainda não liquidada	53.074:455\$221
Dito interno do mesmo anno	100.000:150\$250
Dito de particulares.	1:220\$940
Emissão de moedas de nickel	249:000\$000
Importancia restituída pelo Banco do Brazil por conta de quantias recebidas anteriormente.	600:000\$000
Indemnisação feita pelo Monte de Soccorro de Matto Grosso.	29:000\$000
	<u>206.710:067\$123</u>

Transporte.

206.710:067\$123

DESPEZA

Pagamento de letras do thesouro	22.449:500\$000	
Emprestimos á lavoura	33.150:000\$000	
Resgate do papel-moeda, na fórma do contrato de 2 de outubro de 1889, feito com o Banco do Brazil	7.775:000\$000	
Dito de papel-moeda, em virtude da lei n. 3263 de 18 de junho de 1885	600:000\$000	
Compra de prata.	810:469:961	64.734:969\$961
Sobra no exercicio, sujeita á liquidação definitiva . .		<u>141.925:097\$162</u>

inclusive 23.704:038\$741 na agencia e delegacia em Londres e 14.451:031\$098 em poder de diversos responsaveis.

A arrecadação demonstrada		160.060:744\$077
Comparada com a renda orçada pela lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888		<u>147.200:000\$000</u>
A excedeu em.		<u>12.860:744\$077</u>

Ficou demonstrado que a despesa do exercicio foi:

Ordinaria	166.315:257\$559	
Extraordinaria	18.250:689\$623	184.565:947\$182

A lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888 fixou:

A ordinaria em	153.148:442\$297	
A extraordinaria em	19.939:629\$813	173.088:072\$110
Excesso do despendido sobre o fixado.		<u>11.477:875\$072</u>

Do exposto tambem se conclue que os orçamentos foram votados com o *deficit* de 25.888:072\$110, para que o Governo ficou autorizado a fazer operações de credito, na deficiencia de receita, pelo art. 35 da citada lei n. 3396.

O excesso de despesa, portanto, por ter augmentado a arrecadação em 12.860:744\$077, ficou inferior áquelle *deficit* em 1.382:869\$005.

EXERCICIO DE 1890

Não é ainda dado estimar com exactidão nem mesmo o resultado das operações de receita e despesa durante os doze primeiros mezes deste exercicio, por faltarem 9 balanços do Estado do Rio de Janeiro, 7 do do Amazonas, 6 do do Rio Grande do Sul e 2 do da Bahia.

Os documentos apurados dão o seguinte resultado:

RECEITA

Renda ordinaria :

Importação..	90.393:562\$908
Despacho marítimo	496:440\$849
Exportação	18.433:189\$910
Interior.	47.095:255\$305
Renda extraordinaria.	11.653:841\$282
	<hr/>
	168.127:290\$254

DESPEZA

Ministerio do Interior.	10.037:747\$986	
» da Instrução Publica.	8.419:058\$332	
» da Justiça	7.152:242\$695	
» do Exterior	1.162:259\$004	
» da Marinha	12.570:420\$170	
» da Guerra	20.883:002\$265	
» da Agricultura.	44.804:570\$192	
» da Fazenda.	53.240:047\$519	163.269:348\$163
	<hr/>	
Diferença a favor da receita.		4.857:942\$091
Ou, adicionando-se o liquido dos depositos.		4.745:067\$070
		<hr/>
Somma, representando o excesso do arrecadado sobre o despendido.		9.603:009\$161
Saldo do exercicio anterior.		141.925:097\$162
		<hr/>
Total		151.523:106\$323

Accresceram no exercicio as seguintes operações de credito:

RECEITA

Valor das cautelas representativas das apolices que têm de ser dadas pelo resgate da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro.	10.000:000\$000
Depositos dos bancos para garantia das suas emissões.	64.906:208\$936
Emissão de moedas de nickel.	131:000\$000
Importancia do papel-moeda resgatado pelo Banco Nacional, em virtude do contrato, e que tem de ser indenizada ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil em apolices	7.775:000\$000
Dita devida ao Banco Nacional, proveniente de titulos dos emprestimos, externo de 1883 e interno de 1879, comprados pelo mesmo banco por /c do thesouro, transacção que só foi liquidada em 1891.	729:432\$555
Pagamento feito pelos Bancos do Brazil e Nacional, s/c de emissão de papel-moeda.	6.400:000\$000
	<hr/>
	241.469:747\$814

Transporte 241.469:747\$814

DESPEZA

Resgate da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, pelo decreto n. 701 de 9 de agosto de 1890	10.000:000\$000	
Dito de papel-moeda, na fórma da lei n. 3263 de 18 de junho de 1885	6.400:000\$000	
Pagamento de letras do thesouro	6.095:000\$000	
Emprestimos á lavoura	9.800:000\$000	
Saldo nas contas correntes com diversos bancos . .	19.923:862\$095	
Importancia entregue ao Banco da Republica, por conta dos depositos dos bancos para lastro de suas emissões, para compra de titulos do emprestimo de 1889, recolhidos no thesouro	40.027:382\$380	
Entrega a diversos bancos, proveniente da quota com que o Governo teve de concorrer para auxiliar emprestimos á lavoura, de accordo com o art. 4º, n. 4, do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890.	556:973\$690	92.808:218\$165
Saldo, sujeito á definitiva liquidação dos dous primeiros semestres.		<u>148.661:529\$649</u>

Este seria o resultado conhecido das contas activas e passivas que o thesouro tem escripturado com relação ao exercicio em liquidação, que só deve ficar encerrado em 30 de junho do corrente anno ; basta, porém, o mais pequeno conhecimento das despezas feitas naquelle anno financeiro para se poder asseverar que tal resultado traz ideia mui pouco exacta de qual deverá ser a liquidação definitiva do mesmo exercicio.

No empenho de melhor esclarecer-vos, abandonarei, pois, a norma que hei adoptado para apreciação dos dous exercicios anteriores, e que fica exposta, para adoptar as seguintes bases que, embora sejam de probabilidades, têm a vantagem de, além de adaptarem-se, quanto á despeza, ao que ficou depois legislado com relação ao exercicio de 1891, incluir os valiosos gastos realizados no decurso do trimestre de janeiro a março desse anno por creditos supplementares.

Bem se vê que, assim procedendo quanto ao passivo, torna-se necessario completar, embora tambem por probabilidades, o activo do exercicio, que é a sua receita ; o que farei pelo modo seguinte :

RECEITA

Demonstrada na apreciação feita.	168.127:290\$254
Calculada, proporcionalmente, para 9 mezes no Estado do Rio de Janeiro, 7 no do Amazonas, 6 no do Rio Grande do Sul e 2 no da Bahia .	7.523:203\$243
Idem para o semestre adicional, servindo de base o arrecadado em igual periodo do exercicio anterior.	10.273:612\$280
	<u>185.924:105\$777</u>

Transporte.. 185.924:105\$777

DESPEZA

Fixada pela lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888,
sendo :

MINISTERIOS	}	Interior	3.070:408\$600
		Instrucção Publica	10.278:585\$937
		Justiça	7.470:612\$823
		Exterior	771:706\$666
		Marinha	11.313:619\$125
		Guerra	15.125:006\$173
		Agricultura	61.326:233\$059
		Fazenda	62.263:399\$727
		<hr/>	171.619:572\$110

Saldo da importancia votada na lei n. 3030 de 9 de janeiro de 1881 para compra de armamento para o exercito	1.490:394\$149
	<hr/>
	173.109:966\$259

Creditos supplementares abertos para occorrer
ao deficit de verbas dos seguintes ministerios :

Interior	8.687:000\$000	
Instrucção Publica	3.465:000\$000	
Justiça	245:037\$107	
Exterior	627:800\$960	
Marinha	2.872:178\$687	
Guerra	10.540:823\$416	
Agricultura	20.425:877\$519	
Fazenda	9.254:379\$853	229.228:118\$801
		<hr/>
Deficit provavel do exercicio		43.304:013\$024
Ou, deduzindo-se o liquido dos depositos		4.745:067\$070
		<hr/>
Diferença		38.558:945\$954
A que fez face o saldo recebido do exercicio anterior		148.661:529\$649
		<hr/>
Deixando ainda uma sobra de		110.102:583\$695
		<hr/>

OBSERVAÇÕES

Na despesa fixada está incluída a dos creditos especiaes da tabella C, para os ministerios da Agricultura e Fazenda.

O resgate da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, effectuado pelo decreto do ministerio da Agricultura n. 701 de 9 de agosto de 1890, foi feito por apolices do juro de 5 %, na fórmula do decreto n. 825 de 9 de outubro do mesmo anno.

EXERCICIO DE 1891

Em começo do exercicio, quando no thesouro é apenas conhecida a renda arrecadada no primeiro quartel, e, por não terem sido ainda recebidos balanços mensaes de grande parte das thesourarias, não se póde avaliar qual terá sido a despeza no mesmo periodo, impossivel é prestar informações que não assentem em previsões e calculos de probabilidades.

Mas, porque me cumpre expor as minhas impressões sobre o exercicio de que trato, adoptarei o methodo que, a meu ver, melhor conduzirá ao almejado fim.

Segundo esclarecimentos officiaes, colhidos por telegrammas, já confirmados na maior parte, a renda arrecadada no trimestre de janeiro a março subiu a 47.046:370\$758, assim distribuida :

Importação	23.830:369\$864
Despacho maritimo	151:378\$688
Exportação	7.434:902\$761
Interior	15.021:958\$600
Extraordinaria	607:760\$845

Esta renda excede á de igual periodo do exercicio anterior em 8.028:359\$128 (tabella n. 1.)

Considerando, pois, na tendencia que a renda desde longa data vai sempre mostrando para o crescimento; attendendo a que na arrecadação referida não está incluída a de muitos impostos lançados, e tendo em vista o rendimento da alfandega e recebedoria desta capital nos mezes de abril e maio ultimos, acredito que, sem exagerar, poderemos computar a dos doze mezes do exercicio com o accrescimento de 3 % sobre a base conhecida, avaliando-a, portanto, em 193.830:000\$000

E calculando que a dos dous trimestres adicionaes não será inferior á do semestre adicional de 1889 10.273:000\$000

E que o liquido dos depositos não ficará áquem do de 1890 4.745:000\$000

Teremos que a renda e os depositos no corrente exercicio não produzirão menos de 208.848:000\$000

Para avaliar a despeza, partirei dos orçamentos organizados pelos Ministerios, sendo :

Interior	6.605:015\$380
Instrucção Publica	14.937:460\$000
Justiça	8.029:000\$000
Exterior	1.572:675\$000
Marinha	14.059:190\$873
Guerra	29.081:866\$049
Agricultura	88.538:023\$427
Fazenda	61.636:233\$327

Na somma de 224.459:464\$056

De que resultará, pela comparação com a receita, um <i>deficit</i> de. . . .	15.611:464\$056
O qual subirá a	<u>15.681:464\$056</u>
Adicionando-se a importancia de 70:000\$000, inscripta na tabella C para creditos especiaes do ministerio da Fazenda.	
Mas, posteriormente áquelles orçamentos, foram autorizadas as seguintes despezas :	

MINISTERIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA, ETC.

Construcção de um edificio para o Pedagogium (Decreto n. 809 de 4 de outubro de 1890).	150:000\$000	
Desapropriação de predios contiguos ao Museo Nacional (Decreto n. 811 de 4 de outubro de 1890).	350:000\$000	
Idem de predios contiguos ao Instituto Nacional de Musica (Decreto n. 1102 de 29 de novembro de 1890).	50:000\$000	
Escola Polytechnica (Decreto n. 1269 de 10 de janeiro de 1891).	179:174\$000	

MINISTERIO DA MARINHA

Para renovar o material fluctuante (Decreto n. 1364 de 14 de fevereiro de 1891)	5.000:000\$000	
---	----------------	--

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Alargamento da bitola da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro (Decreto n. 1182 de 19 de dezembro de 1890).	2.622:100\$000	
Melhoramento do porto da Parahyba (Decreto n. 1303 de 17 de janeiro de 1891)..	200:000\$000	
Portos maritimos, pessoal e material (Decreto n. 1381 de 4 de fevereiro de 1891).	505:000\$000	<u>9.056:274\$000</u>

Portanto, si estes creditos forem despendidos na totalidade, o <i>deficit</i> se elevará a	24.737:738\$056
E, comparado com o saldo que se calculou no exercicio anterior, e que deve passar para este	<u>110.102:583\$695</u>
Ficará ainda uma sobra, dos recursos sobre as despezas do exercicio, de.	85.364:845\$639

Dous elementos, porém, não entraram nos calculos expostos, que, no entretanto, muito podem concorrer para reduzir o *deficit*, de 24.737:738\$056 :

1.º A severa economia, que é programma do actual Governo ;

2.º A differença de cambio na venda do ouro recebido em pagamento de direitos de importação, que póde ser calculado em 35.000:000\$000, feitos todos os pagamentos contratados nessa especie.

Si avaliarmos as economias nas despesas autorizadas e orçadas na razão de 3 % ou	7.005:000\$000
E calcularmos a venda do ouro, até por uma taxa média de 24, o que produzirá um lucro sobre os 35.000:000\$000 de	4.258:000\$000
Sommarão as duas parcelas	11.263:000\$000
Que levados á conta do <i>deficit</i>	24.737:738\$056
O farão baixar a	13.474:738\$056

As tabellas ns. 2 e 3 mostram a receita e despeza nos vinte exercicios ultimos.

ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1892

Na tabella n. 4 é orçada a renda deste exercicio em 180.444:000\$000.

O systema adoptado obedeceo, em geral, ao preceito do art. 34 da lei de 22 de outubro de 1843, e passo a explicar porque algumas vezes deixei de seguir o principio das médias.

Direitos de importação para consumo. — A arrecadação foi: 1888 — 86.650:983\$248; 1889 — 86.354:110\$018; 1890 — 91.132:651\$362; média — 88.045:914\$876.

Orcei para 1892 em 96.000:000\$000 em vista da arrecadação no primeiro semestre do corrente anno.

Direitos de exportação dos generos nacionaes. — A média da arrecadação, no triennio de 1888 a 1890, é de 17.260:000\$000, e a renda do ultimo desses exercicios de 19.253:000\$000; orcei, entretanto, a quantia para 1892 em 25.000:000\$000, em vista de esclarecimentos fornecidos por algumas thesourarias, principalmente as do Pará e S. Paulo.

	Média	Orçada
Renda da Estrada de ferro Central	11.556:000\$000	17.000:000\$000
Dita do Correio Geral	2.349:000\$000	3.000:000\$000
Dita dos Telegraphos	381:000\$000	1.450:000\$000
Dita da Casa da Moeda	173:000\$000	240:000\$000
Dita da Imprensa Nacional	318:000\$000	400:000\$000

Os augmentos no orçado me foram indicados pelos chefes dessas repartições attendendo, em geral, ao desenvolvimento dos serviços, e na

repartição dos telegraphos tambem á regularidade da arrecadação, pois a de 1890 já foi quasi o dobro da de 1889.

Sello do papel.—Tomei para o orçamento a arrecadação de 1890 em vista do grande crescimento das transacções, e tambem porque figura agora nesta verba a importancia do sello de bilhetes de loterias, antes escripturada como renda extraordinaria.

Imposto de industrias e profissões.—Achei razoavel um augmento de 482:000\$000 nesta verba, tendo em vista o desenvolvimento do paiz.

Imposto predial.—Explica-se o accrescimo de 432:000\$000 no orçado não só por terem sido elevados os alugueis dos predios, e haver diminuido o numero dos vagos, mas tambem por se ter tornado muito mais extensa a área sujeita ao imposto.

Fóra dos casos especializados adoptei o calculo das médias resultantes das arrecadações dos exercicios de 1888, 1889 e 1890; o 2º e 3º sujeitos ainda á liquidação definitiva.

Em tempos normaes nenhuma base seria mais regular, mas na actualidade não se attenderá bem ao calculo de previsões para 1892, si não levar-se em conta o rendimento do exercicio corrente, em que já se reflectem os effeitos do desenvolvimento de quasi todos os serviços.

Parece-me, portanto, que andaremos melhor abandonando os calculos da tabella n. 4 para adoptar em 1892 a renda e o liquido dos depositos computados para o exercicio de 1891, ou

A despeza dos diversos ministerios, adiante discriminada, foi por elles orçada em.

Diferença entre a despeza e a renda, incluindo esta o liquido dos depositos.

208.848:000\$000
240.724:558\$357

31.876:558\$357

A despeza orçada é assim subdividida:

Ministerio do Interior

- | | |
|---|--------------|
| 1. Subsidio do Presidente da Republica. | 120:000\$000 |
| 2. Despeza extraordinaria com o estabelecimento do Presidente da Republica. | 50:000\$000 |
| 3. Subsidio do Vice-Presidente da Republica. . . | \$ |
| 4. Despeza com o estabelecimento dos Ministros. | 24:000\$000 |
| 5. Subsidio dos Senadores. | 567:000\$000 |

6. Secretaria do Senado.	195:300\$000
7. Subsidio dos Deputados.	1.230:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados.	237:310\$000
9. Ajudas de custo aos Senadores e Deputados.	100:000\$000
10. Secretaria de Estado	182:520\$000
11. Estados	312:280\$000
12. Pagamento aos serventuarios a que se refere o decreto n. 119 A de 7 de janeiro de 1890.	500:000\$000
13. Directoria Geral de Estatistica.	145:180\$000
14. Archivo Publico.	33:830\$000
15. Inspectoria Geral de Hygiene.	468:520\$000
16. Inspectoria Geral de Saude dos Portos.	337:070\$000
17. Lazaretos e Hospitaes Maritimos.	53:162\$500
18. Soccorros Publicos	500:000\$000
19. Limpeza da cidade e praias do Rio de Janeiro.	900:300\$000
20. Laboratorio Nacional de analyses.	43:000\$000
21. Instituções subsidiadas.	50:000\$000
22. Assistencia á infancia.	501:160\$000
23. Quinta da Boa-Vista.	47:640\$000
24. Assistencia a alienados	391:800\$000
25. Obras	600:000\$000
26. Eventuaes	200:000\$000
27. Para despezas com a estatua e o mausoléo do cidadão Benjamin Constant, bem assim com a cunhagem de uma medalha commemorativa de seus ingentes serviços.	
	\$
	<hr/> 7.790:072\$500 <hr/>

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

1. Secretaria de Estado	192:450\$000
2. Conselho de Instrucção Superior.	41:900\$000
3. Faculdade de Direito de S. Paulo.	248:500\$000
4. Secretaria e Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo	66:100\$000
5. Faculdade de Direito do Recife.	250:000\$000
6. Secretaria e Bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife	68:800\$000
7. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	332:000\$000
8. Secretaria, Bibliotheca e Laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro	290:480\$000

9. Faculdade de Medicina da Bahia.	323:200\$000
10. Secretaria, Bibliotheca e Laboratorios da Faculdade de Medicina da Bahia.	288:320\$000
11. Escola Polytechnica	274:780\$000
12. Secretaria e Bibliotheca da Escola Polytechnica.	198:260\$000
13. Escola de Astronomia e Engenharia Geographica	23:600\$000
14. Escola de Minas de Ouro Preto	206:380\$000
15. Inspectoria de Instrucção Primaria e Secundaria	135:920\$000
16. Instrucção primaria do 1º e 2º grãos.	1.412:680\$000
17. Pedagogium	46:200\$000
18. Internato do Gymnasio Nacional.	254:210\$000
19. Externato do Gymnasio Nacional.	175:530\$000
20. Escola Normal	130:360\$000
21. Escola Nacional de Bellas-Artes.	150:520\$000
22. Instituto Nacional de Musica	111:400\$000
23. Instituto Benjamin Constant.	167:805\$000
24. Instituto dos Surdos-mudos.	65:965\$000
25. Bibliotheca Nacional	140:040\$000
26. Museu Nacional	102:760\$000
27. Correio Geral	4.778:603\$000
28. Telegraphos	4.743:382\$500
29. Estabelecimentos subsidiados pelo Estado.	123:400\$000
30. Pensões e commissões	25:000\$000
31. Obras	400:000\$000
32. Eventuaes	200:000\$000
	<hr/>
	15.968:545\$500
	<hr/>

Ministerio da Justiça

1. Secretaria de Estado.	207:870\$000
2. Justiça Federal	683:926\$000
3. Justiça Local	498:256\$000
4. Repartição da Policia	414:571\$992
5. Delegacias policiaes.	106:000\$000
6. Brigada Policial	2.418:062\$500
7. Reformados da Brigada Policial	20:000\$000
8. Casa de Detenção.	105:840\$000

9. Casa de Correção.	155:614\$180
10. Asylo de Mendicidade.	74:500\$000
11. Junta Commercial.	32:556\$000
12. Guarda Nacional	50:000\$000
13. Obras.	200:000\$000
14. Eventuaes	20:000\$000
15. Ajudas de custo	20:000\$000
16. Codigo Civil.	24:000\$000
	<hr/>
	5.031:196\$672
	<hr/>

Ministerio das Relações Exteriores

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz	192:000\$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis	1.257:725\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz .	40:000\$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis	100:000\$000
5. Extraordinarias no Exterior, idem, idem	80:000\$000
6. Ditas no Interior, moeda do paiz	10:000\$000
7. Commissão de limites	130:000\$000
	<hr/>
	1.809:725\$000
	<hr/>

Ministerio da Marinha

1. Secretaria de Estado.	141:950\$000
2. Conselho Naval	28:400\$000
3. Quartel General.	64:232\$000
4. Conselho Supremo.	35:215\$200
5. Contadoria	155:000\$000
6. Commissariado	39:200\$000
7. Auditoria	7:470\$000
8. Corpo da Armada, etc.	1.633:700\$000
9. Batalhão Naval	223:763\$300
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes	1.110:988\$000
11. Companhia de Invalidos	56:847\$800
12. Arsenaes	2.961:849\$000
13. Capitancias de Portos.	281:662\$200
14. Força Naval.	2.403:465\$174

15. Hospitaes	237:142\$840
16. Pharóes	313:898\$500
17. Escola Naval	201:022\$000
18. Reformados	554:327\$335
19. Obras.	400:000\$000
20. Hydrographia.	22:996\$310
21. Meteorologia	7:850\$000
22. Etapas.	366\$000
23. Armamento	500:000\$000
24. Munições de bocca	1.650:000\$000
25. Munições navaes	700:000\$000
26. Material de construcção naval.	700:000\$000
27. Combustivel	300:000\$000
28. Fretes, etc.	100:000\$000
29. Eventuaes.	300:000\$000
	<hr/>
	15.131:351\$159
	<hr/>

Ministerio da Guerra

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas . .	216:553\$200
2. Conselho Supremo Militar de Justiça.	115:884\$400
3. Contadoria Geral da Guerra	188:970\$000
4. Directoria Geral de Obras Militares	2.246:801\$000
5. Instrucção Militar	1.577:270\$000
6. Intendencia	145:709\$600
7. Arsenaes	1.540:216\$600
8. Depositos de artigos bellicos.	67:507\$200
9. Laboratorios.	168:807\$000
10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito.	1.085:084\$800
11. Hospitaes.	963:884\$000
12. Estado-Maior General.	442:848\$000
13. Corpos especiaes	1.533:266\$400
14. Corpos arregimentados	4.568:728\$000
15. Praças de pret	3.677:309\$700
16. Etapas	5.562:989\$200
17. Fardamento.	3.688:552\$090
18. Equipamento e arreios	193:155\$000
19. Armamento.	64:520\$000
20. Despeza de corpos e quarteis	814:550\$000
21. Companhias militares.	497:813\$700

22. Commissões militares.	142:520\$000
23. Classes inactivas.	1.795:446\$684
24. Ajudas de custo.	300:000\$000
25. Fabricas	283:041\$800
26. Presidios e colonias.	192:599\$177
27. Diversas despezas e eventuaes	980:000\$000
28. Bibliotheca do Exercito.	5:810\$000
29. Observatorio do Rio de Janeiro	171:640\$000
	<hr/>
	33.231:477\$551
	<hr/>

Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas

1. Secretaria de Estado	393:510\$000
2. Eventuaes.	20:000\$000
3. Terras Publicas e Colonisação	16.000:000\$000
4. Catechese.	260:000\$000
5. Auxilios á Agricultura, Jardins, Engenhos Centraes, etc.	3.392:336\$600
6. Subvenção ás Companhias de Navegação a vapor.	3.890:240\$000
7. Subvenção á Sociedade Auxiliadora da In- dustria Nacional	6:000\$000
8. Corpo de Bombeiros	582:340\$450
9. Esgoto da Cidade	2.536:312\$500
10. Illuminação Publica.	1.118:090\$000
11. Estrada de ferro do Sobral.	241:632\$265
12. » » » de Baturité	601:260\$635
13. » » » » Paulo Affonso	156:303\$450
14. » » » » Central de Pernambuco.	465:820\$700
15. » » » » Sul » »	641:055\$000
16. Prolongamento da estrada de ferro da Bahia.	901:666\$137
17. Estrada de ferro de Porto Alegre á Uruguayana.	1.566:374\$438
18. » » » Central do Brazil.	15.360:000\$000
19. Creditos especiaes.	18.386:352\$757
20. Obras Publicas e Estrada de ferro do Rio do Ouro.	2.721:790\$000
21. Garantia de juros a Estradas de ferro	20.248:847\$803
22. Obras diversas nos Estados	7.405:766\$707
23. Fabrica de ferro de S. João de Ipanema	205:175\$800
	<hr/>
	97.100:875\$242
	<hr/>

Ministerio da Fazenda

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa	13.387:808\$000
2. Ditos, idem dos empréstimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889	9.038:805\$000
3. Ditos, idem da divida interna fundada	18.832:891\$000
4. Ditos da divida inscripta, não fundada	7:000\$000
5. Caixa de Amortização	225.200\$000
6. Pensionistas	2.432:261\$947
7. Aposentados.	2.484:254\$698
8. Empregados de repartições e logares extinctos	88:135\$000
9. Thesouro Nacional	651:584\$666
10. Thesourarias de Fazenda	1.282:116\$600
11. Juizo Seccional	120:717\$500
12. Alfandegas	5.962:913\$322
13. Recebedoria da Capital.	403:730\$000
14. Mesas de Rendas e Collectorias	1.510:503\$000
15. Casa da Moeda e resgate do cobre	444:480\$000
16. Administração diamantina.	14:200\$000
17. Dita e custeio das fazendas e despesas com os proprios nacionaes	64:114\$000
18. Imprensa Nacional e Diario Official	573:000\$000
19. Ajudas de custo.	20:000\$000
20. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios	20:000\$000
21. Despesas eventuaes	100:000\$000
22. Juros diversos	350:000\$000
23. Ditos dos bilhetes do Thesouro	800:000\$000
24. Ditos dos titulos de renda que forem emittidos para indemnisação dos serviços de ingenuos.	18:000\$000
25. Commissões e corretagens.	60:000\$000
26. Juros dos empréstimos do cofre dos orphãos.	600:000\$000
27. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro	1.000:000\$000
28. Obras	611:200\$000
29. Exercicios findos	800:000\$000
30. Adiantamento da garantia provincial de 2% ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco	450:000\$000
31. Reposições e restituções	90:000\$000
32. Secções de Estatistica Commercial, annexas ás Associações Commerciaes	148:400\$000

Leis n. 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4—Fabrico de moedas de nickel e de bronze.	20:000\$000
Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2—Premio aos constructores de navios no paiz.	50:000\$000
	<hr/>
	62.661:314\$733
	<hr/>

RECAPITULAÇÃO

Ministerio do Interior	7.790:072\$500
» da Instrucção Publica	15.968:545\$500
» da Justiça	5.031:196\$672
» das Relações Exteriores	1.809:725\$000
» da Marinha	15.131:351\$159
» da Guerra	33.231:477\$551
» da Agricultura	99.100:875\$242
» da Fazenda	62.661:314\$733
	<hr/>
	240.724:558\$357
	<hr/>

Nas tabellas parciaes e explicativas de cada um dos ministerios, annexas ao orçamento que vai ser apresentado ao Congresso para o exercicio de 1892, são dados minuciosamente os motivos das divergencias entre as quantias ora pedidas e as votadas para o exercicio de 1889.

Tendo o Governo resolvido fazer os orçamentos para 1892 contando com todas as probabilidades do serviço, com certa margem quanto ao material, e com quadros completos quanto ao pessoal, é bem de ver que todos os creditos pedidos não serão gastos em totalidade.

A simples leitura das tabellas dos ministerios da Guerra e da Agricultura mostra a possibilidade das seguintes economias :

MINISTERIO DA GUERRA

Nas verbas —praças de pret, etapas e fardamento— pede-se 7.280:382\$657 a mais do que o votado para 1889, por contar-se com 24.877 praças effectivas. Ora, conservando-se o numero de praças em exercicio inferior a 21.000, e sendo natural que assim continue, não será demais contarmos com uma redução de.

1.822:520\$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Calcula-se em 20.248:847\$803 a garantia de juros a estradas de ferro, contando-se com o pagamento integral das que poderão fruir-a em 1892 ; o calculo foi, portanto, feito com grande margem, e contém duas verbas que podem, sem receio, ser eliminadas, a saber :

Quantia calculada para differença de cambio no pagamento das garantias, e que será desnecessaria desde que continuem a ser cobrados em ouro os direitos de importação para consumo.	3.100:000\$000	
Dita orçada para novas concessões, com que se não deve contar, pois inda quando se dêm poderão ser cobertas pelos saldos das orçadas.	2.000:000\$000	
Diminuição nas orçadas.	1.000:000\$000	6.100:000\$000
	<hr/>	<hr/>
		7.922:520\$000
Na verba— terras publicas e colonisação —pede-se 8.926:000\$000 para despesas de propaganda, passagens de immigrants, serviços novos e eventuaes.		
Sendo 6.000:000\$000 mais do que o votado para 1889, parece-me que com fiscalizaçào, em uma verba de 16.000:000\$000, se poderá fazer uma economia de		3.000:000\$000
Conta-se no orçamento da Agricultura com uma verba de 7.405:766\$707 para diversas obras nos Estados ; não será demasiada uma reduçào no pedido de.		1.405:766\$707
Estrada de Ferro Central do Brazil.		360:000\$000
Sommas as reduções indicadas.		<hr/> 12.688:286\$707
E levadas á conta do <i>deficit</i> calculado em		31.876:558\$357
O reduzirão a		<hr/> 19.188:271\$650

Quantia que, com mui pequena differença, corresponde á pedida para despesas por creditos especiaes do ministerio da Agricultura

(18.386:352\$757). Taes despesas foram sempre consideradas extraordinarias, e calculadas fóra do orçamento, em tabella especial, com a declaração, expressa na lei de meios, de que para realizal-as, no caso de deficiencia de renda, ficava o Governo autorizado a fazer a operação de credito necessaria.

Devem ainda influir para redução do *deficit* de 19.188:271\$650 :

1.º O que se puder apurar do saldo a receber do exercicio anterior;

2.º A differença de cambio na venda do ouro recebido em pagamento de direitos de consumo, e de que o Estado não precisar para os seus pagamentos nessa especie; pois parece-me de imprescindive conveniencia a continuação dessa providencia.

Si resolver-se o contrario o *deficit* será augmentado com a differença do cambio na compra de cambiaes, que, mesmo quando se conserve na média de 22 a taxa cambial, não será inferior a 10.000:000\$000.

Sem poder prever o que o Congresso resolverá definitivamente sobre a divisão das rendas e despesas geraes, estaduaes e municipaes, limito-me a esta apresentação de bases para estudo dos recursos e necessidades do exercicio de 1892, até porque pela Constituição não incumbe mais ao ministro da Fazenda a iniciativa nas propostas para o orçamento da receita e fixação da despesa.

No relatorio do meu antecessor ha elementos para estudo de alguns impostos novos, si o Congresso entender preciso augmentar por esse meio os recursos da receita. Dos alli apontados o imposto sobre o fumo parece-me o mais supportavel, e de resultado mais immediato.

Devo ainda accrescentar que o ministerio da Justiça formulou um orçamento especial para o caso previsto no art. 4º das disposições transitorias da Constituição, assim organizado :

Justiça dos Estados	4.793:344\$385
Repartições de policia	602:823\$000
Diligencias policiaes	37:800\$000
Juntas Commerciaes	93:866\$000
Presidio de Fernando de Noronha	262:686\$500
Ajudas de custo	130:000\$000
Eventuaes	10:000\$000

5 930:519\$885

Taes despesas são de character toda eventual, mas si quizer-se incluil-as no orçamento da despeza geral o *de ficit* subirá a 25.118:791\$535.

As reduccões propostas no ministerio da Agricultura poderão ser acceitas, segundo me declararam os chefes dos respectivos serviços, desde que seja dispensada nas verbas — Terras Publicas, Garantia de juros a estradas de ferro e Obras diversas nos Estados a discriminação de consignações ; isto é, podendo as sobras de umas ser applicadas aos *deficits* de outras consignações dentro da mesma verba.

Na lei de orçamento da despeza deverá haver[tambem a seguinte autorização :

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir creditos supplementares

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada.— Pelos que occorrerem, no caso de fundar-se parte da divida fluctuante, ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices — Pelos que forem reclamados, além do algarismo orçado.

Caixa de Amortização — Pelo feitio de notas.

Juizo Seccional — Pelo que faltar para pagamento da porcentagem da divida arrecadada.

Differenças de cambio — Pelo que for preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.

Juros diversos e juros dos bilhetes do Thesouro — Pelas importancias, que forem precisas, além das consignadas.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario, além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos, além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á consignação.

DIVIDA ACTIVA

Externa. — Empréstimos feitos pelo Governo do Brazil aos da Republica Oriental do Uruguay e do Paraguay.— A primeira dessas dividas foi calculada, em 31 de maio ultimo, em 19.446:180\$778, sendo: 12.783:872\$963 de juros e 6.662:307\$815 de capital; e a segunda em 175:473\$980, inclusive 59:429\$600 de juros.

Na tabella n. 5 encontrareis esclarecimentos que vos habilitarão a bem apreciar a origem de cada uma, e o movimento que ambas têm tido.

Garantia de juros a estradas de ferro. — Demonstra a tabella n. 6 que a despeza desta procedencia, feita até 31 de maio ultimo, com os juros de 2 % pagos pelos cofres geraes por conta dos Estados da Bahia, Pernambuco e S. Paulo sobe á importante somma de 17.519:980\$079, sendo :

Do 1º	10.720:087\$818
» 2º	5.064:959\$935
» 3º	1.734:932\$326

Os pagamentos têm sido feitos em ouro pela delegacia do thesouro em Londres e o resultado que apresento corresponde ao calculo de £. 1.668.792 — 13-7 ao par. Bem se vê, portanto, que ha a addicionar a differença de cambio, segundo a taxa que regulava na occasião em que cada um dos mesmos pagamentos foi feito.

Divida de impostos.— De outubro de 1890 a abril ultimo liquidou-se e escripturou-se a quantia de 389:379\$746, por imposições inscriptas pela recebedoria da Capital

A somma da mesma divida, que, em setembro proximo passado, era de 21.049:783\$055, ascendeu, como se vê da tabella n. 7, a 21.439:162\$801, por que eram responsaveis 494.487 contribuintes.

Mas, havendo sido paga amigavelmente a importancia de 6.703:910\$260 por 98.616 contribuintes, e executivamente a de 7.210:851\$269 por 157.346 devedores; tendo sido extinctas as dividas de 104.873 contribuintes, relativamente a ex-propriedade servil, nos termos do art. 5º da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, e exonerados 7.147 devedores pela importancia de 440:600\$697, de conformidade com as disposições vigentes, ficou por arrecadar a somma de 5.705:628\$735, de 126.505 contribuintes.

A divida liquidada e escripturada, concernente aos impostos a cargo das mesas de rendas e collectorias do Estado do Rio de Janeiro, que, em setembro proximo passado, attingia á somma de 2.056:908\$718, por que

eram responsaveis 164.024 collectados, elevou-se até abril ultimo a 2.063:459\$799, cobraveis de 164.183 responsaveis, como demonstra a tabella n. 8.

Tendo, porém, sido satisfeita amigavelmente por 12.547 collectados a quantia de 173:859\$287, executivamente por 40.545 a de 469:579\$731, e havendo sido exonerados 667 pela importancia de 18:611\$140, existe para ser cobrada de 110.424 collectados a somma de 1.401:409\$641.

Da tabella n. 9 consta que a divida de impostos lançados, reunida á de alcances e outras em todos os Estados, até abril ultimo, segundo os esclarecimentos existentes no thesouro, monta a 24.795:388\$594, presumindo-se cobraveis 18.674:558\$880, e incobraveis 6.120:829\$714, e, conforme a tabella n. 27 que acompanhou o relatorio anterior, o total era de 25.286:655\$515, reputando-se cobraveis 19.089:027\$372 e incobraveis 6.197:628\$143.

CREDITO DE £ 5.000.000

CONTRATADO, EM 11 DE JULHO DE 1889, ENTRE O SR. VISCONDE DE OURO PRETO E UM SYNDICATO NA EUROPA, REPRESENTADO PELO SR. CONDE DE FIGUEIREDO

Em 28 de março ultimo subio ao meu gabinete a seguinte representação :

Ex.^{mo} Sr. Ministro. — Em 11 de julho de 1889 contratou o Sr. Visconde de Ouro Preto, então ministro da Fazenda, com um syndicato na Europa, por intermedio do Banco Internacional, a abertura de um credito alli pela somma de £ 5.000.000, sobre o qual podesse o thesouro sacar quando julgasse preciso.

Segundo o contrato, pela abertura do credito era devida a commissão de 1 %: $\frac{1}{2}$ % na occasião da assignatura e $\frac{1}{2}$ % á proporção que o credito fosse sendo utilizado; sendo o 1 % sobre o total de £ 5.000.000.

Não fora usado esse credito quando foi proclamada a Republica no Brazil, e querendo o primeiro ministro da Fazenda no novo regimen fazel-o, lhe foi respondido, em nome do syndicato, que o contrato estava nullo por haver mudado o ser moral de uma das partes contratantes.

Em vista disto, em 30 de dezembro de 1890, reclamou aquelle ministro a restituição da commissão de $\frac{1}{2}$ % já paga (222:222\$222) e o Sr. Gracie, como representante do Banco Nacional, que succedera ao Internacional, declarou, em officio de 26 de janeiro ultimo, que ia sujeitar a reclamação á decisão do syndicato, e opportunamente traria a resposta ao conhecimento do Governo.

Nenhuma resposta tendo sido dada até agora, e não convindo parar em uma reclamação que julgo perfeitamente fundada, desde que, em nome do syndicato foi o contrato declarado nullo para todos os seus effeitos, levo o assumpto ao conhecimento de V. Ex.^a, que se dignará determinar-me o que tiver por mais conveniente.

Directoria geral de contabilidade, em 28 de março de 1891. — *Ewerton de Almeida*.

O meu despacho foi, em 7 de abril: Officie-se ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, como successor dos Bancos Internacional e Nacional.

Passo a transcrever o officio que recebi em resposta :

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1891.

Ex.^{mo} Sr. Ministro.— Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex. de 9 do corrente mez relativo á questão pendente, de indemnisação ao thesouro nacional de parte da commissão cobrada pelo extincto Banco Nacional do Brazil, sobre a abertura de um credito de £ 5.000.000, de que o mesmo thesouro não pode utilizar-se por motivo de recusa por parte do syndicato, a pretexto de nullidade, em virtude dos acontecimentos de 15 de novembro, que mudaram as instituições do paiz.

Esta questão, como em tempo foi respondido ao Governo pela directoria do Banco Nacional, está affecta ao Sr. Conde de Figueiredo, que deve liquidal-a com o syndicato, avisando, logo que tenha concluido, a este Banco, que, entretanto, se compromette a fazer ao thesouro a dita indemnisação de 222:222\$222, qualquer que seja a solução dada pelo dito syndicato á reclamação que lhe foi dirigida.

Aproveito o oportunidade de apresentar a V. Ex. as seguranças de minha maior estima e da mais alta consideração. — *Barão de Oliveira Castro*. — Vice-Presidente.

ENCOMMENDA DE PRATA PARA SER CUNHADA NA CASA DA MOEDA

No terceiro mez da minha administração veio-me ás mãos a seguinte representação:

« Exm. Sr. Ministro,

« Segundo a escripturação e contas recebidas no thesouro, o Sr. Salvador de Mendonça, quando consul na capital dos Estados Unidos da America do Norte, recebo, por ordem do Sr. Visconde de Ouro

Preto, em 1889, e por intermedio da delegacia do thesouro em Londres, a somma de £ 337.000, que foram convertidas em dollars,	1.642.251,39
que, com os juros vencidos, se elevaram logo a dollars	1.644.139,23
E pagara até Junho de 1890.	289.728,99
Resultando a differença de.	<u>1.354.410,24</u>

que, dos documentos, constava estar assim collocada:

No British North America Bank.	663.391,39
No New Ycrk Bank.	200.000
Em mão de Flint & C., intermediarios na compra da prata.	445.827,85
Em poder do consul, para despezas urgentes.	45.191

Consta todo o exposto de papeis que passou-me o meu antecessor, o Sr. Barão do Rosario, e depois disso nenhuma communicação recebi do Sr. Salvador de Mendonça, hoje enviado extraordinario e ministro plenipotenciario naquella Republica.

Ouvindo a casa da moeda, respondeo o respectivo director nos termos da carta junta, de que consta terem sido alli recolhidas mais algumas partidas de prata, que produzio, convertida em moeda, 663:233\$719, ou, ao cambio par, dollars 331.611,31. Assim, approximadamente, pôde ser avaliada a responsabilidade do Sr. Salvador de Mendonça nessa operação em 1.000.000 de dollars ou 2.000:000\$000.

Estou certo de que esse digno diplomata pôde apresentar documentos que provarão não ser tão grande a sua responsabilidade; mas não o havendo até agora feito, pelo menos que me conste, pois o meu digno antecessor nesta directoria passou-me os papeis com as notas expostas, e como dependentes de decisão; trago o facto ao conhecimento de V. Ex., para que se sirva ordenar-me o que tiver por mais conveniente.

Directoria geral de contabilidade do thesouro nacional, em 9 de abril de 1891.— *Everton de Almeida.*

Dias depois recebi do Sr. Salvador de Mendonça officio, communicando-me nova remessa de prata, o qual respondi logo nos termos seguintes:

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, abril de 1891.

Recebi o officio que me dirigistes, em 20 de março ultimo, incluindo um conhecimento de 137 barras de prata, pesando 147.226,05 onças, e embarcadas no vapor *Finance*, com direcção á casa da moeda.

Sobre tal assumpto occorre-me dizer-vos o seguinte :

Entre os negocios pendentes de final decisão, submetteu a directoria geral de contabilidade do thesouro á minha apreciação o da autorização, que vos foi dada pelo Sr. Visconde de Ouro Preto, quando ministro da Fazenda, para compra de prata, que devia ser aqui monetisada.

Dos documentos que me forão apresentados consta terdes para tal fim recebido, por intermedio da delegacia do thesouro em Londres, £ 337.000, convertidas em	1.642.251,39	dollars
Elevados, pela accumulacão dos juros, a dollars	1.644.139.23	
E terdes remettido, em 2 partidas, 289 barras, do custo de dollars	289,728,92	
Sendo a vossa responsabilidade de dollars . .	1.354.410,31	

E' isto o que está liquidado e escripturado no thesouro.

A casa da moeda declarou que essas duas parcelas produziram 9.448.293 grammas, e accusou o recebimento de mais duas partidas, sendo :

Em novembro de 1890	4.668.285	grammas
» janeiro » 1891	3.109.124	»

Estas remessas não foram ainda levadas a vosso credito, na conta corrente que vos foi aberta no thesouro para a transacção, por falta dos precisos documentos ; mas, quando consideradas, vos deixarião ainda responsavel por 1.000.000 de dollars, ou cerca de 2.000:000\$000, somma de que deverá ser abatido o custo da prata que acabais de remetter, e dei ordem para ser recebida na casa da moeda.

Convindo conhecer-se o estado real de vossa conta, e certo, como estou, de que só por falta de explicações e documentos é conservada no thesouro a vossa responsabilidade em somma tão elevada, lembro-vos a necessidade de virem completos detalhes sobre todo o movimento realizado, afim de conhecer-se com quanto póde o Governo contar ainda em vosso poder para ter a combinada applicação.

A casa da moeda reclamava já prata para complemento do plano dos meus antecessores, que tambem adopto, de retirar da circulaçãõ todas as notas de 500 réis, que as novas moedas de prata virão substituir.

Espero, portanto, que, como me prometteis no officio, cujo recebimento ora accuso, enviareis com brevidade taes esclarecimentos,

lembrando-vos a vantagem de aqui chegarem até junho proximo, para que não figureis com indevida responsabilidade na synopse do exercicio de 1890, que tem de ser apresentada ao Congresso.

Sr. Salvador de Mendonça, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil em Washington.

Por telegramma, foi o Sr. Salvador de Mendonça solícito em responder-me que brevemente satisfaria a minha recommendação.

NOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AUXÍLIOS À LAVOURA

Sob o regimen do decreto que regulou o systema de auxilios prestados á lavoura, por meio de estabelecimentos de credito e interferencia do Governo, tendo por base o valor da propriedade rural para a mutuação de capitaes a juro modico e a prazo dilatado, haviam sido celebrados na directoria geral do contencioso contratos com diversos bancos, para o fim de proporcionarem recursos de capital á lavoura, com auxilio do Estado ; operando na razão do duplo das quantias fornecidas pelo thesouro, mediante clausulas garantidoras das operações estipuladas, e da final restituição das quantias adiantadas pelo Estado, e ficando taes estabelecimentos sujeitos á fiscalização do Governo, quanto ás operações a celebrar, de conformidade com os contratos.

Não tendo as condições especiaes do thesouro permitido que, por parte do Estado, se dêsse exacto cumprimento ao accordo com os bancos, quanto aos supprimentos por adiantamento de capitaes na fórmula estipulada, requereram taes estabelecimentos novação dos contratos, para o fim de não ficarem adstrictos, em suas operações com a lavoura, ás clausulas limitativas de tempo e reguladoras dos juros, e levar-se a effeito, de modo preciso, a liquidação do debito dos estabelecimentos de credito para com o thesouro, e o modo e a epoca de solução do mesmo debito.

De accordo com este pensamento foram celebradas as novações de contratos a que se refere a relação annexa n. 10.

Com ellas readquiriram os estabelecimentos bancarios inteira liberdade de acção nas operações sobre o valor immobiliario dos estabelecimentos ruraes, e isenção da fiscalização por parte do Governo ; e o thesouro firmou a liquidação do seu direito creditorio, quanto ás importancias a restituir pelos mesmos estabelecimentos, á epoca de tal restituição e aos meios assecuatorios do pagamento. A falta deste, no

prazo estipulado nas novações, colloca os estabelecimentos devedores na posição de depositarios das quantias devidas, e como taes passiveis das medidas que faculta a legislação vigente para liquidação dos debitos a título de deposito.

DIVIDA PASSIVA

DIVIDA EXTERNA

De setembro do anno passado, data referida no relatorio do meu antecessor, a 31 de maio ultimo, a nossa divida desta origem soffreu uma redução de £ 272.700, pois desceu de £ 30.321.200 a 30.048.500, assim distribuida :

Emprestimo de 1883, a vencer-se em 1922	£ 4.179.400
» » 1888, » » 1925	£ 6.151.800
» » 1839, » » 1945	£ 19.717.300
	<hr/>
Tabella n. 11.	30.048.500

A mesma tabella mostra de quanto foi a amortização em cada um dos empréstimos, e a de n. 12 indica que as amortizações, feitas desde 1883, sobem a £ 685.400 valor nominal e £ 604.743 valor real, correspondendo este, pelo cambio de 27, a 5.375:493§336.

Para fazer face aos pagamentos em Londres foram remetidas, durante a minha gestão na pasta da Fazenda, £1.208.610, como se vê na tabella n. 13.

Entre essas remessas figura a de 600.000 soberanos, em ouro, que julgo dever explicar.

Ao tomar conta da administração, o actual director geral da contabilidade do thesouro apresentou-me a carta que passo a transcrever, e havia sido dirigida, em 19 desse mez, ao seu antecessor pelo Dr. Cochrane, representante da Companhia estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, então em liquidação, por ter o Governo decidido resgatal-a:

COMPANHIA S. PAULO E RIO DE JANEIRO, EM LIQUIDAÇÃO

S. Paulo, 19 de janeiro de 1891.— Exm. Sr. Barão do Rozario — Muito D. Vice-Presidente do Tribunal do Thesouro.

No empenho de evitar qualquer desgosto ou contrariedade, que ao Governo possam occasionar os contratos, celebrados por esta companhia com os banqueiros de Londres, Srs. Louis Cohen & Sons, tomo a liberdade de levar ao conhecimento de V. Ex. o que tem occorrido,

afim de que V. Ex., si entender acertado, digne-se de communicar a S. Ex. o Sr. Conselheiro General Ruy Barboza.

Logo que o Governo expediu o decreto, autorizando o resgate da estrada, dirigi-me áquelles banqueiros e, em nome da companhia, lhes dei o necessario aviso; celebrado o contrato de 16 de setembro, no qual o Governo assumiu a responsabilidade de observar e respeitar os contratos, relativos aos empréstimos em Londres, dei tambem conhecimento aos referidos banqueiros, enviando-lhes cópia do contrato com o Governo. Essas communicações foram feitas nos dias 6 de setembro e 2 de outubro. Como já tive occasião de informar a V. Ex., os contratos, celebrados em Londres contêm uma clausula em que está expressamente estipulado: que si o Governo, em qualquer tempo, usasse do direito de desapropriação ou de resgate da estrada, considerarse-hiam vencidos os debentures emitidos naquella praça, e seriam pagos ao par, com os juros até á data do reembolso. Ao receberem aquellas minhas cartas, os Srs. Louis Cohen & Sons escreveram-me, em datas de 17 de outubro e de 31 do mesmo mez, chamando a attenção da companhia para a mencionada clausula e, de par com outras considerações, insistiam sobre a imprescindivel necessidade de um decreto do Governo, reconhecendo a obrigação de prompto pagamento. De tudo deu a companhia immediato conhecimento ao Exm. Sr. ministro da Agricultura, em datas de 19 e 24 de novembro; mas, até hoje, nenhuma resposta recebeu. Posteriormente, foi publicado o decreto n. 1182 de 19 de dezembro ultimo, abrindo ao ministerio da Agricultura um credito de 9.020:228\$500, dos quaes 6.398:128\$500 destinados ao pagamento dos empréstimos. E' possivel, e mesmo provavel, que já o Governo se tenha entendido com aquelles banqueiros, mas até 24 de dezembro não haviam elles recebido communicação alguma, pois que, nessa data, escrevem-me de novo, insistindo sobre o assumpto e avisando-me que escreviam tambem ao Sr. ministro da Agricultura. Devo informar a V. Ex. que os bonds ou debentures a resgatar importam em £ 586.500, sendo: da 1ª serie £ 446.800 e da 2ª £ 139.700; mas, segundo os contratos, ha mais a commissão de 1/4 0/0, que sóbe a £ 1.466-5-0.

Por ultimo, peço licença para ponderar que os contratos tambem estipulam que, em falta de cumprimento das obrigações relativas aos pagamentos, assiste aos possuidores de debentures o direito de apossarem-se da estrada e de seus rendimentos até serem embolsados. Releve V. Ex. ter-lhe roubado o precioso tempo, certo de que a isto me levam os melhores intentos.

Com toda a consideração.

De V. Ex. Attento Venerador e Obrigado Criado.—*Ignacio Wallace da Gama Cochrane*, Representante da Companhia, em liquidação.

Ante a necessidade de ser paga em Londres a avultada somma de £ 588.000 até o 1º de abril seguinte (devo lembrar que estávamos em fins de janeiro), segundo a reclamação dos contratadores do empréstimo ao meu collega o Sr. ministro da Agricultura, tratei de apreciar os recursos com que podíamos alli contar, e o orçamento indicou-me, para o fim de março, um saldo de £ 569.326-13-8, não só insufficiente para aquelle pagamento, mas captivo a despezas já autorizadas, e de que, portanto, me não era licito dispor sem sujeitar a maldosas interpretações de inimigos do Brazil o credito, que elle tem conseguido trazer sempre bem alto na Europa, pela satisfação exacta de todos os seus compromissos.

Procurei negociar cambias com alguns bancos, não o conseguindo porque, além de ser preciso que, para servirem ao fim a que as destinava, fossem sacadas a 40 dias de vista, o que contrariava os estylos da nossa praça, pois taes saques são sempre feitos a prazo de 90 dias, acabava de ser recebida noticia das difficuldades em que, repentinamente, se vira envolvida a praça de Londres, pela insolvabilidade presumida dos importantes banqueiros Baring Brothers, que eram os correspondentes do Banco do Brazil.

Em tal emergencia, não vacillei entre a possibilidade de expôr o credito do Brazil na Europa e a responsabilidade, que assumi então, e ainda hoje assumiria dadas iguaes circumstancias, de remetter para esse pagamento somma correspondente em metal, tirada do saldo disponivel do thesouro, nessa especie.

Bem apreciei os inconvenientes dessa exportação de moeda metallica quando a nossa praça tanto carecia dèlla para pagamento de direitos de importação, mas, as circumstancias especiaes em que me achei m'a impuzeram.

As despezas com o frete e seguro ficaram muito áquem da commissão a pagar ao banco com que negociasse as cambias.

Julgo tambem opportuno tratar aqui do chamado pela imprensa desta capital — empréstimo ao Banco Emissor de Pernambuco.

Como vos disse ao iniciar esta exposição das occurrencias que se têm dado neste ministerio desde o começo da minha administração, fôra resolvida a venda do ouro do thesouro nos bancos, e a fazel-o propoz-se tambem o de que se trata.

Observei ao director, que para esse fim procurou-me, que, tendo sido iniciada a venda pelos bancos da Republica e do Brazil, tinham os pretendentes já onde ir buscar o ouro de que carecessem.

Conhecendo, porém, depois a necessidade de remetter fundos para Londres, por accusar o orçamento, que me foi apresentado, um *deficit* no fim de setembro, que as cambias que tratára com o Banco do Brazil não bastariam para cobrir, combinei com o

Banco Emissor de Pernambuco mandar entregar-lhe ouro, na somma de 2.000:000\$000, para me ser restituído em julho proximo em cambiaes sobre Londres, a 60 dias de vista, pelo total de £ 225.000.

Acceita a minha proposta, lavrou-se termo na directoria geral do contencioso, assignado pelo respectivo chefe e pela directoria daquelle banco nesta capital, e para maior garantia da operação responsabilisou-se pelo cumprimento do contrato a directoria do Banco de Credito Mercantil, que tambem assignou o dito termo.

E', portanto, evidente a necessidade e conveniencia da operação, porque occorrer-se-ha ao *deficit* com cambiaes negociadas fóra da praça do Rio de Janeiro, naturalmente, ficando esta assim folgada para qualquer outra necessidade que venha a occorrer.

Si houve consideração do Governo para com o Banco Emissor de Pernambuco, ella lhe era devida, pois iniciou suas operações fazendo o avultado emprestimo de 10.000:000\$000 áquelle Estado.

DIVIDA INTERNA

Divida interna fundada nos termos da lei de 1827.— As tabellas ns. 14 e 15 mostram que nenhuma alteração soffreu depois da organisação do relatorio do meu antecessor, continuando a circulação de 381.641:300\$000, sendo :

De 6 % convertidas em titulos de 5 %	329.520:900\$000
De 5 %	52.000:800\$000
De 4 %	119:600\$000

E' de 10.315:400\$000 a somma até agora amortizada, sendo: pela lei de 1827 — 3.833:200\$000, e pela conversão — 6.482:200\$000.

Emprestimo nacional de 1868.—Pela tabella n. 14 se vê que o total circulante deste emprestimo é apenas de 17.017:500\$000, e, reunido á somma até agora amortizada, 12.982:500\$000, perfaz a de 30.000:000\$000, capital primitivo.

Emprestimo nacional de 1879. A referida tabella n. 14 indica que a amortização por conta deste emprestimo sóbe a 23.393:000\$, que, deduzidos do primitivo capital, 51.885:000\$000, deixa em circulação a importancia de 28.492:000\$000.

Emprestimo de 1889.— Em artigo especial, em seguida, encontrareis o que tem occorrido depois que o decreto n. 823 B de 6 de outubro ultimo autorizou o resgate da parte deste emprestimo não depositada no thesouro como garantia dos bancos de emissão organisados de accordo com o decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890.

Aqui direi apenas que deste empréstimo, lançado pela somma de 109.694:000\$000, só existe em circulação a de 18.350:000\$000, porque 51.487:000\$000 foram recolhidos ao thesouro por diversos bancos para garantia de suas emissões, e 39.857:000\$000 o Governo adquiriu por conta do fundo metallico, que existia tambem no thesouro para o mesmo fim (tabella n. 14)

Divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.— A tabella n. 16 mostra que continúa em 22:176\$975, sendo: 18:115\$044 liquidada e 4:061\$931 por liquidar.

Divida inscripta no Grande livro.—Nenhuma modificação soffreu, continuando a ser de 138:318\$343, como indica a tabella n. 17.

Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande livro.— Continúa tambem na somma de 148:765\$266, como demonstra a tabella n. 18.

Bilhetes do Thesouro.— Da tabella n. 19 se vê que, depois das informações prestadas pelo meu antecessor, foram resgatados bilhetes na somma de 7.900:000\$000, ficando assim reduzida a 17:500\$000 a somma circulante, que era então de 7.917:500\$000.

Empréstimo do cofre dos orphãos.— As sommas recolhidas ao thesouro no periodo de 1839—1890 excedem ás retiradas no mesmo prazo em 14.548:841\$976, importancia superior ao saldo referido no relatorio do meu antecessor em 300:194\$283. A tabella n. 20 dá mais completas informações.

Bens de defuntos e ausentes.—O movimento operado nesta conta depois de setembro ultimo reduziu a 3.827:370\$475 a somma de 4.100:461\$099 então existente nos cofres do thesouro e das thesourarias. A tabella n. 21 discrimina o indicado saldo, mostrando existir nos cofres da Capital a importancia de 1.677:014\$986, nos do Estado do Rio de Janeiro 424:277\$703, e nos dos outros Estados 1.726:077\$786.

Depositos das caixas economicas.— A tabella n. 22 mostra que no fim do exercicio de 1890 as entradas dos depositos desta origem excediam as retiradas em 29.752:663\$764, superior em 5.450:337\$939 ao saldo referido pelo meu antecessor na somma de 24.302:325\$825. Convém declarar, como naquella tabella se diz, que as importancias relativas aos exercicios de 1889 e 1890 estão sujeitas á liquidação definitiva.

Depositos do monte de soccorro da Capital.— O saldo desta conta era de 1.167:213\$782 no fim do exercicio de 1890, como se lê na tabella n. 23, superior em 127:231\$297 ao que foi demonstrado em setembro ultimo.

Depositos publicos. — Em 31 de maio ultimo constava subirem esses depositos a 4.744:467\$987, sendo :

Nos cofres de reserva	4.697:850\$559
Nos cofres filiaes	46:617\$428

Para mais informações reporto-me á tabella.n. 24.

Depositos de diversas origens.— A tabella n. 25 demonstra a receita de 234.537:465\$383 e a despeza de 150.489:656\$181, sendo o saldo de 84.047:809\$202.

Estes algarismos são o resultado das operações realizadas desde o exercicio de 1839-1840 até o de 1890, estando os relativos a este e ao anterior sujeitos à liquidação definitiva.

RECOLHIMENTO DO EMPRESTIMO INTERNO DE 1889

O meu antecessor, autorizado pelo decreto n. 823 B de 6 de outubro de 1890, retirou da circulação grande parte deste emprestimo, lançado pelo ex-ministro da Fazenda o Sr. Visconde de Ouro Preto, empregando nessa operação somma correspondente tirada do deposito metallico que existia no thesouro, recolhido pelos bancos para garantia das suas emissões.

Segundo o art. 5º do citado decreto, as apolices assim recolhidas ficarão no thesouro, não podendo o Governo empregar-as sinão no caso de carecer levantar fundo metallico para os bancos depositantes, que, porventura, entrem em liquidação.

A operação effectuou-se por intermedio do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ao qual, por prestações, o thesouro entregou:

£. 4.486.142, que produziram	46.236:603\$000
Frs. 400.000 » »	160:193\$800
4:320\$000 em ouro nacional ou.	5:091\$220
	<hr/>
Commissão de 1/2 % deduzida pelo banco.	46.401:893\$020
	232:009\$450
	<hr/>
Transporte e frete	46.169:883\$570
	102\$350
	<hr/>
Liquido	46.169:781\$220
assim empregado :	
39.857 titulos do emprestimo de 1889.	39.722:132\$455
Apolices geraes, juro em ouro	4.605:184\$080
Corretagem.	277:735\$675
	<hr/>
	44.605:052\$210

	Transporte.	44.605:052\$210	46.160:781\$220
Juros e commissões pagos aos Bancos do Brazil, Rural e Hypothecario e London & Brazilian, pela caução, e posterior levantamento della, de alguns titulos pertencentes ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, recolhidos com esse onus.		<u>278:515\$560</u>	<u>44.883:567\$770</u>
Saldo levado no banco á conta especial de empréstimos.			<u>1.286:213\$450</u>

Estranhando a ultima parcella do debito, me foi explicado que, por occasião de incumbir-se da operação, possuia o banco grande numero de titulos de 1889, que cedera ao Governo pelo preço da aquisição, accrescido das despezas com as cauções.

Não me convenci de que o Governo devesse carregar com taes onus e impugnei a despeza sobre proposta da directoria da contabilidade do thesouro; mas, em vista do que me declarou o Sr. Barão de Oliveira Castro, vice-presidente, servindo de presidente do banco, dei no processo, em 23 de maio ultimo, o seguinte despacho :

« Seja aceita a conta apresentada, visto como, não tendo precedido contrato com o banco para a venda do ouro e compra dos titulos de 1889, o Sr. presidente interino do mesmo me declarou que fôra autorizado pelo meu antecessor a effectuar a transacção dos titulos nas condições dos que são impugnados pela directoria da contabilidade.»

Pelas contas apresentadas se conhece que :

As commissões e corretagens, incluindo as das cauções a que acabo de referir-me, subiram a 788:363\$035 ;

Ao iniciar-se a operação os titulos eram cotados a 95,1 %, e a média geral, excluidas todas as despezas das duas operações, foi de 95,5 % ;

Levando-se em conta todas as despezas, essa média subirá a 100,8 % ; mas, si computar-se o juro que tinham já vencido os titulos assim adquiridos, chegar-se-ha a uma média áquem do par.

CONVERSÃO DOS JUROS DE APOLICES

O decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890 determinou a conversão das apolices de juros de 5 % em outras de 4 % ao anno, pagaveis em ouro, concedendo o Governo bonus dos juros do trimestre de outubro a dezembro em ouro, além dos juros em papel até 30 de novembro, áquelles possuidores que a requeressem até 30 de novembro; favor que, pelo decreto de 26 de novembro, foi tornado extensivo aos residentes em

paiz estrangeiro que requeressem a conversão até o ultimo de dezembro do mesmo anno.

A esse convite acudiram possuidores, representando :

Na Caixa	87.637:600\$000
Na Thesouraria do Espirito Santo.	97:800\$000
» » da Bahia	5.559:900\$000
» » de Sergipe.	478:400\$000
» » das Alagôas	165:000\$000
» » de Pernambuco	303:800\$000
» » da Parahyba.	47:400\$000
» » do Rio Grande do Norte	11:000\$000
» » do Ceará	854:200\$000
» » do Piauhy.	\$
» » do Maranhão	\$
» » do Pará.	53:000\$000
» » do Amazonas.	\$
» » de S. Paulo.	438:500\$000
» » de Santa Catharina	70:500\$000
» » do Rio Grande do Sul	382:900\$000
» » de Minas Geraes.	293:900\$000
» » de Goyaz.	\$
» » de Matto Grosso	\$

Importando as conversões já conhecidas como effectuadas até 31 de dezembro de 1890 em 96.393:900\$000

De janeiro até 31 de março concorreram mais á conversão:

Na Caixa	10.339:400\$000
Nas Thesourarias de que ha conhecimento.	847:100\$000

Elevando-a assim a 107.580:400\$000

E vindo a importar as apolices não convertidas em 31 de março ultimo em. 234.060:900\$000

Grande parte das apolices não convertidas pertence a associações de beneficencia, exceptuadas do sorteio para resgate pelo art. 2º do citado decreto n. 823 A, e que devem ser cancelladas e substituidas por titulos de renda, sujeitos á amortização annual de 1 %, convertivel em apolices de 4 %.

Por ora a unica associação de beneficencia que se apresentou reque-rendo o titulo de renda foi a Sociedade União Beneficente desta cidade, a respeito de 190 apolices de sua propriedade. O titulo requerido será passado pelo thesouro e inscripto na caixa, onde devem ser reco-lhidas as apolices equivalentes para serem cancelladas, etc. ; não es-tando, porém, ainda promptos os titulos de 4 % em ouro, que devem

substituir as apolices convertidas, e não se tendo apresentado outras associações a requererem titulos de renda, nada se resolveu ainda sobre a fôrma e a repartição que os deve expedir.

NOVOS TYPOS DE APOLICES

Resoluções do Governo Provisorio trouxeram ao Estado a obrigação de mandar imprimir mais tres typos de apolices, sendo :

1.º Para substituir as cautelas, na somma de 10.000:000\$000, dadas, provisoriamente, em pagamento do resgate da estrada de ferro de São Paulo e Rio de Janeiro, em cumprimento do decreto n. 701 de 9 de agosto de 1890 ;

2.º Pela conversão dos juros, de 5 % para 4 %, dos titulos da divida interna fundada, em obediencia ao art. 4º do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890 ;

3.º Para pagamento do resgate de papel-moeda, ora incumbido ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e em cumprimento do art. 44 § 1º do decreto n. 1227 de 30 de dezembro de 1890.

A divida desta especie actualmente é de 7.775:000\$000, e provem do resgate feito pelo Banco Nacional, em virtude do seu contrato ; mas a indemnisação é devida ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o qual passou o activo e passivo daquelle banco.

O preparo de todas as referidas apolices foi incumbido á casa da moeda, que já o tem adiantado de maneira a se poder contar com a entrega desses titulos em breve tempo a quem de direito ; fazendo-se, então, no grande livro da divida publica, a inscripção dos que nelle não figurão ainda, por não estar a emissão feita com todas as formalidades legais.

EMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E RESGATE DE PAPEL-MOEDA

De outubro ultimo em diante não houve alteração no valor da emissão, que se conserva em 171.081:414\$000 ; mudaram, porém, a quantidade e os valores das notas em circulação, em consequencia das substituições de estampas e do troco de notas de maiores por menores valores.

Estão em substituição as de 1\$, 50\$ 200\$ da 5ª estampa. Das duas primeiras finda o prazo para essa operação, sem desconto, em 30 do corrente, e por ter sido prorogado o que findou em 31 de março, da ultima já se está fazendo o troco com o desconto de 55 %, que

continuará a mais 5% mensalmente, até perderem de todo o valor as respectivas notas em março de 1892.

No intuito de acudir á grande falta de trocos sentida em todas as praças da União, a junta administrativa dessa repartição autorizou a emissão, por troco das notas de 50\$, da 5ª estampa, de 1.098.000 notas de 500 réis, que existiam em deposito na caixa, e cuja emissão tinha sido suspensa, desde que o thesouro mandou substituir as notas desse valor por moeda de prata; medida que continuará a ser executada, relativamente ás que se apresentarem em estado de serem trocadas, afim de não privar o publico desse intermediario para as transacções do pequeno manejo da vida; attendendo a que toda a prata que tem entrado em circulação ha desaparecido do mercado.

Além das de 500 réis, continuam a ser trocadas pelas notas de maiores valores, que vêm ao troco, as de 1\$ até 20\$; tendo deste modo augmentado a quantidade destas ao passo que ha diminuido a das de maiores valores.

Estão sem valor e retiradas da circulação todas as notas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª estampas, com excepção das de 500 réis da 1ª e 2ª, as de 2\$, 5\$, 10\$ e 20\$ da 5ª; e as de 5\$, 10\$ e 20\$ da 6ª, e as de 5\$ e 10\$ da 7ª, estando todas liquidadas; menos as de 10\$, da 7ª, cuja substituição acabou em 31 de março ultimo.

Nessas notas, com exclusão das de 10\$, da 7ª estampa, o prejuizo do publico, apurado, é o seguinte:

	POR TEREM DEIXADO DE VIR AO TROCO	POR DESCONTOS	TOTAL
Da 1ª estampa de 1\$ a 500\$000.....	671:433\$000	27:703\$900	698:836\$900
Da 2ª » » »	692:704\$000	77:711\$000	770:415\$000
Da 3ª » » »	1.277:396\$000	182:560\$900	1.459:956\$900
Da 4ª » » »	1.306:746\$000	297:670\$300	1.604:416\$300
Da 5ª » de 2\$, 5\$, 10\$ e 20\$000.	721:336\$000	47:693\$300	769:029\$300
Da 6ª » de 5\$, 10\$ e 20\$000....	422:420\$000	97:923\$350	520:343\$350
Da 7ª » de 5\$000.....	445:450\$000	18:931\$000	464:381\$000
	5.537:185\$000	750:193\$750	6.287:378\$750

Estão assignadas e promptas para emissão as notas de 100\$, da 6ª estampa, que hão de substituir as da 5ª do mesmo valor; estando em circulação as de 1\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, da 5ª estampa, tres das quaes em substituição como acima se disse; as de 1\$, 2\$, 50\$ e 200\$, da 6ª; as de 1\$, 2\$, e 20\$, da 7ª; as de 2\$, 5\$, 10\$, e 20\$, da 8ª, e as de 5\$, da 9ª estampa e bem assim as de 500 réis da 1ª e 2ª.

De outubro de 1890 a março ultimo foram recebidas da Bank Note Company, de New-York, as notas abaixo mencionadas:

de 1\$000.	870.000	870:000\$000
de 2\$000	500.000	1.000:000\$000
de 5\$000	600.000	3.000:000\$000
de 10\$000.	400.000	4.000:000\$000
de 20\$000.	1.200.000	24.000:000\$000
de 100\$000)	230.000	23.000:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	3.850.000	60.870:000\$000
	<hr/>	<hr/>

E entre a caixa e as thesourarias houve no referido periodo o movimento seguinte:

Remetteram-se notas no valor de.	3.874:771\$500
e receberam-se substituidas no de.	4.094:121\$000
	<hr/>
sendo a differença a favor das recebidas de.	219:349\$500
	<hr/>

As notas remetidas ás thesourarias são indemnizadas pelo thesouro logo que são entregues ao respectivo conductor, apresentado o recibo deste; as que vêm das thesourarias são indemnizadas ao thesouro mensalmente, assim que se ultima a sua conferencia.

De outubro até agora deram-se tres queimas: a 1ª em novembro de 1890, a 2ª em fevereiro e a 3ª em maio ultimo, nas quaes entraram:

Trocos na casa.	18.011:087\$500
Trocos por moedas de bronze	3:531\$500
Trocos por moedas de prata.	471:544\$500
Resgates	9.220:456\$000
Remessas dos thesoureiros.	4.303:613\$500
	<hr/>
	32.010:263\$000
	<hr/>

Ainda não começaram a ter execução as disposições do art. 9º de decreto n. 1154 de 7 de dezembro de 1890 e do art. 44 dos Estatutos do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em virtude dos quaes o mesmo banco se obrigou a resgatar gratuitamente, dentro de 5 annos, $\frac{2}{3}$ do papel-moeda do Estado, que será substituido por bilhetes de sua emissão.

BANCOS

No relatorio do meu antecessor, paginas 84 e 105, se lê que a circulação das notas dos bancos ultimamente creados, desde que fiquem

completas as suas emissões sobre base de ouro ou de apolices, subirá a 535.218:586\$000, assim distribuída :

Banco da Republica.	500.000:000\$000
» do Brazil.	50.000:000\$000
» União de S. Paulo.	40.000:000\$000
» Emissor do Sul.	16.000:000\$000
» » da Bahia.	20.000:000\$000
» » de Pernambuco.	30.000:000\$000
» » do Norte.	20.000:000\$000
» de Credito Popular.	20.000:000\$000
» da Bahia.	10.000:000\$000
	<hr/>
	706.000:000\$000

Mas o Banco da Republica deverá resgatar papel-moeda na somma de 170.781:414\$000

Ficando a circulação em 535.218:586\$000

A emissão deverá ser feita por igual quanto á base de apolices, e no dobro sendo o lastro em ouro; exceptua-se, porém, o Banco da Republica que recebeu a faculdade da emissão no triplo do deposito em ouro, por ter de empregar uma terça parte da mesma emissão em resgatar as notas do thesouro, como já ficou dito.

Em 3 de junho corrente tinham emitido:

Banco da Republica:

Base de ouro inclusive a do Banco do Brazil.	179.271:260\$000
Base de apolices.	50.000:000\$000
» União de S. Paulo, base de apolices	9.704:600\$000
» de Credito Popular » » »	4.500:000\$000
» Emissor do Sul » » »	3.500:000\$000
» » » Norte » » »	1.000:000\$000
» » » Bahia » » »	5.500:000\$000
» » » » » ouro.	4.000:000\$000
» » de Pernambuco » »	4.559:200\$000
» da Bahia » »	4.000:000\$000
	<hr/>
	266.035:060\$000

Resumo

Emitidas sobre base de ouro.	191.830:460\$000
» » » » apolices	74.204:600\$000

Tambem até 3 de junho corrente, havião depositado para garantia dessas emissões:

	APOLICES	OURO
Banco da Republica.	50.000:000\$000	50.757:093\$862
» União de S. Paulo.	9.705:000\$000	\$
» de Credito Popular	4.500:000\$000	\$
» da Bahia.	\$	2.000:000\$000
» Emissor de Pernambuco	\$	2.203:620\$000
» » do Sul	3.500:000\$000	\$
» » do Norte.	1.000:000\$000	\$
» » da Bahia	6.300:000\$000	2.000:000\$000
	75.005:000\$000	66.050:713\$862
		141.055:713\$862

Da 1ª emissão do Banco Nacional só resta resgatar a somma de 127:400\$000 em notas de 500\$000 e 200\$000.

O Banco de S. Paulo deverá restituir á caixa de amortização a somma de 2.485:270\$000, que recebo em notas do Governo, já preparadas com as necessarias modificações, e bem assim indemnisar o custo das mesmas notas.

Grande inconveniente ha resultado da pratica de alguns bancos haverem iniciado as suas emissões aproveitando notas que haviam sido adquiridas para a emissão do Estado, alteradas apenas com declarações lançadas por carimbo, porque essas declarações vão-se apagando e algumas vezes acontece serem as mesmas notas trocadas ou substituidas como do Estado; por isto a junta administrativa da caixa de amortização resolveu, em 27 de abril ultimo, obstar de todo aquella pratica.

Para conveniencia do publico, que muitas vezes via-se em difficuldades para obter o troco de notas de alguns bancos regionaes, determinei ultimamente que aquelles, cujas emissões circulassem fóra das respectivas circumscripções, de accordo com os respectivos estatutos, deviam estabelecer agencias ou casas filiaes nesta capital, o que já cumpriram os bancos : União de S. Paulo, agentes J. F. Lacerda & C.^a

—Emissor da Bahia, agente o Banco da Republica — Emissor do Norte, agente o Banco Brazil e Norte America.

Tendo apparecido na circulação bilhetes de 100\$000 da emissão sobre base de apolices, e de 500\$000 sobre base metallica, fabricados nas officinas de Laemmert & C.^a desta cidade para o Banco União de S. Paulo, verificou-se que esses bilhetes só eram falsos pela assignatura, pois haviam sido feitos nas referidas officinas, e são iguaes aos fornecidos ao banco; dando-se mais a circumstancia de não terem os de 500\$000 sido ainda emittidos. Para reconhecimento dos culpados corre processo na policia, como sabeis.

A junta da caixa de amortização resolveo que fossem recolhidos os bilhetes desses valores, emittidos pelo referido banco, e inutilizados os dos mesmos valores e estampas que ainda existissem naquella repartição.

Pelo motivo exposto, mandei tambem que taes bilhetes não fossem recebidos nas estações publicas, devendo os primeiros estar recolhidos até 30 de setembro e os segundos até 31 de outubro deste anno.

Muitas outras duvidas vão offerecendo as emissões dos bancos, quanto ao modo de serem assignados os bilhetes, o respectivo curso e recebimento obrigatorio, que devem merecer a mais seria attenção do ministro da Fazenda.

Pareceo-me extemporanea a adopção immediata de medidas definitivas, que viessem perturbar a circulação bancaria; julgo, porém, prudente começar-se a cogitar na necessidade de fazer voltar para o Estado uma parte, pelo menos, da emissão, precedendo accordo com os bancos emissores, e á proporção que as occurrencias, e circumstancias em que ellas se derem, denunciarem desvio ou máo resultado da que a cada um dos mesmos bancos possa caber.

A emissão do Banco do Brazil, feita em virtude do decreto n. 3720 de 18 de outubro de 1836, acha-se reduzida a 11.337:350\$000, e o deposito de seus bilhetes está supprido de modo a poder-se acudir ao troco dos que se apresentarem dilacerados.

Tendo apparecido bilhetes falsos de 50\$000 das séries A, B e C, da antiga emissão, a junta resolveo mandal-os substituir no prazo de 6 mezes, a findar em 30 de setembro proximo.

Em 6 de maio ultimo foram queimados 662:610\$000 em bilhetes desse banco, trocados na caixa de amortização no periodo de outubro de 1890 a março do corrente anno.

No annexo **B** encontrareis outros esclarecimentos colhidos dos balancetes recebidos dos bancos referidos e de diversos outros de circulação ou de credito real.

NOTAS MIUDAS, MOEDAS DE TROCO

Pelo novo regimen, passara para os bancos a faculdade da emissão do papel-moeda, e a esses competia providenciar para que o mercado não se resentisse da falta de notas de pequeno valor; os regulamentos, porém, não cogitaram de lhes impor tal obrigação, e elles não se apresaram em mandal-as preparar, levados, naturalmente, pela maior vantagem que lhes provinha de lançarem na circulação as de valores elevados.

Mas, o desenvolvimento repentino de serviços em todos os pontos do Brazil exigio grande somma de notas que servissem nos pequenos pagamentos, e não podendo o Estado emitil-as, surgiram de toda parte justas reclamações.

Ordenei logo que o thesoureiro geral do thesouro, entendendo-se com os bancos e thesoureiros das repartições do Estado, procurasse reunir o maior numero possivel de notas do mesmo thesouro, de grandes valores, para serem trocadas na caixa de amortização pelas denominadas—notas miudas; mas essa providencia, conseguindo minorar as difficuldades, não bastou para fazer cessarem as reclamações do mercado a retalho, e dos chefes de serviços executados por jornalheiros.

Entendi-me, então, com o Banco da Republica, e elle prometeu ajudar o Governo em seu tão justo proposito, ficando desde logo combinado que, na emissão que ia lançar, o Banco de Credito Popular trataria de contemplar a maior quantidade possivel das notas procuradas, concordando eu, a pedido delle, na nomeação de um novo fiscal *ad hoc*, isto é, que só se incumbisse da assignatura dessas notas.

Urgido pela necessidade, resolvi tambem, de accordo com a junta da caixa de amortização, mandar lançar logo na circulação as notas de 500 réis, que estavam alli guardadas para irem sendo inutilizadas na proporção que fossem sendo emitidas as moedas de prata, desse e de maior valor, que a casa de moeda tinha ido cunhando; de cujo deposito, cerca de 400:000\$000, entendi tambem lançar mão, mandando que fosse aproveitado logo, mediante recolhimento de igual somma em notas do thesouro.

Além das providencias expostas pareceu-me só me ser licito recommendar á casa da moeda a maxima brevidade na promptificação da maior somma possivel de moedas de prata, nickel e bronze; e no cumprimento dessa minha recommendação aquella repartição se tem mostrado sollicita, pois é já importante a somma recolhida ao thesouro,

que as vai aproveitando, quanto possível, nos seus pagamentos, por ser necessario attender tambem os pedidos que, quasi quotidianamente, chegam de todos os Estados.

EMISSÃO DE CHEQUES

PARA PAGAMENTO DE DIREITOS NA ALFANDEGA DA CAPITAL

No intuito de facilitar aos importadores a obtenção de ouro para pagamento de direitos nas alfandegas, autorizou meu antecessor o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil a emittir cheques á vista, accetaveis nas mesmas alfandegas como moeda metallica, e que são remettidos com o producto da renda para o thesouro.

Para garantia da transacção foi lavrado termo na directoria geral de contencioso, assignado pelo respectivo chefe e pelo presidente do mesmo banco, cujas principaes condições são: serem os cheques pagos ao thesouro, em ouro, logo que forem apresentados; cobrar o banco $\frac{1}{4}$ % de commissão pela importancia dos cheques que emittisse, paga pelos que os pedissem; cessar o contrato, dentro de um prazo dado, logo que uma das partes contratantes o denunciasse.

Em vista das avultadas sommas em ouro, recebidas de todos os Estados por conta da renda, e de que só ultimamente se começou a lançar mão para as despezas publicas, entendi não dever ainda exigir daquelle banco o pagamento dos cheques até agora recebidos, e que sóbem á somma de 5.296:163:239; procurando por este modo não crear-lhe difficuldades, em occasião em que a baixa do cambio tornara tão onerosa a acquisição da moeda metallica.

Desde, porém, que ficou resolvida a venda do ouro do thesouro nas alfandegas, desapareceu o motivo determinante da medida, e, por conseguinte, parece-me chegada a occasião de dever ser proposta pelo Governo a rescisão do contrato a que me refiro.

CAMBIO

Os effeitos perniciosos da depreciação do nosso meio circulante se têm reflectido no movimento commercial das nossas praças, concorrendo muito para isso a massa enorme de papel, por ora, e por muito tempo ainda, inconvertivel.

Desde que a nota deixa de ser a medida dos valores, o metal torna-se mercadoria, sujeita, como todas as outras, á lei fatal da procura e da offerta, trazendo como consequencia a baixa constante do cambio que, além de afugentar a vinda de novos capitaes, provoca, pelas constantes oscillações, a sahida dos que já pareciam collocados no paiz, pelo receio de mais avultado prejuizo, si os donos delles livrem necessidade repentina de exportal-os.

Infelizmente são interessados em promover taes oscillações os que commerciam em cambio, por contarem com lucros na alta e na baixa, que aproveitam convenientemente para a compra ou venda de cambiaes.

Concorrentemente com as causas apontadas, e, a meu ver, mais do que todas essas, tem sido motivo da permanencia da baixa do cambio a falta de letras, pela carencia de productos de exportação; e a prova deste asserto está em que a sahida, nestes ultimos dias, de uma pequena quantidade de café, vai influindo já para a subida da taxa cambial.

Parece, portanto, certo que, começando tai exportação a ser feita em maior escala, e muito devemos esperar fazel-a, pois ha quem tenha calculado a colheita deste anno em 8.000.000 de saccas, o valor della contrabalançará, pelo menos, com a satisfação dos nossos compromissos no exterior, e a consequencia forçada será a subida gradual do cambio nos proximos mezes, desde que o mercado saia da apathia em que tem jazido, livrando-se de especuladores sem capitaes proprios, e que só do nosso se têm aproveitado para a depressão do credito do paiz nos mercados estrangeiros.

EXERCICIOS FINDOS

Desde o anno de 1880, em cumprimento do art. 18 da lei n. 3018 de 5 de novembro, ficara determinado que, como dividas de exercicios findos, só podessem ser autorizados pagamentos quando as verbas a que as despezas pertenciam, quando correntes, tivessem deixado sóbra. Fóra desse caso as dividas deveriam ser relacionadas para se pedir novo credito ao Poder legislativo.

O art. 3º da lei n. 3271 de 28 de setembro de 1885 creou excepção áquella regra para as dividas reclamadas pelos correios estrangeiros por serviços estipulados na convenção postal universal, ou que proviessem de transporte de correspondencia por mar, com destino a paizes estrangeiros.

Mais tarde, pelo art. 4º da lei n. 3312 de 15 de outubro de 1886, tornou-se extensiva a excepção creada pela de 1885 ás dividas pro-

venientes de vencimentos de aposentados e jubilados, soldo, meio soldo, etapa de officiaes e praças do exercito e marinha, *de serviço acti o*, invalidos e reformados, e de pensões e montepios.

Cingindo-se á letra rigorosa das disposições, o thesouro tem entendido que os vencimentos dos empregados civis activos devem continuar sujeitos á penalidade do art. 18 da lei de 1880; mas será justo que assim continúe ?

De certo que não. Os vencimentos foram sempre considerados alimentos, e os empregados que, em geral, só vivem do que recebem dos cofres publicos, não é justo que fiquem, por tempo indeterminado, privados do unico recurso com que occorrem ás necessidades, muitas vezes de uma grande familia, e por circumstancias para que não concorreram.

Parece-me, pois, de justiça que, por acto legislativo, se torne extensiva a estes a disposição do art. 4º da citada lei n. 3312 de 1886.

Devo declarar-vos que o meu antecessor, considerando no inconveniente que resultaria para os credores de taes dividas da falta de reunião do Congresso, entendo dever suspender, por ordem verbal ao ex-director da contabilidade do thesouro, os effeitos da lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880 no periodo de sua administração; desde, porém, que foi promulgada a Constituição, que mandou considerar em vigor todas as disposições das leis anteriores, que não tivessem sido expressamente revogadas, entendi do meu dever restabelecer a mesma lei; embora, em minha opinião, não seja justo protelar-se a reclamação dos credores do Estado, que fazem fornecimentos autorizados por quem de direito, na persuasão de que serão promptamente pagos.

REGIMEN TORRENS

Os decretos n. 451 B de 31 de maio de 1890 e n. 955 A de 5 de novembro do mesmo anno, que curaram da transportação para o Brazil do regimen cadastral dos bens immobiliarios, estabelecido por Sir Robert Torrens, na Australia, comquanto tornassem facultativa, por parte dos proprietarios, a applicação de tal regimen, prescreveram-a, de modo obrigatorio, para as terras publicas alienadas depois da publicação do decreto n. 955 A de 5 de novembro de 1890, que regulamentou o de n. 451 B, e reservaram á futura apreciação do Governo a decretação da sua obrigatoriedade aos terrenos e predios da Capital Federal, no perimetro marcado para o imposto predial.

Para esta ultima hypothese dispoz o art. 21 do decreto n. 955 A

que a execução dos actos, previstos pelo citado decreto, poderia ser confiada a uma sociedade em commandita ou anonyma nesta capital, autorizada pelo ministro da Fazenda, tendo o director-secretario de tal sociedade fé publica para a pratica de todos os actos do decreto n. 451 B.

Pelo decreto n. 1155 A de 10 de dezembro de 1890, foi concedida, pelo ministerio da Fazenda, a diversas pessoas, autorização para constituirem uma sociedade anonyma, sob a denominação de Registro Torrens Urbano, com o fim de estabelecer e organizar o serviço do registro da propriedade immobiliaria, segundo o systema Torrens, cuja applicação o Governo, no n. 2 do art. 3º do referido decreto, compromettia-se a tornar obrigatoria.

Esta concessão foi transferida á Companhia Brasileira Torrens, em virtude de autorização dada no decreto n. 1232 B de 30 de dezembro de 1890.

De conformidade com o disposto nos arts. 84 do decreto n. 451 B e 7º e 137 do de n. 955 A, a referida companhia inaugurou o registro em 5 de março do corrente anno, e no dia 7 do mesmo mez apresentou a despacho uma petição em que requeria ao Governo a decretação de medidas, que reputava indispensaveis para tornar effectiva a obrigatoriedade do registro Torrens, tal como fôra concedida pelo decreto n. 1155 A.

Consistiam taes medidas :

a) Na decretação da nullidade dos contratos, actos translativos de propriedade, ou constitutivos de hypotheca ou onus real, que tivessem por objecto immoveis sujeitos ao regimen Torrens ;

b) Na decretação da perda da vintena pelo testamenteiro omisso em inscrever o immovel no registro, revertendo a importancia da vintena para ás pessoas lesadas pela omissão ;

c) Em sujeitar, pela omissão da matricula no prazo fixado, o responsavel ao pagamento de mais metade da taxa devida, caso a matricula se realize até um anno além do dito prazo, e ao pagamento da taxa em dobro, si a demora attingir a dous annos, e no triplo si exceder este ultimo prazo.

Antes de despachada esta petição, apresentou a companhia novo requerimento, em data de 22 de abril, no qual solicitava do Governo a derogação dos decretos ns. 451 B e 955 A :

a) na parte que exigia o consentimento do credor hypothecario, ou o da pessoa em favor da qual havia sido estipulado o onus real, para a inscripção ou matricula do immovel hypothecado ou onerado. (art. 6º do decreto n. 451 B e art. 27 do de n. 955 A) ;

b) que não fosse exigido, nos termos do art. 5º do decreto n. 451 B e art. 26 do decreto n. 955 A, o consentimento de todos os comdominios para operar-se o registro do immovel sujeito ao comdominio ;

c) que fosse, finalmente, designado o juiz a quem competisse organizar o processo preparatorio do registro, por não poder, em face da nova organização judiciaria do districto federal, vigorar o que a tal respeito dispõem os decretos citados, e não haver sido a jurisdição competente para a especie attribuida a nenhum dos juizes da magistratura local, instituida pelo decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890.

Indeferi essas petições por entender que o Governo carecia de competencia para fazer a concessão das medidas solicitadas, que importavam todas em actos: ou derogatorios de preceitos expressos de lei, ou reguladores da competencia em materia judiciaria, ou, finalmente, que decretavam penas de multas, que não estavam autorizadas e só o poderiam ser em leis.

TRIBUNAL DE CONTAS

O decreto n. 966 A de 7 de Novembro de 1890 creou este tribunal no ministerio da Fazenda para exame, revisão e julgamento dos actos concernentes à receita e despesa da Republica Federal.

Para cumprimento do art. 11 desse decreto, nomeou meu antecessor uma commissão, que, pela importancia e complexidade do trabalho, só nos ultimos dias de sua administração poude desempenhar-se dessa incumbencia, apresentando o presidente o esboço de um projecto de regulamento (annexo C), em que estabeleceu a organização e as funções do tribunal, marcando-lhe a competencia, especificando-lhe as attribuições, e designando o numero e vencimento dos respectivos empregados.

Ou por falta de tempo para perfeito estudo desse projecto, ainda mais difficil porque sobre pontos capitaes tinham apparecido divergencias no seio da commissão, ou porque entendesse não dever autorizar a elevada despesa que elle exigia sem previa decretação de fundos pelo Poder legislativo, o meu antecessor não chegou a adoptal-o.

Actualmente; porém, cumpre prover a installação desse tribunal, em obediencia ao art. 89 da Constituição, e eu o teria feito, si não entendesse que ao Congresso Federal compete ainda determinar-lhe as attribuições, e o modo pratico de exercel-as, porque só então se poderá fixar o pessoal e, determinando-lhe vencimento, votar o credito preciso para satisfazel-o.

O decreto referido deu ao tribunal a faculdade de obstar o pagamento de despesas ordenadas pelos ministros, como pratica o da Italia; porque em França a fiscalização só é exercida de modo

a impedir o pagamento de despesas excedentes aos credits votados nos orçamentos.

O legislador constituinte parece ter-se inclinado ao systema francez, afastando-se da escola que exige o exame previo da autorização ministerial, pois não se encontra tal exigencia nos termos da disposição citada da Constituição, mas sim a de serem as contas julgadas antes de prestadas ao Congresso.

Parece-me mais judiciosa esta opinião, e, adoptada a modificação, não hesito em opinar pela necessidade da criação do tribunal, nos mais termos do decreto, por julgal-o muito necessario entre nós para regularidade do machinismo administrativo.

A liquidação das contas, tal como está prescripta e ora se pratica no thesouro, nem attinge o fim moralizador, que a lei teve em mira, com a punição dos responsaveis que malbarateiam os dinheiros publicos, nem garante os direitos da Fazenda na percepção dos saldos ou no recebimento das indemnisações devidas.

Na parte desta exposição em que trato da directoria geral da tomada de contas, deixo bem sentir como tão importante serviço está sendo descurado no thesouro, e, si não fôra a esperança da criação do tribunal de contas em breve tempo, ver-me-hia hoje forçado a expor-vos a necessidade de ser muito augmentado o pessoal dessa directoria e melhorado o respectivo vencimento, para que não continue a ser indefinidamente procrastinado o direito dos exactores a verem tomadas as suas contas, o dos outros responsaveis a obterem quitação, e o dos fiadores ao levantamento de quantias depositadas como garantia da gestão daquelles por quem se responsabilisaram, e cujo exercicio cessou.

THESSOURO NACIONAL

O tempo vae se encarregando de demonstrar a oportunidade da reclamação que ao meu antecessor fez o pessoal do thesouro, logo depois de publicado o decreto n. 172 de 21 de janeiro de 1890, que o reformou.

Em primeiro lugar, quando todos os serviços tinham apresentado notavel desenvolvimento, determinou aquelle decreto a suppressão de 16 logares de escripturarios no respectivo quadro, que, pelo contrario, precisava ser augmentado; e, d'ahi grande perturbação em alguns serviços das directorias, sacrificados á maior urgencia de outros. Só ao esforço de um pequeno numero de empregados se deve não terem,

no todo, transparecido muitas irregularidades providas da escassez do pessoal, e da aposentação repentina de grande numero de chefes, que conservavam a tradição dos serviços, e de empregados provecctos que os executavam.

Além disso, aquella reforma trouxe desgosto ao pessoal do thesouro. Fôra elle até então, com motivo, considerado a primeira das repartições do ministerio da Fazenda, pela natureza dos trabalhos fiscaes que exerce, superintendendo, em derradeira instancia, o serviço de todas as outras repartições federaes ou estaduaes ; e aquella reforma o deslocou pelas suas providencias, pois:

1.º Os directores, membros de um tribunal de recurso para as decisões de alfandega e recebedoria, e chefes das secções onde taes recursos são processados, ficaram com vantagens inferiores ás dos chefes daquellas repartições ; pois percebem 9:000\$000, quando o vencimento daquelles é de 14:400\$000 para a alfandega e 9:600\$000 para a recebedoria ;

2.º Aos contadores e outros empregos correspondentes do thesouro, a quem cabe a direcção immediata de importantes serviços, que são executados nas suas diversas repartições, a reforma, além de não augmentar o vencimento, rebaixou, equiparando-os a empregos sempre julgados de menor categoria, como os de conferente, administrador de capatazias e outros ;

3.º O augmento concedido aos escripturarios e mais empregados foi tão parco que os deixou em posição inferior aos das mesmas classes da alfandega, e aos empregos correspondentes das secretarias de Estado dos outros ministerios.

Do exposto parece resultar a necessidade de um acto legislativo autorizando a revisão da reforma feita no thesouro; e offerece occasião a criação do tribunal de contas.

Si aos empregados desse tribunal for marcado vencimento equivalente ou igual ao que menciona o projecto referido, terão forçosamente de ser augmentados os vencimentos das classes correspondentes do thesouro, a não se querer que fiquem completamente prejudicados os serviços que continuarem a cargo das respectivas directorias.

E' este um ponto que julgo dever merecer toda a attenção do Congresso: ao decretar credito para criação do tribunal de contas deve contar com a margem precisa para que o ministro da Fazenda possa attender tambem á reclamação do pessoal do thesouro, prejudicado na ultima reforma dessa repartição.

Estão quasi concluidas as obras que o meu antecessor determinou fossem feitas no edificio dessa repartição, subindo a despeza feita a 221:731\$700.

SECRETARIA DA FAZENDA

Não obstante a grande affluencia de trabalho, motivada pelas ultimas reformas operadas nos diversos ramos de serviço publico, tem sido feito com toda a regularidade o expediente dessa repartição.

Além dos decretos, instrucções e circulares constantes do annexo D, foi por ella expedido grande numero de avisos, portarias, titulos de aposentadoria, meio soldo, monte-pio e outros actos do expediente deste ministerio.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

As instrucções de 16 de janeiro de 1890 augmentaram notavelmente o trabalho a cargo dessa repartição do thesouro, incumbindo ao respectivo chefe o despacho final : para o pagamento das despezas correntes, de pessoal e material, reclamado por todos os ministerios, dentro dos creditos votados nas leis de orçamento, e de exercicios findos, quando nenhuma duvida occorra ; no movimento de fundos e pedido de esclarecimentos entre as repartições de Fazenda, e na organização e expedição dos actos officiaes, que de todas essas decisões emanem.

Por disposição do decreto n. 942 A de 31 de outubro do mesmo anno, começaram tambem a ser nella organizados a escripturação e o assentamento relativos ao monte-pio dos empregados de Fazenda, proseguindo depois no grande expediente resultante desse serviço do dito ministerio e do dos outros, quanto ao movimento da receita e despeza.

Mas, apesar de tão notavel accrescimo de trabalho, da redução do pessoal, por effeito da ultima reforma, e de serem constantemente distrahidos da repartição empregados que vão exercer commissões a pedido de outros ministerios, o expediente da directoria continua a ser feito com regularidade bastante para não provocar reclamações.

Ha, porém, serviços preteridos, principalmente no que respeita a assentamentos, registros e lançamentos em livros auxiliares de escripturação ; o que difficulta a presteza e exactidão das informações.

Para completa regularidade de todos esses trabalhos, eu vos viria agora pedir providencias, si não as esperasse pela criação do tribunal de contas, para onde devem passar alguns dos que actualmente pesam sobre a contabilidade do thesouro.

Prosequindo no systema de descentralisação do pagamento do pessoal, já no periodo de minha administração, passou para a pagadoria

da marinha o do pessoal civil desse ministerio, e para a recebedoria da Capital, repartição, que, como sabeis, tem thesoureiro, e envia mensalmente balanço ao thesouro, a satisfação dos vencimentos dos respectivos empregados ; como já se praticava na imprensa nacional, casa da moeda e alfandega, que hoje está incumbida tambem de pagar os jornaleiros das capatazias e das obras sob a sua direcção.

Como associada á da descentralisação dos pagamentos, julgo opportuno aventar aqui a ideia de ter fim a interferencia, que o ministerio da Fazenda continúa a se attribuir, de julgar o modo por que os outros ministerios entendem mais acertado dispor da quota que a cada um é distribuida, no orçamento geral, para os respectivos gastos.

No regimen passado, em que ao presidente do conselho de ministros cabia a responsabilidade politica e economica de todas as pastas, poder-se-hia comprehender a especie de tutela que o 1º ministro exercia sobre todos os seus collegas ; e, em geral, lhe era distribuida a pasta da Fazenda para poder melhor velar por todas as despezas, entrando tendencias que algum dos seus collegas, porventura, mostrasse para exceder os creditos concedidos em lei.

Hoje, porém, que tal entidade tem de desaparecer, pois a Constituição manda que cada ministro responda directamente perante o Chefe da Nação pelos actos que praticar, tal systema não pôde deixar de ser considerado obsoleto.

Assim, para estudo, submetto á vossa apreciação as seguintes bases que, se merecerem approvação, poderão ser mais convenientemente reguladas:

Votado o orçamento pelo Congresso, continuarão a ser feitas pelo ministerio da Fazenda a arrecadação da renda e as operações de credito autorizadas, e que forem precisas para que, na deficiencia della, se possa occorrer a todas as despezas votadas ;

No thesouro ficará escripturada distinctamente, á disposição de cada um dos ministerios, a quota que lhe tiver cabido na distribuição do orçamento votado. Sobre taes quotas irá cada um dos ministros sacando, á medida das necessidades publicas, só sendo feitos no thesouro os pagamentos por conta dos ministerios que, para realizal-os, não disponham de repartição competente.

Por conveniencia da escripturação de todas as despezas, que não pôde deixar de continuar centralisada no thesouro para os effeitos conhecidos, cada um dos ministerios será obrigado a remetter mensalmente, ou melhor quinzenalmente, um balancete de todas as que houver satisfeito, devidamente classificadas e explicadas, e o thesouro as escripturará, sem analyse que não verse sobre a irregularidade de lançamento ou si não está ainda excedido o credito distribuido a cada um para todas os seus gastos.

DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS

Os importantes e variados trabalhos a cargo dessa directoria têm sido executados com toda regularidade e promptidão pelas duas sub-directorias, que os processam.

Tendo avultado extraordinariamente, em quantidade e especie, o expediente mantem-se, comtudo, em dia, apesar da manifesta insufficiencia numerica do pessoal, que não está na proporção das exigencias, que o accrescimento do serviço determina.

Entre os serviços mais impertinentes figura o que creou o decreto de 4 de novembro de 1890, relativo ás concessões de isenções de direitos e matricula das empresas assim favorecidas. Esse trabalho de organização tem sido desempenhado satisfactoriamente, e promete bons resultados na esphera traçada pelo referido decreto.

Tambem a secção dos proprios nacionaes, ligada a esta directoria, apresenta provas de actividade por parte de seu chefe e do respectivo auxiliar; sendo patente a conveniencia de haver um ajudante do zelador, profissional como elle, não só para substituil-o quando for occupado em diligencia fóra da repartição, e reciprocamente, mas tambem para melhor e mais equitativa distribuição dos serviços, que têm se multiplicado, e devem ser executados muitas vezes ao mesmo tempo em pontos diversos e distantes.

DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS

De longa data, como se vê em relatorios anteriores, acha-se em grande atrazo o importante serviço dessa directoria.

O actual director, cujo exercicio data de 9 de março findo, em 20 de abril representou-me sobre a insufficiencia do pessoal para salvar o atrazo em que encontrara o exame das contas, e suggeriu-me providencias, que não julguei conveniente adoptar desde logo.

Esse pessoal, ainda mais reduzido pela ultima reforma do thesouro, na verdade não é bastante para um trabalho que tem augmentado sensivelmente, e é difficil e penoso pelo exame de numerosos documentos, tal como o exigem as disposições vigentes reguladoras da materia.

Além dos dous contadores, actualmente impedidos, um por molestia e outro occupado no estudo de questões bancarias, o numero de empregados é de 13, dos quaes dous servem de contadores, um acha-se em commissão na delegacia em Londres e dez em exercicio.

Destes dez apenas oito occupam-se na liquidação de contas, porque dous incumbem-se das guias de receita e exame dos documentos de despeza das 42 estações fiscaes do Estado do Rio de Janeiro, e da extracção de guias para recolhimento dos respectivos saldos, assentamento de contas, etc.

Do 1º de outubro do anno findo a 15 de maio do corrente, liquidaram-se nas duas contadorias 47 contas, e obtiveram quitação responsáveis por igual numero.

Ficaram por liquidar 793 contas, sendo 118 na primeira e 675 na segunda contadoria.

Tão notavel é esse atrazo, que, uma vez creado o tribunal de contas, será preciso adoptar uma providencia extraordinaria, tanto mais quanto cessará no thesouro a funcção de liquidar contas, sendo virtualmente supprimida a respectiva directoria.

DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO

O expediente dessa repartição, apesar de muito desfalcada ultimamente de pessoal, é feito com regularidade.

A contar de 1 de novembro ultimo até 5 de Junho corrente, além do exame de precatorios, relações semestraes das causas executivas ou de natureza diversa, enviadas de alguns Estados, informações sobre fianças, recursos, propostas, contratos, etc., foram lavrados 74 termos de varias obrigações, processados 894 avisos e officios e 727 requerimentos; tendo-se remettido, para a cobrança executiva, 1.988 certidões de divida, e expedido grande numero de mandados e precatorios de igual natureza, officios e instrucções.

A nova organização judiciaria, operada pelos decretos n. 848 de 11 de outubro de 1890 e n. 1080 de 14 de novembro do mesmo anno, que regularam as funcções do Poder Judiciario na União e no Districto Federal, tendo acarretado a extincção do juizo de feitos da Fazenda, creado pela lei n. 242 de 29 de novembro de 1841, por haver sido a sua competencia conferida ao juiz seccional, pelo art. 15, letra *d*, do decreto n. 850 e aos juizes locais, arts. 50, 76 e 82 e seguintes do decreto n. 1030 de 1890, e determinando que perante taes juizes funcionassem os agentes do ministerio publico (art. 24 letra *a*, do decreto n. 850), fez-se preciso tomarem-se providencias referentes ás attribuições dos procuradores dos feitos da Fazenda, que não mais podiam exercitar as suas funcções de mandatarios da Fazenda, com a amplitude que lhes davam os decretos n. 9893 de 7 março de 1888 e n. 586 de 19 de julho de 1890, pois tinham apenas competencia para promover as causas em que o Fisco fosse interessado, e que devessem ser processadas

perante as justiças locais, nos termos do art. 5º do decreto n. 135 de 11 de abril de 1891.

Com o intuito de regular o funcionamento dos procuradores dos Feitos foi expedido o decreto de abril do corrente anno, que approvou as instrucções para o serviço a cargo de taes procuradores perante as justiças locais.

As certidões da divida activa e todos os titulos que fundamentam as açções, que deva a Fazenda Nacional promover, e que eram remetidos aos procuradores dos feitos, são actualmente enviados ao procurador seccional da Republica, como preceitúa o decreto n. 340 de 23 de maio do corrente anno.

CONTENCIOSO DOS ESTADOS

Havendo poucas das secções do contencioso das thesourarias, entre ellas algumas de modo incompleto, remetido á directoria geral do contencioso as informações e relações semestraes sobre as causas executivas e de natureza diversa, faltam elementos para a organização dos quadros demonstrativos do estado desse importante ramo do serviço, que costumam acompanhar os relatorios.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Tendo pedido dispensa do cargo de Membro da Junta, o Sr. Visconde de Silva foi substituido pelo Sr. Barão de Ipanema. O Sr. Visconde de Silva servio desde 28 de maio de 1877 com zelo e dedicação, que me é grato neste momento reconhecer.

Os decretos ns. 249 de 6 de março e 995 A. de 10 de novembro de 1890 fizeram diversas alterações no pessoal dessa repartição, de que resultou, comparativamente ao quadro de 1885, um angmento de oito no numero de empregados e de 40:480\$000 na despeza.

Creados dous logares de chefes de secção, foram preenchidos pelo 1º escripturario que dirigia o serviço da contabilidade e pelo conferente que tinha a seu cargo o do papel-moeda.

O serviço, em consequencia das emissões de emprestimos, da conversão das apolices com juros pagaveis trimensalmente e da criação dos bancos de emissão, tem crescido tanto, que, apesar de ter sido augmentado, o pessoal não é ainda sufficiente para que se possa imprimir ao mesmo serviço a celeridade que fôra para desejar, e a segurança que exige a responsabilidade dos empregados d'elle incumbido.

Comparando-se o numero e vencimento desses empregados actualmente com os da tabella que acompanhou o decreto n. 5454 de 5 de novembro de 1873, vê-se que o augmento é apenas de 2 empregados e 17:480\$000 na despeza, e, aliás, o serviço da caixa naquella data não era a metade do de hoje, e mudaram completamente, no periodo decorrido, as condições de vida nesta Capital.

Julgo justo attender-se a esta circumstancia, porque, em geral, o pessoal daquella repartição está mal remunerado, notavelmente o thesoureiro, sobre quem pésa grande serviço e responsabilidade, por ter sob sua guarda valores avultadissimos.

O inspector dessa repartição apresentou-me um projecto de regulamento, reunindo todas as disposições sobre bancos de emissão, e as medidas que, a bem do serviço, a experiencia lhe aconselhou como convenientes ; esse trabalho está sendo estudado no thesouro.

Por ora nada está resolvido sobre a mudança dessa repartição, por tornar-se necessaria para o serviço do correio a parte do edificio em que actualmente funciona, como por diversas vezes tem sido reclamado.

RECEBEDORIA DA CAPITAL

A reforma, por que ultimamente passou, não tem mostrado até o presente inconvenientes que aconselhem alteração.

O movimento que se tem desenvolvido no Paiz com a organização de companhias e sociedades anonymas e a applicação da actividade em suas diversas manifestações hão contribuido para o augmento de serviço dessa repartição, que o tem desempenhado de modo a não apparecerem reclamações.

Basta attender-se á importancia de sua arrecadação, no exercicio de 1889, para acreditar-se nesse augmento de serviço.

E' assim que, tendo arrecadado nos exercicios de:

1884 — 1885.	9.780:900\$667
1885 — 1886.	9.633:244\$864
1886 — 1887 (média dos tres semestres)	10.595:323\$612
1888.	11.062:927\$260
1889.	12.618:668\$643
ou a média de.	10.738:213\$009
e no exercicio de 1890.	17.441:574\$394
ha um augmento de 6.703:361\$385.	

Nos cinco primeiros mezes do corrente exercicio a arrecadação foi da importancia de 8.898:518\$706 e em igual periodo do exercicio anterior de 4.852:061\$388, tomada sómente a proveniente dos impostos: predial, de industrias e profissões, do sello e de transmissão de propriedade, os que mais avultam, manifestando-se um augmento de 4.046:457\$318 nesse periodo.

Si a dos sete mezes subseqüentes for proporcional á já effectuada, a do exercicio, e sómente resultante desses impostos, subirá a 21.356:444\$894 ou mais 3.914:870\$500 sobre o exercicio de 1890, e 9.086:037\$146 sobre a média do ultimo quinquennio, que é de 12.270:407\$748, tendo por base a renda total dos exercicios de:

1885-1886	9.633:244\$864
1886-1887 (média dos tres semestres)	10.595:323\$612
1888.	11.062:927\$260
1889.	12.618:668\$613
1890.	17.441:874\$394

O seguinte resumo mostra a proveniencia dos augmentos entre os cinco ultimos exercicios.

	ORDINARIA	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	TOTAL
1890.....	16.511:999\$601	677:251\$895	252:322\$898	17.441:575\$394
1885-1886.....	9.255:609\$929	234:744\$544	142:890\$391	9.633:244\$864
Para mais.....	7.256:389\$672	442:507\$351	109:432\$507	7.808:330\$530
1886-1887 (média dos 3 semestres).....	9.786:630\$131	567:389\$602	241:303\$879	10.595:323\$612
Para mais.....	6.725:369\$470	109:862\$293	11:019\$019	6.846:251\$732
1888.....	10.392:659\$780	531:266\$464	139:001\$016	11.062:927\$260
Para mais.....	6.119:339\$821	145:985\$431	113:321\$882	6.378:648\$134
1889.....	11.440:202\$430	555:534\$228	622:931\$985	12.618:668\$643
Para mais.....	5.071:797\$171	121:717\$667	\$	} 4.822:906\$751
Para menos....	\$	\$	370:609\$087	

Assim comparados os annos do quinquennio, nota-se que a arrecadação tem ido sempre em augmento, e de modo tal que só o verificado no exercicio de 1890, em relação ao anterior, é de 4.822:906\$751, ou 1.837:481\$972 além das sommas do que o foram entre os exercicios de 1885-1886 a 1889 (2.985:423\$779.)

Em virtude de informação que, em officio de 3 de março ultimo, prestou-me o administrador, por despacho de 7 do mesmo mez, contra o qual até o presente nenhuma reclamação me foi trazida, extingui a « Agencia de Cascadura », passando a ficar a cargo da recebedoria o serviço por ella feito.

Este acto pareceu-me consultar os interesses da Fazenda, porquanto a agencia não concorria para melhor fiscalização da renda, que, sem inconveniente, pôde ser feita pela recebedoria, assim a respeito dos districtos suburbanos, como dos urbanos; além da economia resultante da extincção daquella estação, na importancia de 5:280\$000 annual; pois tanto abonava-se, a titulo de gratificação, aos empregados que alli tinham exercicio.

Por despacho de 7 de março ultimo, e em virtude de representação do administrador, de 3 do mesmo mez, mandei comprehender no lançamento, para cobrar-se o imposto predial, a partir do 2º semestre, não só os predios situados entre o alto da Tijuca e a Cachoeira, os dos caminhos que desse ponto se dirigem á chacara Cochrane, no alto da Vista Chinezta, e os do alto da Gávea até á baixada chamada do Lapidario, mas tambem os da Ilha de Paquetá, cuja importancia tem tido sensivel augmento, e onde os alugueis mais se proporcionam ás facilidades da construcção.

A tabella n. 26 mostra quaes as sociedades anonymas inscriptas para pagamento do imposto de industrias e profissões no exercicio de 1891, e a de n. 27 indica o numero de predios desoccupados no acto do lançamento do imposto predial para o dito exercicio.

AGENCIA DO IMPOSTO DO GADO

Tem funcionado regularmente essa repartição, que o decreto n. 58 C de 14 de dezembro de 1889, revogando o regulamento de 29 de janeiro de 1884, de novo sujeitou á recebedoria desta capital.

A renda que arrecadou nos mezes de janeiro a maio ultimos, na somma de 128:370\$000, excedeu em 14:421\$480 a de igual periodo do anno de 1890.

Tendo o decreto reduzido o vencimento que antes percebiam, reclamam os respectivos empregados, que tambem pediram, em requerimento que me entregastes, que lhes seja restituído o direito á aposentadoria, que o referido decreto tirou-lhes.

O facto de ter o Governo Provisorio julgado justo augmentar o vencimento de quasi todos os empregados dá fundamento para a primeira parte da reclamação, e desde que essa repartição passou a fazer parte da recebedoria, sujeita a todas as condições do respectivo regulamento, não me parece justo negar ao respectivo pessoal a vantagem de aposentadoria, que têm os mais empregados da mesma recebedoria, e que ultimamente se ha estendido a funcionarios que nunca antes tinham conseguido obtel-a.

Não procede o argumento de que elles só percebem porcentagem, pois para os casos em que não entra no vencimento do empregado uma parte fixa, está resolvido que esta deve ser calculada na razão de dous terços de todo o vencimento.

THEsourARIAS

A reforma feita pelo decreto n. 240 A de 3 de março de 1890 foi sem alcance pratico nessas repartições, pois apesar de ser augmentado o numero e vencimento do pessoal respectivo, continuam atrazados os serviços, queixando-se os chefes de terem elles crescido pelo desenvolvimento que se ha operado, e os empregados de haverem ficado mal retribuidos comparativamente aos das alfandegas.

Procedem, a meu ver, as reclamações, mas a dos chefes perderá brevemente a razão de ser, pela organização autonómica dos Estados, cujas administrações deixarão de ter qualquer laço de dependencia da administração federal.

Desde que passem para os Estados os serviços da magistratura, de terras devolutas, de grande parte dos proprios nacionaes e muitos outros, ora incumbidos aos diversos ministerios, inclusive o do presídio de Fernando de Noronha em Pernambuco, o expediente diminuirá por fórma a poder ser até reduzido o pessoal.

As novas attribuições dadas, prematuramente, pelo decreto n. 781 de 25 de setembro ultimo, aos inspectores das thesourarias, e que só em parte podem mesmo agora ser cumpridas, perderão o valor logo que os Estados fiquem definitivamente constituídos, por não deverem os Governadores intervir mais na administração geral; entretanto, para evitar invasão de attribuições, interessa muito ao serviço publico definir-se, de modo claro e preciso, que latitude ficará tendo a competencia desses inspectores, na qualidade de delegados do ministerio da Fazenda nos mesmos Estados.

Do exposto se deduz a necessidade imprescindivel de ser o ministro da Fazenda autorizado a rever a reforma feita nessas repartições pelo citado decreto n. 240 A, de accordo com os novos moldes creados pelo systema federativo.

OBRAS NOS EDIFICIOS DAS THEsourARIAS

De todos os Estados têm vindo ao thesouro pedidos de credito para despesas desta natureza, algumas das quaes autorizei, por serem insignificantes e caberem nas forças do orçamento vigente.

Ha, porém, a considerar ainda alguns pedidos por sommas importantes, acompanhados de orçamentos bem organizados, mas que não pude attender por falta de credito; e outros que, por mal justificados, não offerecem base para apreciação das despesas que trarão.

Fastidioso e sem importancia seria enumeral-os aqui; bastando, a meu ver, lembrar a necessidade de ser augmentado o credito da verba Obras do ministerio da Fazenda, no orçamento que o Congresso vai votar, com uma somma razoavel, 100:000:000 por exemplo, ficando a juizo do Governo applical-a, no exercicio de 1892, ás que o estudo do thesouro mostrar serem mais proficuas e urgentes.

COLLECTORIAS

Comquanto reconheça a necessidade de serem consolidadas as innumeradas disposições, posteriores ao regulamento de 14 de janeiro de 1832, que regem as collectorias, não julgo agora opportuno tratar-se da reorganisação dellas.

A separação de impostos, recursos geraes, para os serem dos Estados depois de organizados, modificará sensivelmente o serviço dessas estações, e aconselha a esperar os ensinamentos da experiencia, como os mais proveitosos para uma medida geral.

A principal arrecadação que ellas têm a seu cargo resulta dos impostos de transmissão de propriedade, de industrias e profissões e do sello.

Os dous primeiros passarão a fazer parte da receita dos Estados, conforme o art. 9º da Constituição.

São elles a maior parte da sua renda, e, desapparecendo, sensivelmente altera-se a existencia das collectorias.

Convém, pois, aguardar opportuidade para a adopção de medida que, si tomada já, viria brevemente reclamar reforma ou ao menos profunda modificação.

ALFANDEGAS E MESSAS DE RENDAS

O consideravel e crescente desenvolvimento do commercio de importação tem indicado necessidades, a que convem attender quanto possivel, não só no interesse da fiscalização, como para facilidade do expediente, promptidão no serviço, abrigo do pessoal, e acondicionamento e garantias das mercadorias recolhidas ás estações fiscaes.

Em algumas está patente a insufficiencia numerica do pessoal.

Apresentarei succintamente as reclamações formuladas e bem justificadas pelos respectivos chefes.

Alfandega do Rio de Janeiro.—O pessoal, que na época em que foi fixado (abril de 1890) era sufficiente, deixou de o ser ante o surprehendente movimento havido desde então. E' indeclinavel a revisão da respectiva tabella, não só para que o numero corresponda ás exigencias momentosas do serviço, como para que seja este executado por comprovadas habilitações.

Para obviar inconvenientes, que resultariam da insufficiencia do pessoal da capatazia, aliás avultado, teve este ministerio de autorizar, em 9 de janeiro do corrente anno, a inspectoría a augmental-o ; e, não obstante os esforços empregados para restringil-o de novo ao fixado no orçamento, a extraordinaria affluencia da importação não tem permittido essa economia, que, si houvesse sido imposta, teria sido contraproducente.

A má disposição da dóca da alfandega, assim como a collocação dos guindastes internos, oppoe-se á promptidão das descargas das mercadorias; porém o que mais concorre para gravar os embarços com que luta a administração nesse ramo do expediente é a incontestavel estreiteza dos edificios, que, apesar de serem immensos, não estão em proporção com as necessidades urgentes do serviço. E' mister, portanto, ou construir novos armazens sobre os que existem, ou adquirir edificios proximos, que a isso se prestem ; parecendo-me preferivel, por mais economico, o primeiro alvitre.

Convém estabelecer sobre bases mais justas e equitativas a cobrança do imposto da dóca, de que trata o cap. 9º, tit. 7º, da consolidação das leis das alfandegas.

Ao passo que têm completa isenção as embarcações que alli entram com generos para despacho sobre agua ou em transito, seja qual for o tempo que se demorem, são sujeitos a pesadas taxas os saveiros, que lá estacionam com mercadorias destinadas á alfandega, ainda que a demora provenha de não poder a repartição attender com presteza á descarga.

Grande parte do material fluctuante carece de renovação, especialmente os escaleres de ronda das barcas de vigia e duas lanchas.

O armamento da força dos guardas, completamente usado e estragado, muito pesado e de systema antigo, deve ser substituido.

São orçadas em 506:800\$000 as despesas para obras no exercicio de 1892, sendo:

Pessoal technico.	16:800\$000
Concertos no grande armazem	50:000\$000
Construcção de armazens.	100:000\$000

Melhoramento nos actuaes.	30:000\$000
Apparelhos para os mesmos.	30:000\$000
Passagem coberta de vidros	30:000\$000
Conservação das obras e machinas hydraulicas	30:000\$000
Dita do material fluctuante.	10:000\$000
Dita do edificio da Ilha Fiscal.	10:000\$000
Consignação annual para o prolongamento do caes até o arsenal de guerra	200:000\$000

Os quatro quadros ns. 28 a 31 apresentam comparações entre as rendas dos exercicios de 1889, 1890 e 1891.

Alfandega de Manãos—Carece:

- De mais conferentes para o movimento de seu expediente.
- De augmento de vencimentos para o pessoal dos escaleres.
- De construcção de um edificio para a repartição.

Da acquisição:

- De uma barca de registro ;
- De uma lancha a vapor ;
- De um pequeno escaler.

Alfandega do Pará— Já foi fornecido um escaler e estão se construindo na Europa tres lanchas a vapor para o serviço desta alfandega.

Reclama-se mais :

- Um cruzador a vapor ;

Obras necessarias ao trafico dos armazens internos, orçadas em 183:821\$355 ;

E as que são reputadas imprescindiveis para o prolongamento das abas da actual ponte metallica até o caes, formando um só corpo, na importancia de 286:327\$406.

Alfandega da Parnahyba—O proprio nacional, que na Villa da Amarração serve de quartel á força dos guardas e á marinhagem dos escaleres, necessita de novo calçamento em roda do edificio, para conservação do mesmo.

Alfandega do Ceará — Pede-se:

Concerto no edificio velho (proprio nacional) para servir de deposito, mesmo depois da entrega do novo predio, despendendo-se 13:139\$280 ;

Um credito de 5:000\$000 para compra de mobilia, concerto da existente e preparo do novo edificio, afim de effectuar-se a mudança ;

Uma linha de trilhos, na extensão de 756 metros, para conducção directa, desde o ponto de desembarque até os armazens, das mercadorias, que actualmente são conduzidas a braço ;

Um abrigo provisorio, á beira d'agua, para os empregados, na importancia de 14:312\$500, inclusive os trilhos ;

Um credito de 20:000\$000 para compra de uma lancha a vapor, destinada ao serviço fóra da barra ;

Dous escaleres de seis remos, os quaes podem ser adquiridos naquelle porto por 2:000\$000.

Alfandega da Parahyba — E' reclamada a reconstrucção de um proprio nacional existente no Cabedello, que satisfaz a necessidade de uma casa para abrigo da guarda ; orçada a obra em 2:103\$900.

Nesse lugar estabeleceu-se, por ordem de 30 de abril do anno passado, um posto fiscal, sendo approvadas as instrucções expedidas pela inspectoría, de modo a haver a mais completa fiscalização.

Alfandega de Pernambuco — São reclamados :

Augmento do pessoal das capatazias, ao menos até o numero de cem serventes ;

Dous guindastes a vapor, com sufficiente resistencia ;

Reforma completa do material ;

Uma lancha a vapor ;

Barcas de vigia, para que a fiscalização seja efficaz.

Alfandega da Bahia — Reclama a inspectoría autorização para mandar fazer obras, reparos no material existente e aquisição de material novo, declarando o ajudante do inspector da alfandega do Rio de Janeiro, no relatorio que apresentou quando alli esteve em commissão, que todas as seguintes exigencias são de palpitante necessidade :

Concerto nos appparelhos hydraulicos existentes ;

Mais um guindaste hydraulico ;

Dous elevadores hydraulicos ;

Concerto no cobrimento da rotunda, muito estragada pelo tempo ;

Madeiramento e montagem dos guindastes hydraulicos e elevadores ;

Assentamento das novas peças dos appparelhos existentes ;

Apparelho de excavação, afim de que as embarcações possam atracar á ponte ;

Duas lanchas a vapor ;

Concerto da lancha que faz o serviço.

Com as novas lanchas a vapor far-se-ha a policia fiscal do porto, podendo-se dispensar as duas barcas de vigia, que, por muito velhas e damnificadas, terão de ser brevemente substituidas, si não forem fornecidas aquellas.

Alfandega de Sergipe — O inspector pede :

Concertos, melhoramento e asseio no proprio nacional em que funciona a repartição ;

Mais dous escaleres ;

Armamento para a força, já autorizada a aquisição pela ordem n. 11 de 29 de abril do anno passado;

12 serventes, pelo menos, para execução regular e completa do serviço das capatazias.

Alfandega do Espirito Santo — Pede-se um credito de 2:291\$000 para collocação de um guindaste, assentamento de trilhos e aquisição de moveis.

Alfandega de Santos — Em 1 de agosto do anno passado autorizou-se a despeza com a abertura do pateo interior dessa repartição, na importancia de 3:292\$920.

Por despacho de 7 do mesmo mez foram autorizados concertos e obras no edificio da guarda-moria, na importancia de 1:737\$360.

Reclama o inspector:

Apparelhos para arrumação e empilhamento dos volumes, que, podendo, por meio de guindastes, ser collocados em grande altura, maior espaço proporcionarão para o acondicionamento de outros volumes;

Augmento do pessoal das capatazias, cujo numero (100) já não é sufficiente para o movimento do serviço;

Mais 11 guardas para fiscalização do serviço externo, elevando-se a 51 o numero da classe;

Acquisição de uma barca de vigia, para evitar que se façam desembarques fóra do alcance das vistas fiscaes, em um porto que tantas facilidades offerece para isso;

Reforma completa do armamento, pois que o existente na praça d'armas da guarda-moria está imprestavel;

Uma bomba a vapor para extincção de incendios, visto que nem a municipalidade dispõe de aparelhos indispensaveis para abafar sinistros dessa ordem.

Alfandega de Paranaguá — Declara o inspector que, a bem dos interesses do Fisco, urge que se revogue o art. 148 da consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas, em virtude do qual a mesa de rendas de Antonina é habilitada para o commercio directo por embarcações nacionaes e estrangeiras, processando despachos de mercadorias sujeitas a direitos de consumo.

Pede :

Que seja construido um predio para a alfandega, no porto da estrada de ferro, que dista dous kilometros da cidade de Paranaguá. Os navios descarregariam alli directamente para os respectivos armazens, e a fiscalização seria feita com vantagem ;

Autorização para alugar um armazem no extremo norte da cidade, ao qual atraquem as embarcações para o recolhimento immediato das mercadorias sujeitas a direito ;

Que se augmente o credito para as diarias dos serventes das

capatazias, elevando-o de 1:401\$600 a 4:752\$000, de modo a poder haver : um arrumador a 1\$800, e seis trabalhadores a 1\$600 ;

Uma lancha a vapor, para rondas do ancoradouro até a barra, já autorizada a compra por 12:000\$000, no orçamento de 1890, juntamente com um credito de 5:361\$500 para a despeza, naquelle exercicio, com o respectivo pessoal e material.

Alfandega do Desterro — O edificio necessita de limpeza geral, interna e externamente.

A ponte, que precisa de reforma completa, deve ser prolongada, e, apesar desse prolongamento, será conveniente proceder-se á excavação, que permitta fazer-se alli descarga de mercadorias sem dependencia de oportunidade, que ás vezes só tarde se apresenta, conforme a preamar, atrazando muito o serviço.

Alfandega do Rio Grande do Sul. — No intuito de augmentar a força dos guardas com dez vigias para o serviço externo, e de beneficiar com os necessarios reparos o proprio nacional em que funciona a repartição, insiste o inspector pela concessão de um credito de 6:940\$420, solicitado em officio instruido com o competente orçamento.

Alfandega de Uruguayana. — Pede-se:

A construcção de um registro fiscal, de conformidade com o orçamento já remettido, na importancia de 4:800\$000.

Um bom escaler de pequeno calado.

Alfandega de Corumbá. — Pela ordem n. 17 de 19 de setembro de 1890 foi concedido credito:

Para concertos na ponte, avaliados em 332\$520 ;

Para aquisição de uma balança, que possa pesar até 1.300 kilogrammos, calculado o custo em 350\$000 ;

Para uma nova chalana, na foz do Rio Apa, orçada a aquisição em 400\$000.

Mesa de rendas do Capacete. — Necessita de pessoal e material.

Mesa de rendas do Mossoró. — O proprio nacional, onde funciona esta repartição, carece de obras, que estão orçadas em 1:575\$000.

Pelo decreto n. 805 de 4 de outubro de 1890 foram as mesas de rendas de Bagé, Alegrete e D. Pedrito convertidas em collectorias, e mais tarde foram extinctos a de S. José do Norte e o porto fiscal de Marahu.

Não permittindo as forças do orçamento que todas as referidas necessidades sejam attendidas ao mesmo tempo, exponho-as minuciosamente para que o Congresso resolva quaes devem ser primeiro consi-

deradas, votando para essas fundos sufficientes no orçamento para 1892. A construcção de edificios para as alfandegas do Pará e Amazonas não ficará áquem de 800:000\$000, e cálculo que para os outros melhoramentos apontados não se deverá consignar menos de 400:000\$000.

ISENÇÃO DE DIREITOS

De conformidade com o decreto n. 947 A de 4 novembro do anno passado, foram matriculadas na directoria geral das rendas 66 concessões de isenção de direitos de importação, sendo:

Para empresas de estradas de ferro	16
» » de engenhos centraes	17
Para companhias de navegação	3
» » de gaz	1
» diversas	29
	<hr/>
	66

Deixaram de ser matriculadas, ou por irregularidades nos documentos, ou por não estarem nas condições exigidas pelo citado decreto de 4 de novembro:

Concessões de estradas de ferro.	6
» de companhias de navegação	1
» de engenhos centraes.	4
» diversas	25
	<hr/>
	36

A matricula foi requerida por 242 empresas, das quaes 140 não tinham isenção de direitos de consumo, sendo todas relativas á collocação de immigrants e fundação de nucleos agricolas.

Apresentaram á matricula:

Estradas de ferro

1. Coronel Dionisio Evangelista de Cerqueira Pinto, Carlos Napoleão Poeta e João do Rego Barros.
2. Aarão Reis.
3. Muzambinho (companhia).
4. Trajano Viriato de Medeiros e Alfredo Dillon.
5. Augusto Alves Portella filho.

6. Vicente Alves de Paula] Pessoa filho e Francisco Mendes da Rocha.
7. Mogyana (companhia).
8. Augusto José Ferreira e Carlos José da Costa Pimentel Junior.
9. Engenheiro civil José de Barros Wanderley de Mendonça.
10. Coronel Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim.
11. Leopoldina (companhia).
12. Oeste de Minas (companhia)
13. Engenheiro Francisco Murtinho e Banco Constructor do]Brazil.
14. Engenheiro civil Joaquim José Barrão e Agostinho Corrêa.
15. Geral de Estradas de Ferro no Brazil (companhia).
16. Minas e Rio (companhia).

Navegação

1. Banco Viação do Brazil.
2. Lloyd]Brazileiro.
3. Engenheiro Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim.

Engenhos centraes

1. Engenhos Centraes de Café do Brazil.
2. Companhia de Fabricação e Commercio de Assucar.
3. » Industrial Assucareira.
4. » Industrial Lavoura e Viação de Macahé.
5. » Engenhos centraes da Parahyba e Sergipe.
6. » Agricola de Campos.
7. Engenheiro Antonio Fialho.
8. » Fanor Complido.
9. Engenhos Centraes de Lorena.
10. João Manoel de Almeida Barbosa.
11. Adolpho Ribeiro Guimarães.
12. José Domingues Mendes.
13. Augusto Candido Harache.
14. Juvenal Damasceno e Augusto Cesar.
15. Haupt e Comp.
16. João dos Reis de Souza Dantas filho, José Pacheco Pereira e coronel Aristides Novis.
17. Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil.

Iluminação a gaz

1. Societé anonyme du gas do Rio de Janeiro.

Emprezas diversas

1. Industrial de Melhoramentos no Brazil (caes).
2. Evoneas Fluminenses.
3. Cooperativa Militar.
4. Melhoramentos do Porto de Santos.
5. Industrial de Construções Hydraulicas.
6. Industrial de Seda e Ramie.
7. Industrial de Sabão e Velas.
8. Technico-Constructora.
9. Western and Brazilian Telegraph C.º
10. Companhia Nacional de Construções.
11. » Brazil Industrial.
12. » de Saneamento do Rio de Janeiro
13. The Rio de Janeiro City Improvements.
14. Ceará Harbour Corporation, Limited.
15. Banco de Credito Popular do Brazil.
16. Banco do Povo.
17. Banco dos Operarios.
18. Augusto Guedes de Carvalho.
19. Dr. Antonio José de Sampaio.
20. Elpidio Pereira de Mesquita e outros.
21. Dr. Antonio Brissay.
22. Bacharel João José do Monte.
23. José Hippolyto Salgado de Menezes.
24. Bacharel Antonio Pereira de Queiroz.
25. José Antonio de Araujo.
26. Engenheiro Ricardo de Menezes.
27. João de Deus Freitas.
28. Dr. João Luiz dos Santos Titára e outros.
29. Industrial de Melhoramentos no Brazil (saladeros).

Das matriculas effectuadas nos Estados consta o seguinte :

Na thesouraria de Fazenda do Estado de Sergipe foram matriculadas duas emprezas — a da construcção da estrada de ferro de Aracajú a

Simão Dias com ramal para a capella, e a da abertura da barra de Cotinguiba.

Nas do Estado de Piauhy, Espirito Santo, Rio Grande do Norte nenhuma empreza foi matriculada.

Na do Paraná foram matriculadas nove emprezas — a da estrada de ferro de Paranaguá a Curityba, o Engenho Central de Morretes, Empreza Fanor Complido, fabrica de chapéos de Bento Luiz da Costa Braga, moinho a vapor de Antonio Paulo Pereira Lemos, fabrica para preparar fumos de Francisco de Paula M. Brito, cortume a vapor de Mauricio Sink, iluminação electrica de Curityba, e Dr. Antonio M. Bueno de Andrade.

Na do Estado de Alagôas foram matriculadas duas.

Na do Estado do Rio Grande do Sul tres — Western and Brazilian Telegraph, limited, que funciona na cidade do Rio Grande, Societé Franco-Bresilienne de Travaux Publiques, na mesma cidade e cuja séde é nesta Capital e Lloyd Brasileiro.

Na de Santa Catharina duas — Lloyd Brasileiro e Via-ferrea do Estreito ao Chopim.

Na do Estado da Parahyba tres — Estrada de ferro Conde d'Eu, Engenho Central S. João e Cimento Brasileiro.

Na do Estado do Maranhão tres.

Na do Ceará uma.

Na da Bahia sete.

Na de Pernambuco seis.

Na do Pará uma.

Das thesourarias dos demais Estados não vieram a tempo as informações devidas, e mesmo as recebidas das acima indicadas estão incompletas.

Por este motivo não é possível apresentar a importancia total dos direitos não cobrados por virtude de taes concessões. Da propria alfandega do Rio de Janeiro apenas consta a totalidade do valor official das mercadorias despachadas com isenção no 1º semestre de 1890, na importancia de 5.953:292\$000, sendo: por conta do Governo geral 4.501:749\$000, do corpo diplomatico e consular 17:923\$000, do culto 30:900\$000, de companhias, emprezas, etc., 1.216:516\$000, de particulares 186:204\$000.

O decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890 teve por fim, não só restringir as concessões de isenções de direitos, mas tambem rigorosamente fiscalizar os favores dessa especie já concedidos, alguns dos quaes eram de excessiva latitude, si considerados em absoluto os termos expressos nas concessões, em vez de subordinados ao espirito e aos principios geraes que devem reger a execução da legislação respectiva.

E' cedo ainda para poder-se apreciar o effeito [salutar dessa providencia tão justamente reclamada, quer pelo interesse publico, quer pela equidade devida ao commercio em geral, que, até certo ponto, tem direito de considerar-se prejudicado por essas concessões feitas em beneficio de determinadas empresas, que não têm, no gozo dellas, necessidade de recorrer a elle ; diminuindo assim enormemente a procura dos objectos, que constituem certos ramos de commercio, causando-lhes, por tal modo, impescindivel empate, e affectando duplamente a renda publica, já pelo que esta deixa de perceber pelo lado da empresa beneficiada, já porque, pelo lado do commercio, restringe-se mui naturalmente a importação das mercadorias excepcionalmente favorecidas.

Estou, porém, inclinado a crer que não se colherá desse decreto quanto se deveria esperar, e que a legislação relativa á isenção de direitos terá de ser necessariamente modificada.

O decreto citado foi uma especie de consolidação das disposições esparsas em diversas leis e decretos e nas instrucções de 26 de abril de 1887. Mas essas instrucções excluam das concessões de isenção os objectos que tivessem similares na producção do paiz, e os que fossem expostos ao consumo pelo commercio, constituindo ramo commum de negocio ; ao passo que o decreto, embora no proposito da restricção, limitou-a aos generos de que houvesse producção nacional, restricção, aliás, fallivel, porque a respeito de certos generos está demonstrado que a producção nacional não satisfaria a procura, ainda que esta fosse reduzida a uma centesima parte das necessidades das empresas assim beneficiadas.

Para prova dessa asserção citarei o pinho, de que ha abundancia no nosso paiz, mas cujo abastecimento nos mercados, não obstante ser quasi exclusivamente de procedencia estrangeira, está em immensa desproporção com as exigencias das empresas.

Ora, comprehendida, como deve ser, a intenção do legislador, desde que não vem ao commercio o genero de producção nacional, e quando vem é em quantidades minimas e em condições mais onerosas do que o importado ; desde que a importação commercial não corresponde ás necessidades das industrias, parece que não pôde ter applicação justa a exclusão feita na lei, cujo espirito é favorecer a introducção do que as empresas beneficiadas não acham no paiz. Por outro modo instituir-se-hia uma calamidade permanente, visto que as grandes empresas, absorvendo a totalidade da mercadoria exposta pelo commercio, ficariam, apesar disso, embaraçadas pela falta do que a mais necessitassem ; e o resto dos consumidores absolutamente não a encontrariam, vindo uns e outros em seguida a pagar-a pelos preços determinados pela escassez, prejudicados, aquellas e estes, sem

compensação possível, pela perda de tempo resultante do estorvo causado pela falta do genero no mercado.

Demais, a fiscalização estabelecida pelo decreto de 4 de novembro limitou-se aos direitos exarados nas isenções concedidas, não cogitou do uso desses direitos, ou melhor, dos abusos, que á sua sombra podiam ser praticados, em detrimento da renda publica e dos mais respeitaveis interesses commerciaes.

Por esse motivo, expedi as instrucções de 31 de março do corrente anno, estabelecendo fiscaes *ad hoc*, aos quaes dá-se a attribuição de investigarem a applicação das mercadorias beneficiadas com a isenção de direitos, afim de serem convenientemente corrigidas e punidas as empresas que traficarem com as concessões, vendendo, com as vantagens do commercio, objectos favorecidos para uso exclusivo dellas.

Reconheço, entretanto, que a tarefa dada a esses fiscaes é difficil e espinhosa, e receio que a providencia não produza os efeitos desejados; mas foi uma experiencia, e póde ao menos chegar a suggerir meios mais effcazes.

Vem de longa data a convicção da necessidade de auxiliar com a isenção de direitos a importação de objectos indispensaveis a industrias de utilidade publica, especialmente as consagradas ao desenvolvimento das nossas riquezas naturaes; porém parece que seria conveniente não proseguir nessa senda, offerecendo compensações equivalentes no abaixamento das taxas da tarifa para maior numero de objectos e até na extincção dessas taxas em relação a alguns outros, além dos já contemplados nos artigos da tarifa — 1, 55, 98, 100, 102, 115, 392, 644, 656, 660, 683, 696, 697, 783, 998, 1007, 1009, 1018, 1020, 1023, 1024, 1030, 1036, 1038, 2º e 5º das disposições preliminares e tabella A; sendo para notar que sómente o art. 2º das prelimares abrange 34 isenções genericas, susceptiveis de innumeradas ramificações.

Segundo as citadas instrucções de 31 de março, a matricula das concessões não ficou limitada ás do art. 4º do decreto de 4 de novembro, estendeu-se a todas as isenções, á semelhança daquella que havia sido organizada para as empresas favorecidas em direitos de consumo.

E' indispensavel que o paiz saiba a quanto monta a importancia dos beneficios feitos ás empresas industriaes, de qualquer ordem que sejam.

A esta nova matricula especial, destinada ás concessões de isenção de direitos, que não são de consumo e de importação, apenas concorreram 20 empresas no prazo determinado pelo edital para a inscripção.

Sendo muito maior o numero de concessões dessa especie, novo prazo será marcado para que todas possam cumprir esse preceito.

CONTRABANDO PELAS FRONTEIRAS

No intuito de reprimir o contrabando, que se faz pela fronteira do rio Apa, o inspector da thesouraria de Fazenda de Matto Grosso designou, de accordo com o Governador do Estado, o 1º escripturario daquella repartição Eloy Hardman, para ir escolher na extensa fronteira logar que mais convenientemente se prestasse ao estabelecimento de uma mesa de rendas, destinada á arrecadação dos direitos das mercadorias, que, procedentes do Paraguay, são introduzidas no territorio brasileiro por aquelle lado.

Dessa commissão resultou que, pela criação de uma mesa de rendas em Villa Bella, é necessario reforçar os destacamentos militares da Ponta-Iporá, Bella Vista e foz do rio Apa, afim de impedir a tentativa de passagem em outros pontos do mesmo rio, e restabelecer o destacamento de S. Carlos, de modo a poder-se organizar uma linha de vigias rondantes.

Para execução dessas providencias, solicitei, em aviso de 22 de abril ultimo, o concurso do ministerio da Guerra, visto tratar-se de destacamento militar; mas foi-me respondido que a ellas expressa e terminantemente oppoe-se a circular de 24 de março anterior.

Resta, portanto, o alvitre da criação de um corpo de guardas vigias, em numero que satisfaça a fiscalização, que se tem em vista.

Sendo activissimo o commercio entre os nossos Estados do Amazonas e Pará e as Republicas da Bolivia, Perú e Venezuela, nenhum desses Estados aufere as vantagens que deveriam resultar de tão avultado trafico, feito em sua maior parte pelo que poder-se-hia qualificar de contrabando legalizado.

Esses inconvenientes provém dos Tratados de navegação e commercio celebrados com aquellas Republicas e das convenções fluviaes de 23 de outubro de 1851, 22 de outubro de 1858, 5 de maio de 1859 e 27 de março de 1867, respeitados pelo decreto de 31 de dezembro de 1833, que regulou a fiscalização do commercio de transito, estabelecendo o regimen de entrepostos indicados pelo regulamento de 19 de setembro de 1860, e ainda tolerados pelo decreto de 31 de julho de 1867.

Taes convenções, porém, foram denunciadas pelas notas trocadas entre os representantes dos respectivos Estados, como consta dos avisos do ministerio de Estrangeiros de 7 de julho e 10 de novembro de 1885.

Segundo esses Tratados, consiste o processo fiscal em : entreposto para as mercadorias em transito entre os diversos Estados; manifesto ou guia authenticada pela autoridade consular; termo de responsabilidade dos direitos pelo valor official do despacho, cessando aquella guia em vista das averbações feitas no porto do destino.

D'ahi todas as fraudes e prejuizos fiscaes expostos pelo actual inspector da alfandega do Pará, não só em sua correspondencia encaminhada a este ministerio, como em um opusculo, que acaba de publicar, sobre o commercio e a navegação da Amazonia e paizes limitrophes.

Aquellas medidas, pelo modo por que foram postas em pratica, obrigam a cooperação official no contrabando. Os empregados fiscaes, por mais que conheçam que a procedencia real das mercadorias em transitio não é a revelada nos documentos, são forçados a aceitar-os, desde que vêm revestidos das formalidades legais, e são expedidos ou visados por quem tem attribuições para fazel-o.

Para combater tão grandes males, que prejudicam a renda publica em milhares de contos de réis, aquelle funcionario, com o conhecimento que tem do trafico feito pelas fronteiras da Amazonia, suggere providencias, que, além de outras possiveis, considero aceitaveis. Quanto maior for a diligencia para esse fim, tanto mais se evitará o enorme prejuizo que annualmente d'alli nos advem.

E' indispensavel celebrar uma convenção, que iguale as tarifas dos Estados limitrophes, de sorte que as mercadorias em transitio sejam uniformemente consideradas; devendo prevalecer as prescrições da tarifa brasileira, por ser a importação feita pelos portos do Brazil, modificada, porém, com as bases indicadas pelo regulamento de 31 de julho de 1867.

As mercadorias, que se destinarem aos paizes limitrophes, serão acompanhadas de manifesto devidamente organizado e authenticado pelo consul respectivo; sujeitas ás diligencias fiscaes, pagarão, quando tiverem de seguir seu destino, direitos pela tarifa, previamente visados os despachos pelo consul: a importancia desses direitos ficará em deposito, para ser restituída ao paiz do consumo, descontando-se para a renda da alfandega do transitio uma porcentagem, como a do expediente.

No commercio de exportação haverá guias consulares do porto da procedencia para o recebimento no entreposto, pagamento de direitos e deposito.

Estas disposições devem estender-se a uma zona fiscal de mais de duzentas leguas fluviaes, creando-se para tal fim estações com acção especial e regimen a exemplo do das fronteiras do Rio Grande do Sul; porém adaptado ás condições da respectiva zona.

Quanto ás fronteiras do Rio Grande do Sul, emquanto a pratica não demonstrar que as providencias contidas nos decretos n. 196 de 1 de fevereiro e n. 805 de 4 de outubro de 1890 não satisfazem as conveniencias publicas, nada ha a reformar; os resultados são animadores.

ACCORDO ADUANEIRO COM OS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA

O ministerio dirigido pelo Visconde de Ouro Preto mandara uma missão especial a Washington, presidida pelo conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, com o fim de fazer um tratado de commercio, em virtude do art. 2º, § 5º, da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, que autorizara o Governo:

— « a rever a tarifa da alfandega relativamente aos generos dos Estados Unidos, nos termos do tratado que, porventura, celebrasse com essa Nação para obter vantagens, pelo menos reciprocas, para os generos de producção nacional por ella importados.»

Sobrevieram nessa occasião os acontecimentos de 15 de novembro, e aquelle conselheiro entendeu mandar a sua demissão, retirando-se para Europa, e ficando exclusivamente encarregado dessa missão o Sr. Salvador de Mendonça, então consul geral, e depois elevado á categoria de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil naquella Republica.

Tendo pedido instrucções ao Governo Provisorio, foi aquelle senhor, em 25 de outubro ultimo, autorizado pelo meu antecessor a proseguir na negociação do accordo, sobre as bases que elle mesmo propuzera.

Viera o Sr. Salvador de Mendonça a esta capital para receber pessoalmente as ordens do Governo, e expor-lhe o estado da negociação, e tivera já algumas conferencias, quando o actual Governo assumiu a direcção dos negocios da Republica.

Depois de ter eu conferenciado com o conselheiro Ruy Barboza, foi o Sr. Salvador de Mendonça autorizado a firmar o accordo sobre as bases que com o mesmo conselheiro havia ajustado, e constantes do decreto n. 1338 promulgado em 5 de fevereiro deste anno.

Quaesquer que tenham sido os argumentos de opposição ao accordo, impossivel é negar-se que elle marca o inicio de nova era para o nosso paiz, porque garante especial e grande mercado para muitos dos nossos mais importantes productos; notavelmente para o assucar, cujo consumo será augmentado pela baixa dos preços, influindo assim para restauração dos recursos dos Estados do Norte do Brazil.

Diante da situação que a adopção da tarifa Mac-kinley nos ia crear, cruzar os braços seria deixar correr á revelia interesses vitaes do Brazil, commercialmente encarados; pois a lei americana era imperativa, e a arbitrio do Presidente só ficava avaliar si os favores, que as outras nações offerecessem em troca de isenções de impostos, eram sufficientes.

Assim, desde que não firmassemos o tratado, veríamos reimpostas as taxas de 3,1 ¼ e 2 centavos por libra do nosso café, couros e assucar introduzidos naquelle mercado; e como haviam, principalmente o ultimo desses productos, ter alli consumo, si antes já difficilmente podia concorrer com o de Cuba e Porto Rico, pela vantagem que esses assucares fruiam na inferioridade das despezas com frete e seguros? Fechados quasi para nós esses mercados, que consomem cerca de um milhão de toneladas de assucar de canna, e não podendo contar com os da Europa, onde é quasi geral o uso da beterraba, bem precaria se tornaria a sorte dos Estados do Norte do Brazil.

No annexo E encontrareis diversos dados estatisticos sobre os principaes productos daquelle paiz, incluidos no accordo e importados nos ultimos mezes.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PUBLICAÇÃO DE TARIFAS ADUANEIRAS

Pelo decreto n. 1327 B de 31 de janeiro do corrente anno foi promulgada a convenção firmada em Bruxellas, em 5 de julho de 1890, entre varios Estados, creando a União Internacional para publicação de tarifas aduaneiras.

Nessa convenção foi resolvido que as suas prescripções e regulamentos serão annexados aos decretos de promulgação, afim de serem observados e cumpridos, tão inteiramente como nelles se contém, por parte dos paizes signatarios.

Nos termos do art. 1.º do regulamento, os boletins são impressos em cinco idiomas — allemão, inglez, francez, hespanhol e italiano. Sendo facultada a escolha do idioma em que cada paiz prefira ter os boletins da convenção, o Governo declarou que os que têm de ser enviados para o Brazil devem ser impressos em francez, por ser o idioma estrangeiro mais cultivado no nosso paiz.

Mediante a contribuição annual de 1863 francos, ha o Brazil direito a 124 exemplares dos boletins, tendo já concorrido com a importancia de 745 francos para a installação.

ESTATISTICA COMMERCIAL

O decreto n. 216 C de 22 de fevereiro do anno passado creou secções de estatistica annexas ás associações commerciaes.

Acham-se organisadas as da Capital Federal, Pará, Ceará, Pernambuco, Alagôas, Parahyba, Sergipe, Paraná e Santa Catharina; porém

por ora só a de Alagoas apresentou especimens de trabalho, que revelam comprehensão dos deveres e empenho em cumpril-os bem ; mas que ella propria declara insufficientes e incompletos, por falta de elementos, para cuja obtenção pede, como quasi todas as outras, as necessarias providencias.

Com effeito, é indispensavel e urge dal-as, não só porque do decreto creador decorre esse compromisso, como por ter o seu illustre autor, esperando dessa organização os melhores resultados, tornado-ós dependentes da attenta vigilancia do Governo, ao qual incumbe empregar a mais activa diligencia em auxilia-las, proporcionando-lhes um systema de informações continuas e seguras, que as habilitem ao satisfactorio desempenho de tão util serviço.

As secções de estatistica são destinadas a fornecer a base e a chave para solução dos mais importantes problemas, e constituem centros de publicidade, para os quaes devem convergir incessantemente, na maior cópia e com a mais solícita e severa exactidão, todos os dados conducentes ao alludido fim.

Este ministerio tem desejado auxiliar efficaamente a instituição, e o mesmo intento têm todos os outros ministerios, especialmente os da Agricultura e do Exterior, que são os que melhor podem contribuir com valioso material ; mas esses desejos do Governo não eliminarão difficuldades, nem evitarão imperfeições, que somente hão de desaparecer quando o commercio e as industrias, comprehendendo quanto proveito têm a auferir de um regular e completo trabalho estatistico, por elle se interessarem e, espontanea e solícitamente, prestarem ás repartições o devido concurso.

As medidas mais urgentes para o desenvolvimento proficuo desses trabalhos são:

Regulamento, contendo disposições praticas e exequiveis, em virtude das quaes o trabalho seja uniforme em todas as secções, e que as autoridades, repartições publicas, juntas de corretores, companhias, etc., todas as instituições, emfim, tenham obrigação de fornecer, com a maxima brevidade e exactidão, os dados estatísticos, que forem requisitados, e os que, além desses, devam e possam concorrer para amplitude e aperfeiçoamento do serviço ;

Codigo telegraphico, de accordo com o decreto da organização das secções ;

Instrucções para o corpo consular Brasileiro fornecer, systematicamente e com promptidão, todas as informações relativas ao movimento dos productos de exportação do Brazil, e dos similares que com elles competem nos mercados estrangeiros ;

Acquisição de obras e assignatura de revistas estrangeiras de estatistica ;

Autorização para viagem dos empregados em serviço, e em propaganda no interior do Estado ;

Recursos para as despesas com aluguel de casa, mobilia e expediente ;

Publicação de uma revista, que póde-se reduzir a um boletim nas praças de menor movimento.

Esses meios são imprescindiveis. Mas, relativamente á obrigação do fornecimento de dados estatisticos, não bastará decretal-a, será mister acompanhá-la da mais rigorosa fiscalização, ao menos nos primeiros tempos, até que os que tenham esse encargo habituem-se a desempenhá-lo nas condições em que é exigido.

Não é tão facil, como póde parecer a quem não conheça do assumpto. Desde longa data, apesar dos maiores esforços, não obstante reiterada expedição de ordens explicitas, jámais poudese conseguir a confecção de mappas uniformes e a remessa a tempo; sendo grande o numero de repartições que não os remetiam, porque nem defeituosos os confeccionavam, e muitas os enviavam de modo que não podiam ser aproveitados, ou por confusos ou errados, ou por deficiencia de especificações.

E', pois, um serviço, do qual cumpre que nos occupemos com maximo interesse afim de podermos julgar com segurança si deve ser mantido o systema adoptado pelo decreto de 21 de fevereiro, ou si será conveniente recorrer a outro. Nas condições em que está o paiz, taes quaes manifestam-se exhuberantemente em suas relações economicas e no seu enorme desenvolvimento, não podemos nem devemos continuar a tomar as mais importantes resoluções sem fundamento solido, que as guie, garanta e justifique. Só a estatistica, na exactidão de seus algarismos, offerece a segurança de que necessitam a acção administrativa dos poderes publicos, a expansão das industrias e as explorações do commercio.

Para conseguir esse desideratum ter-se-ha tambem de substituir o pessoal de algumas secções, por incapacidade, conforme declaração expressa das respectivas thesourarias.

E' este um serviço que não póde ser encarado por dous modos. Ou o Congresso convem em dar ao Governo recursos sufficientes para attendel-o em toda a sua plenitude e nas condições expostas, ou não deve approvar o decreto que creou as secções de estatistica, annexas ás associações commerciaes; pois trabalhos de tanto alcance perdem quasi todo o valor si não são organizados em dia, e com perfeição na fórmula, para serem bem comprehendidos, e exactidão nas informações para bom elemento de estudos.

CASA DA MOEDA

Esse importante estabelecimento continúa a funcionar regular e prosperamente, apresentando notaveis melhoramentos, em harmonia com os progressos que illustram as mais conceituadas instituições da mesma especie, em outros paizes.

No exercicio dos respectivos trabalhos o pessoal tem manifestado a desejada habilitação, tornando-se merecedor de augmento em seus vencimentos, conforme propoe o director. Com effeito, na maior parte, consta de funcionarios que têm longos annos de serviço, executado com o zelo e a probidade, de que não póde-se prescindir em estabelecimento onde se manejam e gerem consideraveis valores, quer do Estado quer de particulares ; não se devendo esquecer que o trabalho e a responsabilidade crescem na proporção da importancia dos melhoramentos obtidos.

Resumirei do modo seguinte os serviços executados nessa repartição, no periodo decorrido de janeiro a dezembro do anno passado :

No *laboratorio chimico*, fizeram-se 3541 trabalhos, (distribuidos deste modo : 824 ensaios de ouro, 2190 de prata, 450 de nickel e 77 constantes de analyses, exames e outros ensaios.

Na *officina de fundição*, fundiram-se, afinaram-se e ligaram-se 147.481.509 grammas de metaes, sendo :

Em ouro.	1.133.451 grs.
Em prata.	42.883.970 »
Em nickel.	64.336.688 »
Em bronze.	39.127.400 »

Na *officina de laminação e cunhagem*, cunharam-se 6.342 941 moedas de diversas especies, no valor de 1.963:680\$280, sendo:

DE PARTICULARES

6372 moedas de ouro do valor de 20\$ na importancia de	127:440\$000
3024 ditas de 10\$ na de	30:240\$000

DO ESTADO

206.988 moedas de prata do valor de 1\$ na importancia de	206:988\$000
2.597.000 ditas de 500 rs. na de.	1.298:500\$000
475.500 ditas de nickel do valor de 200 rs. na de . .	95:100\$000
1.597.500 ditas de 100 rs. na de.	159:750\$000
826.557 ditas de bronze do valor de 40 rs. na de. . .	33:062\$280
630.000 ditas de 20 rs. na de.	12:600\$000

Na *officina de machinas*, além de 2196 trabalhos de diversas especies, que se prepararam para as outras officinas do mesmo estabelecimento, fizeram-se para as mesmas muitos concertos.

Na *officina de gravura*, promptificaram-se 772 medalhas, 34 chapas, transportadas, de estampilhas do thesouro, sellos do correio e de jornaes ; gravaram-se 32 cunhos para medalhas diversas, 1 carimbo, 1 sinete, 8 matrizes e 8 ponções ; prepararam-se, além desses trabalhos, 381 cunhos para moedas de todos os valores.

Na *officina de estamperia*, estamparam-se 18.976.100 sellos do correio para cartas e jornaes ; 6.997.040 estampilhas do thesouro ; 67 apolices da divida publica, 600 balancetes, 500 guias e 300 pedidos.

Na officina de *xilographia e gravura chimica*, fizeram-se 2174 trabalhos, assim divididos : 2114 clichés para sellos, carimbos de notas, etc., 2 gravuras para sellos de 5\$ e 10\$, para telegraphos e 58 diversos ; carimbaram-se para diversos bancos 1.131.887 notas de diversos valores ; imprimiram-se 22.572.700 sellos de diferentes taxas e 5.406.260 estampilhas do thesouro.

MOEDA METALLICA

Em aviso n. 59 de 12 de agosto do anno passado, foi autorizada a casa da moeda a emitir ouro com liga de prata, em vez de liga de cobre.

Regido este assumpto pelo regulamento que baixou com o decreto n. 5536 de 31 de janeiro de 1874, que assim ficou alterado em parte, entendeu o Governo não dever perturbar mais os efeitos de taes disposições, desde que a Constituição, no seu art. 34 n. 7, conferio privativamente ao Congresso legislativo a attribuição de determinar o peso, valor, inscripção, typo e denominação das moedas.

Não obstante, cumpre-me expor o que occorre a respeito de assumpto que tanto interessa á economia da União, pois representa papel transcendente no movimento de suas finanças.

Estabelecido desde o acto da independencia politica do Brazil, como padrão monetario, o titulo de 917/1000 para a oitava de ouro, ou o valor de 4\$000 para a liga de ouro de 22 quilates, parece que seria mais vantajoso conservar a liga facultativa, como foi instituida naquelle decreto, não devendo exceder de 0,014 de prata, não só porque a de cobre, metal de menor valor do que a prata, sem alterar o padrão, uma vez que haja os 917/1000 de ouro de 22, imprime á moeda rizeza maior, e portanto mais garantia de conservação e durabilidade, como porque tornará menos ap-

plicavel a moeda de ouro para a conversão em obras, si o fundidor mercantil ou industrial verificar que, além do ouro, de que necessita, não encontra a prata, que tambem lhe dá proventos, mas o cobre, de valor diminutissimo em relação áquella. A exclusão da liga de cobre, substituida pela de prata, não só é prejudicial ao Estado, pelo valor que emprega, e que póde ser até de 8 % de prata, como pelo estímulo que dá ao desaparecimento da moeda de ouro.

O director da casa da moeda, naturalmente interessado no desenvolvimento daquella instituição, e desejoso de concorrer com seus esforços para aliviar o paiz da crise monetaria, que o tem assoberbado, por effeito das circumstancias em que acharam-se os nossos mercados durante a intensa febre de emprezas, que tão accentuadamente se manifestou nos ultimos tempos, tem dirigido ao ministerio da Fazenda diversas propostas, ou offerecido alvitres, que resumirei nos termos seguintes :

« Cunhagem gratuita do ouro ;

Receber pelo peso e valor do padrão legal toda a quantidade de ouro, que for destinada á cunhagem ;

Converter em moeda de cunho nacional a moeda de ouro estrangeira ;

Importar ou comprar prata no mercado pelo valor de occasião, segundo as cotações de New-York e Londres, determinando-se assim a senhoriagem da prata na razão inversa do seu preço ;

Não cunhar prata por conta de particulares ;

Comprar os demais metaes quando e pelo preço que convier.»

Não vejo inconveniente na cunhagem gratuita do ouro e na compra da prata, pelo preço da cotação, ou nos nossos mercados ou nos mercados exportadores desse metal.

Quanto á aquisição da prata, a operação será de grande utilidade e de incontestavel economia, determinando tanto maior vantagem quanto mais baixo tiver sido o preço do metal, cuja importancia monetaria foi fixada por decreto de 1874 em 78,431 réis por gramma de ouro de 0,917, e por cuja cunhagem tem-se recebido 9, 86 %.

A cunhagem gratuita do ouro não prejudicará a União ; reduzindo-se a questão a ser onerado directamente o dono da mercadoria, ou do metal entregue á cunhagem, ou a ser esse onus distribuido em quantidades infinitesimas por toda a população, em fórmula de imposto. Da abundancia de moeda de ouro no paiz a vantagem será geral, não sendo, portanto, de mais exigir que a communhão concorra para isso em minima proporção.

Entendo, porém, que será prejudicial receber todo o ouro pelo peso e valor do padrão legal, pois que a differença importará onus para o

Estado, sem compensação, dado mesmo que seja a liga de cobre e não de prata, como facilmente decorre dos seguintes algarismos : $917 + 83 = 1000$. Logo que a cunhagem seja gratuita, conceder mais esse beneficio ao possuidor de ouro será onerar desnecessariamente a communhão em favor de alguns, pois que todos os prejuizos do Estado terão de ser cobertos por meio de imposto. A cunhagem gratuita proporcionará ao possuidor de ouro a facilidade da troca; será de mais conferir-lhe por esse facto um lucro immediato sobre uma operação, em que parece que o dever do Estado deve ficar adstricto ao interesse geral.

A conversão da moeda de ouro estrangeira em outras de cunho nacional não servirá de embaraço á sahida da moeda, pois que esta é determinada pelas necessidades publicas e zombará de todos os expedientes; será regulada pelas cotações cambiaes, porém não deixará de ser exportada quando o exigir o excesso da importação sobre a exportação. E' operação dispendiosa, cujos resultados beneficos não são faceis de alcançar, em paiz onde não ha ouro e onde as relações mercantis com as praças estrangeiras exercem despotica influencia.

Recusar aos particulares a cunhagem de prata parece de bom alvitre, comtanto que, pelos meios acima indicados, seja o mercado suprido da quantidade de moeda exigida pela somma de suas transacções. Alguns paizes, na falta de ouro, têm procurado elevar a prata ao papel daquelle ; na sua qualidade de metal precioso, apesar da desproporção enorme entre o seu valor e o do ouro, ella presta-se a isso, e não ha por ora conveniencia em ceder o Estado aos particulares as vantagens que d'ahi póde auferir. Cumpre dizer que as condições em que tem-se feito a cunhagem da prata por conta de particulares em circumstancia alguma devem subsistir, porque oneram o Estado na proporção em que os enriquecem.

Sobre a aquisição dos demais metaes, não póde haver duvida ; a casa da moeda deve ter a faculdade de realizal-a quando for conveniente.

Todos estes expedientes, porém, são, mais ou menos, artificios que cedem á pressão das leis economicas. Os paizes que a elles têm recorrido, nem por isso hão conseguido conjurar crises ou evitar que ellas se reproduzam.

Demonstrado que a importação livre do ouro não corresponde ás nossas necessidades, o que cumpre é estimular proficuamente a mineração desse metal tão abundante no nosso paiz, e gravar fortemente a sua exportação.

Emquanto não o podermos conseguir, conviria adquiril-o nos Estados Unidos da America do Norte, pelo mesmo modo por que teriamos de adquirir a prata, esforçando-nos para deslocar, em nosso favor, uma parte da grande exportação, que d'alli faz-se para Europa semanalmente.

IMPrensa NACIONAL

Pela carencia de factos que mereção especial menção, pouco ha a additar ao relatorio apresentado sobre o estado desse estabelecimento em principios de novembro de 1890, abrangendo as occurrencias havidas até 30 de setembro antecedente.

Determinei á Imprensa Nacional em 28 de março ultimo que fizesse imprimir larga edição da Constituição promulgada em 24 de fevereiro do corrente anno pelo Congresso, acompanhada das leis organicas decretadas desde 15 de novembro de 1889. Já se está procedendo á distribuição do primeiro volume, que só comprehende os actos dos ministerios do Interior e da Justiça, e as leis sobre sociedades anonymas, hypothecas e medição de terras. Outros volumes contendo os actos organicos expedidos pelos demais ministerios irão sendo successivamente publicados.

Apraz-me consignar nesta exposição que o pessoal dessa repartição, em geral, é digno da consideração do Governo.

Officinas

Posto que tenham crescido, além de toda a previsão, os trabalhos typographicos e accessorios no correr do anno de 1890, puderam as officinas vencel-os com prorogação de horas de trabalho, admissão de pessoal extraordinario e boa vontade e actividade de parte dos operarios.

E' justo, portanto, que seja melhor dotada a verba respectiva, não só para alargar-se o quadro do pessoal e melhor remuneral-o, em attenção ao alto preço attingido pelos generos e objectos indispensaveis á vida, como para completar a officina de estamperia, carecedora de algumas machinas aperfeiçoadas, que a habilitem a bem reproduzir pela gravura os desenhos que forem para alli encaminhados officialmente.

São de grande alcance os trabalhos desta officina; com os meios de que já dispõe póde fazer os sellos do Correio e as estampilhas, e com a aquisição de machinas e aparelhos, que não custarão mais de 12:000\$000, poderá preparar tambem o papel-moeda, sinão tão perfeito, como o que nos vem da America do Norte, offerecendo igual difficuldade para a reproducção fraudulenta.

Para attender a estas necessidades, que parecem inadiaveis, foi consignado pelo administrador deste estabelecimento, no orçamento

que apresentou para o exercicio de 1892, mais 10 % na quota pessoal amovivel e 10:000\$000 na de material.

Os trabalhos executados no anno de 1890 apresentam o seguinte resultado:

A *officina de composição* preparou 10.119 fôrmas typographicas, das quaes a de impressão tirou 31.074.850 exemplares, gastando 15.410.562 folhas de papel de diversos formatos e qualidades.

A *de serviços accessorios* encadernou 8628 livros e folhetos em branco, 18.074 impressos, cartonou 95.403, brochou 6.262.721, inclusive folhas de impressos avulsos, encapados e rotulados.

A *de fundição de typos* preparou 6954 1/2 kilos de typo commum, 2253 kilos do de phantasia e vinhetas, 5598 kilos de filetes, guarnições systematicas e 1520 chapas de estereotypia e galvanoplastia.

Dos assentos da officina consta que a de estamparia fez 195 chapas ou gravuras e 164 transportes, tirando destes 1.171.672 exemplares, elevando-se a 1.525.149 as impressões, que foram feitas em 86.112 folhas de papel.

Encommendas.— Ao começar o exercicio de 1890

estavão em execução.	243	
Entraram durante o mesmo exercicio.	4022	4265
	<hr/>	
Foram preparadas e expeditas	3625	
Passaram para o exercicio de 1891.	640	4265
	<hr/>	

Receita e despesa do exercicio de 1890.

Deduzindo da receita e da despesa a quantia de 183:154\$640, mandada estornar da verba de despesa desta repartição para o credito especial aberto pelo ministerio do Interior, teremos a receita real computada em 656:478\$785, e a despesa em 527:188\$522, quantia esta que justificou o pedido no orçamento para o actual exercicio de 1891.

Si compararmos a despesa feita, 527:188\$522, com a votada para 1889, e prorogada para 1890, 455:992\$000, verifica-se o excesso de 71:196\$522, o qual, deduzindo-se a importancia de 36:250\$, proveniente da publicação dos debates e impressão de annaes, cuja despesa deve ser estornada para credito do ministerio do Interior, conforme officio da secretaria, baixará a 34:946\$522, menor 13:364\$205 que o verificado no exercicio de 1889; notando-se ainda que do material entrado, em 1890 sómente, passou para o corrente exercicio o valor de 39:645\$730.

Si compararmos a receita de 1889, na importancia de 616:251\$725, com a do exercicio de 1890, na de 656:478\$785, teremos neste o excesso de 40:227\$060, o que demonstra claramente o movimento ascensional do

trabalho, que anno a anno vai tendo esse estabelecimento e o correspondente augmento de sua receita e despeza.

A confrontação das receitas nos annos de 1887 a 1890, como se vê do seguinte quadro, demonstra este asserto:

Em 1887.	527:207\$215		
» 1888.	573:583\$850	mais	46:376\$635
» 1889.	616:251\$725	»	42:637\$875
» 1890.	656:478\$785	»	40:227\$060
			<hr/>
Isto é.			129:271\$570

Maior em 1890 comparativamente com 1887.

DIARIO OFFICIAL

Desde 15 de novembro do anno passado até 24 de fevereiro publicou a Imprensa Nacional e distribuiu, annexa ao *Diario Official*, a folha *Diario do Congresso Nacional*, e, em seguida, aproveitando a composição, organisou os respectivos *Annaes* em tres volumes, imprimindo 2000 exemplares, sendo 1000 para o Senado e 1000 para a Camara.

As officinas do *Diario Official* estão montadas de modo que podem, como nos annos anteriores, publicar as actas e os debates de ambas as Camaras e em avulso os respectivos *Annaes*.

A edição da folha eleva-se a 5500 exemplares; conviria imprimil-a em papel melhor.

Nos ultimos cinco mezes imprimiram-se 2500 exemplares da legislação de 1810: está a terminar a de 1809 e já foram recebidos os originaes de 1808.

Dos decretos do Governo Provisorio, estão já publicados 12 volumes até 30 de novembro; o correspondente ao mez de dezembro ultimo está no prélo, resta, portanto, sómente o volume do 1º de janeiro a 24 de fevereiro, para completar a publicação do periodo dictatorial.

Nos exercicios de 1889 e 1890 distribuiram-se, por conta dos diferentes ministerios, 22.891 colleccões, no valor de 72:937\$000.

PROPRIOS NACIONAES

Com referencia a esta parte do serviço publico, de que trata minuciosamente o relatorio do meu antecessor, instruido com onze tabellas, só deram-se as seguintes occurrencias no correr da minha administração ;

NA CAPITAL FEDERAL

Quinta do Cajú — Tendo verificado que este proprio nacional havia sido vendido á Empresa Edificadora pela quantia de 105:000\$, independentemente da hasta publica, exigida na autorização conferida ao Governo pelo Poder legislativo para alienação de bens nacionaes, mandei que o Dr. procurador dos feitos da Fazenda convidasse aquella empresa para rescisão amigavel do contrato de compra, que assignara na directoria geral do contencioso do thesouro; propondo, no caso de não annuencia, acção de nullidade, no correr da qual deveria ficar bem averiguado si no preço da transacção foram salvaguardados os interesses da Fazenda Nacional, ou si, por dar-se o caso de lesão enorme, devia tambem ser considerado nullo o acto da venda, nos termos do livro 4º, titulo 13, da ordenação.

Não querendo a empresa entrar no accordo proposto, procede-se de conformidade com a 2ª parte da decisão supra indicada.

Em 15 de abril ultimo, mandei que o engenheiro zelador dos proprios nacionaes proceda á medição desses terrenos, discriminando-os convenientemente, e separando a área ora occupada pela estrada de ferro do rio do ouro e a em que existem as construcções da referida empresa.

Aquelle engenheiro está colligindo os elementos de que precisará para cumprimento daquella decisão, que lhe tenho por muito recommendada.

Fazenda de Santa Cruz — Convenci-me, pela leitura do processo respectivo, de que não convinha a alienação desse proprio nacional, como tambem o declarara meu antecessor anteriormente ao despacho de 27 de novembro de 1890, que mandou acceitar a proposta do cidadão José Maria Teixeira de Azevedo, servindo de base o preço de 1.000:000\$000 para o todo, de que se deduziria o valor de qualquer parte delle que o Governo julgasse precisa para o serviço dos ministerios, segundo a avaliação por peritos, que designaria.

No relatorio que apresentou, a commissão de peritos deu a toda a propriedade, incluindo predios, campos e as mais servidões, o valor de 1.019:650\$000, inclusivamente a parte reclamada para o serviço publico, que avaliou em 397:150\$000; e accrescentou o engenheiro dos proprios nacionaes, membro da mesma commissão, que grande parte da dita fazenda estava usurpada por particulares.

Em vista do exposto, dei, em 5 de março ultimo, o seguinte despacho: Não convindo, por ora, a venda das terras da fazenda de Santa Cruz, declaro sem effeito o despacho de 27 de novembro ultimo, que acceitou a proposta do commendador José Maria Teixeira de Azevedo,

E porque no relatório da comissão, de que fez parte o engenheiro zelador dos próprios nacionaes, se denuncia a invasão de algumas partes dessas terras por particulares, cumpre que contra elles se proceda judicialmente, verificando-se antes quaes os invasores e os pontos invadidos.»

Factos posteriores, porém, chamaram de novo minha atenção para essa questão, e levaram-me a mandar que na directoria geral das rendas se procedesse ás necessarias averiguações, sendo inquirido, separadamente, todo o pessoal da comissão, e trazendo logo a meu conhecimento o resultado do inquerito.

Pelos papeis, que me apresentou depois o director interino das rendas publicas, reconheci que aquella comissão, nomeada pelo meu antecessor para examinar todas as questões suscitadas sobre o proprio nacional de que se trata, procedera com manifesta irregularidade, pois do inquerito se deduzia que: documentos primitivos haviam sido substituidos sem conhecimento de alguns membros da comissão; era arguida de falsa a assignatura de um dos membros da mesma comissão, e, mais, fôra assignada em branco, por um dos commissarios, uma folha de papel, na qual outros escreveram informações que o signatario desconhecia.

Mandei, portanto, extrahir cópia do inquerito, afim de resolver-se sobre a responsabilidade criminal dos que forem julgados culpados; entendendo, entretanto, dever demittir logo os tres membros da comissão, pois occupavam empregos de confiança, no ministerio da Fazenda, que, no meu entender, não deviam continuar a exercer.

Actualmente está o processo em andamento no tribunal competente.

Sobre este proprio nacional ha importante informação prestada pelo engenheiro do 6º districto das obras publicas, estando já a serviço do ministerio da Guerra os campos denominados—S. Marcos, Santa Cruz, S. Luiz e Roma, com os predios e mais dependencias alli existentes.

Torna-se imprescindivel a concessão pelo Poder legislativo do credito preciso para o estudo definitivo das condições de tão importante propriedade do Estado; o que só se poderá conseguir pela designação de pessoal tecnico que, durante o tempo preciso, se ocupe com o serviço de demarcar e avaliar todos os terrenos e predios alli existentes, e apreciar o valor dos titulos com que se acham nelles installadas pessoas, cujo direito foi contestado pela comissão dissolvida.

Quinta da Boa Vista — Continuará ainda por algum tempo a funcionar nesse proprio nacional a camara dos deputados, por falta de edificio em melhores condições, e pelo ministerio do Interior foram autorizados importantes melhoramentos, sob a direcção do engenheiro Betencourt da Silva.

Em maio ultimo mandei que o engenheiro zelador dos próprios

nacionaes, de accordo com o das referidas obras, tratasse de demarcar o terreno que deve ficar pertencendo ao edificio da camara.

Morro do Castello — A accumulacão de serviços não tem permitido ao engenheiro zelador dos proprios nacionaes dar começo á demarcação definitiva para discriminação completa dos terrenos dessa localidade pertencentes ao Estado.

Lagôa de Rodrigo de Freitas — No periodo de minha administração só foram remidos os terrenos ns. 26 e 106 do Jardim e da Praia do Mar. Para remissão dos não requeridos mandei publicar novo edital.

Terrenos e accrescidos de marinhas — Em 21 de abril ultimo puz á disposição do ministerio da Justiça metade do predio da Praça das Marinhas n. 2, para nella funcionar a primeira pretoria.

Em vista de diversas considerações que me foram feitas pela Intendencia desta capital, com referencia a necêssidades publicas, declarei ao respectivo conselho, em 8 do corrente, concordar na concessão do aforamento de parte desses terrenos ao engenheiro Nuno Alvares Pereira de Souza, proponente, perante a intendencia, á construcção de um novo mercado; cedendo ella, em troca, a actual praça de mercado, e ficando a troca e o aforamento dependentes de approvação do Poder legislativo.

NOS ESTADOS

Do Rio de Janeiro — Em 6 de março ultimo mandei que o collecter de S. Fidelis publicasse editaes, com 30 dias de prazo, convidando os proprietarios de terrenos nesse municipio a apresentarem seus titulos para, depois de apreciados, poder ser demarcada a parte dos mesmos terrenos pertencente ao Estado, e annunciada a venda dos que forem desnecessarios para o serviço publico.

Na relação annexa ao relatorio do meu antecessor, com o n. 44, se deve accrescentar a fazenda de Monte Bello, situada na freguezia de Sant'Anna de Palmeiras, comarca de Iguassú, e comprada ao Barão do Tinguá, em 26 de junho de 1890, para serviço do ministerio da Agricultura.

FAZENDAS NACIONAES

NO PIAUHY

Por despacho deste ministerio de 8 de abril do corrente anno, foi rescindido o arrendamento das fazendas de propriedade do Estado, sitas nos departamentos de Canindé e de Nazareth, feito ao Dr. Antonio José de Sampaio, por contrato celebrado em 26 de abril de 1889.

O fundamento da rescisão foi o haver o arrendatario incorrido no preceito irritante da clausula 6^a do referido contrato, deixando de pagar, durante dous semestres, o preço do arrendamento, quando estava empossado das fazendas desde 23 de setembro de 1889; revelando-se a posse por confissão do proprio arrendatario, e pela pratica de actos os mais accentuados de pleno gozo das fazendas, taes como: venda de gado, de productos da lavoura, exploração das fazendas por meio de colonos nellas estabelecidos; o que tudo, na phrase da clausula 11^a do referido contrato, caracteriza posse.

O acto rescisorio foi objecto de reclamação, que está pendente de solução.

NO PARÁ

Autorizei a publicação de editaes para a venda das fazendas Arary e S. Lourenço, com os seus terrenos, neste Estado.

EM MINAS GERAES

Autorizei a venda, em hasta publica, da fazenda do Bairro Alto.

MONTE-PIO OBRIGATORIO DOS EMPREGADOS DE FAZENDA

Vai sendo regularmente feito na directoria geral de contabilidade este serviço, havendo já algumas pensões em effectividade, do que não dou minuciosa informação por falta de esclarecimentos de muitas das thesourarias, os quaes só deverão chegar no fim do semestre corrente.

Não me parecendo regular que este monte-pio continuasse injustamente onerado com o encargo de todos os empregados inactivos, quanto ao serviço e á despeza, como fôra resolvido por despacho do meu antecessor, de 6 de dezembro ultimo, em 7 de março proximo findo declarei sem effeito aquelle despacho, passando o processo da inclusão em folha e a despeza com o pagamento das pensões instituidas por empregados aposentados a ser feitos por conta dos ministerios a que pertenciam quando em actividade.

Devo aqui declarar-me em favor desta tão util instituição, que veio salvar da indigencia, quasi certa, as familias de funcionarios que dedicavam toda a sua actividade ao serviço do Estado, e, por falta da parcimonia que a exiguidade dos seus vencimentos não permittia, viviam sempre acabrunhados pela horrenda idéa de deixarem em com-

pleto desamparo os entes queridos, que lhes haviam suavizado horas amargas de decepções e desgostos, que soffrem os homens honestos, que só vivem do exercicio de cargos publicos.

ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS

O art. 33. da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 dispuzera que o funcionario publico, de qualquer categoria, que, daquella data em diante, e depois de aposentado ou jubilado, acceitasse do Governo geral ou provincial emprego ou commissão remunerada, perderia, durante o exercicio do novo emprego, todas as vantagens da aposentadoria ou jubilação.

E o art. 73 da Constituição, promulgada pelo Congresso em 24 de fevereiro ultimo, declara vedadas as accumulações remuneradas.

Para cumprimento dessas duas disposições, que comprehendem os empregados activos e inactivos deste ministerio, dei providencias positivas, de que resulta não se dar nelle actualmente nenhuma accumulação de vencimento pago pelos cofres federaes ou municipaes.

Para solução de difficuldades e duvidas que foram occorrendo na execução daquellas disposições, determinei:

Em 7 de março ultimo que os chefes de repartições remetterssem relação dos empregados de Fazenda, que exercessem mais de um emprego ;

Em 18 do mesmo mez que aos empregados referidos, que exercessem mais de um logar remunerado, se deveria abonar, do 1º de abril em diante, sómente o vencimento de um delles, ficando-lhes salvo o direito de opção ;

Em 20 do dito mez que a opção facultada pelo decisão acima referia-se aos logares que exercessem, e não aos vencimentos que tivessem ;

Em 25 de abril determinei que fosse suspenso o abono dos vencimentos dos fiscaes de banco, que recebessem outro vencimento dos cofres publicos e não tivessem optado por um delles.

CAIXAS ECONOMICAS E MONTES DE SOCCORRO

Continuam a prestar os serviços a que são destinados esses estabelecimentos de beneficencia, sob a protecção do Governo.

CAIXA ECONOMICA DA CAPITAL

O balanço do anno de 1890 mostra que :

Sendo o saldo em deposito, em 31 de dezembro de 1889, de		11.499:119\$567
Importando as entradas de deposito no anno de 1890 em		9.310:750\$000
Os juros abonados pelo thesouro em.		615:456\$875
E a renda deste estabelecimento em.		4:556\$048
Foi a receita de.		21.429:882\$490
Deduzida desta importancia a dos depositos retirados, no valor de.	7.200:019\$253	
O juro de 1/2 % dos depositos, applicado ás des- pezas de custeio.	61:545\$637	
E a renda passada para o Monte, afim de occorrer ás mesmas despesas.	4:556\$048	7.266:120\$988
Ficou o saldo a favor dos depositantes, em 31 de dezembro de 1890:		
No thesouro em c/c	14.127:950\$385	
Em caixa.	35:811\$117	14.163:761\$502

Os depositos recebidos, na somma de 9.310:750\$000, verificaram-se em 61.537 operações, sendo 57.719 no valor de 8.897:987\$000 nos dias uteis e 3818 na importancia de 412:763\$000 nos domingos, os quaes são distribuidos pelos seguintes grupos, com indicação do termo médio da percentagem :

VALOR DOS GRUPOS		DEPOSITOS	IMPORTANCIA	PORCENTAGEM
De	1\$000 a 50\$000	36.238	874:444\$000	58,97
>	51\$000 > 100\$000	9.737	845:300\$000	15,90
>	101\$000 > 200\$000	6.531	1.100:218\$000	10,71
>	201\$000 > 500\$000	5.243	1.844:522\$000	8,52
>	501\$000 > 1:000\$000	2.908	1.725:887\$000	3,50
>	1:001\$000 > 2:000\$000	935	1.122:416\$000	1,52
>	2:001\$000 > 3:000\$000	307	800:105\$000	0,50
>	3:001\$000 > 4:000\$000	167	614:817\$000	0,27
>	mais de 4:000\$000	11	82:951\$000	0,02
		62.237	9.310:750\$000	100

Os depositos retirados na importancia de 7.200:019\$253, estão representados por 31.582 pagamentos, sendo: 9339 por saldo de ca-

dernetas liquidadas, na importancia de 2.805:510\$240, e 22:243 no valor de 4.394:509\$013, por conta dos creditos constantes das contas correntes.

O movimento, pois, dos depositos mostra que as entradas excederam as retiradas em 2.110:730\$747, muito tendo concorrido para esse augmento consideravel a reposição dos depositos retirados em fins do anno passado, por infundada desconfiança na estabilidade e solidez desse estabelecimento, em razão da transformação politica por que passou o paiz.

Comparadas as operações do anno de 1889 com as do de 1890, verifica-se que houve neste augmento de 1.979:736\$000 nas entradas e diminuição de 2.756:941\$237 nas retiradas ; tendo-se recebido menos 315 depositos e pago menos 9819, se instituiram mais 1297 cadernetas e saldaram-se menos 619.

Apesar da faculdade das entradas livres, estabelecida pelo art. 6º da lei n. 3313 de 16 de outubro de 1886, continúa o grupo de 1\$000 a 50\$000 a sobresahir, e corresponde a 58,96 % em relação ao numero total das operações, e isso indica que a caixa economica satisfaz os intuitos de sua criação, aproveitando em maior escala ás pequenas economias feitas pelas classes sociaes, que dispoem de poucos recursos ; facto que é confirmado pela estatística dos depositantes, que iniciaram cadernetas no anno de 1890, em que predominam as classes menos abastadas da sociedade.

No anno findo foi de 16.510:769\$253 o movimento de fundos entre a caixa e os depositantes, e o saldo a favor destes, que em 31 de dezembro de 1889 importava em 11.499:119\$567, ficou elevado a 14.163:761\$502, com excesso de 2.110:730\$747 das entradas sobre as retiradas, e accumulção de 553:911\$188 de juros.

A existencia das cadernetas em circulação, que em 31 de dezembro de 1889 era de 63.699, ficou sendo em 31 de dezembro de 1890 de 67.067, por se terem instituido neste anno 12.707 cadernetas e saldado 9339 ; dando-se, portanto, o augmento de 3368 cadernetas, o que attesta o credito de que goza o estabelecimento.

Das 12.707 cadernetas instituidas no anno de 1890, 8416 pertencem a nacionaes e 4291 a estrangeiros, as quaes são classificadas pelas profissões dos depositantes em seguida indicadas :

Operarios e artistas.	1.601
Empregados no commercio e na industria	2.175
Criados.	1.554
Trabalhadores.	613
Exercito e armada.	1.341
Corpo policial e de bombeiros.	86

Maritimos, catraeiros e remadores.	93
Empregados na administração publica.	420
Juizes, advogados e empregados no fôro.	45
Medicos, pharmaceuticos e parteiros.	87
Engenheiros civis, architectos e agrimensores.	53
Empregados na lavoura.,	153
Estudantes.	108
Ecclesiasticos.. . . .	17
Empregados no magisterio.	54
Proprietarios e capitalistas.	94
Associações beneficentes.	46
Profissões diversas.	21

SEM DECLARAÇÃO DE PROFISSÃO

Homens.	8
Mulheres.	2.121
Menores.	2.017
	<hr/>
	12.707
	<hr/> <hr/>

AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O movimento dos depositos no anno de 1890, operado nas agencias estabelecidas, é o que demonstra o seguinte quadro:

AGENCIAS	ANNO DE 1890				EXISTENCIA EM			
	ENTRADAS		RETIRADAS		31 DE DEZEMBRO DE 1889		31 DE DEZEMBRO DE 1890	
	Cadernetas emitidas	QUANTIAS	Cadernetas saldados	QUANTIAS	Cadernetas em circulação	QUANTIAS	Cadernetas em circulação	QUANTIAS
Angra dos Reis.	83	14:417\$400	51	16:370\$388	374	39:232\$238	406	37:309\$250
Barra Mansa	131	87:049\$000	72	77:783\$032	390	127:365\$349	449	136:631\$317
S. Fidelis.	100	66:117\$000	39	37:455\$121	233	48:623\$967	294	77:235\$825
Macahe	82	44:327\$000	48	22:780\$030	333	50:990\$850	337	72:537\$820
Petropolis	26	13:452\$000	20	9:389\$208	87	12:917\$258	93	16:680\$050
Parahyba do Sul.	110	60:684\$000	65	58:551\$524	268	62:911\$383	313	65:035\$850
Rezende	82	78:962\$000	26	41:035\$595	178	90:546\$195	234	123:472\$600
Valença.	213	207:081\$000	117	131:237\$201	580	136:930\$644	676	212:783\$443
Vassouras	230	145:493\$000	7	69:306\$606	830	143:073\$079	1.053	219:259\$473
Pirahy.	5	787\$514			3	90\$200	8	877\$714
Cabo Frio	17	9:216\$000	13	3:539\$013	52	14:312\$236	56	19:989\$223
Sapucaia.	61	22:273\$000	25	9:583\$287	80	18:010\$369	116	30:700\$082
Nova Friburgo.	81	25:270\$000	30	16:722\$331	165	40:983\$908	216	49:531\$577
Santo Antonio de Padua	33	18:578\$000	13	15:886\$972	72	33:563\$563	92	36:254\$591
Araruama	51	11:825\$782	7	2:249\$179	60	9:273\$521	104	18:849\$821
Cantagallo	72	62:816\$000	20	40:545\$393	208	56:525\$302	260	78:795\$900
S. João da Barra.	112	85:644\$000	10	44:761\$608	236	52:739\$598	338	93:621\$992
Carmo	41	15:656\$000	8	12:039\$277	112	30:683\$132	145	31:299\$905
Rio Bonito	62	17:967\$000	20	9:188\$554	100	23:706\$226	142	32:484\$672
Santa Maria Magdalena	58	41:239\$000	26	20:163\$814	112	23:524\$002	144	47:597\$278
Maricá.	12	819\$000	11	3:499\$120	31	4:676\$163	32	1:996\$043
Barra de S. João	7	1:061\$000		20\$000	11	830\$124	18	1:931\$124
Itaborahy	4	390\$500	3	272\$527	17	1:270\$000	18	1:387\$973
	1.673	1.030:825\$196	631	642:390\$080	4.582	1.025:878\$456	5.624	1.414:313\$572

Dos algarismos constantes deste quadro vê-se que, no anno findo, importando as entradas de depositos em 1.030:825\$196 e as retiradas em 642:390\$080, deu-se um excesso de entradas de 388:435\$116; não tendo para esse resultado concorrido as agencias de Angra dos Reis e Maricá, em que as retiradas excederam ás entradas em 4:633\$108.

Sendo a existencia dos depositos, em 31 de dezembro de 1889, de 1.025:878\$456 e deixando as operações do anno de 1890 o saldo de 388:435\$116, ficou sendo de 1.414:313\$572 o saldo a favor dos depositantes, em 31 de dezembro de 1890, não comprehendido o juro vencido.

Durante o anno de 1890 emittiram essas agencias 1673 cadernetas, e tendo sido saldadas 631, deu-se o augmento de 1042 cadernetas, que, juntas ás 4582 em circulação em 31 de dezembro de 1889, elevou a 5624 a existencia em 31 de dezembro de 1890.

MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL

Importando a renda do estabelecimento em	98:640\$615
Produzindo o 1/2% dos juros dos depositos da caixa economica	61:545\$687
E a renda da mesma caixa e das agencias	4:556\$048
	<hr/>
Foi a receita de.	164:742\$350
Deduzindo-se desta importancia a despeza com o pessoal e expediente da caixa economica e do monte de soccorro	104:623\$926
	<hr/>
Ficou a renda liquida de.	60:118\$424
Que junta á do anno passado.	35:409\$685
E a juro de apolices	3:550\$000
	<hr/>
Perfaz a somma de	99:078\$109

a qual, constituindo fundo de reserva, conforme dispoe o art. 19 do regulamento de 2 de abril de 1887, foi a quantia de 48:154\$000 applicada á compra de 49 apolices geraes do valor nominal de 1:000\$000 e duas de 500\$000 e juro de 5 %; devendo os restantes 50:924\$109 ter igual applicação no anno corrente.

O capital do monte de soccorro, que é de 1.411:635\$858, está representado pelos valores constantes do activo do balanço, nos quaes figuram 1.168:263\$782 em c/c no thesouro e 290:281\$000 empregados em operações de emprestimos com garantia de penhores, que no anno de 1890 deram o seguinte resultado :

	Penhores	Importancias
Passaram do anno de 1889 para 1890	6.423	396:105\$200
Entraram no anno de 1890	7.136	468:753\$000
	<hr/>	<hr/>
	13.559	864:858\$200

Tendo sido resgatados	8.022	554:402\$700		
E vendidos em leilão	400	20:174\$500	8.422	574:577\$200
			<u> </u>	<u> </u>
Ficou em 31 de dezembro de 1890 o saldo de			5.137	200:281\$000
			<u> </u>	<u> </u>

Comparando este saldo com o existente no anno anterior, apparece uma diminuição nas operações do anno de 1890 de 105:824\$200, correspondente a 1286 contratos, devida á reduçção dos valores dos objectos offerecidos em penhor, pela depreciação que nesse anno tiveram o ouro e a prata, á abundancia de capitaes disponiveis, e ao vexame infundado que tem a nossa sociedade de recorrer á essa previdente instituição, em razão das formalidades exigidas em garantia dos mutuarios e do estabelecimento, não obstante offerecer esse em seus contratos maior garantia e modicidade no juro.



São estas as informações que me pareceram mais necessarias, em additamento ás prestadas pelo meu antecessor, para que possam ser bem apreciados os negocios incumbidos ao ministerio da Fazenda desde 15 de novembro de 1889 até esta data.

Capital Federal em 15 de junho de 1891.

Frisião de Alencar Araripe.

TABELLAS

N. 1

Tabella demonstrativa da renda do 1º trimestre do exercicio de 1891, comparada com a de igual periodo de 1890

	RENDA		DIFFERENÇA NO DE 1891	
	DE 1891	DE 1890	PARA MAIS	PARA MENOS
Importação	23.830:369\$864	23.039:448\$114	790:921\$750	
Despacho marítimo	151:378\$888	125:144\$624	26:234\$064	
Exportação	7.434:902\$761	4.563:935\$473	2.870:967\$288	
Interior	15.021:98\$600	9.531:421\$890	5.490:536\$710	
Extraordinaria	607:700\$845	1.758:031\$520	1.150:300\$675
	47.016:370\$758	39.018:011\$630	9.178:659\$812	1.150:300\$675
Maior renda em 1891			8.028:353\$128	

A renda relativa ao exercicio de 1891, pertencente ás thesourarias, foi conhecida por telegrammas, alguns dos quaes já foram confirmados por officios.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 30 de Maio de 1891.—O Contador, José da Cunha Valle.

Tabella demonstrativa da receita dos vinte exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e o producto do Fundo de Emancipação

Exercicios	Importação	Despacho marítimo	Exportação	Interior	Extraordinaria	Somma	Renda com applicação especial	Depositos	Total
1870 - 1871	52.994:472\$168	460.958\$119	14.015:887\$028	23.379:345\$003	4.134:615\$740	95.885:278\$001	5.450:123\$766	101.335:401\$827
1871 - 1872	58.599:584\$451	500:460\$237	17.220:353\$300	22.554:724\$893	2.402:472\$560	101.286:595\$501	1.050:185\$400	6.370:184\$800	108.706:965\$701
1872 - 1873	60.231:044\$763	568:770\$403	10.337:651\$511	25.401:322\$953	3.591:273\$769	109.180:063\$273	1.533:146\$401	6.865:935\$990	117.579:145\$666
1873 - 1874	56.306:638\$058	579:973\$403	17.345:534\$925	25.383:761\$278	1.780:636\$976	101.399:544\$640	1.202:251\$071	8.934:870\$825	111.646:666\$536
1874 - 1875	55.464:097\$165	419:275\$305	18.770:258\$140	27.400:279\$462	1.407:320\$540	103.551:230\$612	1.155:920\$412	9.180:034\$080	113.887:185\$104
1875 - 1876	54.736:928\$187	257:207\$397	16.206:373\$419	26.543:733\$150	1.593:709\$884	99.338:017\$337	1.175:907\$377	9.443:452\$428	109.957:377\$142
1876 - 1877	53.933:889\$442	124:335\$949	16.310:156\$183	26.513:568\$076	840:210\$098	97.736:159\$748	1.026:434\$050	9.984:434\$133	103.747:078\$831
1877 - 1878	56.852:605\$702	131:499\$431	16.342:341\$368	28.310:485\$065	6.540:341\$676	108.177:273\$932	1.043:719\$435	11.411:612\$241	120.632:605\$608
1878 - 1879	59.308:767\$028	133:520\$270	18.138:006\$397	31.850:684\$531	1.327:823\$721	110.758:802\$447	1.043:020\$302	13.343:019\$369	125.144:878\$113
1879 - 1880	64.756:265\$337	248:328\$618	18.542:447\$817	33.976:438\$598	1.093:627\$268	119.217:107\$638	1.176:181\$998	17.192:337\$096	137.585:676\$732
1880 - 1881	67.860:959\$418	385:610\$916	20.434:538\$008	36.308:504\$757	1.996:750\$235	127.076:363\$334	1.287:608\$731	16.852:417\$202	145.216:449\$267
1881 - 1882	72.200:044\$560	396:327\$058	10.378:731\$670	34.964:369\$576	1.997:249\$612	128.937:622\$476	1.518:748\$804	18.809:491\$127	149.265:862\$407
1882 - 1883	73.207:449\$499	402:332\$395	16.489:827\$203	35.744:286\$731	2.362:092\$346	128.205:988\$230	1.401:672\$401	12.591:790\$876	142.289:457\$516
1883 - 1884	76.933:896\$314	466:269\$206	16.704:458\$748	38.434:346\$744	2.848:040\$488	130.444:011\$490	2.149:403\$639	12.838:076\$969	145.431:492\$088
1884 - 1885	85.644:823\$741	428:661\$539	16.767:645\$995	35.408:901\$707	1.801:668\$889	120.051:701\$771	1.922:623\$232	13.756:072\$298	135.730:397\$361
1885 - 1886	71.453:059\$388	427:188\$494	15.119:167\$913	36.254:982\$659	2.021:324\$056	125.275:722\$510	1.607:374\$161	17.652:556\$817	144.535:653\$488
1886 - 1887	122.123:195\$903	679:829\$202	27.524:470\$440	55.037:442\$429	4.096:705\$418	209.461:652\$292	9.301:456\$785	35.671:292\$633	254.434:411\$710
1888 . . .	89.125:890\$208	483:264\$449	15.275:802\$629	37.850:677\$621	7.912:903\$692	150.642:910\$710	77:706\$355	14.837:993\$044	165.564:480\$498
1889 . . .	89.025:052\$887	520:357\$482	17.236:312\$775	41.068:197\$050	12.169:706\$583	160.060:626\$777	\$	28.142:196\$861	188.202:823\$638
1890 . . .	93.982:805\$506	523:761\$330	19.272:153\$909	52.301:425\$931	12.320:755\$730	178.400:902\$534	\$	106.554:778\$659	284.955:681\$193

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1886 - 1887 comprehendem tres semestres correntes e dous addicionaes, e os de 1889 e 1890 não se acham ainda liquidados.

O titulo «Fundo de Emancipação» que até hoje formava uma das columnas desta tabella, foi substituido pelo de «Renda com applicação especial» por haver a Lei do orçamento para 1888 estabelecido mais o de «Para subvencionar a Colonisação».

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 31 de Maio de 1891.— O Contador, José da Cunha Valle.

Tabella demonstrativa da despesa dos vinte exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

Exercicios	Imperio ou Interior	Justiça	Estrangeiros ou Exterior	Marinha	Guerra	Agricultura	Instrução	Fazenda	Somma	Depositos	Total
1870 - 1871	4.708:5003442	3.616:0303150	1.100:3853940	12.854:6703911	19.210:7323337	18.323:1903336	40.200:7763611	100.074:2923760	3.598:8113881	103.673:1343647
1871 - 1872	5.023:2013027	3.780:5693011	835:9913105	15.170:8303844	15.531:2103463	21.824:2143243	39.402:7093328	101.580:7743411	3.571:0153467	101.151:8103878
1872 - 1873	7.214:8583532	3.004:0613047	1.047:6833877	17.805:4443021	24.147:5853409	25.352:0713950	42.222:1573800	121.874:4623822	5.448:0113356	127.322:5043778
1873 - 1874	7.404:4333213	4.873:1373133	1.105:7113439	10.983:1513044	10.303:0303455	20.098:4153748	42.497:9853337	121.480:3703769	6.637:4663529	128.118:3373236
1874 - 1875	8.314:9323258	5.264:3463140	1.365:0353954	20.677:5153934	19.039:2033789	26.517:8633124	44.016:4183899	125.855:3353998	7.336:7123129	133.252:0483127
1875 - 1876	8.023:9113108	5.855:7323832	1.124:2303195	18.414:9033128	19.700:8253034	20.248:6033062	41.337:6413095	126.720:0183222	6.661:6373861	133.441:8563143
1876 - 1877	11.041:0373590	6.017:7443067	1.058:0123010	17.841:6373422	17.920:5338044	33.367:8043824	48.555:8753755	135.800:6773321	7.890:8333238	143.691:5103539
1877 - 1878	22.414:5303068	6.462:6473001	1.003:4033105	12.603:4033372	15.834:7803865	42.116:0403181	51.052:3983174	151.492:3913660	9.896:7783534	161.379:1703203
1878 - 1879	48.850:7793037	6.499:0353315	840:4023317	9.415:7583098	14.606:5203137	47.400:7403785	53.756:2103203	181.468:5573852	8.683:8963929	190.152:4543781
1879 - 1880	14.803:3593137	6.722:8193883	801:6853825	9.882:0563787	14.231:3903373	41.717:0603182	61.915:1633279	150.133:5503936	10.823:6853780	166.957:2363746
1880 - 1881	8.964:1543031	6.423:7803171	831:7813824	11.234:3513656	13.613:0303338	38.708:9323429	60.715:0013111	138.583:0003590	13.941:4973688	152.524:5883273
1881 - 1882	8.057:4073387	6.416:9973020	939:0833183	12.830:2223544	15.584:7037556	37.334:5523547	57.407:6203436	139.470:6483330	17.278:8933134	156.749:5463464
1882 - 1883	9.362:6923370	6.473:4203878	812:4093897	10.620:2838804	14.956:7143814	43.253:3163833	61.467:8183348	132.958:0533743	12.691:7043363	165.649:7583106
1883 - 1884	9.240:4183003	6.570:1403130	750:5383254	15.311:5183049	15.514:4323427	47.878:1653283	58.982:8073430	151.257:0603050	10.862:8243777	165.119:8243833
1884 - 1885	10.380:8783385	6.558:2803750	770:4903752	11.533:5563401	15.183:0703501	50.154:6143924	63.909:0273314	158.495:8373087	11.574:7593361	170.070:5963448
1885 - 1886	9.637:0333120	6.024:4923175	816:1873193	11.534:3773885	15.250:8143231	43.135:1423310	66.618:4473210	153.623:0993205	14.226:2483753	167.849:3473963
1886 - 1887	13.946:3733700	9.566:3353023	1.338:6913242	10.147:5363167	22.457:7853170	68.190:0813024	65.391:4333592	227.044:8393120	33.256:8503465	260.301:6993585
1888 . . .	10.219:0983020	6.330:7723058	887:0543532	11.824:3203730	15.015:5133058	40.072:3103012	62.372:8203333	147.390:8813441	12.665:9123120	160.056:8933561
1889 . . .	23.709:7453507	6.893:5193381	931:3573817	12.196:2103022	19.013:6733310	50.063:0433437	65.078:3883318	184.565:9473182	25.494:7713373	210.060:7183561
1890 . . .	10.036:7453192	7.152:2423035	1.162:2163004	12.570:4203170	20.883:0023263	44.803:3703192	8.421:2613126	58.240:0473519	163.299:3183163	36.903:5023653	200.172:8503816

Observações

Os algarismos referentes a o exercicio de 1886 - 1887 comprehendem tres semestres correntes e dous addicionaes, e os de 1889 e 1890 não são ainda os definitivos. Na despesa do Ministerio da Agricultura estão incluídas as quantias despendidas por conta da verba « Manumissões » em todos os exercicios; accrescendo que nos de 1886 - 1887 e 1888 tambem se acham contempladas as despesas feitas por conta da subvenção para colonisação.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 1 de maio de 1891.— O Contador, José da Cunha Valle.

Orçamento da receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1892

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	ARRECADADA EM			TERMO MÉDIO	VOTADA PARA 1889	ORÇADA PARA 1892
	1888	1889	1890			
Ordinaria						
IMPORTAÇÃO						
1 Direitos de importação para consumo	80.050:983249	80.354:1108018	01.132:0512362	88.045:9148878	84.000:0008000	90.000:0008000
2 Expediente dos generos livres de direitos de consumo	795:322595	051:4748077	1.233:9018032	933:5708531	700:0008000	1.200:0008000
3 Dito das capatazias	330:0008002	315:5818780	322:8887717	325:1158590	320:0008000	320:0008000
4 Armazenagem	1.312:5788063	1.403:8368112	1.293:3048305	1.310:0008524	1.100:0008000	1.300:0008000
DESPACHO MARITIMO						
5 Imposto de pharóes	313:0058092	314:8078366	343:9138913	344:0098032	320:0008000	310:0008000
6 Dito de dóca	140:2588757	175:5108816	170:8178470	164:2188681	120:0008000	100:0008000
EXPORTAÇÃO						
7 Direitos de exportação dos generos nacionaes, ficando isento o pinho	15.257:1588507	17.272:1938103	10.253:0138164	17.230:7888259	13.000:0008000	25.000:0008000
8 Ditos de 2 ¼ % da polvora, de 1 ¼ % do ouro em barra, etc., e de 1 % dos diamantes	13:7048122	14:1198369	10:1408745	17:3218512	40:0008000	20:0008000
INTERIOR						
9 Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco	117:4248080	71:1738310	135:1538500	107:9198233	140:0008000	140:0008000
10 Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil	11.911:0178459	11.804:6988123	10.933:8018370	11.550:5028319	11.700:0008000	17.000:0008000
11 Dita das estradas de ferro custeadas pelo Estado	1.438:1038331	891:5978167	987:2088739	1.112:3138179	1.300:0008000	1.200:0008000
12 Dita do Correio Geral	2.257:1938003	2.407:9008541	2.382:2278911	2.319:1308051	2.300:0008000	3.000:0008000
13 Dita dos Telegraphos Electricos	146:1038039	151:0938772	615:4708472	380:8178090	500:0008000	1.450:0008000
14 Dita da Casa da Moeda	278:8938550	323:0748108	90:3158191	173:4318171	60:0008000	240:0008000
15 Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	303:0288215	323:0748108	321:6328985	317:9278430	300:0008000	400:0008000
16 Dita da Fabrica da Polvora	4738120	3238778	2108274	3378727	1:0008000	1:0008000
17 Dita da Fabrica de ferro de S. João de Ypanema	56:9578780	56:9008400	73:7488805	62:4678381	60:0008000	60:0008000
18 Dita dos arsenaes	0:4338449	10:2348777	27:7868938	14:8198104	10:0008000	20:0008000
19 Dita da Casa de Correccão	36:6928332	41:0728522	39:3688394	39:2448116	50:0008000	40:0008000
20 Dita do Gymnasio Nacional	78:1928689	75:1448100	64:7218311	72:6808300	70:0008000	70:0008000
21 Dita do Instituto dos Surdos-Mudos	3:5588800	2:3248050	3:0078210	2:9638353	3:0008000	3:0008000
22 Dita da matricula dos estabelecimentos de instrucção superior	252:4708102	223:3038338	227:4788016	236:0338818	360:0008000	360:0008000
23 Dita dos proprios nacionaes	85:1208404	72:3208098	95:0838838	84:1798306	100:0008000	100:0008000
24 Dita dos terrenos diamantinos	11:0188343	3:7468040	11:3738012	8:7228866	15:0008000	15:0008000
25 Fóros de terrenos	5:6188458	2:1928208	3:6818450	3:8308334	1:0008000	3:0008000
26 Laudemios	15:3338390	14:6928517	15:0938147	15:2188521	20:0008000	20:0008000

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	ARRECADADA EM			TERMO MÉDIO	VOTADA PARA 1889	ORÇADA PARA 1892
	1888	1889	1890			
	27 Venda de terras publicas	93:035\$346	18:315\$203			
28 Premios de depositos publicos	16:747\$806	868:170\$438	953:403\$442	882:997\$349	800:000\$000	1.000:000\$000
29 Concessão de pennas d'agua	827:319\$103	5.191:502\$539	8.352:218\$459	6.100:320\$500	5.200:000\$000	8.000:000\$000
30 Sello do papel	4.757:100\$702	5.017:477\$765	10.473:303\$712	7.036:331\$861	4.000:000\$000	7.000:000\$000
31 Imposto de transmissão de propriedade	5.078:000\$108	4.240:761\$342	4.009:050\$310	4.512:673\$467	4.500:000\$000	5.000:000\$000
32 Dito de industrias e profissões	301:172\$720	371:830\$807	326:077\$510	364:027\$025	300:000\$000	360:000\$000
33 Dito de transporte	3.740:502\$032	3.786:649\$680	1.067:922\$028	3.838:024\$530	3.500:000\$000	4.500:000\$000
34 Dito predial	080:510\$750	022:471\$001	785:334\$851	696:307\$600	580:000\$000	700:000\$000
35 Dito sobre o subsidio e vencimentos	4\$000	271:888\$112	273:405\$500	271:217\$370	230:000\$000	280:000\$000
36 Dito sobre datos mineræes	268:448\$200	3.133:237\$338	1.135:771\$736	188:189\$118	600:000\$000	1.000:000\$000
37 Dito do gado	665:300\$322	1.140\$000	1.140\$000	1.140\$000	1.000:000\$000	2:000\$000
38 Cobrança da divida activa	5:777\$889	1.578:317\$285	5.282:311\$183	2.282:145\$152		
39 Instituto Nacional de Musica						
40 Renda não classificada						
EXTRAORDINARIA						
41 Contribuição para o Montepio de Marinha	42:3 34730	43:001\$800	58:921\$222	48:200\$909	40:000\$000	40:000\$000
42 Indemnizações	611:100\$558	835:472\$750	2.092:833\$627	1.219:100\$314	400:000\$000	1.200:000\$000
43 Juros de capitæes nacionaes	211:631\$137	1.345:618\$152	370:483\$274	701:273\$521	300:000\$000	500:000\$000
44 Venda de generos e proprios nacionaes	40:205\$137	20 250\$230	301:122\$091	188:222\$809	60:000\$000	100:000\$000
45 Receita eventual	1.231:052\$019	4.101:011\$407	2.570:580\$300	2.617:207\$012	1.100:000\$000	2.000:000\$000
46 Beneficio de loterias isentas de imposto	30:010\$000					
47 Decima parte do beneficio liquido das concedidas depois da lei de 1871	12:022\$000	1:200\$000		6:911\$000		
48 Imposto de 15 % sobre loterias	40:500\$000	15:152\$000	20:220\$000	25:290\$000		20:000\$000
49 Sello dos bilhetes de loteria	321:915\$000	371:232\$000	535:203\$340	427:120\$780		
50 Remanescentes dos prelos dos bilhetes de loterias (Lei n. 1114 de 27 de setembro de 1880, art. 2º, § 3º)	10.057\$000					10:000\$000
51 Productos do imposto adicional de 5 %	5.213:930\$103	5 364:625\$276	5.575:158\$418	5.401:237\$956	5.300:000\$000	
52 Montepio Militar			129.027\$174			100:000\$000
53 Dito dos Empregados Publicos			213:593\$163			150:000\$000
	150.018:688\$593	159.211:633\$758	178.400:902\$534	162.770:193\$419	147.200:000\$000	180.444:000\$000
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL						
Fundo de emancipação	77:700\$853					
DEPOSITOS						
Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições	2.172:682\$921	2.617:425\$482	69.651:276\$003	21.823:591\$801		4.500:000\$000
	132.398:568\$373	161.939:039\$240	218.052:178\$510	187.573:788\$223	147.200:000\$000	181.944:000\$000

Segunda Contadaria da Directoria Geral de Contabilidade, em 14 de junho de 1891. — Servindo de Contador, J. N. Victoria.

Explicação da tabella n. 4 na parte relativa ao exercicio de 1890

	PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE DE 1890	RECRITA DO SEMESTRE ADDITIONAL DE 1889	TOTAL
Ordinaria			
IMPORTAÇÃO			
1 Direitos de importação para consumo.	87.677:246\$618	3.455:401\$714	91.132:651\$362
2 Expediente dos generos livres de direito de consumo.	1.199:619\$178	34:281\$851	1.233:901\$032
3 Dito das capatazias	309:773\$982	13:114\$735	322:883\$717
4 Armazenagem	1.206:923\$100	86:441\$235	1.293:364\$395
DESPACHO MARITIMO			
5 Imposto de pharóes.	325:313\$919	21:520\$000	346:913\$919
6 Dito de dóca.	171:046\$330	5:800\$540	176:847\$470
EXPORTAÇÃO			
7 Direitos de exportação dos generos nacionaes, ficando isento o pinho	18.464:013\$165	788:963\$999	19.253:013\$164
8 Ditos de 2 ½ % da polvora, de 1 ½ % do ouro em barra, etc., e de 1 % dos diamantes	19:140\$745	\$	19:140\$745
INTERIOR			
9 Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco	76:441\$160	58:712\$340	135:153\$500
10 Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.	10.799:290\$596	151:511\$374	10.953:801\$970
11 Dita das estradas de ferro custeadas pelo Estado.	491:418\$571	495:790\$168	987:208\$739
12 Dita do Correo Geral	2.035:423\$322	346:801\$289	2.382:227\$611
13 Dita dos telegraphos electricos.	615:470\$492	\$	615:470\$492
14 Dita da Casa da Moeda.	59:081\$372	31:233\$819	90:315\$191
15 Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	192:425\$345	129:257\$640	321:682\$985
16 Dita da Fabrica da Polvora	138\$385	77\$89	216\$274
17 Dito da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema	70:414\$065	3:334\$800	73:748\$865
18 Dita dos Arsenaes	23:912\$178	3:873\$910	27:786\$088
19 Dita da Casa de Correção	3:811\$674	3:556\$720	39:368\$394
20 Dita do Instituto Nacional de Instrução Secundaria	61:721\$811	\$	64:721\$811
21 Dita do Instituto dos Surdos Mudos	2:432\$930	574\$280	3:007\$210
22 Dita da matricula dos estabelecimentos de instrução superior	225:686\$016	1:792\$000	227:478\$016
23 Dita de proprios nacionaes	91:453\$358	3:636\$530	95:089\$888
24 Dita dos terrenos diamantinos	4:900\$816	6:472\$166	11:373\$012
25 Fóros de terrenos.	2:180\$549	1:500\$901	3:681\$450
26 Laudemios.	15:231\$491	401\$656	15:633\$147
27 Premios de depositos publicos.	19:392\$438	\$	19:392\$438
28 Concessão de pennas d'agua	910:061\$254	43:432\$188	953:493\$442
29 Sello do papel	7.851:180\$174	501:118\$285	8.352:298\$459
30 Imposto de transmissão de propriedade.	9.02:055\$218	1.417:453\$494	10.473:088\$712
31 Dito de industrias e profissões.	4.048:504\$250	533:700\$870	4.582:205\$120
32 Dito de transporte.	275:145\$982	50:931\$567	326:077\$549
33 Dito predial	3.898:842\$974	169:079\$044	4.067:922\$023
34 Dito sobre o subsidio e vencimentos	680:858\$229	105:076\$622	785:934\$851
35 Dito do gado.	273:401\$800	\$	273:401\$800
36 Cobrança da divida activa	806:016\$28	239:724\$938	1.135:771\$766
Instituto Nacional de Musica.	1:140\$000	\$	1:140\$000
Renda não classificada.	4.408:187\$937	874:123\$186	5.282:311\$183
Extraordinaria			
37 Contribuição para o Montepio de Marinha.	48:367\$262	10:557\$020	58:924\$282
38 Indemnizações.	2.016:149\$103	76:689\$24	2.092:838\$627
39 Juros de capitaes nacionaes	570:483\$274	\$	570:483\$274
40 Venda de generos e proprios nacionaes.	501:937\$600	2:185\$391	504:122\$991
41 Receita eventual.	2.318:228\$883	252:351\$717	2.570:580\$600
44 Imposto de 15 % sobre loterias.	9:420\$000	10:800\$000	20:220\$000
45 Sello dos bilhetes de loteria	585:203\$340	\$	585:203\$340
47 Producto do imposto adicional de 5 %	5.26:827\$683	309:330\$05	5.575:158\$788
Montepio militar.	129:627\$174	\$	129:627\$174
Dito dos Empregados Publicos.	213:590\$963	\$	213:590\$963
	168.127:290\$254	10.273:612\$230	178.400:902\$534

Tabella da divida activa externa

Emprestimos feitos pelo Governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay

1.º De 1.020.041 patações, realizado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1851, a 1\$920 o patação.	1.958:478\$720	
2.º De 720.000 patações, em virtude da Lei n. 723 de 30 de Setembro de 1853, a 1\$920 o patação.	1.382:400\$000	
3.º De 119.450,09 patações, em virtude do Protocollo assignado em Montevidéo a 29 de Janeiro de 1853 e das notas reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno, a 1\$920 o patação.	229:344\$173	
4.º De 600.000 patações, em virtude do Convenio de 8 de Maio de 1865, a 2\$000 o patação.	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 patações, em virtude do Convenio de 22 de Novembro de 1865, a 2\$000 o patação.	400:000\$000	
6.º Correspondente a 18 prestações, de 30.000 patações cada uma, em virtude do Protocollo de 15 de Janeiro de 1867, em libras sterlinas a differentes cambios.	1.492:084\$922	6.662:307\$815
A adicionar:		
Juros de 6 % ao anno, accumulados aos capitaes do 4º e 5º empréstimos, em virtude dos respectivos Convenios, e contados das datas das entregas (48.000 patações a 2\$000).		96:000\$000
Juros de 6 % ao anno sobre os capitaes do 1º, 2º e 3º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de Março de 1889 (4.222.263,90 patações a 1\$920)	8.106:746\$688	
Juros de 6 % sobre os capitaes do 4º e 5º empréstimos com a accumulção dos juros, na importancia de 96:000\$000 já referida, contados da data della até 31 de Março de 1889 (1.252.943,14 patações a 2\$000).	2.505:886\$280	
Juros de 6 % ao anno sobre o capital do 6º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de Março de 1889.	2.075:239\$995	12.687:872\$963
		19.446:180\$778

OBSERVAÇÕES

Tendo-se estipulado nos contratos de 1865 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e as despesas que o do Brazil tivesse de effectuar, no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensaes de 30.000 patações, que formam o 6º empréstimo, servio de base, por não haver deliberação em contrario, o valor das libras sterlinas dadas em logar dos patações nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despesas feitas com a Divisão auxiliar que esteve em Montevidéo nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do Tratado de alliança de 12 de Outubro de 1851, e do Accordo de 5 de Agosto de 1854.

Republica do Paraguay

	PATAÇÕES	RÉIS
Importancia da ultima das letras aceitas pelo Governo Provisorio pelas transacções relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patação a 2\$000.	67.991,55	135:983\$100
Juros de 6 % contados até 21 de Janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo.	4.147,15	8:294\$300
	72.138,70	144:277\$400
A deduzir:		
Importancia recebida por conta em Outubro de 1874.	2.000	4:000\$000
	70.138,70	140:277\$400

	PATACÕES	RÉIS
Transporte.....	70.138,70	140:277\$400
A adicionar: Juros de 6 % contados de 21 de Janeiro de 1875 a 1 de Fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima letra passada por Travassos, Patri & C. ^a , que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de Accordo entre o Governo Brasileiro e o do Paraguay.	57.885,99	115:771\$981
	<u>128.024,69</u>	<u>256:049\$381</u>

OBSERVAÇÕES

A divida da Republica do Paraguay foi, em virtude de despacho de 23 de Setembro de 1884, convertida em dez letras acceitas por Travassos, Patri & C.^a, venciveis annualmente.

Como, porém, foram já pagas seis dessas letras ao Consul Brasileiro na mesma Republica, que, segundo communicções officiaes, recolheu a respectiva somma ao Banco Nacional á disposição do Governo Brasileiro, ficou o capital da referida divida reduzido a 58.024,69 patacões.

Esse capital e os juros incluídos nas quatro letras restantes importam em 87.739,49 patacões ou 175:478\$980, conforme a tabella em seguida :

Tabella dos valores das quatro letras restantes das dez em que foi convertida a divida da Republica do Paraguay

NUMERO DE LETRAS	CAPITAL	PRAZOS ANNUAES	JUROS DE 6 % AO ANNO	TOTAL
1	14.000	7	5.880	19.880
1	14.000	8	6.720	20.720
1	15.000	9	8.100	23.100
1	15.024,69	10	9.014,80	24.039,49
4	58.024,69	29.714,80	87.739,49

Como se vê, não está incluída nesta divida a que resulta da indemnisação das despezas feitas pelo Brazil, com a guerra contra o Governo do Paraguay por não ter sido ainda devidamente determinada.

RESUMO

	CAPITAL	JUROS	TOTAL
Divida da Republica Oriental.....	6.662:307\$815	12.783:872\$963	19.446:180\$778
» » do Paraguay.....	116:049\$380	59:429\$600	175:478\$980
	<u>6.778:357\$195</u>	<u>12.843:302\$563</u>	<u>19.621:659\$758</u>

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 31 de Maio de 1891
 — O Contador, José da Cunha Valle.

N. 6

Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações provinciaes ás Companhias das Estradas de Ferro da Bahia, de Pernambuco e de S. Paulo

		£	S	D	£	S	D	CAMBIOS	RÉIS
ESTRADA DE FERRO DA BAHIA									
1889	Quantia despendida conforme a tabella n. 29 do Relatorio anterior	1.011.183	1	8				Diversos	10.522:108\$372
1890—Setem- bro.	Juros de Janeiro a Junho de 1890	18.000	0	0					
	Commissão de ¼ % aos Agentes	45	0	0	18.045	0	0	21 %	197:979\$446
					1.029.228	1	8		10.720:087\$818
ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO									
1889	Quantia despendida conforme a tabella n. 29 do Relatorio anterior	480.695	17	6				Diversos	4.993:786\$954
1890—Setem- bro.	Juros de Janeiro a Junho de 1890	6.561	5	2					
	Commissão de ¼ % aos Agentes	16	8	1	6.577	13	3	22 %	71:172\$981
					487.273	10	9		5.064:959\$935
ESTRADA DE FERRO DE S. PAULO									
1890	Quantia despendida até 1873, como já se declarou na tabella n. 29 do Relatorio anterior.	152.291	1	2				Diversos	1.734:932\$326

Resumo

	£	S	D	RÉIS
Estrada de ferro da Bahia	1.029.228	1	8	10.720:087\$818
» » de Pernambuco	487.273	10	9	5.064:959\$935
» » » S. Paulo	152.291	1	2	1.734:932\$326
	1.668.792	13	7	17.519:980\$079

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 31 de Maio de 1891.
— O Contador, José da Cunha Vallc.

Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos inscriptos pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada e escripturada pela Directoria Geral do Contencioso, desde outubro de 1890 a abril de 1891, em seguimento ao quadro n. 25 que se apresentou no relato rio anterior

IMPOSTOS	Numero dos devedores	Anteriores	1882 - 83	1883 - 84	1884 - 85	1885 - 86	1886 - 87	1888	1889	1890	TOTAL
Decima urbana	3	113\$800									113\$800
Imposto predial e renda de ponnas d'agua.	1.787			2:513\$544	7:531\$141	20:133\$070	16:304\$158	74:770\$763	177:834\$804	17:842\$303	323:029\$773
Dito de industrias e pro- fissões.	753			40\$700	285\$450	302\$450	750\$700	430\$423	3:203\$712	57:330\$723	62:533\$250
Dito sobre vencimentos . .	3							280\$000	473\$500		773\$500
Renda de proprios nacio- naes.	1									2:000\$000	2:000\$000
Fôro de terronos	14				2\$033	2\$033	80\$207			40\$000	136\$273
Renda de ponnas d'agua .	45		700\$150								700\$150
Arrendamento de terrenos da Lagda do Rodrigo de Freitas	1	42\$000	0\$000	0\$000	0\$000	0\$000	0\$000	0\$000	0\$000	0\$000	93\$000
	2.600	155\$300	700\$150	2:590\$214	7:821\$024	20:501\$153	17:210\$155	75:520\$188	181:023\$103	77:225\$326	383:373\$746
Importancia liquidada e es- cripturada anteriormente	401.878	15.041:040\$001	1.000:234\$044	801:613\$108	801:200\$037	061:018\$188	1.450:757\$237	027:920\$293	121:307\$334		21.019:783\$055
Somma	404.487	15.042:102\$704	1.000:900\$701	804:205\$852	872:001\$261	088:122\$041	1.467:070\$442	703:452\$181	302:095\$500	77:225\$326	21.433:162\$801

Explicação do quadro n. 7

	Numero dos devedores		SOMMA	
Importancia da divida contemplada no quadro.....	494.487	21.439:162\$801
Do total liquidado e escripturado, cobrou-se:				
Com guias passadas pelas repartições do thesouro, a saber:				
Até o fim de setembro de 1890	73.903	4.580:379\$892	
» » » abril de 1891.	455	74.358	82:275\$180	4.662:655\$072
Idem pela recebedoria do Rio de Janeiro, a saber:				
Até o fim de setembro de 1890	22.960	1.793:458\$840	
» » » abril de 1891.	1.298	24.258	247:796\$348	2.041:255\$188
Pelo meio executivo, a saber:				
Até o fim de setembro de 1890	154.325	7.014:543\$420	
» » » abril de 1891.	3.021	157.346	196:307\$849	7.210:851\$269
Foram exonerados em virtude de despachos do Tribunal do thesouro e da recebedoria do Rio de Janeiro, a saber:				
Até o fim de setembro de 1890.	402:025\$724	7.064		
» » » abril de 1891.	6:152\$239	81	7.145	408:177\$963
A importancia da divida da Camara Municipal e do ex-Collegio D. Pedro II, relativa á decima urbana dos respectivos predios, isentos do pagamento pela lei de 26 de setembro de 1853.	2	32:422\$734	
Idem da taxa de escravos extincta pela lei de 24 de novembro de 1888.	104.873	1.378:171\$840	1.818:772\$537
Somma das certidões em execução	126.505	5.705:628\$735
		494.487	21.439:162\$801

Quadro demonstrativo da divida activa dos impostos lançados pelas Mesas de Rendas e Collectorias do Estado do Rio de Janeiro, escripturada pela Directoria Geral do Contencioso, desde outubro de 1890 a abril de 1891, em seguimento do quadro n. 26, que acompanhou o ultimo relatório

COLLECTORIAS	IMPOSTOS	NUMERO DOS DEVEDORES	ANTERIORES	1888	1889	1890	TOTAL	
							Por impostos	Por collectorias
Juiz de Fora	Imposto de industrias e profissões	1			418,400			418,400
Itapiruma	Idem	1				38,340		38,340
Itaperoy	Idem	87			482,000	3,072,000		3,720,000
Nova Friburgo	Idem	1		18,101				18,101
Rezendé	Idem	63			201,000	2,302,800	2,533,800	
	Idem sobre vencimentos	2				131,250	131,250	2,305,050
Santa Maria Magdalena	Idem de industrias e profissões	1		373,500				373,500
	Importancia liquidada e escripturada anteriormente	150		558,001	350,400	0:144,300		0:551,001
		104,021	1,050:235,612	45:235,751	52:337,352			2,053:908,719
		104,183	1,050:205,612	45:311,715	52:707,752	0:144,300		2,033:459,730

Explicação do quadro n. 8

	NUMERO DOS DEVEDORES		SOMMAS	
Importancia liquidada e escripturada, a saber:				
Até ao fim de setembro de 1890	134.024	2.053:008\$718	
Idem idem de abril de 1891.	159	164.183	6:531\$081	2.063:459\$790
Deduz-se :				
Importancia cobrada amigavelmente, a saber :				
Até ao fim de setembro de 1890	12.543	173:820\$647	
Idem idem de abril de 1891.	1	12.547	38:610	173:859\$237
Importancia das certidões expedidas para a cobrança executiva.		151.636	1.889:600\$512
Importancia arrecadada executivamente, a saber :				
Até ao fim de setembro de 1890	40.050	455:036\$345	
Idem idem de abril de 1891	495	14:543\$336	
Importancia eliminada por despachos do Tribunal do thesouro, a saber :				
Até ao fim de setembro de 1890	656	18:183\$142	
Idem idem de abril de 1891.	11	41.212	427\$698	438:190\$871
Existem em execução.		110.424	1.401:400\$641

Resumo da divida activa da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 30 de Abril de 1891

CAPITAL FEDERAL E ESTADOS	1808 - 50	1850 - 90	TOTAL	COBRAVEL	INCOTRAVEL
Rio de Janeiro e Capital Federal	244:129\$794	8.756:715\$123	9.000:845\$722	9.000:845\$722
Espirito Santo.	4:554\$852	136:653\$914	171:608\$793	152:234\$446	19:374\$350
Bahia.	148:410\$456	5.414:900\$305	5.563:430\$761	3.315:682\$428	2.247:748\$333
Sergipe.	40:379\$906	40:379\$906	28:109\$475	12:270\$521
Alagoas.	234:629\$599	234:629\$599	231:629\$599
Pernambuco.	315:536\$882	3.563:507\$555	3.961:042\$437	1.385:149\$987	2.578:892\$450
Parahyba.	23:729\$520	80:907\$973	104:637\$493	72:881\$377	31:755\$516
Rio Grande do Norte.	177\$372	58:223\$238	58:406\$640	47:143\$591	11:257\$949
Ceará.	35:581\$561	94:871\$313	130:453\$474	82:974\$186	47:479\$288
Piahy	2:986\$842	33:359\$114	42:346\$256	36:633\$223	5:713\$928
Maranhão.	37:920\$525	102:987\$006	140:907\$531	68:715\$575	72:191\$956
Pará	49:258\$053	200:051\$360	331:310\$013	219:721\$242	119:588\$771
Amazonas.	43:302\$422	43:302\$422	38:130\$495	5:171\$927
S. Paulo	3:643\$534	701:066\$317	704:703\$851	686:087\$258	18:622\$593
Paraná	195:588\$609	195:588\$609	37:090\$918	158:497\$691
Santa Catharina.	731\$140	133:385\$422	134:116\$562	97:036\$268	37:080\$294
S. Pedro	241:466\$618	1.652:173\$717	1.893:640\$335	1.835:546\$676	8:093\$659
Minas Geraes.	735:233\$570	1.023:000\$575	1.758:243\$145	1.193:711\$738	564:531\$807
Goyaz.	19:075\$211	81:835\$387	103:911\$228	15:804\$196	93:107\$932
Matto Grosso.	8:721\$663	157:148\$061	165:877\$724	76:423\$875	89:453\$849
	1.951:515\$723	22.843:792\$871	24.795:388\$594	18.671:558\$880	6.120:829\$714

Directoria Geral do Contencioso, em 5 de Junho de 1891. — O Ajudante do Procurador Fiscal, Carlos Augusto Naylor.

N. 10

Relação dos bancos, cujos contratos para empréstimos á lavoura já foram rescindidos

	BANCOS	DATA DA RESCISÃO
1	Lavoura e Commercio do Brazil	19 de Fevereiro de 1891.
2	Agricola do Brazil	7 de Março de 1891.
3	Credito Real de S. Paulo.	20 de Março de 1891.
4	Territorial e Mercantil de Minas. Este Banco obrigou-se a fazer a restituição da quantia devida ao thesouro, por parcelas, sendo a ultima em 30 de Junho de 1892	30 de Março de 1891.
5	Banco do Brazil	2 de Abril de 1891.
6	De Credito Real do Brazil.	3 de Abril de 1891.
7	De Credito Real de Minas Geraes.	4 de Abril de 1891.
8	Predial, de que aquelle é successor	23 de Abril de 1891.
9	Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro.	4 de Junho de 1891.
10	Sociedade Bancaria Lorenense. (O contrato ficou liquidado.)	1 de Fevereiro de 1890.
11	Banco Provincial de Minas. (O contrato ficou liquidado.)	9 de Abril de 1890.
12	Commercial e Hypothecario de Campos. (Houve apenas novação de contrato, cessando os adiantamentos por parte do thesouro.)	23 de Julho de 1890.

Directoria Geral do Contencioso, 6 de Junho de 1891.— J. A. da Visitação.

Estado da divida externa fundada até 31 de Maio de 1891

	CAPITAL PRIMITIVO				CAPITAL AMORTIZADO				CIRCULANTE NOMINAL	
	REAL		NOMINAL		REAL		NOMINAL			
	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.	£	s. d.
Emprestimo de 1883 a vencer-se em 1922 .	4.000.000	...	4.500.600	...	374.019	...	420.200	...	4.179.400	...
Emprestimo de 1888 a vencer-se em 1925 .	6.000.000	...	6.297.300	...	130.357	...	145.500	...	6.451.800	...
Emprestimo de 1889 a vencer-se em 1945 .	17.213.500	...	19.837.000	...	100.337	...	119.700	...	19.717.300	...
	27.213.500	...	30.733.900	...	604.743	...	685.400	...	30.048.500	...

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 31 de Maio de 1891. — O Contador,
José da Cunha Valle.

N. 12

Tabella das amortizações até 31 de Maio de 1891 por conta dos empréstimos contrahidos em Londres

	VALOR DAS APOLICES						EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27
	NOMINAL			REAL			
	£	s.	d.	£	s.	d.	
EMPRESTIMO DE 1883							
Resgatadas até 30 de Setembro de 1890.	334.300	0	0	348.789	0	0	
Compradas até Dezembro de 1890.	35.900	0	0	25.230	0	0	
	420.200	0	0	374.019	0	0	3.324:613\$334
EMPRESTIMO DE 1888							
Resgatadas até 30 de Setembro de 1890.	66.400	0	0	63.593	0	0	
Compradas até Novembro de 1890.	36.000	0	0	32.980	10	0	
Idem até Abril de 1891.	43.100	0	0	33.783	10	0	
	145.500	0	0	130.357	0	0	1.158:723\$890
EMPRESTIMO DE 1889							
Compradas até Outubro de 1890.	59.100	0	0	49.592	10	0	
Idem até Abril de 1891.	60.600	0	0	50.774	10	0	
	119.700	0	0	100.367	0	0	892:151\$112
RESUMO							
1883.	420.200	0	0	374.019	0	0	3.324:613\$334
1888.	145.500	0	0	130.357	0	0	1.158:723\$890
1889.	119.700	0	0	100.367	0	0	892:151\$112
	6 \$5.400	0	0	604.743	0	0	5.375:433\$336

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 31 de Maio de 1891.— O Contador,
José da Cunha Valle.

N. 13

Tabella das remessas para Londres desde 20 de Janeiro até 31 de Maio de 1891

DATAS DAS REMESSAS	REPARTIÇÕES REMETTENTES	£	CAMBIO	IMPORTANCIAS DAS REMESSAS EM MOEDA NACIONAL
1891				
Janeiro	Pará (Thesouria do)	15.000	27	133:350\$000
	Thesouro Nacional.	600.000	27	5.334:000\$000
Fevereiro	Pernambuco (Thesouraria de)	10.000	27	88:900\$000
	Pará (Idem)	53.000	27	471:170\$000
Março	Pernambuco (Idem)	30.000	27	235:700\$000
	Pará (Idem)	55.000	27	483:950\$000
Abril	Banco do Brazil	243.623	17 ⁹ / ₁₆	3.346:980\$060
	Pernambuco (Thesouraria de)	10.000	27	88:900\$000
	Pará (Idem)	112.000	27	995:680\$000
Maio	Banco do Brazil	74.981	17 ¹¹ / ₁₆	1.022:525\$550
	Pará (Thesouraria do)	2.000	27	17:780\$000
		1.208.610	12.254:935\$610

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 1 de Junho de 1891.— Servindo de Contador, *João Nepomuceno Victoria*.

	EMIÇÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE	
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO		
Lei de 15 de Novembro de 1827					
Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 %	Capital	321.085:100\$000	3.672:000\$000	5.463:900\$000	314.940:200\$000
	Espirito Santo	89:600\$000		3:000\$000	86:600\$000
	Bahia	7.137:200\$000		180:800\$000	6.956:400\$000
	Sergipe	73:200\$000		8:000\$000	65:200\$000
	Alagoas	9:600\$000			9:600\$000
	Pernambuco	2.361:000\$000		270:200\$000	2.038:800\$000
	Parahyba	9:400\$000			9:400\$000
	Rio Grande do Norte	9:600\$000			9:600\$000
	Ceará	736:600\$000		200:000\$000	335:600\$000
	Maranhão	1.525:000\$000		78:000\$000	1.447:000\$000
	Pará	337:200\$000		17:000\$000	340:200\$000
	Amazonas	11:400\$000			11:400\$000
	S. Paulo	121:000\$000		58:400\$000	62:600\$000
	Santa Catharina	148:400\$000		45:000\$000	103:400\$000
S. Pedro	1.932:000\$000		152:900\$000	1.779:100\$000	
Minas Geraes	488:800\$000		5:000\$000	483:800\$000	
Mato Grosso	572:000\$000			572:000\$000	
	339.675:100\$000			320.520:900\$000	
Apólices de 5 %	Rio de Janeiro	51.494:000\$000	161:200\$000		51.332:800\$000
	Bahia	210:200\$000			
	Pernambuco	64:400\$000			
	Maranhão	36:400\$000			668:000\$000
	S. Pedro	79:600\$000			
	Goyaz	41:000\$000			
Mato Grosso	156:400\$000				
Apólices de 4 %.—Rio de Janeiro	119:600\$000			119:600\$000	
		3.833:200\$000	6.482:200\$000		
	331.955:700\$000		10.315:400\$000	331.641:300\$000	
Decreto n. 4244 de 15 de Setembro de 1868					
Apólices de 6 % do empréstimo nacional	30.000:000\$000		12.982:500\$000	17.017:500\$000	
Decreto n. 7381 de 10 de Julho de 1879					
Apólices de 4 ½ % do empréstimo nacional	51.885:000\$000		23.393:000\$000	28.492:000\$000	
Decreto n. 10.322 de 27 de Agosto de 1889					
Apólices de 4 % do empréstimo nacional	109.694:000\$000		(*)	109.694:000\$000	
	533.535:700\$000		46.690:900\$000	533.844:800\$000	

Observação

(*) Da somma de 109.694:000\$000 do empréstimo de 1889 só existe actualmente em circulação a de 18.350:000\$000, por estar em deposito no Thesouro, como garantia das emissões feitas por diversos Bancos a de 51.487:000\$000 e ter o Governo adquirido por conta do fundo em ouro por elles depositado a de 39.857:000\$000.

Esse empréstimo não chegou a ser approved pelo Corpo Legislativo, e por isso ainda não foi inscripto no Grande Livro da Divida Publica.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 3 de Junho de 1891.— O 1º Escrip-tario, H. P. de Azevedo.

Emissão de apólices da dívida interna fundada desde a sua criação em 1827

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
Apólices de 6 % convertidas em títulos de 5 %			
1828 a 1832.	Lei de 1.º de Novembro de 1827.	Supprimento de <i>deficit</i>	13.496:600\$000
1832 a 1834.	Resolução de 7 de Novembro de 1831.	Pagamento de prezas	5.974:600\$000
1837	Decreto n. 50 de 17 de Outubro de 1836.	Despeza com a pacificação das provincias do Pará e de S. Pedro do Sul.	1.723:000\$000
1837 e 1838.	Decreto n. 74 de 6 de Outubro de 1837.	Supprimento de <i>deficit</i>	5.861:400\$000
1839	O mesmo Decreto e o de n. 58 de 12 de Outubro de 1833.	Idem.	1.918:000\$000
1840	Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de Novembro de 1840.	Pagamento de despesas do Arsenal de Guerra.	303:400\$000
1841	Decreto n. 158 de 18 de Setembro de 1840.	Supprimento de <i>deficit</i>	4.105:600\$000
1842 e 1843.	Decreto n. 231 de 13 de Novembro de 1841.	Idem.	5.346:600\$000
1842 a 1845.	Decreto n. 162 de 25 de Setembro de 1840.	Pagamento de reclamações brazileiras e portuguezas.	2.124:200\$000
1843 e 1844.	Decretos ns. 283 de 7 de Junho de 1843 e 28 de 9 de Agosto do mesmo anno	Pagamento do dote e enxoval da Princeza de Joinville.	1.720:000\$000
1843 a 1846.	Decretos ns. 283 de 7 de Junho e 313 de 18 de Outubro de 1843.	Supprimento de <i>deficit</i>	1.495:000\$000
1844 e 1845.	Lei de 21 de Outubro de 1843.	Idem.	2.344:000\$000
1844 a 1848.	Decreto n. 283 de 7 de Junho de 1843.	Idem.	7.505:400\$000
1846	Os mesmos Decretos e o de n. 370 de 18 de Setembro de 1845.	Idem.	336:000\$000
1851 a 1853.	Lei n. 555 de 15 de Junho de 1850.	Idem.	5.213:800\$000
1858	Resolução de 25 de Setembro de 1840.	Pagamento de reclamações portuguezas.	5:400\$000
1860 a 1862.	Art. 5º da Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860.	Permuta de acções da Estrada de Ferro de Pernambuco.	2.466:400\$000
1860 a 1863.	Idem	Idem da Bahia.	186:600\$000
1860 a 1872.	Idem	Idem D. Pedro II.	11.328:600\$000
1861 e 1862.	Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860.	Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brazil.	2.150:000\$000
1863	A mesma Lei e a de n. 1117 de 9 de Setembro de 1862.	Indemnisação de prezas hespanholas, da guerra da Independencia e do Rio da Prata; resgate de papel-moeda e de bihetes do Thesouro	5.890:400\$000
1864	Lei n. 1231 de 10 de Setembro e Decreto n. 3225 de 20 de Outubro de 1864	Encampação da Companhia União e Industria.	3.161:000\$000
1865	Art. 22 § 4º da Lei n. 1117 de 9 de Setembro de 1862 e art. 2º da de 20 de Setembro de 1864.	Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das Princezas as Senhoras D. Isabel e D. Leopoldina.	1.228:000\$000
1865 a 1872.	Lei n. 1244 de 26 de Junho de 1865 e outras	Despesas da guerra do Paraguay	143.894:700\$000
1869	Lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865.	Pagamento de terrenos da Lagoa	50:000\$000

ANOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
1870	Lei n. 1735 de 9 de Outubro de 1869	Compra da ilha das Enxadas . .	1.705:800\$000
1870	Lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870	Resgate de bilhetes do Thesouro.	25.000:000\$000
1871	Lei de 15 de Novembro de 1827.	Cessão ao Estado do oratorio junto a Caixa da Amortização.	600\$000
1873, 1874 e 1876	Decretos n. 4433 de 1 de Dezembro de 1839 e n. 4618 de 4 de Novembro de 1870	Pagamento á Companhia da Dóca da Alfandega do Rio de Janeiro	2.731:000\$000
1876	Lei n. 2640 de 22 de Setembro de 1875	Supprimimento de <i>deficit</i>	8.600:000\$000
1877	Diversas Leis	Diversos serviços	30.000:000\$000
1877	Lei n. 1145 de 28 de Junho de 1865	Dote da Princeza a Senhora D. Januaría	1.200:000\$000
1879	Lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877	Consolidação da divida fluctuante	40.000:000\$000
1880 a 1882. .	Decreto n. 6919 de 1 de Junho de 1878 e Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.	Permuta de acções da Estrada de Ferro de Baturité	606:000\$000
			<u>339.675:100\$000</u>
		Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas:	
		Pela conversão. 6.482:200\$000	
		Pela Lei de 1827. 3.672:000\$000	10.151:200\$000
			<u>329.520:900\$000</u>
Apolices de 5 %			
1830 a 1883. .	Lei de 15 de Novembro de 1827, Decretos de 29 de Novembro de 1834 e 13 de Novembro de 1841.	Pagamento de divida inscripta. 2.192:000\$000 Deduzindo o valor das apolices amortizadas. 161:200\$000	2.000:800\$000
1886	Lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884.	Para consolidação da divida fluctuante.	50.000:000\$000
Apolices de 4 %			
1834 e 1835. .	Lei de 15 de Novembro de 1827.	Pagamento de divida inscripta. .	119:600\$000
		Total circulante em 31 de Maio de 1891	<u>331.611:300\$000</u>

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 3 de Junho de 1891.— O 1º Escripturario, H. P. de Azevedo.

N. 16

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000

ESTADOS	LIQUIDADA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Capital.	4:710\$670	4:710\$670
Espirito Santo	238\$866	238\$866
Pernambuco	699\$700	699\$700
Santa Catharina	17\$195	17\$195
Goyaz	3:969\$342	362\$048	4:331\$390
Matto Grosso.	8:479\$271	3:699\$883	12:179\$154
	18:115\$044	4:061\$931	22:176\$975

Não houve alteração.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 3 de Junho de 1891.— O 1º Escripturario, *H. P. de Azevedo*.

Divida inscripta no Grande Livro

ESTADOS	ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1890	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MAIO DE 1891
Capital	22:331\$353	22:331\$353
Bahia.	8:347\$862	8:347\$862
Sergipe	269\$680	269\$680
Alagôas.	496\$875	496\$875
Pernambuco.	4:980\$404	4:980\$404
Parahyba.	642\$902	642\$902
Maranhão.	2:014\$900	2:014\$900
Pará	3:845\$825	3:845\$825
Santa Catharina.	1:263\$226	1:263\$226
S. Pedro	29:721\$136	29:721\$136
Minas Geraes	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz.	6:961\$596	6:961\$596
Matto Grosso	53:692\$198	53:692\$198
	138:318\$346	138:318\$346

Não houve alteração.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 3 de Junho de 1891.— O 1º Escripturario, *H. P. de Azevedo*.

N. 48

Divida inscripta nos Auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro.

ESTADOS	ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1890	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MAIO DE 1891
Alagôas	497\$466	497\$466
Maranhão	544\$359	544\$359
S. Pedro	17:173\$221	17:173\$221
Goyaz	10:249\$826	10:249\$826
Matto Grosso	120:300\$388	120:300\$388
	148:765\$260	148:765\$260

Não houve alteração.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 3 de Junho de 1891.— O 1º Escripturario, *H. P. de Azevedo*.

N. 19

Tabella dos bilhetes do Thesouro amortizados de 1° de Outubro de 1890 a 31 de Maio de 1891

	IMPORTANCIA
1890	
Em circulação a 30 de Setembro	7.917:500\$000
Novembro Pagamento	4.000:000\$000
	3.917:500\$000
Dezembro Idem	3.500:000\$000
	417:500\$000
1891	
Janeiro Idem	400:000\$000
Em circulação	17:500\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 31 de Maio de 1891.—
 O Contador, *José da Cunha Valle*.

Demonstração do empréstimo do cofre dos orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro e das Thesourarias nas exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIDAS			SOMMA		EXISTENTE
	DESDE	1889	1890	DESDE	1889	1890	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
	1839-1840 A 1888			1839-1840 A 1888					
Capital	12.013:011\$318	07:234\$315	88:280\$075	10.042:311\$717	784:015\$235	102:083\$210	12.708:525\$738	11.830:913\$171	908:612\$567
Rio de Janeiro	13.044:175\$005	210:031\$267	53:857\$832	11.140:550\$001	298:103\$031	1:130\$023	13.040:077\$194	11.435:792\$058	2.504:304\$536
Espirito Santo	020:010\$007	21:312\$510	7:410\$342	792:450\$935	18:478\$020	37:305\$700	055:720\$338	848:344\$231	107:385\$127
Bahia	11.500:023\$135	131:854\$031	152:431\$152	0.203:038\$038	274:370\$085	150:052\$013	11.851:203\$518	0.727:007\$036	2.123:541\$552
Sergipo	1.193:217\$882	22:010\$190	18:045\$161	1.078:950\$012	31:710\$080	18:801\$080	1.231:850\$230	1.132:590\$208	102:290\$031
Alagoas	033:708\$005	13:000\$281	7:930\$030	703:022\$249	54:710\$705	8:017\$280	015:007\$376	709:423\$234	186:238\$032
Pernambuco	1.909:700\$023	25:054\$031	50:052\$477	1.547:504\$370	47:748\$013	8:282\$043	1.985:498\$031	1.078:023\$223	308:871\$835
Marahyba	313:704\$142	10:006\$553	0:331\$632	255:600\$802	0:500\$438	7:038\$505	333:030\$377	230:200\$015	63:803\$332
Pia Grande do Norte	100:202\$005	413\$732	125\$500	80:820\$020	472\$059	795\$374	100:832\$137	88:080\$559	12:742\$638
Pernambuco	027:355\$873	1:347\$231	1:707\$240	570:809\$080	5:320\$171	0:280\$407	033:500\$353	594:503\$348	38:994\$005
Riohyba	410:011\$003	5:715\$807	470\$724	314:824\$538	4:721\$858	8:780\$304	415:934\$251	323:320\$760	87:607\$134
Paranhão	2.508:831\$205	21:902\$772	20:203\$385	2.144:117\$210	74:010\$057	33:030\$483	2.647:058\$152	2.254:210\$755	392:838\$097
Rio de Janeiro	2.834:203\$802	41:021\$103	102:401\$954	2.133:057\$278	84:150\$225	117:441\$705	3.038:293\$009	2.331:649\$268	703:643\$741
Amazonas	88:002\$015	7:206\$905	2:832\$328	01:232\$451	3:581\$775	4:097\$753	05:911\$979	65:911\$979	32:303\$931
S. Paulo	10.253:413\$805	013:407\$314	000:017\$013	7.225:740\$170	472:121\$803	573:334\$703	11.766:030\$322	8.271:268\$742	3.495:700\$580
Paraná	887:250\$400	32:210\$870	33:127\$370	035:005\$412	32:973\$895	10:051\$895	052:033\$019	034:631\$202	268:002\$447
Santa Catharina	044:872\$330	10:875\$030	0:253\$123	501:020\$313	10:335\$274	065:001\$030	530:230\$904	530:230\$904	131:764\$725
S. Pedro	5.185:044\$274	52:873\$086	8	3.720:070\$074	115:504\$807	12:204\$078	5.188:517\$330	3.851:109\$559	1.331:047\$771
Minas Geraes	0.027:871\$011	183:812\$007	280:230\$013	4.433:504\$503	227:510\$802	191:030\$307	0.500:020\$029	4.858:031\$702	1.642:888\$927
Goyaz	327:717\$033	4:012\$853	5:203\$330	230:850\$939	13:014\$354	337:023\$540	337:023\$540	233:810\$703	73:203\$843
Matto Grosso	040:081\$050	10:704\$151	10:025\$600	487:830\$375	85:773\$777	58:221\$544	090:871\$803	031:825\$993	29:045\$807
	73.677:418\$330	1.552:157\$456	1.830:876\$487	58.331:870\$920	2.040:057\$233	1.530:081\$004	77.030:452\$012	02.511:610\$036	14.548:844\$376

Observação

Os algarismos do exercicio de 1889 referentes ao balanço provisório e os do de 1890 á respectiva synopse, estão sujeitos ainda a liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 31 de Maio de 1891.— O Contador, José da Cunha Valle.

N. 21

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas enviadas ao Thesouro

ESTADOS	SALDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1890	ENTRADAS	SAHIDAS	SALDO EXISTENTE SEGUNDO AS ULTIMAS TABELLAS
Capital	2.001:558\$400	35:547\$080	360:090\$494	1.677:014\$986
Rio de Janeiro	403:115\$083	22:151\$140	988\$520	424:277\$703
	2.404:673\$483	57:698\$220	361:079\$014	2.101:292\$689
Espirito Santo.				16:715\$843
Bahia				154:928\$351
Sergipe				21:509\$284
Alagoas				36:311\$133
Pernambuco				94:046\$647
Parahyba				25:342\$886
Rio Grande do Norte.				2:532\$531
Ceará				29:874\$458
Piauhy.				48:192\$838
Maranhão				74:700\$769
Pará				3\$260
Amazonas				16:706\$260
S. Paulo				380:417\$617
Paraná				35:727\$837
Santa Catharina.				47:223\$658
S. Pedro.				377:623\$251
Minas Geraes.				299:994\$897
Goyaz				47:168\$061
Matto Grosso				17:358\$205
				3.827:370\$475

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional,
em 3 de Junho de 1891.— O 1º Escripturnario, *H. P. de Azevedo*.

Demonstração dos depositos das Caixas Economicas, extrahida dos balanços do Thesouro e das Thesourarias nos exercicios abaixo declarados -

	ENTRADAS			SAIIDAS		SOMMA		EXISTENTE
	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1888	1889	1890	1889	1890	DAS ENTRADAS	DAS SAIIDAS	
Capital	13.101:008\$343	1.531:527\$501	2.057:550\$170	3.041:000\$000	470:000\$000	17.636:600\$020	4.111:000\$000	13.572:000\$020
Rio de Janeiro	735:327\$423	709:059\$081	12:830\$437	507:530\$758	27:893\$200	1.518:172\$311	535:190\$049	982:682\$833
Espirito Santo	332:188\$722	105:102\$000	100:551\$140	157:255\$510	103:025\$400	633:812\$171	230:290\$340	403:591\$231
Bahia	2.072:458\$213	1.718:019\$160	1.215:728\$321	1.582:000\$000	1.320:401\$131	5.008:208\$324	2.011:491\$491	2.994:714\$833
Sergipe	85:750\$383	215:883\$320	107:007\$310	51:042\$203	02:538\$203	400:311\$031	144:180\$171	355:130\$530
Alagoas	151:743\$783	83:707\$112	100:195\$317	82:713\$233	08:012\$020	425:643\$105	180:732\$105	244:914\$000
Pernambuco	740:000\$883	701:527\$950	1.037:159\$470	087:247\$770	713:414\$130	2.000:748\$312	1.733:001\$103	867:035\$403
Parahyba	27:238\$108	53:203\$300	00:500\$052	21:103\$003	48:918\$131	150:032\$220	70:056\$734	80:835\$496
Rio Grande do Norte	15:038\$400	22:000\$030	50:146\$388	18:376\$131	23:023\$507	87:814\$377	47:211\$731	40:545\$140
Ceará	756:302\$313	328:258\$002	300:150\$243	230:137\$702	318:113\$023	1.412:717\$518	557:311\$720	855:406\$038
Piauhy	33:701\$000	31:200\$133	115:253\$711	27:250\$117	35:114\$251	185:153\$343	62:304\$368	122:794\$175
Maranhão	833:800\$883	185:012\$304	313:518\$330	175:000\$000	227:000\$000	1.333:030\$320	402:000\$000	933:030\$824
Pará	451:380\$575	323:010\$082	518:108\$355	293:250\$385	201:211\$068	1.327:500\$512	502:468\$353	825:032\$159
Amazonas	53:301\$010	30:803\$943	14:124\$383	34:503\$108	5:070\$535	100:370\$317	30:033\$703	60:745\$544
S. Paulo	887:750\$038	774:015\$067	1.493:317\$400	807:000\$000	529:000\$000	3.160:110\$105	1.333:000\$000	1.824:110\$165
Paraná	445:502\$507	251:028\$511	485:201\$380	215:854\$011	101:100\$188	1.182:122\$527	407:050\$279	775:372\$248
Santa Catharina	374:700\$070	214:024\$045	417:043\$311	128:824\$135	187:210\$051	1.033:705\$153	310:044\$430	770:700\$570
S. Pedro	1.233:737\$077	232:033\$513	110:155\$100	280:940\$800	86:000\$000	1.575:050\$601	335:940\$300	1.201:015\$301
Minas Geraes	300:083\$078	033:234\$108	764:865\$313	373:002\$377	452:020\$030	2.002:783\$050	823:012\$737	1.776:770\$322
Goyaz	233:092\$070	145:332\$200	100:455\$100	102:333\$300	174:972\$000	574:870\$170	277:305\$300	297:564\$376
Matto Grosso	500:077\$322	405:154\$507	203:303\$050	329:005\$456	231:125\$003	1.250:141\$300	531:390\$434	727:750\$005
	25.031:091\$010	0.332:458\$070	11.003:040\$165	10.005:121\$173	5.553:611\$223	45.401:330\$163	15.051:735\$399	21.752:063\$764

Observação

Os algarismos do exercicio de 1889 referem-se ao balanço provisório e os do de 1890 á respectiva synopse; estando todos sujeitos ainda a liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 31 de Maio de 1891.— O Contador, José da Cunha Valle.

Depositos do Monte de Socorro da Capital

	ENTRADAS	SAHIDAS	SALDO
1889			
Em 31 de Dezembro			1.039:981\$485
1890			
Fevereiro	10:000\$000		
Março		8:000\$000	
Abril	8:000\$000	8:000\$000	
Maió	20:000\$000		
Junho (incluidos os juros do 1º semestre)	33:963\$081	5:000\$000	
Julho	13:000\$000	5:000\$000	
Agosto	40:000\$000	70:000\$000	
Setembro	20:000\$000	25:000\$000	
Outubro	32:000\$000	25:000\$000	
Novembro	12:000\$000	10:000\$000	
Dezembro (incluidos os juros do 2º semestre)	37:717\$324	5:000\$000	
<p>Juros de ½ % dos depositos da Caixa Economica, concedidos para despezas de custeio do estabelecimento, a saber:</p>			
No 1º semestre	28:617\$686		
No 2º dito	32:928\$001	61:545\$687	
	288:232\$297	161:000\$000	127:232\$297
			1.167:213\$782

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 31 de Maio de 1891. —
José da Cunha Valle.

Estado dos cofres dos Depósitos Publicos, segundo as ultimas tabellas remetidas ao Thesouro

	TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS	NOS COFRES DE RESERVA			NOS COFRES FILIAES
		Peças de ouro, prata o diamantes	Papeis de credito	Dinheiro	
Capital e Estado do Rio de Janeiro.	4.075:814\$834	51:522\$065	3.008:862\$440	972:911\$688	42:518\$641
Espirito Santo.	25:410\$375	11:041\$331	13:730\$304	638\$240
Bahia.	103:507\$328	97\$400	27:033\$378	74:900\$661	1:515\$839
Sergipe	6:767\$750	187\$450	6:580\$330
Alagoas	7:592\$431	7:261\$300	241\$131
Pernambuco	336:257\$670	341\$100	243:300\$741	92:615\$829
Parahyba	11:629\$063	6\$500	11:200\$000	422\$563
Rio Grande do Norte	10:570\$400	1:663\$000	8:903\$500
Ceará..	7:193\$480	1:000\$000	6:193\$480
Maranhão	31:804\$543	532\$740	25:337\$445	4:000\$000	1:914\$658
Amazonas.	863\$203	863\$203
Santa Catharina.	12:899\$531	12:899\$531
S. Pedro.	18:786\$060	758\$200	17:457\$692	570\$168
S. Paulo.	24:444\$939	24:444\$939	30\$000
Paraná	1:025\$604	1:025\$604
Minas Geraes	2:068\$400	68\$400	2:000\$000
Goyaz	35\$475	35\$475
Matto Grosso.	67:796\$901	67:700\$000	96\$901
	4.744:467\$987	55:200\$755	3.428:824\$827	1.213:824\$977	46:617\$428

Observação

Na importancia de 972:911\$688, saldo em dinheiro no cofre de reserva desta Capital, está incluída a de 299:000\$000, que, em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96, e de 11 de Outubro de 1837, art. 49, foi entregue á Caixa da Amortização para ser applicada á compra de apolices; e na de 51:522\$065, valor das peças de ouro e prata, entra a de 15:913\$880 de objectos remetidos á repartição competente para serem convertidos em moeda.

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 3 de Junho de 1891.
— O 1º Escripturnario, H. P. de Azevedo.

Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Soccorro da Capital

EXERCICIOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1839 - 1840	122:722\$638	67:904\$067		54:817\$671
1840 - 1841	146:686\$093	67:755\$379		78:930\$714
1841 - 1842	54:859\$637	43:048\$615		11:811\$022
1842 - 1843	86:099\$193	60:318\$738		25:780\$455
1843 - 1844	130:528\$583	59:248\$617		71:279\$966
1844 - 1845	94:488\$838	48:400\$160		46:088\$678
1845 - 1846	100:544\$406	41:640\$938		58:903\$468
1846 - 1847	157:748\$729	87:960\$833		69:787\$896
1847 - 1848	204:214\$912	90:063\$401		114:146\$511
1848 - 1849	339:714\$556	242:259\$743		97:454\$813
1849 - 1850	393:470\$755	235:265\$835		68:204\$920
1850 - 1851	384:905\$163	278:698\$756		106:206\$407
1851 - 1852	465:536\$609	415:163\$258		50:373\$351
1852 - 1853	336:376\$612	191:623\$154		144:748\$458
1853 - 1854	970:249\$142	152:454\$598		817:794\$544
1854 - 1855	1.110:021\$069	1.103:107\$129		1:913\$940
1855 - 1856	1.571:250\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	\$
1856 - 1857	1.011:308\$258	578:936\$435		432:371\$823
1857 - 1858	1.549:058\$314	1.085:588\$855		463:469\$459
1858 - 1859	1.111:569\$852	1.080:730\$441		30:839\$411
1859 - 1860	1.523:534\$065	1.340:322\$300		183:211\$766
1860 - 1861	1.790:395\$176	1.640:839\$057		149:556\$119
1861 - 1862	1.776:552\$086	1.355:848\$689		420:703\$397
1862 - 1863	1.620:531\$729	1.403:566\$912		216:964\$817
1863 - 1864	1.580:868\$626	1.539:289\$825		41:578\$801
1864 - 1865	1.673:836\$108	1.590:214\$878		74:621\$230
1865 - 1866	2.333:717\$408	1.770:321\$923		563:395\$485
1866 - 1867	2.604:485\$226	1.881:046\$769		723:438\$457
1867 - 1868	1.913:351\$444	1.622:943\$290		290:408\$154
1868 - 1869	2.264:026\$843	1.827:127\$103		436:899\$440
1869 - 1870	2.041:599\$280	2.353:066\$281	311:467\$001	\$
1870 - 1871	1.922:689\$810	1.752:463\$135		170:226\$375
1871 - 1872	2.139:673\$488	1.697:083\$717		442:589\$771
1872 - 1873	3.033:585\$095	2.653:214\$282		375:370\$813
1873 - 1874	3.633:952\$106	3.466:021\$786		167:930\$320
1874 - 1875	4.131:700\$114	3.296:613\$240		838:086\$874
1875 - 1876	3.815:129\$544	3.341:206\$117		473:923\$427
1876 - 1877	3.613:478\$897	3.663:826\$335	55:347\$439	\$
1877 - 1878	4.162:305\$468	3.552:794\$245		609:511\$223
1878 - 1879	4.057:283\$775	3.370:175\$102		687:108\$673
1879 - 1880	8.119:488\$487	6.959:558\$115		1.159:930\$372
1880 - 1881	8.720:500\$516	7.027:240\$627		1.693:259\$889
1881 - 1882	10.999:603\$910	11.860:820\$391	861:216\$481	\$
1882 - 1883	4.762:843\$205	5.976:111\$348	1.213:268\$143	\$
1883 - 1884	3.411:667\$980	2.195:065\$291		1.216:602\$689
1884 - 1885	3.974:156\$173	3.590:063\$548		384:092\$625
1885 - 1886	6.616:757\$429	4.363:130\$243		2.253:627\$186
1886 - 1887	11.862:848\$531	10.590:289\$790		1.272:558\$741
1888	4.862:167\$490	3.621:427\$827		1.240:739\$663
1889	16.181:837\$869	12.220:359\$859		3.961:478\$010
1890	93.138:543\$923	29.140:788\$325		63.997:755\$598
	234.537:465\$383	150.489:656\$181	2.742:684\$220	86.790:493\$422
	Saldo liquido.....			84.047:809\$202

Observações

Os depositos pertencentes ás Caixas Economicas e Monte de Soccorro da Capital começaram a figurar em titulo proprio, em virtude do art. 14 da Lei n. 2610 de 22 de Setembro de 1875; antes, porém, eram classificados nos balanços sob o de « Depositos de diversas origens ».

Os algarismos do exercicio de 1889 referem-se ao balanço provisório, e os de 1890 á respectiva synopsis.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 31 de Maio de 1891.—
O Contador, José da Cunha Valle.

Quadro estatístico do imposto de indústrias e profissões das sociedades anonymas inscriptas para o exercício de 1891

Sociedades anonymas	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Banco Auxiliar.		1 ½ %		Não communicou ainda o dividendo.
» Rural e Hypothecario.	1.100:000\$000		16:500\$000	
» Industrial Mercantil do Rio de Janeiro				Idem.
» de Credito Real do Brazil.				Idem.
» União de Credito				Idem.
» Commercial do Rio de Janeiro. do Commercio.	650:000\$000	>	10:200\$000	Idem.
» Internacional do Rio de Janeiro				Idem.
» Colonizador e Agricola				Collectado pela industria.
» dos Commerciantes				Idem.
» da Layoura e Commercio do Brazil.	400:000\$000	>	6:000\$000	
» Agricola do Brazil				Idem.
» Cooperativo.	5:000\$000	>	75\$000	
» das Classes Laboriosas.				Não communicou ainda o dividendo.
» de Credito Mercantil				Idem.
» Colonial do Brazil.				Idem.
» Federal do Brazil.				Idem.
» Mutuo.				Idem.
» da Bolsa.				Idem.
» Brasileiro.				Idem.
» Portugal e Brazil				Idem.
» London and Brazilian Bank	120:000\$000	>	1:800\$000	
» English Bank of Rio de Janeiro				Idem.
» do Brazil				Idem.
» Nacional				Idem.
» Del Credere.				Idem.
» do Rio de Janeiro				Idem.
» dos Estados-Unidos.				Idem.
» Mercantil dos Varejistas				Idem.
» de Credito Commercial				Idem.
» Popular.				Idem.
» Filial de Minas				Idem.
» Sul Americano				Idem.
» Central				Idem.
» de Credito Rural e Internacional dos Empregados do Commercio dos Operarios				Idem.
» Italia Brazil.				Idem.
» Credito Publico.				Idem.
» de Credito Movel.				Collectado pela industria.
» Brazil e Norte-America.				Idem.
» de Seguros e Descontos.				Idem.
» Constructor do Brazil	2.919:742\$110	>	43:796\$131	
» de Credito Brasileiro				Idem.
» Regional de Minas Geraes.				Idem.
» dos Funcionarios Publicos.				Idem.
» Internacional do Brazil.				Idem.
» Franco Brasileiro.				Idem.
» de Cauções e Descontos.				Idem.
» Fluminense				Idem.
» Commercio e Industria				Idem.
» Sul de Minas				Idem.
» de Penhor Hypothecario				Idem.
» da Republica dos Estados Unidos do Brazil.				Idem.
» Fiscal.				Idem.
» Brasileiro Portuguez				Idem.
» Cosmopolita.				Idem.
» de Credito e Garantia Real.				Idem.
» Paris e Rio.				Idem.
» de Credito e Comissões				Idem.
» do Rio e Estados				Idem.
» Regional do Brazil.				Idem.
	5.224:742\$110		78:371\$131	

Sociedades anonyms	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Transporte. . .	5.224:742\$110	. . .	78:371\$131	
Banco de Credito Fluminense	Collectado pela industria.
» S. Paulo e Rio de Janeiro	Idem.
» Rio e Mattogrosso.	Idem.
» Central de Empréstimos e Penhores	Idem.
Companhia Manufactora de Louças	Idem.
» Economica Publica.	Idem.
» Agricola Pirapetinga.	Idem.
» Transporte Maritimo Conceição	Idem.
» Transporte de Café e Mercadorias.	Idem.
» Manufactora de Chapéus.	Idem.
» Cremerie Fluminense.	Idem.
» Mutuação Commercial e Agricola.	Idem.
» Commercial e Agricola Quatyense	Idem.
» Forja Nacional.	Idem.
» Cooperativa de Comestiveis	Idem.
» Industrial e Agricola Paratyrimir	Idem.
» Fabril Paulistana	Idem.
» E. F. Nordeste do Brazil	Idem.
» de Seguros Protectora dos Operarios	Idem.
» de Productos Ceramicos	Idem.
» Industrial Assucareira	Idem.
» Metropolitana do Paraná.	Idem.
» Geral de Transportes.	Idem.
» Melhoramentos de Santa Thereza	Idem.
» Prosperidade Industrial Fluminense	Idem.
» Industrial Mineira	Idem.
» Manufactora de Borracha União dos Trapiches.	Idem.
» Brazil Territorial.	Idem.
» União Industrial dos Estados do Brazil	Idem.
» Internacional, Comercio e Industria.	Idem.
» Alvenaria Cantaria e Construções	Idem.
» Industrial de Papelaria.	Idem.
» Aurifícia Brasileira	Idem.
» Brazil Oriental Diques Fluctuantes	Idem.
» Importadora e Intermediaria	Idem.
» Industrial e Comercio de Papel	Idem.
» Chimica Industrial Flora Brasileira	Idem.
» Nacional de Salinas Mos-soró-Assú	Idem.
» Cal de Madrepora	Idem.
» Alliança Mercantil	Idem.
» Nacional de Artefactos de Folha de Flandres	Idem.
» Agricola Brasileira.	Idem.
» Nacional Ceramica.	Idem.
» Distillação Central.	Idem.
» Lavoura e Colonisação em S. Paulo.	Idem.
» de Cortumes pela Electri-cidade	Idem.
» Centro Industrial de Chapéus	Idem.
	5.224:742\$110		78:371\$131	

Sociedades anonyms	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Transporte . . .	5.224:742\$110	. . .	78:371\$131	
Companhia Terrenos e Construções				Collectada pela industria.
» Importadora de Drogas dos Estados Unidos do Brazil				Idem.
» Nova Era Rural do Brazil				Idem.
» Pastoral Industrial Sul do Brazil				Idem.
» Nacional Santa Rosa				Idem.
» Metropolitana				Idem.
» Intermediaria				Idem.
» Abastecimento de Carnes Verdes				Idem.
» União Industrial de Fumos				Idem.
» Comercio de Armarinho e Ferragens				Idem.
» Moagem de Café do Brazil				Idem.
» Perfumaria Haller				Idem.
» Pyrotechnica				Idem.
» Escritorio Commercial				Idem.
» Credito Mineiro				Idem.
» Lactinios				Idem.
» de Carros Sul Americana				Idem.
» Tattersall Moreau				Idem.
» Geral de Melhoramentos do Maranhão				Idem.
» « O Syndicato »				Idem.
» Centros Pastoris do Brazil				Idem.
» Oleira Constructora				Idem.
» Moagem de Cereaes				Idem.
» Geral de Construções				Idem.
» Central do Brazil				Idem.
» Hotel Metropole				Idem.
» Central do Brazil				Idem.
» Industrial Rio de Janeiro				Idem.
» Industrial de Construções Hydraulicas				Idem.
» Empreiteira				Idem.
» Lavanderia a Vapor e Banheiros				Idem.
» Industrial de Ferragens				Idem.
» Brasileira de Oleos				Idem.
» Engenhos Centraes de Café no Brazil				Idem.
» Restaurants Populares				Idem.
» Industrial e Mercantil de Olaria				Idem.
» Colonização Industrial de Santa Catharina				Idem.
» Brazil Agricola				Idem.
» E. F. Cabo Frio				Idem.
» Centro Industrial Nacional				Idem.
» Comercio de Conta Propria e Commissões				Idem.
» de Seguros Brazil Federal				Idem.
» de Moveis Curvados				Idem.
» Inhaúma e Irajá				Idem.
» Geral de Melhoramentos de Pernambuco				Idem.
» Sanatorio da Gavea				Idem.
» Expresso Maritimo				Idem.
» Geral de Construções Urbanas				Idem.
» Progresso Maritimo				Idem.
» Industria e Construção Fabril e Constructora				Idem.
» Industrial Agricola Suburbana				Idem.
» E. F. Peçanha e Araxá				Idem.
» Docase Melhoramentos da Bahia				Idem.
» Manufactora de Cal e Artigos Ceramicos				Idem.
	<u>5.224:742\$110</u>		<u>78:371\$131</u>	

Sociedades anonymas	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Transporta. . .	5.224:742\$110	. . .	78:371\$131	
Companhia Impressora Fluminense.	Collectada pela industria.
» Edificadora.	Idem.
» Perfumaria Nacional.	Idem.
» Tattersall Brasileira.	Idem.
» Industrial de crystaes e vidros	Idem.
» Porvic Fluminense.	Idem.
» Melhoramentos da Ilha do Governador	Idem.
» E. de F. Muzambinho	Idem.
» Industrial Mercantil de Oleos.	Idem.
» Garantia dos Locatarios	Idem.
» Industrial de Encaixotamentos.	Idem.
» Cortume Nacional	Idem.
» Iniciadora de Melhoramentos.	Idem.
» de seguros Fidelidade	Idem.
» seguros maritimos e terrestres Indemnizadora	Idem.
» Formicida Capanema	Idem.
» Territorial	Idem.
» de Carruagens Fluminense	Não communicou ainda o dividendo.
» Praça da Gloria	Idem.
» Engenho Central da Pureza	Collectada pela industria.
» Lavoura Industrial de Colonisação	Não communicou ainda o dividendo.
» de seguros Atalaia	Idem.
» Argos Fluminense	Idem.
» de seguros maritimos e terrestres Confiança	Idem.
» seguros Nova Permanente Sorocabana	Idem.
» seguros maritimos e terrestres Previdente	Idem.
» seguros Aliança	10:000\$000	150\$000	
» Manufatura de Conservas alimenticias	12:500\$000	187\$500	
» de seguros Prosperidade Confiança	Collectada pela industria.
» Ferro Carril de Pernambuco.	Não communicou ainda o dividendo.
» de seguros maritimos e terrestres	Idem.
» Brazil Industrial.	Idem.
» Petropolitana	Collectada pela industria.
» carris de ferro Porto Alegre	15:000\$000	1 ½ %		
» Brazilian Coal Brazil, limited.	223\$000	Idem.
» de Navegação Espirito Santo e Caravellas.	Não communicou ainda o dividendo.
» Fiação e Tecidos Bomfim Nacional de Seguros Mutuos.	Collectada pela industria.
» Iluminação Domestica.	Não communicou ainda o dividendo.
» Ferry	Collectada pela industria.
» Progresso Maritimo	Idem.
» Cantareira e Viação Fluminense	Não communicou ainda o dividendo.
» de seguros Progresso	Collectada pela industria.
» Manufatura de Productos de papelão	Idem.
				Não communicou ainda o dividendo.
	5.232:242\$110		78:933\$631	

Sociedades anonymas	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Transporte. . .	5.232:242 110	78:933§331	. . .
Companhia Industrial de Ouro Preto.	Não communicou ainda o dividendo.
» Lonha Economica	Idem.
» Industrial de dynamite.	Idem.
» Obras Publicas Empreza E. Minas Geraes.	Idem.
» Ceres Brasileira	Idem.
» Trituração e Moagem	Idem.
» Agricola S. Sebastião.	Idem.
» Credito Geral	Idem.
» Brasileira de Calçado de seguros maritimos e terrestre Previdente	Idem.
» de seguros Precaução	Idem.
» E. de F. Leopoldina.	Idem.
» E. de F. de Sapucahy	Idem.
» Macahé o Campos	Idem.
» Macahé e Maricá	Idem.
» Oeste de Minas.	Idem.
» Ferro Carril Jardim Botânico	Idem.
» de seguros Lealdade	Idem.
» Carris Urbanos	Idem.
» Integridade.	Idem.
» Geral de Seguros	Idem.
» União dos Varejistas.	Idem.
» Luz Stearica.	Idem.
» Serviços Maritimos.	Idem.
» Societé Anonyme du Gaz. Industrial Fluminense	Idem.
» Perseverança Brasileira. Moinho Fluminense.	Idem.
» Correio do Povo.	Collectada pela industria.
» Cordoalha e Nacional de Oleos.	Idem.
» Refinação de Assucar	Idem.
» Suburbana de Seguros	Idem.
» Seguros de Vida.	Idem.
» Equitable Life Assurance. Argos Beneficente.	Idem.
» Segurança e Previdencia Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries	Idem.
» Industrial do Brazil.	Idem.
» Confiança Industrial	Idem.
» seguros Progresso	Idem.
» Fabrica de Biscoutos Internacional.	Idem.
» Industrial de Calçado.	Idem.
» Commercio de Aguardente E. F. Congonhas do Campo Brasileira Torrens.	Idem.
» Melhoramentos de Petropolis.	Idem.
» Technica Constructora.	Idem.
» Manufactora de Calçado Nacional.	Idem.
» E. F. do Quilombo	Idem.
» Industrial de Selolitre	Idem.
» Cervejaria Bavaria.	Idem.
» Progresso Industrial do Brazil	Idem.
» Nacional de Panificação. Luz Incandescente Welsback	Idem.
» Dócas de D. Pedro II	Não communicou ainda o dividendo.
» Nova Industria.	Idem.
» Lloyd Brasileiro.	Idem.
» The Rio de Janeiro and Northern Railway.	Idem.
» Tecidos Rink	Idem.
	5.262:242§110	78:933§631	

Sociedades anonyms	Dividendo	Taxa	Imposto	Observações
Transporte. . .	5.262:242\$110	. . .	78:933\$631	
Companhia Marcenaria Brasileira	Não communicou ainda o dividendo.
» Ferro Carril de Cachamby de S. Christovão.	Paga por hectometro. Não communicou ainda o dividendo.
» de Villa Isabel	Idem.
» City Improvements.	Idem.
» Calçado Fluminense	Collectada pela industria.
» Nacional Manufactora de Fornos.	Idem.
» Nacional de Construção.	Idem.
» Cortume Sant'Anna.	Idem.
Sociedade Bancaria Agricola do Brazil	Idem.
» Anonyma Padaria Luzo Brasileira	Idem.
Empreza Esperança Maritima.	Idem.
» Industrial Colonisadora	Idem.
» de Construções Civis	Idem.
» do Arrazamento do Morro do Castello.	Idem.
» de Obras Publicas no Estado da Bahia.	Idem.
	5.262:242\$110	. . .	78:933\$631	

Recebedoria da Capital, em 15 de Junho de 1891.— O Ajudante, J. P. C. Romano.

Quadro demonstrativo dos predios desocupados no acto do lançamento de 1891 e por petição de vacancias

DISTRICTOS	VACANCIAS								NUMERO TOTAL DE PREDIOS DESOCUPADOS
	EM ACTO DO LANÇAMENTO				PETIÇÕES DE VACANCIAS				
	Numero de predios	Sobrados	Assobradados	Terreos	Numero de predios	Sobrados	Assobradados	Terreos	
1º Districto	20	9	20	
2º »	27	13	14	
3º »	19	11	8	
4º »	30	12	1	17	
5º »	33	10	2	21	
6º »	25	8	3	14	
7º »	18	10	8	
8º »	33	13	3	17	
9º »	54	10	20	24	
10º »	43	5	25	13	
11º »	30	20	10	
12º »	31	15	16	

Recebedoria da Capital, 13 de Junho de 1891.— O Ajudante, J. P. C. Romano.

Quadro da receita e despesa de depositos do 2º semestre de 1890

RECEITA		DESPEZA	
Multas para empregados.	30:679\$837	Multas para empregados.	33:614\$023
Caução de consumo	6:294\$550	Caução de consumo	4:401\$550
Caução de exportação	10:022\$305	Caução de exportação	12:326\$233
Consumo das Alfandegas	9:037\$690	Consumo das Alfandegas.	5:291\$180
Productos de apprehensões.	3:545\$640	Productos de apprehensões	3:515\$340
Diversas origens	118:694\$309	Diversas origens	109:554\$210
	178:274\$331		138:735\$839
Saldo do 1º semestre	1.527:141\$334	Saldo.	1.333:980\$355
	1.705:716\$195		1.705:716\$195

RECAPITULAÇÃO

Receita.	1.705:716\$195
Despesa.	168:735\$839
Saldo	1.536:980\$355

Segunda Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1891.— O Chefe interino, *João Domingues Soares de Magalhães*.

Quadro comparativo da renda arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro nos mezes de Julho a Dezembro de 1890 e de 1889

DENOMINAÇÕES	1890	1889
IMPORTAÇÃO		
Direitos de consumo em pipel.	11.412:882\$733	23.060:226\$553
» » » » ouro.	3.338:291\$891	
» » » » 20 %	3.592:216\$240	534:780\$173
Imposto de 15 %	746\$550	2:966\$554
» » 20 %		
» » 5 %	125\$700	
» » 40 % sobre o funo.	27:100\$270	22:463\$620
Expediente de 5 %	433:283\$303	324:410\$031
» das Capatasias.	77:855\$25	73:538\$185
Armazenagem	264:227\$186	321:123\$105
DESPACHO MARITIMO		
Imposto de Phares.	72:514\$000	72:370\$000
» » Doca.	57:210\$604	70:618\$072
EXPORTAÇÃO		
De 9 %	57:324\$485	61:006\$393
» 7 %	4.149:346\$143	3.077:905\$332
» 5 %	4:118\$740	2:305\$573
» 2 1/2 %	2:575\$260	3:263\$760
» 1 1/2 %	4:170\$050	2:412\$570
» 1 %	617\$440	1:030\$210
INTERIORE		
Renda do <i>Diario Official</i>	20\$000	
Sello proporcional.	5:114\$676	
» adhesivo	13:843\$600	13:957\$600
Imposto de 2 % sobre o subsidio dos Empregados	10:187\$005	
EXTRAORDINARIA		
Indemnisações.	1:000\$000	1:200\$000
Receita eventual.	46:171\$446	28:177\$214
Imposto adicional de 5 %	935:824\$931	1.223:353\$362
Monte-Pio dos empregados	3:218\$486	
	27.570:826\$345	28.900:114\$707
Depositos	182:668\$122	192:503\$563
	27.753:495\$067	29.092:618\$270
Imposto de 30 %	11:830\$031	12:978\$621
Movimento de Fundos.	8:000\$000	
	27.773:325\$098	29.105:596\$891
RESUMO		
Importação	22.206:729\$779	24.342:509\$321
Despacho Maritimo	129:724\$604	142:988\$072
Exportação	4.213:125\$418	3.147:923\$138
Interior	29:215\$281	13:957\$600
Extraordinaria.	986:214\$863	1.252:730\$576
	27.570:826\$345	28.900:114\$707
Depositos	182:668\$122	192:503\$563
	27.753:495\$067	29.092:618\$270
Imposto de 30 %	11:830\$031	12:978\$621
Movimento de Fundos.	8:000\$000	
	27.773:325\$098	29.105:596\$891

Quadro da renda líquida da Alfandega do Rio de Janeiro nos mezes de Janeiro a Abril de 1891
comparada com a de igual periodo do exercicio de 1890

	1891	1890
Importação:		
Em notas e cobre	725:471\$493	17.841:456\$859
Em ouro	17.954:775\$012	
Despacho marítimo	96:753\$854	86:547\$186
Exportação	2.756:726\$759	2.596:289\$544
Interior	9:159\$200	8:901\$500
Extraordinaria	43:284\$577	920:947\$900
	21.586:170\$895	21.454:142\$989
Depositos:		
Em ouro	14\$880	
Em notas e cobre	155:363\$894	128:748\$358
	21.741:549\$669	21.582:891\$347
Imposto de 30 %	10:287\$377	8:267\$172
Despeza a annular	111\$290	
	21.751:948\$336	21.591:158\$519
Diferença para mais em 1891	160:789\$817	

Segunda Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1891.—O 2º Escripturnario, *Claudio Jeremias da Silva Jacques*.

Quadro comparativo da renda líquida da Alfandega do Rio de Janeiro, nos mezes de Janeiro a Dezembro de 1890 e de 1889.

DENOMINAÇÕES	1890	1889
IMPORTAÇÃO		
Direitos de consumo, em papel.	41.052:167\$185	46.510:194\$652
» » » ouro	3.398:291\$891	\$
» » » 20 %	3.592:216\$210	\$
Imposto de 15 %	230:913\$556	680:185\$991
» de 20 %	285\$420	250:614\$101
» de 6 %	80:464\$215	\$
» de 40 % sobre fumo.	52:121\$870	47:231\$830
Expediente de 5 % dos generos livres.	826:155\$033	593:723\$797
» das Capatazias.	154:047\$581	148:603\$415
Armazenagem	656:538\$849	629:761\$139
DESPACHO MARITIMO		
Imposto de Pharões.	134:994\$000	134:630\$000
» de Docas.	123:764\$512	130:484\$088
EXPORTAÇÃO		
De 9 %	138:032\$956	134:065\$214
» 7 %	7.642:665\$149	6.796:724\$496
» 5 %	7:330\$157	3:884\$055
» 2 ½ %	5:340\$875	6:143\$690
» 1 ½ %	8:951\$830	5:092\$649
» 1 %	2:916\$370	1:485\$890
INTERIOR		
Renda do Diario Official.	24\$000	\$
Sello proporcional.	8:591\$567	\$
» adhesivo	27:713\$100	31:304\$100
Imposto de 2 % sobre subsidios de empregados.	13:599\$748	\$
EXTRAORDINARIA		
Indemnizações	2:360\$000	2:450\$000
Receita eventual.	69:449\$386	50:393\$050
Imposto adicional de 5 %	2.332:941\$151	2.454:006\$31F
Monte Pio dos Empregados.	3:218\$486	\$
Depositos.	60.565:094\$897 406:756\$787	58.610:983\$773 380:459\$233
Imposto de 30 %	60.971:851\$684 26:684\$721 8:000\$000	58.991:443\$003 23:237\$243 \$
Movimento de Fundos	61.006:536\$405	59.014:680\$249
RESUMO		
Importação.	50.043:201\$810	48.860:319\$725
Despacho Maritimo	258:758\$512	265:114\$088
Exportação	7.805:237\$137	6.947:395\$994
Interior	49:928\$415	31:304\$100
Extraordinaria.	2.407:969\$023	2.506:849\$866
Depositos	60.565:094\$897 406:756\$787	58.610:983\$773 380:459\$233
Imposto de 30 %	60.971:851\$684 26:684\$721 8:000\$000	58.991:443\$006 23:237\$243 \$
Movimento de Fundos.	61.006:536\$405	59.014:680\$249

ANNEXOS

A

Creditos extraordinarios e supplementares abertos pelo Governo, e que dependem de approvaçao do Congresso, nos termos das leis n. 589 de 9 de setembro de 1850 e n. 2348 de 25 de agosto de 1883

TABELLA A

Leis ns. 589 do 9 de setembro de 1850 e 2348 de 25 de agosto de 1873

EXERCICIO DE 1888

MINISTERIO DO IMPERIO

DECRETO N. 10.112 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1888

14. Ajudas de custo	15:000\$000	
46. Soccorros publicos.	179:755\$759	194:755\$759

DECRETO N. 10.176 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

43. Soccorros publicos	23:149\$620	217:905\$379

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

DECRETO N. 10.184 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1889

4. Ajudas de custo.		22:093\$755
-----------------------------	--	-------------

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETO N. 10.191 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1889

23. Munições de boca.		119:500\$192
		359:499\$326

EXERCICIO DE 1889

MINISTERIO DO INTERIOR

DECRETO N. 10.181 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes	5.000:000\$000	
---	----------------	--

DECRETO N. 10.315 DE 20 DE AGOSTO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes	7.000:000\$000	
---	----------------	--

DECRETO N. 10.418 A — DE 30 DE OUTUBRO DE 1889

18. Ajudas de custo.	45:000\$000	
46. Soccorros publicos.	600:000\$000	645:000\$000

DECRETO N. 10.434 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes	6.000:000\$000	18.645:000\$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECRETO N. 10.381 DE 2 DE OUTUBRO DE 1889

15. Ajudas de custo. 50:000\$000

MINISTERIO DO EXTERIOR

DECRETO N. 10.178 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

Commissões de limites 130:000\$000

DECRETO N. 10.398 DE 12 DE OUTUBRO DE 1889

4. Ajudas de custo. 95:000\$000
5. Extraordinarias no exterior. 29:531\$484 124:531\$484 254:531\$484

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETO N. 10.397 DE 12 DE OUTUBRO DE 1889

29. Eventuaes 66:344\$794

DECRETO N. 27 B — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1889

25. Munições navaes. 284:981\$131

DECRETO N. 27 C — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1889

15. Hospitaes 36:546\$378 387:872\$303

MINISTERIO DA GUERRA

DECRETO N. 10.405 DE 19 DE OUTUBRO DE 1889

27. Diversas despesas e eventuaes. 428:847\$195
19.766:250\$982

EXERCICIO DE 1890

MINISTERIO DO INTERIOR

DECRETO N. 454 DE 6 DE JUNHO DE 1890

Despesas imprevistas e urgentes 5.000:000\$000

DECRETO N. 500 DE 19 DE JUNHO DE 1890

46. Soccorros publicos. 300:000\$000

DECRETO N. 633 DE 9 DE AGOSTO DE 1890

46. Soccorros publicos. 300:000\$000

DECRETO N. 755 DE 6 DE SETEMBRO DE 1890

Para o segundo recenseamento da população dos Estados Unidos do Brazil 1.059:000\$000

DECRETO N. 829 DE 9 DE OUTUBRO DE 1890		
49. Obras	600:000\$000	
DECRETO N. 830 DE 9 DE OUTUBRO DE 1890		
46. Soccorros publicos.	300:000\$000	
DECRETO N. 1013 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890		
46. Soccorros publicos.	150:000\$000	
DECRETO N. 1158 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1890		
46. Soccorros publicos.	150:000\$000	
DECRETO N. 4 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1891		
46. Soccorros publicos	500:000\$000	
DECRETO N. 166 DE 29 DE ABRIL DE 1891		
49. Obras	328:000\$000	8.687:000\$000

MINISTERIO DA INSTRUCCÃO, ETC.

DECRETO N. 461 DE 7 DE JUNHO DE 1890

Para o prolongamento da linha telegraphica de Belem até
 Manaós. 1.500:000\$000

DECRETO N. 556 DE 10 DE JUNHO DE 1890

Para a triplificação do fio telegraphico de Belém a Ja-
 guarão. 720:000\$000

DECRETO N. 607 A — DE 28 DE JUNHO DE 1890

Acquisição da linha telegraphica que liga a cidade de
 Campinas á de S. Paulo. 10:000\$000

DECRETO N. 785 DE 26 DE SETEMBRO DE 1890

Telegraphos. 660:000\$000

DECRETO N. 786 DE 26 DE SETEMBRO DE 1890

Eventuaes. 100:000\$000

DECRETO N. 809 DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Despeza com o Pedagogium. Escola modelo. 150:000\$000

DECRETO N. 845 DE 11 DE OUTUBRO DE 1890

Para as despezas occasionadas pela transferencia e edifica-
 ção do observatorio, sendo 25:000\$ para a aquisição
 de novos instrumentos ($\frac{1}{2}$). 175:000\$000

DECRETO N. 1102 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Desapropriação de predios contiguos ao edificio do Instituto Nacional de Musica — com as obras de melhoramento de que carecia esse estabelecimento (¼) 50:000\$000

DECRETO N. 1119 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1890

Para a compra dos predios onde funcionavam as escolas particulares do ex-Imperador, na Quinta da Boa Vista e Fazenda de Santa Cruz. 100:000\$000 3.465:000\$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECRETO N. 282 DE 24 DE MARÇO DE 1890

16. Condução de presos de justiça. 491\$345

DECRETO N. 822 DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Elaboração do projecto do codigo civil dos Estados Unidos do Brazil. 8:000\$000

DECRETO N. 827 DE 9 DE OUTUBRO DE 1890

Organisação do projecto do codigo penal brasileiro 25:000\$000

DECRETO N. 1014 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1890

Despezas secretas da policia	50:652\$020		
Guarda Nacional	3:00 \$000		
Ajudas de custo.	143:551\$192		
Condução de presos	4:023\$560		
Eventuaes.	10:368\$990	211:595\$762	245:087\$107

MINISTERIO DO EXTERIOR

DECRETO N. 153 DE 15 DE JANEIRO DE 1890

Para as despezas com a commissão exploradora em Missões 50:000\$000

DECRETO N. 994 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1890

Supplementar a diversas verbas 492:108\$344

DECRETO N. 995 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1890

Para as despezas com a commissão exploradora das Missões 75:570\$880

DECRETO N. 1198 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Para o pagamento do ordenado do bacharel Eduardo Callado. 10:121\$736 627:800\$960

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETO N. 216 B—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1890

23. Armamento 1.000:000\$000

DECRETO N. 427 DE 24 DE MAIO DE 1890

23. Armamento 300:000\$000

DECRETO N. 666 DE 16 DE AGOSTO DE 1890

25. Munições navaes	300:000\$000		
26. Material de construcção naval	200:000\$000		
Eventuaes	120:000\$000	620:000\$000	

DECRETO N. 891 DE 18 DE OUTUBRO DE 1890

8. Corpo da Armada e classes annexas .	447:114\$807		
18. Reformados	150:585\$924	606:700\$731	

DECRETO N. 1163 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1890

25. Munições navaes.	166:611\$177		
24. Munições de bocca	178:866\$779	345:477\$956	2.872:178\$687

MINISTERIO DA GUERRA

DECRETO N. 474 C—DE 7 DE JUNHO DE 1890

4. Directoria das obras militares 701:807\$463

DECRETO N. 845 DE 11 DE OUTUBRO DE 1890

Para as despesas ocasionadas pela transferencia e edificação do observatorio astronomico, sendo 25:000\$ para aquisição de novos instrumentos (1,2) 175:000\$000

DECRETO N. 1330 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1891

Supplementar a diversas verbas. 9.664:020\$048 10.540:828\$416

MINISTERIO DA AGRICULTURA

DECRETO N. 452 DE 4 DE JUNHO DE 1890

Indemnisação á *D. Pedro I Railway Company*, 405.000 £ 4.000:000\$000

DECRETO N. 604 DE 26 DE JULHO DE 1890

15. Estrada de Ferro do Sobral 50:000\$000

DECRETO N. 701 DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Resgate da Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro 10.000:000\$000

DECRETO N. 779 DE 25 DE SETEMBRO DE 1890

Para execução das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul. 548:850\$000

DECRETO N. 942 C — DE 31 DE OUTUBRO DE 1890

Para as despesas com o pessoal e material da comissão de portos e canaes dos Estados do Paraná e Santa Catharina 94:400\$000

DECRETO N. 942 D — DE 31 DE OUTUBRO DE 1890

Para as despesas com aquisição de material preciso para melhorar o porto do Natal, do Estado do Rio Grande do Norte. 125:000\$000

DECRETO N. 1159 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1890

Para occorrer á liquidação do contrato rescindido com os herdeiros de Francisco Justiniano de C. Rabello . . . 3.004:249\$120

DECRETO N. 1182 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1890

Importancia a satisfazer-se desde já em Londres, pelo emprestimo levantado naquella praça pela Companhia da Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro. 6.398:128\$500

DECRETO N. 1420 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1891

Supplementar a varias verbas. 6.205:249\$899 30.425:877\$519

MINISTERIO DA FAZENDA

DECRETO N. 780 DE 25 DE SETEMBRO DE 1890

31. Exercicios findos 150:722\$450

DECRETO N. 996 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1890

Supplementar a varias verbas 9.103:657\$403 9.254:379\$853
66.118:152\$542

EXERCICIO DE 1891

MINISTERIO DA INSTRUCCÃO, ETC.

DECRETO N. 809 DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Para construcção de edificios proprios para o Pedagogium — Escola modelo. 150:000\$000

DECRETO N. 811 DE 24 DE OUTUBRO DE 1890

Para desapropriação dos predios contiguos ao Museu Nacional e concertos urgentes e indispensaveis. 350:000\$000

DECRETO N. 1102 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1890

Para despesas com a desapropriação de predios contiguos aos Instituto Nacional de Musica, com obras de que carece este estabelecimento (1/2) 50:000\$000

DECRETO N. 1269 DE 10 DE JANEIRO DE 1891

Escola Polytechnica.	82:500\$000		
Secretaria e gabinetes da mesma Escola.	93:674\$000	179:174\$000	729:174\$000

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETO N. 1364 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1891

Renovação do material fluctuante da Armada 5.000:000\$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

DECRETO N. 1182 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1890

Para o alargamento da bitola da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro. 2.622:100\$000

DECRETO N. 1303 DE JANEIRO DE 1891

Melhoramento do porto da Parahyba. 200:000\$000

DECRETO N. 1331 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1891

Com o pessoal e material das Inspectorias de portos maritimos.	505:000\$000	3.327:100\$000
		<u>9.056:274\$000</u>

EXERCICIOS DE 1892 E 1893

MINISTERIO DA INSTRUCCÃO, ETC.

DECRETO N. 809 DE 4 DE OUTUBRO DE 1890

Para construcção de edificios proprios para o Pedagogium — Escola modelo, sendo 150:000\$ para cada exercicio. 300:000\$000

Recapitulação

Exercicio de 1888.	359:499\$326
» de 1889.	19.766:250\$982
» de 1890.	66.118:152\$542
» de 1891.	9.056:274\$000
» de 1892.	150:000\$000
» de 1893.	150:000\$000
	<u>95.600:176\$850</u>

B

BANCOS

BANCOS

BANCO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Por Decreto n. 1154 de 7 de Dezembro de 1890 foi autorizada a fusão do *Banco dos Estados Unidos do Brazil* com o *Banco Nacional do Brazil*, sendo regulada a emissão do novo estabelecimento e provendo-se ao resgate do papel-moeda.

Por Decreto n. 1227 de 30 do mesmo mez foram approvados os Estatutos do *Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil*, o qual installou-se a 19 de Janeiro do corrente anno.

Eis aqui o balanço fechado em 30 de Maio proximo passado:

ACTIVO

Accionistas		9.971:501\$510
SECÇÃO DA EMISSÃO :		
Valor de notas recebidas da Caixa de Amortização	179.268:570\$000	
Notas a receber para substituição das do Banco do Brazil em circulação.	50.000:000\$000	229.268:570\$000
Thesouro Nacional: c/ emissão s/ ouro		59.757:091\$080
» » c/ » s/ apolices.		50.000:000\$000
» » c/ juros de apolices.		129:063\$919
Fundos publicos		21.508:280\$100
Ouro amoedado		544:300\$000
Accções e Debentures de Bancos e Companhias.		19.204:680\$600
Titulos descontados		14.177:996\$642
Valores depositados.		109.407:690\$605
Bancos e Companhias: Saldos devedores por c/ correntes garantidas		90.273:282\$823
Agencias e Caixas Filiaes.		13.137:860\$050
Contas correntes caucionadas		103.757:485\$025
» » com prazo fixo.		7.047:635\$710
Letras a receber.		5.848:172\$790
Letras hypothecarias.		773:445\$000
Deposito da Directoria.		460:000\$000
Diversas contas		86.497:782\$949
Juros a receber		526:953\$344
CAIXA:		
Em moeda corrente	11.095:006\$394	
Em notas da 1ª emissão recolhida do Banco Nacional	7:500\$000	
Em ouro (garantia de cheques)	3.111:500\$000	14.214:006\$394
		<u>836.505:803\$541</u>

PASSIVO

Capital		200.000:000\$000
Emissão: Valor de notas em circulação	229.141:170\$000	
Idem, idem da 1ª emissão do Banco Nacional, a recolher	127:400\$000	229.268:570\$000
<hr/>		
Notas entregues pela Caixa de Amortização		179.268:570\$000
Direitos da Emissão do Banco do Brazil		25.000:000\$000
Emissão de cheques em ouro		8.994:885\$462
Comissão de cheques em ouro		20:862\$360
Letras a pagar		4.083:506\$140
Agencias e Caixas Filiaes		1.092:724\$730
Garantia da Administração		460:000\$000
Depositos: Por contas correntes sem juros	115:476\$025	
Idem, idem, com juros	11.693:941\$308	
Idem, idem, com prazo fixo	10.453:028\$650	
Por letras por dinheiro a premio	13.616:675\$550	35.879:121\$533
<hr/>		
Diversas garantias		109.407:690\$605
Diversas contas		21.605:083\$074
Dividendos, saldos a pagar		111:094\$180
RESERVAS:		
Lucros suspensos	1.919:801\$190	
Reconstituição do capital	214:352\$922	
Garantia de letras hypothecarias	1.175:588\$795	3.309:742\$907
<hr/>		
Bonus do Banco Nacional		1.195:212\$000
Dividendo suplementar do Banco dos Estados Unidos		108:040\$000
Thesouro Nacional, c/ especial		9.121:005\$370
» » c/ venda de ouro		7.570:301\$970
» » c/ de titulos		9:393\$210
<hr/>		
		836.505:803\$541
<hr/>		

BANCO DO BRAZIL

O balanço que se segue, do mez de Maio proximo findo, dá noticia das operações deste Banco :

ACTIVO

CARTEIRA COMMERCIAL

Accionistas :		
Entradas a realizar		33.880:680\$000
Letras descontadas :		
De duas firmas desta praça	56.581:197\$868	
De uma firma desta praça	8.114:452\$310	64.695:650\$178
<hr/>		
Letras caucionadas :		
Por apolices e acções	134:937\$728	
» titulos commerciaes	58:834\$812	193:772\$540
<hr/>		
Letras a receber :		
Pelas existentes em Carteira		1.789:354\$298
Contas correntes com garantia :		
Por empréstimos a diversos	105.381:361\$433	
Idem a Governos Provinciaes	451:552\$100	105.832:913\$533
<hr/>		

Immoveis.	1.141:980\$375	
Edifício e mobilia do Banco.	784:400\$000	
Fundos publicos.	7.950:400\$840	
Acções e Debentures de diversas compa- nhas	10.470:769\$300	
Titulos em liquidação.	296:725\$087	
» depositados	218.224:600\$679	
Carteira hypothecaria, conta de capital	23.860:000\$000	
Diversos :	-	
Saldo de varias contas	4.681:601\$712	
Caixa.	23.407:531\$268	497.190:410\$900

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Hypotheças :			
Rurales a longo prazo.	8.936:311\$066		
» » curto »	571:158\$889	9.507:469\$955	
Urbanas a longo prazo.	12:362\$080		
» » curto »	6:000\$000	18:362\$080	9.525:832\$035
Juros de hypothecas, vencidos.			906:886\$18)
Porcentagem de administração, vencida.			46:957\$780
Letras a receber			90:579\$544
Credito agricola, conta de capital			8.000:000\$000
» » nos Estados do Norte, conta de capital			1.500:000\$000
Contas correntes			3.670:499\$032
Caixa.			1.656:748\$989
			<u>25.397:503\$620</u>

CREDITO AGRICOLA

Letras descontadas		4.404:576\$681	
Contas correntes com garantia :			
Por hypothecas.	1.635:952\$310		
» penhor agricola	239:839\$160		
» apolices, acções, etc.	1.144:353\$810	3.020:145\$280	
Hypotheças de longo prazo		8.248:744\$080	
Ordenados dos peritos.		19:85\$000	
Despezas de liquidação.		1:632\$100	
Caixa.		498:885\$291	16.193:833\$432

CREDITO AGRICOLA NOS ESTADOS DO NORTE

Agencia na cidade do Recife.	3.000:000\$000
	<u>541.781:747\$952</u>

PASSIVO

CARTEIRA COMMERCIAL

Capital :		
Valor de 500.000 acções de 200\$000.	100.000:000\$000	
Fundo de reserva.	33.250:000\$000	
Reserva especial.	8.122:434\$632	
Emissão em circulação :		
Em notas da Caixa matriz	11.047:410\$000	
» » das Caixas filiaes	289:940\$000	11.337:350\$000

Letras por dinheiro a premio.	34.219:207\$043	
Contas correntes.	79.943:207\$440	
Letras a pagar.	65:720\$990	
Depositantes	218.224:600\$679	
Dividendos do Banco.	140:371\$770	
Diversos :		
Saldo de varias contas	7.451:518\$416	
Thesouro Nacional, sua conta corrente	4.433:909\$930	
		<u>497.190:410\$000</u>

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Capital :		
Fornecido pela Carteira Commercial	23.860:000\$000	
Emissão de letras hypothecarias	548:400\$000	
Lucros suspensos	989:103\$620	25.397:503\$620

CREDITO AGRICOLA

Capital :		
Fornecido pela Carteira Hypothecaria.	8.000:000\$000	
» pelo Thesouro Nacional.	8.000:000\$000	16.000:000\$000
Descontos	7:672\$930	
Juros de letras descontadas	151:482\$770	
» de contas correntes com garantia	4:013\$950	
» da móra	7:811\$330	
» de hypothecas.	22:852\$452	16.193:833\$432

CREDITO AGRICOLA NOS ESTADOS DO NORTE

Capital :			
Fornecido pela Carteira Hypothecaria	1.500:000\$000		
» pelo Thesouro Nacional.	1.500:000\$000	3.000:000\$000	3.000:000\$000
			<u>541.781:747\$952</u>

BANCO DE CREDITO REAL DO BRAZIL

Balanco extrahido em 30 de Maio proximo passado :

ACTIVO

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Accionistas	3.604:200\$000	
Deposito da Directoria.	80:000\$000	
Valores depositados	1.030:000\$000	
» hypothecados.	22.660:130\$129	
Emprestimos hypothecarios	14.035:370\$370	
Penhor agricola.	680:401\$800	
Edificio do Banco.	181:762\$090	
Moveis e utensilios	9:600\$000	
Diversos: saldos de varias contas	12.332:891\$691	51.614:356\$080

CARTEIRA ESPECIAL

Emprestimos:		
Por caução	1.025:952\$580	
» letras.	1.706:295\$190	
» penhor agricola.	533:200\$000	
» propriedades ruraes.	6.368:667\$620	
Diversos: saldos de varias contas.	2.186:988\$340	11.821:103\$730

CARTEIRA COMMERCIAL

Accionistas	1.683:160\$000	
Caixa	122:937\$533	
Letras a receber.	1.455:374\$635	
Contas correntes caucionadas	75.308:187\$219	
Diversos Bancos e Companhias.	41.695:580\$370	
Diversos: saldos de varias contas.	22.026:293\$839	
		<u>142.294:533\$596</u>
		<u>208.729:993\$406</u>

PASSIVO

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Capital	8.000:000\$000	
Caução da Directoria	80:000\$000	
Fundo de reserva	197:351\$337	
» » especial.	196:166\$050	
Lucros suspensos	618:689\$101	
Emissão de letras hypothecarias.	11.163:100\$000	
Garantias de hypothecas.	22.720:130\$129	
Penhores e garantias	970:000\$000	
Dividendos: saldo a pagar.	16:792\$400	
Diversos: saldos de varias contas.	7.652:126\$563	
		<u>54.614:356\$080</u>

CARTEIRA ESPECIAL

Thesouro Nacional:		
Prestações recebidas.	10.000:000\$000	
Diversos: saldos de varias contas,	1.821:103\$730	
		<u>11.821:103\$730</u>

CARTEIRA COMMERCIAL

Capital	12.000:000\$000	
Contas correntes.	77.034:215\$530	
Dividendos: saldo a pagar	2:567\$900	
Fundo de reserva	40:000\$000	
Lucros suspensos.	75:116\$160	
Diversos: saldos de varias contas.	53.142:634\$006	
		<u>142.294:533\$596</u>
		<u>208.729:993\$406</u>

BANCO DO MARANHÃO

Balanco relativo ao mez de Abril de 1891:

ACTIVO

Acções—Por 16,500 não emittidas	1.650:000\$000
Apolices da Divida Publica Geral—Valor de 90, que o Banco possui	93:360\$000
Apolices da Divida Publica Provincial—Valor de 368, que o Banco possui	72:180\$000
Letras descontadas—Saldo em carteira	450:315\$087
Letras caucionadas—Idem idem.	19:326\$000
Titulos em Liquidação—Idem idem.	70:518\$121
Contas Correntes caucionadas—Saldo de Diversas Contas	561:609\$014
Cobrança por Conta de Terceiros—Saldo desta Conta	279\$000
Impostos—Saldo desta conta	1:064\$300

Bens de Raiz—Valor de 5 predios do Banco		56:000\$000
Bens Moveis—Idem da mobilia do Banco		2:700\$000
Juros de Apolices da Divida Publica—Saldo desta conta		1:280\$000
Juros de Dinheiro tomado a premio:		
" Saldo no mez proximo passado	313\$554	
Resultante das operações deste mez	84\$070	397\$624
Despezas Geraes—Pelos deste semestre		1:608\$170
Despezas Judiciaes—Saldo desta conta		132:240\$000
Diversos Devedores—Saldo de diversas contas		210\$100
Thesouro Publico Provincial—Saldo de sua conta		17:522\$000
Hypothecas—Saldo desta conta		9:672\$013
Caixa—Fundo para troco da emissão.	38:712\$500	
» disponível.	249:323\$588	288:041\$088

A saber:

Em moeda de cobre	\$588
Em notas do Thesouro—Menores de 10\$000	19:030\$500
De outros valores	258:910\$000
Do proprio Banco do Maranhão	10:100\$000

3.428:322\$517

PASSIVO

Capital—Realizado em 13.500 acções	1.350:000\$000	
Valor de 16.500 não emittidas	1.650:000\$000	3.000:000\$000
Emissão—Valor em circulação		154:850\$000
Letras a pagar—Saldo do mez proximo passado		16:955\$293
Dinheiro tomado a premio em c/c—Saldo desta conta.		69:111\$470
Descontos—Saldo do mez proximo passado	8:981\$152	
Resultante das operações deste mez	3:125\$253	12:106\$405
Depositos para c/c simples—(Não vencem juros)		
Saldo desta conta.		34:716\$600
Fundo de reserva—Realizado até esta data		108:993\$829
Diversos Credores—Saldo desta conta		16:454\$452
Banco Commercial do Maranhão—Conta corrente mu- tua—Saldo		2:500\$000
Sello da emissão—Idem		153\$268
Dividendos—pelos não reclamados		12:476\$200

3.428:322\$517

BANCO DA BAHIA

Balanco do mez de Abril de 1891 :

ACTIVO

Accionistas : Saldos das entradas a realizar por conta do augmento de capital		42:450\$000
Fundos brasileiros em bonds do emprestimo de 1888, juros de 4 1/2 % depositados em Londres		840:102\$570
Apolices da divida publica : pelas que o Banco possui Idem do Estado da Bahia : idem.		1.189:792\$500
Idem da divida municipal desta Capital: idem		2.043:875\$000
Debentures e acções de diversos estabelecimentos: idem Thesouro Nacional		503:000\$000
Thesouro Nacional		2.623:782\$430
Thesouro Nacional : c/ Deposito		300:000\$000
Auxilios á Lavoura		2.000:000\$000
Devedores agricolas : Bahia e Sergipe		3.000:000\$000
Bens moveis : saldo desta conta.		4.912:945\$691
Edificio do Banco.		12:383\$953
		142:416\$886

Hypotheças por emprestimo sobre propriedades dentro e fóra da cidade: saldo desta conta.		707:304\$543
Letras a receber: idem.		1.077:304\$957
Idem ajuizadas: idem.		236:557\$358
Contas-correntes: idem.		2.597:762\$480
Idem a liquidar: idem.		619:991\$579
Titulos depositados: idem.		1.559:000\$000
Despezas geraes: idem.		16:456\$650
Idem judiciaes: idem.		3:058\$810
Firmas fallidas: idem.		73:406\$060
Juros a receber: idem.		70:763\$724
Juros de obrigações do 65º a 69º semestres: idem.		226:489\$622
Diversos devedores: idem.		3.650:973\$257
Caixa: sendo cedulas do Governo e diversos Bancos	1.500:000\$000	
Idem: menores.	2:540\$000	
Idem: proprio Banco.	83:425\$000	
Fracções.	\$356	1.585:965\$356
		<hr/>
		30.035:783\$426

PASSIVO

Capital: Pelo capital do Banco		6.000:000\$000
Credito agricola.		6.000:000\$000
Fundo de Reserva: Saldo desta conta.		1.112:242\$234
Descontos: idem.		41:208\$560
Juros agricolas: idem.		64:694\$371
Dividendos: idem.		18:771\$090
Obrigações a pagar (v/ diversos): idem.		3.320:441\$312
Juros á ordem: idem.		14:287\$279
Juros do 66º semestre: idem.		26:456\$391
Lucros indivisos: idem.		133:126\$701
Contas-correntes: idem.		3.106:104\$325
Conta-deposito: idem.		49:156\$290
Inquilinos: idem.		149\$000
Commissões: idem.		4:358\$352
Diversos credores: idem.		3.681:637\$521
Valores depositados no Banco: idem.		1.559:000\$000
Emissão sob base de apolices.	904:150\$000	
Idem sob base de ouro.	4.000:000\$000	4.904:150\$000
		<hr/>
		30.035:783\$426

BANCO EMISSOR DA BAHIA

Balanço do mez de Abril de 1891:

ACTIVO

CARTEIRA DE EMISSÃO

Thesouro Nacional {	Deposito de apolices geraes	5.500:000\$000	
	» em ouro	2.000:000\$000	7.500:000\$000

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Hypotheças sobre propriedades urbanas e ruraes.	744:422\$745	
Emprestimos á lavoura — Pelo contrato de 8 de Julho de 1889.	1.500:000\$000	
Thesouro Nacional — Pelo contrato de 8 de Julho de 1889	500:000\$000	
Devedores agricolas — Bahia e Sergipe — Pelo contrato de 8 de Julho de 1889	1.792:947\$812	
Valores hypothecados.	3.269:762\$320	
Emprestimos hypothecarios	1.482:400\$000	9.289:532\$877

CARTEIRA COMMERCIAL

Capital a realizar.	11.716:320\$000	
Accionistas — pela integralização das acções ns. 1 a 60.000	283:395\$000	
Letras des- } Pelas que ha a receber. 1.085:129\$183		
contadas. } Caucionadas 1.356:823\$733	2.441:954\$916	
<hr/>		
Propriedades rurais.	268:045\$159	
Letras ajuizadas	248:205\$337	
Acções de diversos estabelecimentos e companhias.	1.439:962\$823	
Apolicies geraes de juros de 5%	1.826:948\$600	
Despezas geraes.	33:295\$775	
Idem judiciaes	1:423\$954	
Dividendos a receber	2:028\$800	
Alugueis a receber.	1:624\$190	
Bens da raiz	242:409\$526	
Idem moveis.	5:791\$000	
Predio do estabelecimento.	83:003\$000	
Caixa hypothecaria — Importancia paga.	604:955\$151	
Juros pagos.	27:876\$539	
Conta corrente de creditos.	2.246:751\$695	
Deposito da directoria.	109:000\$000	
Agencia de Maceió — inclusive letras hypothecarias.	1.226:086\$622	
Idem de Aracajú, idem	376:129\$340	
Diversos devedores dentro e fóra do paiz	2.499:604\$880	25.675:800\$299

CAIXA

Em notas deste Banco.	191:810\$000	
Idem notas do Governo e de diversos Bancos.	1.895:675\$500	
Idem prata	206\$900	
Idem nickel e cobre.	3\$746	2.087:695\$246
<hr/>		
		44.553:028\$422

PASSIVO

CARTEIRA DE EMISSÃO

Importancia de notas emittidas	9.500:000\$000
--	----------------

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Amortizações de emprestimos hypothecarios	67:774\$003	
Lucros, perdas, conta de emprestimos á lavoura e hypothecarios	60:970\$004	
Credito agricola.	3.000:000\$909	
Emissão de letras hypothecarias 6% — Bahia.	1.121:400\$000	
Idem » » » » — Maceió	675:000\$000	
Idem » » » » — Aracajú.	175:600\$000	
Garantias de hypothecas	3.263:762\$320	8.369:906\$332

CARTEIRA COMMERCIAL

Capital	20.000:000\$000	
Obrigações a pagar com prazo fixo.	1.996:232\$645	
Contas correntes	3.145:471\$182	
Caixa hypothecaria — Importancia recebida	698:434\$456	
Juros a pagar	306\$800	
Idem a pagar á conta de letras hypothecarias	9\$900	
Caução da directoria	100:000\$900	
Diversas contas.	333:175\$904	
Diversos credores dentro e fóra do paiz.	37:393\$058	26.221:023\$045

RESERVAS

Fundo de reserva	361:541\$166	
Idem para o serviço de letras hypothecarias.	55:000\$000	
Reconstituição de capital	13:557\$879	
Integralização de acções.	32:700\$000	462:099\$045
<hr/>		
		44.553:028\$422

BANCO DE CREDITO REAL DE S. PAULO

Balancete em 30 de Maio de 1891:

ACTIVO

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Accionistas		1.916:800\$000
Emprestimos:		
Por hypothecas ruraes	3.203:273\$694	
» » urbanas	967:817\$585	
» penhores agricolas	24:862\$460	
» por contas correntes garantidas	21:893\$590	4.217:847\$329
Garantias diversas		9.000:115\$885
Prestações a receber		214:779\$010
Letras hypothecarias a re-emittir e em carteira		760:000\$000
Carteira especial c/c	2.007:436\$087	
Idem c/c de novação de contratos	2.143:645\$881	4.151:081\$961
Depositos pertencentes a terceiros		1.409:100\$900
Edifício do Banco		93:326\$150
Juros de letras emittidas		127:192\$500
Caixa em moeda corrente	191:298\$955	
Em diversos bancos á ordem	2.379:660\$287	2.570:959\$242
Diversas contas		835:486\$563

CARTEIRA ESPECIAL

Emprestimos á lavoura a juros de 6% segundo o acordo com o governo geral, a saber:		
Por hypothecas	8.512:478\$690	
» caução de titulos	101:790\$509	
» Penhores agricolas	185:006\$000	8.799:269\$190
Garantias diversas		19.769:206\$250
Juros vencidos		66:713\$490
Caixa		184:854\$676
Diversas contas		244:066\$667

CARTEIRA COMMERCIAL

Accionistas		2.480:080\$000
Contas correntes		2.229:156\$442
Titulos descontados		1.105:588\$569
Liquidação do Banco Commercial de S. Paulo		284:025\$405
Titulos caucionados		2.189:375\$639
Debentures		1.080:000\$000
Diversos titulos em carteira		2.013:569\$660
Caixa: dinheiro em cofre e nas agencias		514:483\$498
Diversas contas		1.016:435\$438
		<hr/>
		67.273:512\$667

PASSIVO

CARTEIRA HYPOTHECARIA

Capital		5.000:000\$000
Fundo de reserva	319:414\$680	
Novo fundo de reserva	121:673\$883	411:088\$563
Garantias:		
De hypothecas ruraes	7.245:518\$300	
» » urbanas	1.569:597\$585	
» penhores agricolas	46:000\$000	
» contas correntes	139:000\$000	9.000:115\$885

Letras hypothecarias emitidas.		8.479:500\$000
Depositantes.		1.409:100\$000
Contas correntes.		701:502\$527
Dividendos não reclamados.		14:723\$710
Diversas contas.		250:658\$067
CARTEIRA ESPECIAL		
Recebido do Thesouro Nacional		5.000:000\$000
Garantias:		
Bens hypothecados.	19.278:306\$250	
Títulos caucionados.	130:900\$000	
Bens recebidos em penhor.	360:000\$000	19.769:206\$250
Carteira hypothecaria c/c de supprimentos	2.007:436\$087	
Idem c/c de novação de contratos	2.143:645\$831	4.151:081\$968
Diversas contas		143:822\$055
CARTEIRA COMMERCIAL		
Capital.		5.000:000\$000
Contas correntes com juros.		4.447:281\$853
Cauções.		2.189:375\$630
Liquidação do Banco Commercial de S. Paulo.		284:024\$405
Letras por dinheiro a premio.		505:004\$430
Diversas contas.		487:027\$324
		<u>67.273:512\$667</u>

BANCO UNIÃO DE S. PAULO

Balancete em 30 de maio de 1891:

ACTIVO

SECÇÃO EMISSORA

Thesouro Nacional:		
Conta de deposito de apolices.		9.705:000\$000

SECÇÃO COMMERCIAL

Accionistas:		
Entradas a realizar:		
Antiga emissão	16.506:080\$000	
Nova emissão.	14.402:220\$000	30.908:300\$000
Títulos descontados.		5.016:919\$653
Efeitos a receber.		41:426\$480
Contas correntes:		
De movimento: garantidas e especiaes.		8.275:094\$401
Apolices e acções.		654:689\$810
Caução da directoria.		140:000\$000
Caixa Filial do Paraná c/ capital		500:000\$000
Idem de Santa Catharina c/ capital.		500:000\$000
Idem de Goyaz c/ capital.		500:000\$000
Valores caucionados.		2.386:333\$330
Cauções: de contas correntes.		8.559:743\$420
Bemfeitorias.		6:956\$930
Moveis e utensilios		30:291\$900
Valores depositados.		4.879:783\$000
Agencia do Banco da Republica dos E. U. do Brazil (Rio Grande).		2:532\$680
Juros, gastos geraes, ordenados, etc.		241:428\$140
Juros a receber		266\$920
Emprestimo ao Estado do Paraná		1.995:000\$000
Integralização de acções.		6.400:000\$000
Diversos: Saldos diversos.		6.332:649\$186
Notas em substituição.		577:000\$000
Caixa: na matriz, agencias e correspondencias.		3.635:907\$290

SECÇÃO CONSTRUCTORA E INDUSTRIAL

Emprestimos	1.829:810\$820
Hypotheças urbanas	2.825:800\$000
Immoveis: Propriedades do Banco.	2.504:690\$230
Construcções.	177:801\$469
Fabricas.	891:839\$160
Diversos: Saldo de diversos.	160:618\$755

SECÇÃO HYPOTHECARIA

Emprestimos ruraes.	4.084:500\$000
Hypotheças ruraes.	8.169:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.	1.291:700\$000
Diversos: Saldo de diversos.	5:277\$892
	<hr/>
	113.330:167\$516

PASSIVO

SECÇÃO EMISSORA

Emissão:

Notas em circulação.	9.404:600\$000
------------------------------	----------------

SECÇÃO COMMERCIAL

Capital subscripto: antiga emissão.	24.000:000\$000	
Nova emissão	16.000:000\$000	40.000:000\$000
	<hr/>	
Contas correntes: de movimento e garantidas	9.063:833\$756	
Contas correntes, simples	113:824\$539	
Depositos	4:240\$000	
Depositos por letras	2.257:390\$680	
Depositos a prazo fixo	144:405\$120	11.583:694\$095
	<hr/>	
Deposito da directoria.		140:000\$000
Caixa Filial do Paraná c/ capital a realizar.		150:000\$000
Caixas Filiaes — contas correntes.		257:128\$529
Idem de Santa Catharina c/ capital a realizar.		400:000\$000
Idem de Goyaz, idem.		400:000\$000
Caixa Filial do Banco da Republica dos E. U. do Brazil (Porto Alegre).		38:220\$060
Agencia do Banco da Republica dos E. U. do Brazil (Pelotas).		9:769\$510
Titulos por c/ de terceiros.		42:512\$180
Saques a pagar.		29:465\$640
Valores pertencentes a terceiros.		4.879:783\$009
Banco do Brazil — Rio.		1.974:026\$990
Valores depositados em caução.		2.586:333\$330
Juros de letras hypothecarias emitidas.		2:205\$000
Garantias diversas: De contas correntes.		8.559:743\$420
Descontos, commissões, etc		635:907\$152
Primeiro dividendo		4:509\$500
Fundo de garantia das letras hypothecarias.		67:433\$790
Fundo de reconstituição do capital.		59:079\$720
Fundo de reserva.		70:895\$660
Accionistas: c/ de integralização.		6.400:000\$000
Diversos: Saldo de diversos.		3:867\$405
Lucros suspensos.		7.239:201\$948

SECÇÃO CONSTRUCTORA E INDUSTRIAL

Prestações a pagar.	97:233\$320
Fabricas.	225:000\$000
Garantias diversas de emprestimos.	2.825:800\$000
Juros, commissões, etc.	59:956\$707
Diversos: Saldo de diversos.	75:591\$300

SECÇÃO HYPOTHECARIA

Emissão de letras hypothecarias.	6.832:000\$000
Amortizações, moeda corrente.	223:312\$450
Garantias diversas de emprestimos.	8.169:000\$000
Juros, commissões, etc.	83:896\$310
	<hr/>
	113.330:167\$516

C

Esboço de projecto de regulamento para o Tribunal de Contas

Esboço de projecto de regulamento para o Tribunal de Contas, creado pelo Decreto n. 966 A de 7 de Novembro de 1890

TITULO I

COMPETENCIA E ATTRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 1.º O Tribunal, que terá sua séde na Capital Federal, com jurisdicção em toda a Republica, é encarregado do exame, da revisão e julgamento de todas as operações concernentes á receita e despesa da Republica. (Decreto n. 966 A de 7 de Novembro de 1890, art. 1.º.)

Art. 2.º Este Tribunal dividir-se-ha em duas Secções, uma encarregada do exame prévio e da revisão das contas ministeriaes e outra da tomada e julgamento das contas dos responsaveis por dinheiros e valores pertencentes á Republica.

Art. 3.º Compete ao Tribunal, como encarregado do exame prévio e da revisão das contas ministeriaes:

1º Verificar previamente todas as ordens e contas de despesas, autorizadas pelos differentes Ministerios, escripturando-as e pondo-lhes o — visto (Dec. cit. art. 2º);

2º Examinar mensalmente, á vista de balancetes, o movimento da receita e despesa, recapitulando e revendo, annualmente, os resultados mensaes;

3º Conferir esses resultados com os que lhe forem apresentados pelo Governo, communicando tudo ao Poder Legislativo. (Dec. cit. art. 4º.)

Art. 4.º Promulgada a lei de orçamento, os differentes Ministros farão a distribuição dos creditos para pagamento das despesas, que devem ser feitas, durante o exercicio, pelo Thesouro e Repartições do Districto Federal e pelas Thesourarias de Fazenda dos Estados, e bem assim pelas estradas de ferro e estabelecimentos industriaes, custeados pelo Governo e comprehendidos na mesma lei do orçamento.

Art. 5.º Para as despesas com os corpos do exercito e da armada e outras dependencias do Ministerio da Marinha e da Guerra, e Correios e Telegraphos serão autorizadas anticipações de fundos, comtanto que essas autorizações não excedam as verbas legaes.

Art. 6.º As tabellas de distribuição de credito, todos os Decretos, ordens ou avisos dos differentes Ministerios, susceptiveis de crear despesa, ou interessar as finanças da Republica, para poderem ter publicidade e execução, serão sujeitos primeiro ao Tribunal de Contas, que os registrará, pondo-lhes o seu—visto—quando conheça que não violam disposição de lei nem excedem os creditos votados pelo Poder Legislativo. (Dec. cit. art. 2º.)

Art. 7.º O serviço do visto será effectuado de modo que as ordens possam ser satisfeitas regular e pontualmente, observando-se, em regra, sob responsabilidade do Tribunal de Contas, o seguinte :

1º As ordens com a nota de urgente serão visadas no dia seguinte ao da apresentação da conta ;

2º Todas as demais ordens, dentro do prazo de tres dias.

Art. 8.º São também sujeitos ao — visto — do Tribunal os titulos declaratorios dos vencimentos dos empregados aposentados, jubilados ou reformados, assim como os de meio soldo, monte-pio e pensões, sendo remettidos, para o registro do mesmo Tribunal, o relatorio e os documentos do processo de concessão.

Art. 9.º Dependem igualmente do — visto — os precatorios e officios dos Juizes de ausentes para levantamento de bens de defuntos e ausentes, os quaes devem vir acompanhados dos processos de habilitação em originaes, e bem assim os pagamento de dividas passivas das mesmas heranças.

Art. 10. Si o Tribunal de Contas julgar que não pôde registrar o acto do Governo, motivará a sua recusa, devolvendo-o ao Ministro, que o houver expedido.

Este, sob sua responsabilidade, si julgar imprescindivel a medida impugnada pelo Tribunal, poderá dar-lhe publicidade e execução.

Neste caso, porém, o Tribunal levará o facto, na primeira occasião opportuna, ao conhecimento do Congresso, registrando o acto sob reserva, e expendendo os fundamentos desta.

Art. 11 O Ministro da Fazenda não dará cumprimento às tabellas annuaes de distribuição de creditos, nem a quaesquer ordens autorizando pagamento de despezas, expedidas pelos differentes Ministros, sem estarem visadas pelo Tribunal.

Art. 12. Quando seja urgente ordenar e pagar no mesmo dia alguma despeza não prevista, o Ministro respectivo poderá ordenar o seu pagamento, independente do —visto— do Tribunal de Contas, dando-se logo conhecimento do facto, pelo Ministerio da Fazenda, ao mesmo Tribunal, e expedindo-se-lhe um duplicado da ordem para, na primeira sessão, por unanimidade ou maioria de seus membros, ser concedido ou denegado o —visto.

Art. 13. Na hypothese do artigo antecedente, si o Tribunal entender que a despeza foi mal classificada, limitar-se-ha a devolver a ordem, afim de que seja reformada a classificação, depois do que deve ser visada pelo tribunal, caso satisfaça aos demais requisitos legais.

Sendo denegado o —visto—, observar-se-ha o que dispõe o art. 8º.

Art. 14. O Tribunal de Contas, para exame completo da legalidade de qualquer despeza, mandada satisfazer por meio de ordens, tem o direito de exigir, quando o julgar conveniente, a apresentação do processo que tiver dado origem à mesma despeza.

§ 1.º O processo, depois de examinado, será devolvido à repartição de contabilidade respectiva.

§ 2.º Exceptuam-se desta disposição as despezas reservadas e confidenciaes.

Art. 15. Para abertura dos creditos extraordinarios e supplementares será ouvido previamente o Tribunal de Contas.

Os Decretos abrindo taes creditos serão enviados ao mesmo Tribunal, com os competentes relatorios justificativos, afim de alli serem registrados.

Art. 16. O Tribunal de Contas, dentro dos primeiros 15 dias depois da abertura do Parlamento, enviará à Camara dos Deputados uma relação de todos os creditos extraordinarios e supplementares, por elle registrados, e bem assim o relatorio, em que emitta juizo ácerca da regularidade do processo, com que foram abertos os referidos creditos.

Art. 17. O Ministro da Fazenda dará communicação ao Tribunal de Contas de todas as autorizações para a emissão de emprestimos e levantamento de fundos, e enviar-lhe-ha cópia de todos os documentos justificativos do uso, que tiver feito dessas autorizações.

Paragrapho unico. Relativamente ás operações do resgate da divida publica, será tambem enviada ao Tribunal de Contas a relação dos bancos, casas bancarias e companhias, que a houverem contratado com o Governo, e um relatorio minucioso do modo pelo qual se ha cumprido o contrato.

Art. 18. Os contratos de arrematação de rendas, de obras publicas, de garantia de juros e subvencões a estradas de ferro, engenhos centraes e navegação, importação de immigrants, auxilio a empresas de colonisação, construcções de docas e edificios publicos, e em geral todos os de compra e venda, celebrados por qualquer dos Ministros, serão submettidos ao Tribunal de Contas. Exceptuam-se os contratos para fornecimento de objectos de expediente, compra de generos alimenticios, combustiveis e materia prima para o serviço dos estabelecimentos e das estradas de ferro.

Art. 19. As contas da Camara Municipal do Districto Federal estão sujeitas ao exame do Tribunal.

Art. 20. Compete ao Tribunal de Contas, como encarregado da tomada de contas dos responsaveis por dinheiros e valores pertencentes á Republica :

§ 1.º Julgar em unica instancia, ou por via de recurso, as contas de todas as repartições, empregados e quaesquer outros responsaveis, que, singular ou collectivamente, tiverem administrado, arrecadado ou despendido dinheiros publicos, ou valores pertencentes ao Estado, ou porque este seja responsavel, e estiverem sob sua guarda, e bem assim dos que, por qualquer outro motivo as devem prestar perante o mesmo Tribunal, seja qual for o Ministerio, a que pertencerem.

§ 2.º Julgar as contas, que para esse fim lhes forem remettidas extraordinariamente.

§ 3.º Suspender os responsaveis, que não satisfizerem a prestação de contas, ou não entregarem os livros e documentos de sua gestão dentro dos prazos fixados nas leis e regulamentos ; ou quando, não havendo taes prazos, forem intimados para esse fim.

§ 4.º Determinar a prisão e sequestro dos responsaveis, que não apresentarem as contas, ou os livros e documentos de sua gestão, no prazo, que lhes for de novo concedido pelo Tribunal.

§ 5.º Impor multas aos responsaveis, que não apresentarem as contas ou os livros e documentos de sua gestão nos prazos que lhes houverem sido marcados, quando não o tiverem feito nos prescriptos nas leis, regulamentos, instrucções e ordens em vigor.

§ 6.º Fixar e julgar, á revelia dos responsaveis, o debito daquelles que deixarem de apresentar as contas ou os livros e documentos de sua gestão, por quaesquer outras contas e documentos, que lhes fizerem carga.

§ 7.º Mandar passar quitação aos thesoureiros, pagadores, recebedores, almoxarifes, contratadores, e a quaesquer outros responsaveis, quando correntes em suas contas; julgar desembaraçados os valores depositados, e extinctas as cauções de qualquer natureza pela quitação dos responsaveis, e levantar o sequestro aquelles que declarar exonerados para com a Fazenda Publica.

§ 8.º Avaliar as provas de facto, deduzidas por justificações e quaesquer outros documentos, da perda ou arrebatamento de dinheiros publicos por força maior, que forem apresentadas pelos responsaveis, e, à vista dellas, resolver o que for de justiça, sobre o abono da somma perdida ou arrebatada.

§ 9.º Advertir de faltas as repartições, empregados, e quaesquer responsaveis, que lhe forem subordinados, quando da omissão ou prevaricação se não seguir provavelmente prejuizo publico ou particular.

§ 10. Rever as contas dos responsaveis, no caso de interposição de recurso de revisão; e julgar de novo, excepto no caso de incompetencia, as contas que lhe forem devolvidas pelo Supremo Tribunal Federal por se haver dado provimento aos recursos.

§ 11. Requisitar das autoridades e funcionarios, que não lhe forem subordinados, e ordenar aos que o forem, a remessa de documentos e informações, que tiver por indispensaveis para o exame e julgamento das contas.

Art. 21. O Tribunal exerce jurisdicção privativa e improrogavel a respeito do julgamento das contas, imposição de penas aos responsaveis, e dos demais negocios enumerados no artigo precedente. As suas decisões terão a autoridade e força de sentença dos tribunaes de justiça.

Art. 22. Todas as despesas, effectuadas por ordem de autoridade competente, e revestidas das solemnidades legais, serão abonadas aos responsaveis; o Tribunal não podendo, em caso algum, attribuir-lhes responsabilidade pelos pagamentos, feitos em virtude de taes ordens, ou approvados posteriormente.

TITULO II

DO PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 23. Este Tribunal compor-se-ha de um presidente e tres vogaes, e terá para o serviço do expediente, fiscalização, tomada e apuração das contas, uma secretaria, superintendida pelo secretario, e tres contadorias, dirigida immediatamente cada uma por um contador, e os empregados, cujo numero, categoria e vencimentos vão declarados na tabella A, annexa.

Art. 24. O presidente e os vogaes do Tribunal de Contas serão nomeados por decreto do Presidente da Republica, sujeito à approvação do Senado; terão voto deliberativo e gozarão das mesmas garantias de inamovibilidade, que os membros do Supremo Tribunal Federal.

Parapho unico. Vagando o logar de membro do Tribunal de Contas, na ausencia das Camaras, o Presidente da Republica poderá preencher-o, e o funcionario entrar em exercicio, ficando, porém, a nomeação dependente de annuencia do Senado em sua primeira reunião.

Art. 25. O Procurador Fiscal do Thesouro exercera perante o Tribunal de Contas, mas sem voto nelle, as funcções do ministerio publico, não podendo in-

tervir no exercicio das attribuições relativas ao — visto — concedido ao mesmo Tribunal.

Art. 26. O Tribunal terá um secretario, tambem sem voto.

Art. 27. Os empregados do Tribunal de Contas são nomeados pelo Ministro da Fazenda, excepto o archivista, porteiro e continuos, cuja nomeação pertence ao Presidente do mesmo Tribunal.

Os contadores serão nomeados d'entre os 1^{os} officiaes, sobre proposta do Tribunal.

Para os logares de 1^o e 2^{os} officiaes serão nomeados, por promoção, os 2^{os} e 3^{os} officiaes e, para 3^{os} officiaes, empregados das repartições de Fazenda e de outros Ministerios, que tenham tres annos de pratica de serviço de contabilidade.

Art. 28. A distribuição dos empregados pela secretaria e contadoria é da competencia do presidente do Tribunal, attendendo-se sempre a que, n'um periodo não superior a dous annos, metade dos empregados passe a servir em repartição differente.

Art. 29. O presidente, vogaes e os empregados do Tribunal teem direito á aposentação, nos termos e pela fôrma por que é concedida aos empregados do Ministerio da Fazenda ; sendo tambem contribuintes do montepio obrigatorio dos empregados de Fazenda, creado por Decreto n. 942 de 3 de Outubro do anno passado.

Art. 30. São applicaveis aos empregados do Tribunal de Contas todas as disposições, contidas nas leis organicas do Thesouro, sobre o expediente da repartição, presença dos empregados, pagamento de vencimentos, descontos por faltas, licenças e penas disciplinares.

TITULO III

DAS SESSÕES DO TRIBUNAL

Art. 31. O Tribunal de Contas resolve em sessão, por maioria de votos, que serão tomados por precedencia de idade, votando pcr ultimo o presidente.

Art. 32. Haverá uma sessão ordinaria em quinta-feira de cada semana e extraordinaria quando o presidente a convocar.

Art. 33. O Tribunal não poderá funcionar sem que estejam presentes tres vogaes, inclusive o presidente, e com assistencia do representante do Ministerio Publico.

Art. 34. Não tomará assento no Tribunal o vogal que estiver exercendo o logar de director da Repartição do mesmo Tribunal, salvo para substituir vogal impedido.

Art. 35. Não poderão ser conjuntamente membros do Tribunal de Contas parentes consanguineos ou affins na linha ascendente ou descendente e até ao 2^o grão na collateral.

Art. 36. A nenhum vogal do Tribunal de Contas é permittido intervir na decisão de negocio seu, ou de algum de seus parentes até ao 2^o grão *inclusive*.

TITULO IV

DO PRESIDENTE

Art. 37. Compete ao presidente do Tribunal :

§ 1.º Promover que o Tribunal celebre regularmente as suas sessões nos dias determinados e executar as suas deliberações.

§ 2.º Dirigir os trabalhos do Tribunal.

§ 3.º Manter a ordem da discussão e votação e apurar os votos.

§ 4.º Deliberar conjuntamente com os vogaes do Tribunal.

§ 5.º Distribuir semanalmente o serviço do — visto — aos membros do Tribunal.

§ 6.º Assignar as quitações que, em virtude de deliberação do Tribunal, se passarem aos responsaveis.

§ 7.º Fazer expedir em seu nome e assignar as resoluções e ordens, concernentes aos negocios da competencia do Tribunal.

§ 8.º Distribuir os processos aos vogaes do Tribunal para os relatarem.

§ 9.º Dar parte ao Governo, quando assim o tiver por necessario, das faltas e irregularidades, que no serviço occorrerem.

§ 10. Providenciar no sentido de que as contas de todos os responsaveis deem entrada no Tribunal nas epochas e nos termos estabelecidos neste regulamento.

§ 11. Communicar ao Governo os julgamentos, que impuzerem multas por falta de apresentação de contas, ou pela apresentação dellas incompletas.

§ 12. Dar posse aos vogaes e empregados do Tribunal.

§ 13. Conceder licenças até quinze dias.

§ 14. Corresponder-se directamente com os differentes Ministerios e repartições superiores da Republica.

§ 15. Rubricar os livros das actas das sessões e dos termos de posse dos vogaes e empregados do Tribunal.

TITULO V

DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 38. Ao Procurador Fiscal do Thesouro, como representante do Ministerio Publico perante o Tribunal de Contas, compete :

1º, assistir a todas as sessões, para requerer o que for a bem dos interesses da Fazenda Publica ;

2º, responder nos processos, que lhe forem continuados ;

3º, dar parecer sobre os negocios, a respeito dos quaes haja o Tribunal de consultar o Governo ;

4º, assignar os julgamentos do Tribunal, com a declaração de que foi presente ;

5º, promover a revisão das contas, em que houver erro, omissão, falsidade ou duplicata em prejuizo da Fazenda ;

6º, recorrer dos julgamentos do Tribunal para o Supremo Tribunal Federal, nos casos de incompetencia, preterição de formalidades essenciaes, ou violação de lei ;

7º, corresponder-se directamente com todos os Ministerios, sobre negocios da competencia do Tribunal ;

8º, communicar ao Ministro da Fazenda qualquer dolo, falsidade, concussão ou peculato, que verificar haver o responsavel praticado no exercicio de suas funcções, para que possa instaurar-se o competente processo criminal ;

9º, requerer imposição de multas.

Art. 39. Serão continuados com vista ao Ministerio Publico :

1º, os processos, em que se tratar de applicar a prescripção ;

2º, os de levantamento de fianças ;

3º, os que accusarem erro, omissão, falsidade, ou duplicata em prejuizo da Fazenda ;

4º, os processos, em que o Tribunal, ou a Repartição, que os instaurar, descobrir a existencia de algum crime ;

5º, as impugnações e recursos contra os julgamentos do Tribunal ;

6º, os recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal ;

7º, os embargos dos executados por julgamento do Tribunal de Contas ;

8º, os processos, em que o relator julgar necessaria a audiencia fiscal.

Paragrapho unico. Ao Ministerio Publico assiste o direito de promover, verbalmente ou por escripto, que lhe sejam continuados quaesquer outros processos de sua competencia, embora não comprehendidos nos numeros precedentes.

Art. 40. Os processos e negocios, que forem continuados ao Ministerio Publico, serão remettidos directamente ao presidente do Tribunal.

TITULO VI

DO SECRETARIO DO TRIBUNAL

Art. 41. Compete ao secretario :

§ 1.º Assistir às sessões do Tribunal.

§ 2.º Lavrar as actas.

§ 3.º Escrever os despachos e decisões.

§ 4.º Lavrar os termos, que forem necessarios.

§ 5.º Dar publicidade às deliberações, que forem do interesse das partes.

§ 6.º Subscrever as certidões, que se extrahirem dos processos e mais papeis pertencentes ao Tribunal, a requerimento dos interessados e por autorização do Governo.

§ 7.º Apresentar os papeis do expediente e os processos, que deverem ser distribuidos.

§ 8.º Redigir as consultas, que tiverem de subir ao Governo, em harmonia com as resoluções do Tribunal.

TITULO VII

DAS REPARTIÇÕES DO TRIBUNAL

Art. 42. Os serviços a cargo do Tribunal de Contas são exercidos por uma direcção geral, que se divide em uma secretaria e tres contadorias.

Servirá de director geral um dos vogaes, em cada mez, por designação do presidente do Tribunal.

Incumbe ao director geral dirigir e inspecionar os trabalhos das Repartições que lhe são subordinadas e pôr o — visto — nas ordens de pagamento, depois de examinadas pela contadoria.

A secretaria tem a seu cargo todo o serviço de expediente do Tribunal, e o assentamento dos responsaveis por dinheiros e valores, e bem assim o assentamento do pessoal do Tribunal de Contas.

A' primeira contadoria compete o exame e escripturação das ordens de pagamento e demais diplomas do Tribunal; a verificação dos documentos da despeza, effectuada em virtude dessas ordens, e a conferencia das contas dos responsaveis com as contas geraes da Republica.

A's 2ª e 3ª contadorias competem, por distribuição, o exame e tomada de contas por dinheiro e valores da Republica.

Art. 43. O serviço da tomada de contas dos responsaveis do Estado incumbe aos contadores das Thesourarias de Fazenda, as quaes neste assumpto exercerão funções idênticas ás das contadorias do Tribunal de Contas, devendo a este serem remettidos pelos respectivos inspectores os competentes processos para julgamento.

Art. 44. Em cada uma das Thesourarias de Fazenda de 1ª ordem crear-se-ha mais, para o serviço da tomada de contas, um logar de contador, que será exercido em commissão por um dos officiaes do Tribunal de Contas, por tempo não excedente de tres annos.

TITULO VIII

ATTRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 45. Incumbe ao Secretario :

1º, organizar um assentamento geral de todos os responsaveis, sujeitos á prestação de contas perante o Tribunal, qualquer que seja o Ministerio a que pertençam; fazendo nelle as averbações e alterações, que forem occorrendo a respeito dos mesmos responsaveis ;

2º, verificar si os responsaveis apresentam as contas, livros e documentos, relativos á sua gestão, dentro dos prazos marcados, requisitando a fixação de prazos e a applicação de penas correspondentes áquelles que o não fizerem, a fim de proceder-se ulteriormente na fôrma da lei ;

3º, o assentamento dos conselheiros e empregados do Tribunal ;

4º, o registro e expedição das consultas ;

5º, a expedição das ordens da Presidencia ;

6º, as certidões de corrente ;

7º, todos os mais negocios de expediente do Tribunal.

TITULO IX

DA 1ª CONTADORIA

Art. 46. Incumbe á 1ª contadoria :

1º, o exame e escripturação das ordens de pagamento, que teem de ser submittidas ao — visto — do Tribunal ;

2º, a verificação dos titulos originaes da despeza, effectuada em virtude dessas ordens ;

3º, o registro dos contratos, a que se refere o art. , e o exame das condições e formalidades, com que tiverem sido celebrados ;

4º, o exame dos processos, relativos a aposentações, jubilações e reformas, monte-pios, pensões e meios soldos ;

5º, o exame dos processos para levantamento de dinheiros de defuntos e ausentes ;

6º, o exame e verificação da conta geral do Estado e das contas dos Ministerios, e a sua comparação com as contas individuaes dos responsaveis e com as autorizações legislativas ;

7º, a coordenação dos elementos e organização dos mappas demonstrativos dos resultados destes exames e comparações, para servirem de base às declarações e relatorios do Tribunal sobre as operações de cada gerencia e de cada exercicio.

Das ordens de pagamento

Art. 47. No exame das ordens de pagamento attender-se-ha a todas as disposições, que a respeito dellas estabelecem as leis de contabilidade. Assim, verificar-se-ha:

1º, si a despeza pertence, com effeito, ao exercicio e às verbas do credito legal, a que vem referida, e si abrange pagamentos relativos a mais de uma verba ;

2º, si estão assignadas pelo Ministro respectivo ou pelos funcionarios, em que elle houver delegado ;

3º, si teem a indicação do agente do Thesouro que ha de satisfazel-as ;

4º, si teem cabimento nas verbas autorizadas ;

5º, si estão de accordo com os orçamentos que devem acompanhal-as, quando forem provisorias.

Art. 48. Depois de visadas, serão as ordens remettidas ao Ministerio da Fazenda, acompanhadas de uma relação assignada pelo ocntador da 1ª contadoria, contendo o numero e importancia dellas e a designação do Ministerio, a que pertencerem.

Paragrapho unico. Extrahir-se-hão, além disso, tantas relações, quantos os Ministerios, a cada um dos quaes será remettida a que lhe disser respeito, afim de terem elles conhecimento diario das ordens da sua competencia, que houverem sido visadas.

Verificação dos documentos da despeza

Art. 49. No exame dos recibos e titulos originaes da despeza verificar-se-ha :

1.º Si o pagamento se effectuou nos termos da ordem respectiva ;

2.º Si o documento se refere exactamente à ordem que lhe deve corresponder e ao exercicio, verba e artigo a que pertencer a despeza ;

3.º Si está assignado pelo credor, si está datado competentemente e o sello inutilisado.

Dos contratos

Art. 50. Nenhum contrato será registrado sem que a 1ª contadoria examine si foram cumpridas a respeito delle todas as disposições da lei de contabilidade.

Dos titulos de aposentações

Art. 51. No exame dos processos de aposentações, jubilações e reformas, meios-soldos e montepio, attender-se-ha ás leis respectivas.

Das contas do Estado e dos Ministerios. Declarações e relatorios

Art. 52. O exame das contas geraes da Republica e dos Ministerios effectua-se pela comparação das sobreditas contas :

- 1.º Com os julgamentos das contas individuaes dos responsaveis ;
- 2.º Com as leis do orçamento geral da Republica, creditos supplementares e extraordinarios, e autorizações especiaes legislativas, concernentes ao exercicio de que se tratar ;
- 3.º Si especificam o numero, objecto e a data dos contratos ;
- 4.º Si, quando forem de pagamentos de exercicios findos, estão em harmonia com a nota dos restos por satisfazer, no fim de cada exercicio.

Parapho unico. Sempre que a data da entrada das ordens no Tribunal for posterior à das mesmas ordens, mencionar-se-ha o dia em que forem recebidas.

Art. 53. Sempre que se reforçar algum artigo com creditos supplementares, ou for autorizada alguma despeza por creditos extraordinarios, verificar-se-ha si a respeito de um e outros se seguiram os preceitos da lei de contabilidade publica, isto é :

- 1.º Si a verba, votada para a despeza de que se tratar, estava esgotada ;
- 2.º Si essa despeza era tão urgente, que não se pudesse esperar pela reunião das camaras ;
- 3.º Si a despeza foi effectuada ;
- 4.º Si decorreram nove mezes do exercicio ;
- 5.º Si foi ouvido o Tribunal de Contas ;
- 6.º Si, quanto aos creditos extraordinarios, a applicação para que forem autorizados está comprehendida nas hypotheses previstas pelas leis de contabilidade, para a abertura dos mesmos creditos.

Parapho unico. Os resultados destes exames servirão de base ao relatorio que, a respeito desta fiscalização, o Tribunal tem de submeter annualmente à Camara dos Deputados, dentro dos primeiros dias da sua constituição.

Art. 54. As ordens de pagamento serão submittidas ao—visto—do vogal que servir de director geral, acompanhadas de uma relação, authenticada pelo contador da 1ª contadoria, na qual serão designados os numeros dellas, a importancia de cada uma, o Ministerio e o exercicio, a que pertencerem.

Parapho unico. Esta relação ficará em poder do vogal a que se refere este artigo.

Art. 55. Os resultados, obtidos pelos julgamentos do Tribunal, devem ser comparados, por exercicios e artigos, segundo as divisões da lei da receita, com as receitas descriptas nas contas da Republica, e por exercicios e verbas, segundo as divisões da lei da despeza, com a despeza descripta nas contas dos Ministerios, e com a autorizada por lei.

Art. 56. Pela comparação effectuada na fôrma dos dous artigos] verificar-se-ha :

1º, si as receitas e despesas publicas, descriptas nas sobreditas contas geraes, se acham conformes com a recapitulação das que houverem sido justificadas e comprovadas pelos julgamentos das contas individuaes dos responsaveis;

2º, si entre as referidas contas geraes e as dos responsaveis, definitivamente julgadas, se manifesta igual conformidade, assim na parte relativa à liquidação, arrecadação e restos por cobrar dos rendimentos autorizados, como a respeito do ordenamento e pagamento das despesas votadas ;

3º, si existe, do mesmo modo, entre umas e outras das referidas contas o devido accordo, quanto às operações de thesouraria, movimento de fundos e annullações dos direitos activos e passivos da Fazenda Publica, nellas mencionados ;

4º, si em algum ou alguns dos casos, a que se referem os numeros antecedentes, se notam differenças, e, sendo assim, qual a natureza e origem de cada uma dellas ;

5º, si na arrecadação dos rendimentos, na distribuição dos fundos e no pagamento das despesas da competencia dos Ministerios, se procedeu dentro dos limites das respectivas autorizações legislativas e na conformidade das disposições regulamentares do serviço da contabilidade publica.

TITULO X

2ª E 3ª CONTADORIAS

Art. 57. Incumbe às 2ª e 3ª contadorias :

§ 1.º Participar ao Tribunal as omissões dos agentes da Fazenda, e bem assim indicar os melhoramentos que lhes forem suggeridos pelo exame das contas, tanto na receita como na despesa, para se tomarem medidas.

§ 2.º Apresentar todos os annos ao Tribunal, até ao ultimo dia de fevereiro, um relatorio circumstanciado dos trabalhos do anno antecedente, demonstrando quaes as contas que se liquidaram e ficaram por liquidar, os alcances reconhecidos, a parte destes que foi arrecadada amigavelmente e a que foi remetida para Juizo.

§ 3.º Promover a execução das deliberações do Tribunal no que lhe for ordenado, e requerer tudo quanto for a bem da Fazenda Nacional, no exame e liquidação das contas dos responsaveis.

Art. 58. Logo que as contas forem entregues pelos responsaveis na secretaria, o presidente as distribuirá pelas contadorias competentes.

Art. 59. O contador entregará as contas ao escripturario a quem competir, tamente a sua natureza, o qual assignará carga em livro particular do contador, com as declarações convenientes.

Nenhum empregado examinará as contas do mesmo responsavel, pertencentes a annos consecutivos, excepto no caso de estarem em atrazo, e de poderem ao mesmo tempo ser tomadas as de diversos annos.

Art. 60. Concluido o primeiro exame da conta, o contador a entregará a outro escripturario, o qual a examinará de novo e dará a sua opinião ácerca das obser-

vações do primeiro revisor, ou tomador da conta, glosando as que lhe parecerem desarrazoadas, concordando nas que lhe parecerem procedentes e adicionando tudo que entender necessario para o pleno esclarecimento della e justa decisão final.

Art. 61. Examinada e liquidada a conta, será entregue pelo escripturario ao contador e este, depois de revel-a e dar a sua opinião, a apresentará ao Tribunal para o julgamento, por intermedio do director geral.

Art. 62. A segunda tomada ou a revisão das contas dos responsaveis só terá logar quando o contador a julgar indispensavel, ou pela importancia da responsabilidade, ou por não considerar satisfactoria a primeira liquidação.

Art. 63. Na tomada de contas dos responsaveis, que deixarem de apresentar os livros e documentos de sua gestão, tomar-se-ha por base, para avaliação da receita proveniente de impostos, o termo médio da renda arrecadada nos cinco ultimos exercicios.

Art. 64. Os contadores e escripturarios, encarregados de tomar e rever qualquer conta, ficam autorizados não só a ouvir o respectivo responsavel e a outras quaesquer pessoas, todas as vezes que assim for de mister para esclarecimento, como tambem para requisitar de qualquer repartição documentos para o mesmo fim, por intermedio do Tribunal.

Art. 65. O contador, depois de examinada e revista a conta, na fôrma indicada nos artigos antecedentes, apresentará, si houver alcance, as contas ao Tribunal para que seja ordenada a citação do responsavel, fiadores, suas viúvas, herdeiros, tutores ou curadores destes, afim de allegarem o que for a bem de seu direito, produzirem documentos, e constituirem procurador na séde do Tribunal, e nelle escolherem, ou declararem na secretaria do mesmo Tribunal o domicilio, onde hão de ser feitas as intimações das decisões para quaesquer effeitos, com a comminação de serem considerados reveis, e não receberem mais intimação alguma, si não fizerem tal declaração.

§ 1.º Os prazos, que se concederem aos responsaveis e mais interessados, não excederão de 30 dias, começando a correr desde que a certidão da citação tiver entrado na secretaria do Tribunal; podendo, porém, ser prorogados, si houver motivo attendivel, até mais 60 dias.

§ 2.º A citação se fará nos termos da legislação do processo civil, pelos continuos ou por meio de officio seguro.

Art. 66. Findos os prazos marcados aos responsaveis, ou às partes interessadas para dizerem o que houver a bem de sua justiça, si allegarem alguma cousa em sua defesa, devolver-se-ha o processo, com a mesma defesa, à contadoria para emittir o seu parecer, depois do ouvidos os empregados, que tiverem funcionado no processo.

Art. 67. Emittido o parecer, de que trata o artigo antecedente, o contador apresentará as contas ao Tribunal, por intermedio do director geral, para a resolução definitiva, depois de ouvido o Ministerio Publico.

Art. 68. Terminada a discussão das contas em Tribunal, e apurado o vencimento, lavrar-se-ha decisão, declarando-se o nome do responsavel, a natureza de sua responsabilidade, o tempo a que respeita e quaesquer outras circumstancias necessarias.

§ 1.º As decisões do Tribunal sobre a tomada das contas estabelecerão a situação do responsavel, julgando-o quite, ou em credito ou em debito para com a Fazenda

Nacional ; fixando-se, neste ultimo caso, o seu verdadeiro debito, e condemnando-o ao pagamento.

§ 2.º As decisões serão assignadas pelo presidente do Tribunal e depois pelos vogaes, guardada a ordem da antiguidade.

§ 3.º As decisões do Tribunal serão exequiveis a favor ou contra os responsaveis, sómente nos termos seguintes :

1.º Nos dous primeiros casos, de que trata este artigo, isto é, de achar-se o responsavel quite, ou em credito para com a Fazenda Nacional, mandará o Tribunal passar quitação, levantar os sequestros, a que se tiver procedido, e bem assim dar baixa nas fianças e hypothecas, e restituir os depositos, si não continuar a gerencia do mesmo responsavel ;

2.º Verificado o alcance, o Tribunal marcará um prazo, dentro do qual o responsavel ou seus fiadores, viuva, herdeiros, ou interessados entrem com a respectiva importancia e juros correspondentes, para os cofres publicos ; e não o fazendo, extrahida a conta corrente, será esta remettida, com cópia da decisão do Tribunal, ao Ministerio Publico, para a sua execução.

§ 4.º Os processos serão devolvidos pelo secretario do Tribunal ás contadorias, afim de se fazer effectiva a cobrança pelos meios judiciaes para todos os efeitos, declarados neste artigo.

Art. 69. Na revisão das contas dos responsáveis, no caso de interposição de recurso, serão as mesmas contas examinadas em outra contadoria, e por outros empregados, que não houverem funcionado no processo, origem da decisão recorrida.

Art. 70. O Tribunal marcará o prazo, dentro do qual os chefes das contadorias e mais estações subordinadas, responsaveis pelos livros e documentos das contas dos dinheiros e valores da Republica, deverão apresentar os mesmos livros e documentos.

A multa, por falta de apresentação dos livros nos prazos marcados, é applicavel aos mencionados chefes, quando, por facto proprio ou omissão, derem causa á falta de apresentação das contas dentro dos prazos legais.

Art. 71. Os contadores, logo que lhes constar que o individuo, nomeado por algum dos Ministros para qualquer emprego, se acha prestando contas, e o processo indica alcance provavel, assim o participarão ao presidente do Tribunal, para providenciar-se como for acertado.

TITULO XI

DOS EMBARGOS

Art. 72. Apresentados no Tribunal de Contas embargos de pagamento ou quitação (unicos admissiveis) dentro, do prazo de quinze dias, contados do despacho do juiz de execução, serão logo distribuidos como os processos ordinarios e irão com vista ao Ministerio Publico para dizer sobre sua admissão.

§ 1.º Com a resposta do Ministerio Publico serão os embargos, depois de examinados e discutidos, rejeitados ou admittidos por despacho do Tribunal.

§ 2.º Si forem admittidos, irão com vista ao Ministerio Publico e, voltando ao Tribunal, serão julgados.

Art. 73. Apenas julgados os embargos, serão devolvidos ao juízo com o julgamento, sobre elle proferido, affirm de que a execução prosiga, si esse julgamento os houver desattendido, ou fique de nenhum effeito, no caso contrario.

Art. 74. O embargante e o Ministerio Publico podem juntar aos embargos, até à sessão de julgamento, os documentos que lhes convierem.

Art. 75. Dos despachos e julgamentos do Tribunal de Contas sobre embargos de pagamento e quitações só é admissivel o recurso de revista, de que trata o art.

TITULO XII

DOS RECURSOS

Art. 76. Das decisões do Tribunal de Contas haverá recurso para o mesmo Tribunal ou para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 77. O recurso para o mesmo tribunal é de revisão e só terá logar por motivo de erro de calculo, omissão, duplicata de verba e apresentação de novos documentos.

§ 1.º Este recurso poderá ser interposto :

1º, pela parte interessada, emquanto não ficar prescripto o seu direito contra o Estado, nos termos do Decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851 ;

2º, pela Fazenda Publica, emquanto não prescrever o seu direito contra o responsavel, nos termos do art. 9º do Decreto n. 857, citado.

§ 2.º O recurso será apresentado pela parte na secretaria do Tribunal, ou nas Thesourarias de Fazenda dos Estados, em fórma de requerimento, acompanhado de documentos legaes e remettido ao presidente do mesmo Tribunal, para lhe dar destino.

§ 3.º O recurso de revisão poderá ser interposto fóra dos prazos, fixados no § 1º, no caso de ser o julgamento da conta baseado em documentos, reconhecidos como viciados de falsidade.

Art. 78. O recurso para o Supremo Tribunal Federal é de revista e só terá logar nos casos de incompetencia, excesso de poder, violação de lei ou preterição de formulas essenciaes.

§ 1.º Este recurso poderá ser interposto pelas partes nos seguintes prazos:

1º, de 10 dias para a Capital Federal e capital do Estado do Rio de Janeiro ;

2º, de um mez para a capital da Bahia e o interior do Estado do Rio de Janeiro ;

3º, de dous mezes para as capitaes de S. Paulo, Minas, Pernambuco, Alagóas, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Rio Grande do Sul e para os Estados de Santa Catharina e Espirito Santo, comprehendidas as suas capitaes ;

4º, de quatro mezes para as capitaes do Paraná, Sergipe, Maranhão e Pará, e para os Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul ;

5º, de seis mezes para as capitaes do Piauhy e Amazonas e para os Estados de Pernambuco, Ceará, Maranhão, Sergipe, Alagóas, Parahyba, Rio Grande do Norte e Paraná ;

6º, de oito mezes para os Estados do Pará, Piauhy, Minas, Bahia e Amazonas, e para os Estados e capitaes de Matto Grosso e Goyaz.

§ 2.º O recurso de revista por parte da Fazenda Nacional deverá ser interposto pelo Ministerio Publico, dentro dos prazos dos paragraphos antecedentes.

§ 3.º Interposto o recurso, por termo na Secretaria do Tribunal, será elle encaminhado ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 79. Logo que interposto for o recurso de revisão, o Tribunal de Contas, sobre parecer da contadoria e ouvido o Ministerio Publico, decidirá si elle deve ou não ser admittido.

§ 1.º Admittido o recurso, fixar-se-ha, sendo necessario, um prazo á parte para produzir quaesquer documentos comprobatorios de suas allegações. Findo este prazo improrogavel, tendo a parte deixado de juntar os documentos, não haverá mais logar a revisão das contas.

§ 2.º O recurso de revisão, admittido pelo Tribunal, suspende os effeitos da decisão anterior.

Art. 80. O recurso de revista para o Supremo Tribunal Federal não tem effeito suspensivo.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 81. São consideradas prescriptas as contas anteriores ao 1º de janeiro de 1881.

O exame das que se referirem á operações anteriores ao 1º de janeiro de 1886, limitar-se-ha a verificar se os responsaveis recolheram os saldos de suas contas ao Thesouro e Thesourarias.

Tabella do numero e vencimentos do presidente, vogaes e empregados do Tribunal de Contas

1 Presidente.....	18:000\$000
3 Vogaes a 12:000\$000.....	36:000\$000
1 Secretario.....	9:000\$000
3 Contadores a 9:000\$000.....	27:000\$000
10 1ºs Officiaes a 6:000\$000.....	60:000\$000
20 2ºs » a 4:800\$000.....	96:000\$000
20 3ºs » a 3:600\$000.....	72:000\$000
1 Archivista.....	4:800\$000
1 Porteiro.....	3:600\$000
2 Continuos a 1:800\$000.....	3:600\$000
<hr/>	<hr/>
62	330:000\$000

D

RELAÇÃO

DOS

Decretos, circulares e instruções do Ministerio da Fazenda expedidos desde Novembro de 1890 até 31 de Maio de 1891

RELAÇÃO

DOS

Decretos, circulares e instruções do Ministerio da Fazenda, expedidos desde
Novembro de 1890 até 31 de Maio de 1891

DECRETOS DO GOVERNO PROVISORIO

1890

- N. 947 A de 4 de novembro.— Regula a fiscalização das concessões de isenção de direitos de importação ou consumo.
- N. 955 A de 5 de novembro.— Promulga o regulamento para execução do Decreto n. 451 B de 31 de maio do corrente anno, que estabeleceu o registro e transmissão de immoveis pelo systema Torrens.
- N. 961 de 7 de novembro.— Concede autorização ao Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal para dispensar de comparecerem à Repartição os empregados que chi contarem trinta ou mais annos de bons serviços e se invalidarem.
- N. 966 A de 7 de novembro.— Créa um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes à receita e despesa da Republica.
- N. 995 A de 10 de novembro.— Altera o numero, classes e vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda.
- N. 996 de 11 de novembro.— Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar, na importancia de 9.103:657\$403, para occorrer a despesas de diversas verbas no exercicio de 1890.
- N. 997 de 11 de novembro.— Dá regras para a execução do Decreto n. 850 de 13 de outubro ultimo sobre a constituição das sociedades anonyms.
- N. 998 A de 12 de novembro.— Manda vigorar no futuro exercicio as leis ns. 3396 e 3397 de 24 de novembro de 1888, e dá outras providencias.
- N. 998 B de 12 de novembro.— Revoga a concessão dos favores concedidos à Companhia organizada por Antonio Carneiro Brandão.

N. 1029 de 14 de novembro.— Altera a disposição do art. 3º da Lei de 6 de novembro de 1827, na parte relativa ao abono de meio soldo aos filhos varões dos officiaes do Exercito.

N. 1036 B de 14 de novembro.— Concede ao Banco Colonial do Brazil e a Arthur Ferreira Torres autorização para organizarem uma companhia, com a denominação de *Banco de Credito Popular do Brazil*.

N. 1045 A de 26 de novembro.— Proroga em favor dos possuidores de apolices, residentes fóra do paiz, o prazo marcado no Decreto n. 823 A de 6 de outubro ultimo.

N. 1045 B de 26 de novembro.— Permite que a Irmandade da Santa Cruz dos Militares permute por predios as apolices que possui, e empregue na compra de outros os saldos que adquirir até 5.000:000\$000.

N. 1115 A de 29 de novembro.— Manda substituir pela multa de dez a cincoenta por cento, sobre a importancia do imposto do sello não pago, a revalidação a que se refere o artigo 33 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883.

N. 1115 B de 1º de dezembro.— Proroga por 20 dias o prazo marcado para serem apresentadas à conversão as apolices de 5 % a que têm direito os accionistas da Companhia Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro, pelo resgate da mesma Estrada.

N. 1148 de 6 de dezembro.— Concede autorização a Francisco Moreira da Fonseca e outros para fundarem um estabelecimento de credito, sob a denominação de *Banco Rio e Matto Grosso*.

N. 1149 de 6 de dezembro.— Proroga até o fim do corrente mez o prazo de 30 dias marcado no art. 4º, § 1º do Decreto n. 947 A, de 4 de novembro ultimo.

N. 1154 de 7 de dezembro.— Autoriza a fusão do Banco dos Estados Unidos do Brazil com o Banco Nacional do Brazil, sob a denominação de *Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil*, regulando a emissão do novo estabelecimento, e provendo ao resgate do papel-moeda.

N. 1155 A de 10 de dezembro.— Concede autorização, a Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros, para organisarem uma sociedade anonyma sob a denominação de *Registro Torrens Urbano*.

N. 1176 A de 13 de dezembro.— Releva da prescripção a divida de que é credor o Juiz de Direito Bacharel Paulino Rodrigues Fernandes Chaves.

N. 1176 B de 16 de dezembro.— Concede a John Grant & C., proprietarios das fabricas de kerosene e outros productos chimicos, sitas em Marahú, no Estado da Bahia, isenção por 15 annos dos direitos de importação sobre a materia prima destinada às mesmas fabricas.

N. 1204 de 23 de dezembro.— Releva da prescripção a divida de que é credor o Juiz de Direito Bacharel Joaquim Jacintho de Mendonça.

N. 1208 de 23 de dezembro.— Approva os Estatutos do Banco de Credito Popular.

N. 1217 de 27 de dezembro.— Releva da prescripção a divida de que é credor Iclirerico Narbal Pamplona, proveniente do vencimento que deixou de receber como serventuário vitalicio do officio de escrivão dos Feitos da Fazenda da Capital Federal.

- N. 1218 de 27 de dezembro.— Releva da prescrição a divida de que é credor o Desembargador Justiniano Baptista Madureira, proveniente do vencimento que deixou de receber como Juiz de Direito avulso.
- N. 1219 de 27 de dezembro.— Concede autorização ao Bacharel Firmo de Albuquerque Diniz e outros, para fundarem na praça do Rio de Janeiro uma sociedade anonyma bancaria, sob a denominação de *Banco de Credito e Garantia Real*, e approva, com alterações, os respectivos estatutos.
- N. 1226 de 29 de dezembro.— Designa as loterias que deverão ser extrahidas em 1891.
- N. 1227 de 30 de dezembro.— Approva, com alterações, os estatutos do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.
- N. 1232 A de 30 de dezembro.— Eleva a quatro mezes o prazo marcado para serem recolhidas ao Thesouro Nacional as importancias dos premios não reclamados, os bilhetes pagos, as listas e as notas e cadernos relativos à extracção de cada loteria da Capital Federal.
- N. 1232 B de 30 de dezembro.— Concede permissão a Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros, afim de transferirem à Companhia Brasileira Torrens a concessão que obtiveram para organisarem a sociedade anonyma *Registro Torrens Urbano*.

1891

- N. 1295 de 17 de janeiro.— Proroga por seis mezes o prazo marcado no art. 62 do Decreto n. 612 de 31 de julho de 1890, para a organização do Banco Nacional Hypothecario e apresentação dos respectivos estatutos.
- N. 1318 D de 17 de janeiro.— Regula as obrigações e favores, dependentes do Ministerio da Fazenda, na concessão feita pela Intendencia Municipal ao Dr. João Luiz dos Santos Titãra e outros.
- N. 1338 de 5 de fevereiro.— Isenta de direitos de importação diversos artigos procedentes dos Estados Unidos da America, e estabelece a redução de 25 % em identicos direitos a que estão sujeitos outros artigos da mesma procedencia.
- N. 1362 de 14 de fevereiro.— Providencia sobre a organização das sociedades anonymas.
- N. 1386 de 20 de fevereiro.— Revoga os arts. 11º e 12º do Decreto de 14 do corrente mez, que providencia sobre a organização das sociedades anonymas.

DECRETOS DO PODER EXECUTIVO

- N. 28 de 14 de março.— Approva, com alterações, os estatutos do Banco Hypothecario Nacional.
- N. 105 de 4 de abril.— Approva, com alterações, os estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos.

- N. 168 de 25 de abril.— Approva as Instrucções para o serviço a cargo dos tres Procuradores dos Feitos da Fazenda Nacional, perante as Justiças locais.
- N. 169 de 25 de abril.— Determina que entre os documentos mencionados no § 1º do art. 491 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, para o despacho de generos ou mercadorias sujeitas a direitos, sejam tambem comprehendidas as — Facturas Consulares.
- N. 339 de 23 de maio.— Approva, com alterações, as emendas feitas nos estatutos do Banco das Classes Laboriosas.
- N. 340 de 23 de maio.— Determina que as certidões de divida activa e os titulos que fundamentam acções intentadas pela Fazenda Nacional passem a ser remettidos ao procurador seccional.

CIRCULARES

1890

- N. 64 de 4 de novembro.— Communica ás thesourarias de fazenda a concessão de favores e regalias aos vapores da Companhia de Navegação Norte-Sul.
- N. 65 de 4 de novembro.— Declara sujeitas ao sello do § 5.º, n. 7, da tabella A do regulamento annexo ao Decreto n. 8946, de 19 de maio de 1883, as nomeações de agentes postaes, da 3ª e 4ª classe.
- N. 66 de 11 de novembro.— Manda fazer a necessaria rectificação nos enganos occorridos nos arts. 336, 821 e 1068 da tarifa a que se refere o Decreto n. 836 de 11 de outubro antecedente.
- N. 67 de 12 de novembro.— Declara que as repartições arrecadadoras de impostos internos podem resolver sobre as reclamações contra o lançamento do imposto de industrias e profissões, comtanto que os interessados provem haver fechado os seus estabelecimentos antes do exercicio a que se refira o dito imposto.
- N. 68 de 22 de novembro.— Determina ás thesourarias de fazenda que evitem o movimento do pessoal administrativo, não só no dia 31 de dezembro deste anno, em que se tem de effectuar o recenseamento da população, mas tambem em periodo proximo a esse dia.
- N. 69 de 6 de dezembro.— Ordena ás thesourarias de fazenda que remettam as informações necessarias, afim de se proceder á revisão da tabella das porcentagens dos administradores das mesas de rendas e collectores.
- N. 70 de 22 de dezembro.— Recommenda ás thesourarias de fazenda o cumprimento, na parte que lhes compete, do art. 16 das Instrucções annexas ao Decreto n. 659 de 12 de agosto do mesmo anno, para o recenseamento da população.

- N. 71 de 22 de dezembro. — Manda pôr em pratica, nas Thesourarias de fazenda, as instrucções expedidas pelo Ministerio da Marinha em 24 de janeiro de 1888, sobre o modo de se effectuar o pagamento ás guarnições dos navios da Armada.
- N. 1 de 3 de janeiro. — Recommenda a fiel observancia da Circular n. 61 de 10 de outubro ultimo, relativamente à substituição de notas.
- N. 2 de 3 de janeiro. — Determina que as Thesourarias de Fazenda remetam uma relação das alterações occorridas, annualmente, nos quadros do pessoal das Repartições de Fazenda.
- N. 3 de 15 de janeiro. — Declara ás Thesourarias de Fazenda que não serão attendidos os pedidos de isenção de direitos, feitos por telegrammas particulares.
- N. 4 de 19 de janeiro. — Declara isentas do imposto do sello as licenças concedidas em virtude de inspecção de saude, dos medicos e pharmaceuticos adjunctos do Exercito.
- N. 5 de 28 de janeiro. — Declara ás Thesourarias de Fazenda que os cheques de ouro, emittidos pelo Banco dos Estados Unidos do Brazil para pagamento de direitos de importação, devem ser recebidos, sem contestação, em todas as Alfandegas, dando-se o troco em moedas ou em outros cheques, como for mais conveniente.
- N. 6 de 5 de fevereiro. — Indica as modificações effectuadas na tarifa das Alfandegas da Republica dos Estados Unidos da America, em virtude do accordo celebrado em 31 de Janeiro ultimo, entre aquella e esta Republica.
- N. 7 de 5 de fevereiro. — Declara qual o desconto, para o montepio, a que está sujeito o empregado nomeado para logar de maior vencimento.
- N. 8 de 12 de fevereiro. — Ordena que as Thesourarias de Fazenda providenciem no sentido de ser vedada a exportação de armas e outros artigos bellicos com destino aos revolucionarios do Chile.
- N. 9 de 13 de fevereiro. — Recommenda ás Thesourarias de Fazenda que só concedam licença a empregados deste Ministerio, quando ficar plenamente justificada a necessidade dellas.
- N. 10 de 20 de fevereiro. — Manda que as Thesourarias de Fazenda façam immediatamente regressar ás suas Repartições os empregados deste Ministerio, que se acharem dellas afastados, em commissões, e remetam relações dos que estiverem addidos, ou em commissão em Estado differente.
- N. 11 de 21 de fevereiro. — Determina que as Thesourarias de Fazenda comuniquem a este Ministerio quaes os empregados nomeados, que ainda não tomaram posse e entraram em exercicio no prazo legal.
- N. 12 de 21 de fevereiro. — Recommenda ás Repartições deste Ministerio que providenciem no sentido de serem nellas recebidas as notas emittidas pelo Banco de Credito Popular do Brazil.
- N. 13 de 27 de fevereiro. — Ordena que as repartições deste ministerio remetam ao Thesouro Nacional as tabellas explicativas das suas despezas e o orçamento da sua renda para o exercicio de 1892.
- N. 14 de 3 de março. — Recommenda ás thesourarias de fazenda toda pontualidade na remessa de balancetes ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

- N. 15 de 7 de março.— Determina que os chefes das repartições de fazenda remetam a este Ministerio uma relação dos empregados que exercem cumulativamente outros empregos publicos.
- N. 16 de 10 de março.— Declara aos Inspectores das Thesourarias de fazenda que a circular n. 12 de 4 de fevereiro de 1890, sobre abono de porcentagem aos administradores das mesas de rendas e collectores, não se refere aos empregados das Alfandegas e das extinctas recebedorias.
- N. 17 de 11 de março.— Recommenda às Thesourarias de fazenda a fiel observancia do disposto na circular n. 152 de 2 de setembro de 1882, sobre requerimentos de empregados, pedindo licença.
- N. 18 de 16 de março.— Declara que aos empregados deste Ministerio, que tenham mais de um logar remunerado, deve ser abonado do 1º de abril deste anno em diante sómente o vencimento de um delles, ficando-lhes salvo o direito de opção.
- N. 19 de 18 de março.— Declara às Thesourarias de fazenda que a concessão de licença, para tratamento de saude, não importa justificação das faltas que o empregado tenha commettido desde o dia em que deixou de comparecer à repartição.
- N. 20 de 19 de março.— Declara, em additamento à de n. 18 de 16 do mesmo mez, que a opção nella facultada aos empregados deste Ministerio, refere-se aos logares que exercem, e não aos vencimentos que percebem.
- N. 1 de 19 de março.— Determina que as Thesourarias de fazenda remetam, nos ultimos dias de cada mez, uma demonstração da necessidade de remessa de supprimento para as despesas do mez seguinte.
- N. 22 de 31 de março.— Remette às Thesourarias de fazenda as instrucções relativas à verificação do destino dado pelos concessionarios às mercadorias favorecidas com isenção de direitos.
- N. 23 de 6 de abril.— Ordena que seja feita, com relação à despesa fixada na Lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, a comparação que devem conter as tabellas explicativas das despesas do exercicio de 1892 e os resumos destinados à organização do orçamento da Republica, no dito exercicio.
- N. 24 de 11 de abril.— Recommenda às Thesourarias de fazenda a fiel observancia das circulares expedidas pela Caixa de Amortização em 27 de agosto e por este Ministerio em 10 de outubro de 1890, sobre o troco de notas.
- N. 25 de 25 de abril.— Determina que seja suspenso o abono dos vencimentos aos fiscaes de bancos que, exercendo mais de um emprego, não tenham optado por um delles.
- N. 26 de 29 de abril.— Recommenda às repartições deste Ministerio que confirmem por officios todos os telegrammas que expedirem.
- N. 27 de 29 de abril.— Declara às Thesourarias de fazenda que as notas de 500\$, sobre base de apolices, emittidas pelo Banco União de S. Paulo, devem ser recolhidas no prazo improrogavel de seis mezes, a contar do 1º de maio do mesmo anno; ficando sem valor as que não forem apresentadas ao troco no dito Banco.

- N. 28 de 2 de maio.— Recommenda ás Thesourarias de fazenda a fiel observancia da disposição constante do art. 1.º, § 11, do Decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890, relativa ao abono de ajudas de custo.
- N. 29 de 13 de maio.— Ordena ás Thesourarias de fazenda que providenciem no sentido de serem incinerados, sem demora, os livros de lançamento e as declarações feitas para a cobrança da taxa de escravos, e devolvidos os mandados ao juizo que os houver expedido.
- N. 30 de 14 de maio.— Recommenda ás repartições de fazenda a fiel observancia do art. 33 da Lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.
-

E

Quadros demonstrativos da importação pela Alfandega do Rio de Janeiro de mercadorias procedentes dos Estados-Unidos da America do Norte nos cinco mezes de janeiro a maio dos exercicios de 1890 e 1891

Mercadorias procedentes dos Estados Unidos e despachadas para consumo nos mezes de janeiro a maio de 1890

ARTIGOS	MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALORES OFFICIAES	RAZÕES	DIREITOS DE CONSUMO	EXPEDIENTE DE 5 %
Classe 2ª							
4	Clina ou cabello de cavallo, etc., em obras	V. U.	311\$250	48 %	140\$100	
8	Chapéos de clina e de pello de lebre	Um	12	55\$000	»	23\$400	
Classe 3ª							
10	Pelles e couros em {bruto, preparados, etc.	Kilo	654	3:718\$000	30 %	1:115\$100	
		V. U.	364\$800	50 %	182\$100	
11	Arreios	»	570\$000	»	288\$000	
13	Calçado	Par	70	275\$020	»	137\$360	
17	Malas, bolsas, saccos, etc.	V. U.	610\$010	»	309\$820	
Classe 4ª							
19	Azeite e oleos, etc.	Kilo	50.103	22:625\$000	48 %	10:860\$000	
20	Bacalhão, etc. {secco, etc.	»	003	151\$500	20 %	30\$300	
		»	1.242	1:552\$500	48 %	745\$200	
21	Carne de qualquer qualidade em salmoura, etc.	»	2.001	1:740\$300	20 %	343\$120	
22	Presuntos, carnes em conserva, etc.	»	781	702\$500	48 %	337\$200	
23	Cêra em bruto, preparada, em velas ou em obras	»	30	50\$000	»	24\$000	
26	Manteiga de vacca.	»	32.352	33:092\$000	»	15:761\$160	
27	Queijos	»	120	145\$000	»	69\$800	
28	Sebo ou graxa, em rama ou condo.	»	10.050	9:310\$000	15 %	1:333\$500	
30	Toucinho salgado ou em salmoura.	»	1.082.450	1.009:470\$000	20 %	201:891\$000	
	Banha de porco derretida	»	2.402.517	1.601:698\$000	30 %	480:502\$400	
31	Colla e gelatina	»	100	70\$000	48 %	33\$500	
Classe 5ª							
35	Esponjas e lixa de peixe.	Kilo	60	437\$500	48 %	210\$000	
Classe 6ª							
36	Frutas, etc.	Kilo	1.166	714\$500	48 %	342\$060	

ARTIGOS	MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALORES OFFICIAES	RAZÕES	DIREITOS DE CONSUMO	EXPEDIENTE DE 5 %
Classe 7ª							
37	Legumes e cereaes.	Kilo	420.080	50:830\$050	20 %	10:167\$330	
	{ frescos e seccos.	"	552	414\$000	48 %	198\$720	
38	Farinha de trigo	"	10.053.000	1.072:320\$000	15 %	100:848\$000	
	Trigo em grão	"	3.431.033	137:235\$320	Exp.		6:863\$265
39	Farinhas, feçulas, etc.	"	27.380	10:433\$400	20 %	3:230\$680	
	Farinha hervalenta, racahout, biscoutos, etc.	"	804	684\$000	48 %	328\$320	
40	Alpista, milho de Angola e painso	"	102	32\$000	"	15\$300	
Classe 8ª							
41	Arbustos, arvores e plantas vivas	Vols.	17	520\$000	Livre		
42	Albos, cebolas, etc.	Kilo	1.201	780\$000	48 %	374\$400	
43	Bagas, favas, sementes, etc., para medicina, etc.	"	151	230\$000	"	110\$100	
46	Lupulo, lyrio, etc.	"	10	9\$800	15 %	1\$470	
	Chá da India	"	254,4	705\$000	41 %	331\$300	
48	Fumo em.	Cento	5.080	58:075\$000	"	25:903\$000	
	{ charutos.	Kilo	984	1:139\$250	"	510\$340	
	{ cigarros, etc.						
Classe 9ª							
51	Assucar candi, etc.	Kilo	3.607	1:803\$500	48 %	835\$380	
52	Azeite	Litro	608	432\$700	"	207\$300	
	{ de oliveira.	"	22.755	15:170\$000	15 %	2:275\$700	
	{ vegetal não especificado.						
53	Bebidas alcoolicas.	"	540	570\$300	00 %	312\$380	
54	Bebidas fermentadas	"	181	90\$500	"	54\$300	
	Cerveja commum.	"	62	31\$000	"	18\$300	
56	Gommas, gommas resinas, resinas, etc.	Kilo	204	311\$250	48 %	145\$100	
	Breu	"	893.700	59:580\$000	15 %	8:937\$000	
	Terebentina (resina)	"	660	220\$000	"	33\$000	
57	Vinhos seccos ou de pasto	Litros	23.100	6:178\$400	60 %	3:707\$040	

Classe 10ª							
58	Oleo de.	Kilo	60.857,6	13:417\$250	48%	6:440\$280	
	{ amendoas, croton, figado de bacalhão, etc.	"	2.418.108	503:772\$500	"	241:810\$300	
59	Oleo ou espirito de terebentina ou agua-raz.	"	62.370	20:100\$000	15%	4:365\$300	
60	Perfumarias.	"	31.200	65:000\$000	48%	31:200\$000	
61	Tintas, vernizes, etc.	"	15.097,5	4:580\$000	"	2:201\$280	
	{ 8,400	"		109\$200	15%	16\$380	
	{ 1.421	"		1:705\$200	10%	170\$520	
Classe 11ª							
62	Acidos	Kilo	11,3	60\$400	15%	9\$080	
63	Agua mineral, natural, ou artificial.	"	9	12\$000	"	1\$800	
66	Aguas, alcools, cervejas, elixires, espiritos, etc.	"	1.788	3:994\$375	48%	1:917\$300	
67	Productos chimicos, composições pharmaceuticas etc.	"	12.842,03	20:085\$500	"	0:929\$010	
68	Sal commum ou de cozinha.	Litro	24	8\$000	"	240	
	Sabão commum.	Kilo	4.217	2:275\$325	"	1:032\$300	
Classe 12ª							
70	Taboado de pinho ou de qualquer madeira não classificada.	M. C.	26.832	525:460\$000	48%	252:220\$800	
72	Cascos vastos e abatidos, vasilhame, pertences, etc.	V. U.		55\$000	"	20\$400	
73	Movels ou mobillas de madeira	"		500\$000	60%	300\$000	
	{ fina.	"		4:706\$500	48%	2:253\$120	
	{ ordinaria.	"					
74	Madeira	"		185\$400	60%	111\$240	
	{ fina em obras não especificadas	"		8:744\$000	48%	4:197\$120	
	{ ordinaria, idem	"					
	Remos	Metro	2.304	708\$000	"	338\$040	
Classe 13ª							
76	Canna da India, bambú, junco, etc., em movels ou mobillas	Quantidade.	77	1:040\$000	48%	493\$200	
77	" " " carros, carrinhos, etc.	V. U.		806\$250	"	415\$800	
78	" " " etc, em obras não especificadas	"		2:000\$000	"	960\$000	
Classe 14ª							
83	Cordoalha de palha, etc, de qualquer qualidade em peças, etc.	Kilo	17.034	7:821\$000	48%	3:751\$080	
85	Palha, esparto, etc., em obras não especificadas	V. U.		1:110\$000	"	532\$900	
Classe 15ª							
86	Algodão	Kilo	72	33\$000	48%	17\$280	
	{ com caroço, em rama ou lã, em pasta etc.	"	15	20\$000	15%	3\$000	
87	Alcatifas, tapetes e oleados de algodão.	"	2.899	5:323\$125	48%	2:555\$100	
90	Brim, riscados, cassinetes, etc.	"	15.048	31:350\$000	"	15:018\$000	
91	Cadarço, cordões, fitas, galões, tranças, etc.	"	1.500	2:500\$000	"	1:200\$000	
94	Morins, madapolões, bretanhas e panninhos brancos	"	18.768	39:100\$000	"	18:768\$000	

ARTIGOS	MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALORES OFICIAES	RATOS	DIREITOS DE CONSUMO	EXPEDIENTE DE 5 %
95	Panno de algodão crú.	Kilo	20.208	47:730\$000	48 %	22:910\$100	
99	Tecidos de ponto de meia ou de malha, etc.	"	720	750\$000	"	360\$000	
102	Meias, luvas e gravatas	V. U.		4\$375	"	2\$100	
103	Roupa de algodão para homens, etc.	"		97\$500	"	46\$800	
104	Obras de algodão	"		1:398\$000	"	671\$040	
Classe 16 ^a							
105	Lã em fio simples para trama ou urdidura	Kilo	63	123\$200	15 %	18\$480	
106	Aloafifas, tapetes e oleados,	"	30	156\$250	43 %	75\$000	
108	Tecidos de lã, etc.	"	3	22\$500	"	10\$000	
108	Chales, etc., de lã	"	1,5	15\$325	"	7\$500	
114	Chapés de lã.	Um	42	122\$500	"	58\$800	
117	Obras de lã.	V. U.		150\$000	"	72\$000	
Classe 17 ^a							
118	Linho em bruto, etc.	Kilo	15	2\$800	15 %	3\$20	
131	Cordoalha.	"	11.951	5:450\$000	48 %	2:616\$000	
133	Roupa de linho, para homens, etc.	V. U.		22\$500	"	10\$800	
134	Obras de linho.	"		103\$750	"	49\$800	
Classe 18 ^a							
135	Seda em casulo, em fio, etc.	Kilo	8.350,5	111:405\$000	15 %	10:718\$750	
140	Chales, lenços, etc.	"	1,6	48\$000	60%	28\$800	
145	Tecidos de seda	"	0,5	20\$000	"	12\$000	
147	Chapés de seda	Um	12	50\$000	"	30\$000	
150	Obras de seda	V. U.		8\$000	"	4\$800	

Classe 19 ^a							
151	Papel para escrever, etc.	Kilo	16.255	5:651\$250	48 %	2:714\$040	
152	Albuns, pastas e livros em branco	"	169,5	200\$125	"	139\$260	
153	Cartão e papelão em obras.	"	1.230	1:071\$250	"	514\$200	
154	Cartas para jogar	"	3,6	12\$000	"	5\$760	
155	Estampas, etc.	"	31,5	60\$000	"	28\$800	
156	Impressos avulsos, etc.	"	604,5	2:265\$625	"	1:087\$500	
157	Livros impressos, etc.	"	1.608	1:734\$400	15 %	280\$160	
158	Mapas geographicos, etc.	"	114	121\$600	"	18\$240	
Classe 20 ^a							
159	Cal, gesso em pedra, etc.	Kilo	7.152	1:668\$400	15 %	250\$260	
163	Amianto ou asbesto, etc.	V. U.		107\$250	48 %	51\$480	
165	Pedra de granito, etc.	"		125\$700	15 %	18\$855	
Classe 21 ^a							
167	Louça de	Kilo	350	100\$000	48 %	48\$000	
	{ ns. 1 a 3	"	113	372\$700	60 %	223\$020	
	{ ns. 4 a 6	"					
168	Vidro em massa, etc.	"	1.751	517\$000	48 %	232\$560	
170	Vidro de.	"	35.874	10:112\$500	"	4:851\$000	
	{ n. 2	"	3.240	1:147\$800	60 %	683\$680	
Classe 22 ^a							
171	Ouro em obras	V. U.		1:172\$000	5 %	58\$300	
172	Prata em obras.	"		1:980\$600	"	99\$030	
Classe 23 ^a							
176	Cobre em obras.	V. U.		16:114\$750	48 %	7:773\$480	
Classe 24 ^a							
177	Chumbo em obras	Kilo	11	10\$000	48 %	4\$800	
178	Estanho em obras	"	1.448	2:825\$000	"	1:356\$000	
179	Zinco em obras diversas	"	180	300\$000	"	144\$000	
Classe 25 ^a							
182	Ferro em obra.	V. U.		24:981\$230	48 %	11:991\$000	
183	Tubos de ferro para caldeira, etc.	Kilo	7.590	1:012\$000	30 %	303\$600	
Classe 27 ^a							
185	Metalloides, etc.	Kilo	5,1	21\$400	15 %	3\$210	

ARTIGOS	MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALORES OFFICIAES	RAPORTES	DIREITOS DE CONSUMO	EXPEDIENTE DE 5 %
Classe 28ª							
186	Armamento Balas, chumbo de munição, etc.	V. U. Kilo 850	2:5178875 7493500	48 o/o »	1:2088580 3598760	
Classe 29ª							
188	Canivetes, raspadeiras, etc.	V. U.	1:8758000	48 o/o	9003000	
Classe 30ª							
189	Relogios (de prata, etc. para algeibra. (de cobre, para algeibra, etc. (despertadores	Um	284	9:9483000	10 o/o	9913300	
		»	3.578	23:9033000	48 o/o	11:4738440	
		V. U.	16:7583750	»	8:0148200	
Classe 31ª							
190	Carros Calças, cubos, eixos, etc.	V. U.	3:9943000	15 o/o	5938100	
		»	2803000	60 o/o	1683000	
		»	348750	48 o/o	168680	
Classe 32ª							
191	Apparelhos gazoganeos, lunetas, oculos, etc. Instrumentos e objectos mathematicos, etc.	V. U.	253000	48 o/o	123000	
		»	14:9803000	15 o/o	2:2473000	
Classe 33ª							
192	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.	V. U.	18:0183400	15 o/o	2:7028760	
Classe 34ª							
193	Harmontuns, harpas e pianos Instrumentos, musicas, etc.	Um	5	1:2003000	48 o/o	5763000	
		V. U.	1:3313000	»	6383880	
Classe 35ª							
194	Machinismos. Machinas, aparelhos, etc. Apparelhos, ferramentas, etc. Locomotivas, dormentes, gyradores, etc. Prensas para copiar, etc.	V. U.	70:7603000	Exp.	3:5383000
		»	41:3923000	15 o/o	6:2083300	
		»	34:0923500	18 o/o	16:3643400	
		»	150:0003000	Exp.	7:5003000
		»	5813200	30 o/o	1743360	

Classe 36ª							
196	Bonecas e brinquedos, etc.	Kilo	690	1:5474530	48 %	742300	
197	Borracha. em obras preparada para dentistas	»	488,6	1:8333000	»	903340	
		»	16,35	1:7443000	15 %	2613600	
198	Caixas, bocetas, etc.	»	899	5533125	48 %	3133500	
201	Espelhos e quadros com moldura	»	2.000	2:2103000	»	1:0603800	
203	Fogo artificial da China, etc.	»	27.782,4	46:3043000	»	22:2253920	
205	Phosphoros. Mechas, estopin, etc.	»	72	973500	»	463800	
		»	1.752	2:0443000	»	9813120	
206	Tipos com desenho, etc.	»	4.070	2:7503000	15 %	4123500	
207	Chocolate commum Varios artigos	»	0	183750	48 %	93000	
		V. U.	12:0003000	»	5:7603000	

Resumo por taxas

TAXAS	VALORES	DIREITOS	EXPEDIENTE
5 %	3:1523000	1573830	
10 %	11:6533200	1:1633320	
15 %	1:384:0583300	207:6033745	
20 %	1:078:6323150	215:7203430	
30 %	1:607:0093200	482:1023760	
48 %	1:640:7623625	787:5663060	
50 %	1:8303360	9133180	
60 %	9:4823400	5:6803440	
Expediente de 5 %	5:736:5863835	1:700:9343505	
Livres.	353:0253320	17:9013263
5203000	
Total	6:095:1323155	1:700:9343505	17:9013266

Mercadorias procedentes dos Estados Unidos e despachadas para consumo sem abatimento nos direitos, nos mezes de janeiro a maio de 1891

ARTIGOS	MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALORES	RAZÃO	DIREITOS DE CONSUMO
Classe 1ª						
1	Gado	Cabeça	3	400\$000	15 %	60\$000
	{cavallar.	"	3	14\$000	"	2\$100
	{caprino.					
Classe 2ª						
4	Clina em obras.	V. u.		1:075\$000	48 %	516\$000
6	Pennas para escrever, etc.	"		10\$000	"	4\$800
Classe 3ª						
10	Pelles e couros em	Kilo	263	1:712\$000	30 %	513\$600
	{bruto.	V. u.		1:195\$000	48 %	573\$600
	{obras.					
11	Arreios.	"		1:137\$500	60 %	682\$500
13	Calçado	Par	148	514\$000	"	308\$400
17	Malas de qualquer formato, etc.	V. u.		252\$500	"	151\$500
Classe 4ª						
19	Azeite e oleos animaes, etc.	Kilo	60.516	2:170\$000	48 %	1:041\$600
20	Bacalhão, etc.	"	139.800	27:960\$000	20 %	5:592\$000
	{seccos, etc.	"	1.800	2:625\$000	48 %	1:260\$000
	{em conserva, etc.					
21	Carne	"	15.000	75\$000	20 %	15\$000
	{verde, etc.	"	620	396\$000	"	79\$200
	{em salmoura					
22	Presuntos, etc.	"	360	337\$500	48 %	162\$000
24	Espermacete em velas	"	90	87\$000	60 %	52\$200
25	Manteiga de vacca.	"	12.960	15:660\$000	48 %	7:516\$800
28	Sebo ou graxa, etc.	"	585	273\$000	15 %	40\$950
29	Stearina em velas	"	873	843\$900	60 %	506\$340
30	Toucinho, etc.	"	330.913	198:547\$800	20 %	39:709\$560
	Banha, etc.	"	688.890	459:260\$000	30 %	137:778\$000
31	Productos animaes, etc.	"	48	20\$000	48 %	9\$600
Classe 5ª						
35	Despojos, etc.	Kilo	2,4	70\$000	48 %	33\$600
Classe 6ª						
36	Frutas verdes, etc.	Kilo	403	475\$000	48 %	228\$000
Classe 7ª						
37	Legumes, etc., em conserva	Kilo	180	150\$000	48 %	72\$000
38	Farinha de trigo.	"	5.894.895	628:783\$800	15 %	94:318\$320
30	Farinhas.	"	2.860	542\$500	48 %	250\$400
	{hervalenta, etc.	"	16.290	9:774\$000	20 %	1:954\$800
	{feculas, etc. (maizena)					
Classe 8ª						
42	Alhos, cebolas, etc.	Kilo	120	100\$000	48 %	48\$000
43	Bagas, favas, etc.	"	90	90\$000	"	43\$200
46	Chá da India, etc.	"	1.392	4:350\$000	"	2:083\$000
48	Fumo.	Cento	16.439	184:116\$800	50 %	92:053\$400
	{em charutos.	Kilo	5.544	10:040\$800	"	5:020\$400
	{de qualquer outro modo preparado					

ARTIGOS	MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALORES	RAZÃO	DIREITOS DE CONSUMO
Classe 9ª						
52	Azeite de algodão, etc.	Litro	14.952	5:722\$500	48 %	2:746\$800
54	Bebidas fermentadas.	»	226	113\$000	60 %	67\$800
54	Cerveja commum.	»	3.360	1:680\$000	»	1:008\$000
55	Breu	Kilo	923.190	6:546\$000	15 %	9:231\$900
Classe 10ª						
58	Oleo de . . . {linhaça	Kilo	1.710	1:440\$000	15 %	216\$000
	{amendoas, etc.	»	154.092,9	23:655\$000	48 %	11:354\$400
	{naphta, kerosene, etc. . . .	»	3.971.520	662:370\$000	»	317:937\$600
59	Oleo de terebentina, etc.	»	50.681	20:272\$'00	15 %	3:040\$860
60	Perfumarias	»	22.300	55:975\$000	48 %	26:868\$000
61	Tintas {vernizes, etc.	»	18.128,6	9:403\$000	»	4:514\$880
	{preparadas a agua, etc. . . .	»	48	253\$000	15 %	38\$400
		»	900	528\$000	»	79\$200
Classe 11ª						
62	Acidos.	Kilo	2	2\$400	15 %	\$330
63	Agua. . . . {mineral, etc.	»	51	68\$000	»	10\$200
	{alcool, cervejas, etheres, etc.	»	3.863,1	8:809\$000	48 %	4:228\$320
65	Productos chimicos, etc.	»	6.901,4	24:985\$000	»	11:992\$800
68	Sabão commum	»	458	153\$000	15 %	22\$950
		»	5.273	3:300\$000	48 %	1:584\$000
Classe 12ª						
70	Taboado de pinho, etc.	m. c.	11.916	233:355\$000	48 %	112:010\$400
73	Moveis de ma- {fina.	V. u.		4:165\$000	60 %	2:499\$000
	deira {ordinaria.	»		16:510\$000	48 %	7:924\$800
74	Madeira ordinaria em obras	»		22:700\$000	»	10:896\$000
Classe 13ª						
76	Canna da India, etc. em moveis.	Um	420	5:200\$000	48 %	2:496\$000
77	Canna da India, etc. em carrinhos, etc.	V. u.		1:400\$000	»	672\$000
Classe 14ª						
79	Palha, esparto {em rama, etc.	Kilo	4.185	558\$000	15 %	83\$700
	{propria para tecidos	»	3	48\$000	30 %	14\$400
85	Palha, etc., em obras não especificadas	V. u.		500\$000	48 %	240\$000
Classe 15ª						
86	Algodão em linha.	Kilo	60	125\$000	48 %	60\$000
87	Oleados.	»	1.325	2:484\$375	»	1:192\$500
90	Brim, cassinetas, etc.	»	1.434	2:933\$000	»	1:730\$300
91	Cadarços, fitas, etc.	»	364,8	608\$000	48 %	291\$840
94	Morins, madapolões, etc.	»	1.742	3:48\$000	60 %	2:090\$400
95	Panno de algodão, crú, etc.	»	7.888	13:213\$000	»	7:945\$800
96	Pellucias, etc.	»	148	310\$000	48 %	148\$300
102	Meias de algodão.	V. u.		9\$500	60 %	5\$700
103	Roupa de algodão para cama.	»		10\$000	48 %	4\$300
104	Obras de algodão.	»		1:170\$000	»	561\$600
Classe 16ª						
107	Baetas, flanelas, etc.	Kilo	32	131\$000	60 %	78\$300
108	Casimiras, cassinetas, etc.	»	31	217\$000	»	130\$200
Classe 17ª						
124	Cadarços, franjas, etc.	Kilo	18	52\$500	48 %	25\$200
131	Cordoalha, barbante, etc.	»	411	172\$000	60 %	103\$200

ARTIGOS	MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALORES	RAZÃO	DIREITOS DE CONSUMO
Classe 18ª						
135	Seda em casulo, etc.	Kilo	1.605	21:400\$000	15 %	3:210\$000
149	Roupa de seda para mulheres	V. u.	44\$000	60 %	23\$400
Classe 19ª						
151	Papel para . . . {impressão, etc.	Kilo	3.345	1:784\$000	15 %	267\$600
	. . . {escrever, etc.	>	26.888	12:230\$000	48 %	5:870\$400
152	Albuns, pastas, etc.	>	848	1:805\$000	>	866\$400
153	Cartão, papelão, etc.	>	654	554\$500	>	266\$160
154	Cartas para jogar.	>	45	150\$000	>	72\$000
155	Estampas, desenhos, etc.	>	11	46\$000	>	22\$080
156	Impressos avulsos, etc.	>	496	1:880\$000	60 %	1:128\$000
157	Livros impressos.	>	6.465	645\$000	15 %	96\$750
Classe 20ª						
159	Cal. gesso, etc.	Kilo	10.971	2:194\$200	15 %	329\$130
160	Earro em obras	>	153.600	320\$000	48 %	153\$600
163	Amiantho ou asbesto.	V. u.	1:000\$000	>	480\$000
164	Pedras de alabastro, marmore, etc.	>	180\$000	15 %	27\$000
165	Pedra de granito, etc.	>	1:607\$300	>	241\$140
Classe 21ª						
167	Louça n. . . {1 a 3	Kilo	65	20\$000	48 %	9\$600
	. . . {4 a 5	>	62	104\$300	60 %	62\$520
168	Vidro em massa.	>	120	112\$000	48 %	53\$760
170	Vidro n. . . {1	>	40.598	17:800\$000	>	8:544\$000
	. . . {2	>	340	480\$000	60 %	288\$000
Classe 22ª						
171	Ouro em folhas, etc.	V. u.	2:366\$000	5 %	118\$300
172	Prata em folhas, etc.	>	408\$000	>	20\$400
Classe 23ª						
176	Cobre em obras.	V. u.	29:102\$500	48 %	13:969\$200
Classe 24ª						
177	Chumbo em obras	Kilo	98	170\$000	48 %	81\$600
178	Estanho em obras.	>	25	35\$000	>	16\$800
179	Zinco em obras.	>	1.090	1:100\$000	>	528\$000
Classe 25ª						
181	Ferro em bruto	Kilo	60.000	9:000\$000	20 %	1:800\$000
182	Ferro em obras	V. u.	44:321\$250	48 %	21:274\$200
183	Ferro em . . . {fio (arame)	Kilo	2.202	555\$500	20 %	111\$100
	. . . {chapas para cobrir casas	>	1.190	357\$000	30 %	107\$100
Classe 28ª						
186	Armamento e pertences	V. u.	3:600\$000	48 %	1:728\$000
187	Balas de ferro, etc.	Kilo	2.133	2:200\$000	>	1:056\$000
	Polvora	>	153,6	208\$000	>	99\$840
Classe 29ª						
188	Canivetes, facas, etc.	V. u.	3:750\$000	48 %	1:800\$000
Classe 30ª						
189	Relogios de . . . {prata, etc., para alg.beira. . .	Um	112	3:420\$000	10 %	342\$000
	. . . {cobre para algibeira, etc.	>	2.615	11:921\$250	48 %	5:722\$200
	Despertadores, etc.	V. u.	15:100\$000	>	7:248\$000

ARTIGOS	MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALORES	RAZÃO	DIREITOS DE CONSUMO
Classe 31ª						
190	Carros e outros vehiculos, etc.	V. u.	19:118\$000	20 %	3:823\$000
	Carros, carrinhos, etc.	»	3:390\$000	60 %	2:034\$000
	Caixas, cubos, etc.	»	700\$000	48 %	336\$000
Classe 32ª						
191	Apparelhos gazonegos, etc.	V. u.	4:350\$000	48 %	2:088\$000
	Instrumentos, objectos physicos e mathematicos,	»	47:414\$000	15 %	7:112\$100
Classe 33ª						
192	Instrumentos e objectos cirurgicos	V. u.	13:200\$000	15 %	1:980\$000
	Caixas, estojos, etc.	»	60\$000	48 %	28\$500
Classe 34ª						
193	Harmoniuns, harpas, pianos.	Um	4	1:425\$000	48 %	684\$000
	Instrumentos de musica, etc.	V. u.	1:625\$000	»	780\$000
Classe 35ª						
194	Machinas, aparelhos, etc.	V. u.	28:856\$000	15 %	4:328\$400
	Apparelhos, ferramentas, etc.	»	23:950\$000	48 %	11:496\$000
	Prensas para copiar	»	2:737\$800	30 %	821\$340
Classe 36ª						
196	Bonecos e brinquedos	Kilo.	511	1:112\$500	48 %	534\$000
197	Borracha, etc.	»	267	920\$000	»	441\$600
198	Caixas para joias, etc.	»	239	800\$000	»	384\$000
201	Espelhos e quadros com molduras	»	216	275\$000	»	132\$000
203	Fogo artificial, da China, etc.	»	24.144	40:315\$000	»	19:351\$200
206	Typos com desenhos, emblemas, etc.	»	6.093	4:062\$000	15 %	609\$300
207	Varios artigos.	V. u.	4:807\$500	48 %	2:307\$600

Resumo por classes

CLASSES	VALORES	DIREITOS
1a.	414\$000	62\$100
2a.	1:085\$000	520\$800
3a.	4:811\$000	2:229\$600
4a.	708:215\$200	193:763\$250
5a.	70\$000	33\$600
6a.	475\$000	228\$000
7a.	639:235\$300	96:605\$520
8a.	198:697\$600	99:258\$000
9a.	69:061\$500	13:054\$500
10a.	773:902\$400	364:049\$340
11a.	37:317\$400	17:838\$630
12a.	276:730\$000	133:330\$200
13a.	6:600\$000	3:168\$000

CLASSES	VALORES	DIREITOS
14a.	1:106\$000	338\$100
15a.	24:411\$875	14:082\$240
16a.	348\$000	208\$800
17a.	224\$500	128\$400
18a.	21:444\$000	3:236\$400
19a.	19:094\$500	8:589\$390
20a.	5:301\$800	1:230\$870
21a.	18:516\$200	8:957\$880
22a.	2:774\$000	138\$700
23a.	29:402\$500	13:969\$200
24a.	1:305\$000	626\$400
25a.	54:233\$750	23:202\$100
28a.	6:008\$000	2:883\$840
29a.	3:750\$000	1:800\$000
30a.	30:441\$250	13:312\$200
31a.	23:208\$000	6:193\$600
32a.	51:764\$000	9:200\$100
33a.	13:260\$000	2:008\$800
34a.	3:050\$000	1:464\$000
35a.	55:543\$500	16:645\$740
36a.	52:292\$000	23:759\$700
Total.	3.133:853\$575	1.076:208\$300

Resumo por taxas

TAXAS	VALORES	DIREITOS
5 %	2:774\$000	138\$700
10 %	3:120\$000	342\$000
15 %	835:642\$400	125:346\$350
20 %	265:423\$300	53:085\$260
30 %	464:114\$800	139:234\$440
45 %	1.333:402\$875	640:033\$380
50 %	194:157\$600	97:078\$300
60 %	34:915\$600	20:949\$360
Total.	3.133:853\$575	1.076:208\$300

N. 3

Mercadorias procedentes dos Estados Unidos, despachadas para consumo, com abatimento de 25 %/c, etc.

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALORES OFFICIAES	RAZÕES	DIREITOS COM ABATIMENTO DE 25 %	EXPEDIENTE DE 5 %
	Classe 3ª						
10	Pelless e couros em bruto, etc	Kilo.	120	440\$000	30 %	99\$000	
	Classe 4ª						
20	Bacalhão, etc. em conserva.	>	2.406	3:508\$750	48 %	1:263\$150	
22	Presuntos, paños, etc.	>	1.841	1:726\$000	>	621\$360	
30	Toucinho salgado e em salmoura	>	1.281.524	768:914\$400	20 %		38:445\$720
	Banha de porco.	>	519.066	346:044\$000	30 %	77:859\$900	
	Classe 7ª						
37	Legumes e cereaes frescos e seccos	>	12.370	4:948\$000	20 %		247\$400
83	Farinha de trigo.	>	5.838.906	622:816\$640	15 %		31:140\$832
	Trigo em grão.	>	1.687.176	67:487\$040	Exp.		3:374\$352
39	Farinha, fculas, etc. (maizena).	>	6.440	3:864\$000	20 %		193\$200
	Classe 8ª						
41	Arbustos, arvores e plantas vivas.	Volume.	11	440\$000	Livre		
	Classe 9ª						
52	Azeite ou oleo de caroços de algodão, etc.	Kilo.	31.560	13:150\$000	48 %		657\$500
55	Breu	>	850.305	56:687\$000	15 %		2:834\$350
	Classe 10ª						
59	Agua-raz.	>	38.418	15:367\$200	15 %		766\$360
	Classe 12ª						
70	Taboado de pinho, etc.	M. C.	13.440	263:200\$000	48 %	94:752\$000	
73	Movels de madeira ordinaria	V. U.		1:443\$000	>	519\$480	
74	Madeira ordinaria em obras	>		387\$000	>	139\$320	
	Classe 13ª						
77	Canna da India, etc., em carros, cestos, etc.	V. U.		800\$000	>	288\$000	
	Classe 15ª						
87	Oleados de algodão.	Kilo.	912	1:710\$000	>	615\$600	
91	Morins brancos, etc.	>	1.584	3:168\$000	60 %	1:425\$600	
95	Panno de algodão crú, etc.	>	8.208	14:304\$000	>	6:436\$800	
	Classe 19ª						
156	Cartazes, annuncios, etc. (Nota 67 da Tarifa).			200\$000	Livre		
	Classe 20ª						
161	Carvão de pedra.	Ton. m.	879.000	17:580\$000	Exp.		879\$000
	Classe 21ª						
170	Vidro n. 1.	Kilo.	1.776	471\$000	48 %	169\$560	

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALORES OFFICIAES	RAZÕES	DIREITOS COM ABATIMENTO DE 25 %	EXPEDIENTE DE 5 %
	Classe 25a						
182	Ferro em obras.	V. U.	5:350\$000	48 %	1:926\$000	
183	Trilhos, pesando mais de kilo, por m. cor.	»	43:840\$000	Exp.	2:192\$000
	Classe 29a						
188	Canivetes, navalhas, tesouras, etc.	»	166\$000	48 %	59\$760	
	Classe 31a						
190	Wagões e pertences.	»	11:335\$000	20 %	1:700\$250	
	Classe 32a						
191	Instrumentos physicos, etc.	»	23:978\$000	15 %	1:198\$000
	Classe 35a						
194	Machinismos.	»	334:684\$000	Exp.	16:731\$200
	Machinas, aparelhos, etc.	»	12:546\$000	15 %	1:411\$425	
	Aparelhos, ferramentas, etc.	»	8:800\$000	48 %	3:168\$000	
	Locomotivas, dormentes, gyraadores, etc.	»	164:360\$000	Exp.	8:218\$000
	Classe 36a						
195	Barracas, etc.	»	250\$000	48 %	90\$000	

Resumo por taxas

TAXAS	VALORES	DIREITOS	EXPEDIENTE
15 %	12:546\$000	1:411\$425	
20 %	11:335\$000	1:700\$250	
30 %	316:481\$000	77:958\$900	
48 %	287:811\$750	103:612\$230	
60 %	17:472\$000	7:862\$400	
Expediente de 5 %	675:648\$750	192:545\$205	
Livres	2.137:676\$280	106:883\$814
	640\$000		
Totaes.	2.813:965\$030	192:545\$205	106:883\$814

Resumo por classes

CLASSES	VALORES	DIREITOS	EXPEDIENTE
3a.	440\$000	99\$000	
4a.	1.120:193\$150	79:744\$410	38:445\$720
7a.	699:115\$680	31:955\$784
8a.	440\$000	
9a.	69:837\$000	3:491\$850
10a.	15:37\$200	738\$360
12a.	235:030\$000	95:410\$300	
13a.	800\$000	288\$000	
15a.	19:182\$000	8:478\$000	
19a.	200\$000	
20a.	17:580\$000	879\$000
21a.	471\$000	169\$560	
25a.	40:190\$000	1:926\$000	2:192\$000
29a.	166\$000	59\$760	
31a.	11:335\$000	1:700\$250	
32a.	23:978\$000	1:198\$000
35a.	520:390\$000	4:599\$125	21:752\$200
36a.	250\$000	90\$000	
	2.813:965\$030	192:545\$205	103:883\$814

Resumo por classes

CLASSES DA TARIFA	VALORES OFFICIAES		DIFERENÇAS	
	1891	1890	Para mais	Para menos
1. ^a Animaes vivos, etc.	414\$000	414\$000	414\$000	
2. ^a Cabellos, pellos e pennas.	1:035\$000	303\$250	718\$750	
3. ^a Couros e pelles	5:251\$000	5:554\$360		303\$360
4. ^a Carnes, peixes, etc.	1.823:448\$350	2.686:607\$100		853:158\$750
5. ^a Marfim, madreperola, etc.	70\$000	437\$500		367\$500
6. ^a Frutas	475\$000	714\$500		239\$500
7. ^a Legumes, farinaceos, etc.	1.333:370\$980	1.277:935\$370	60:385\$610	
8. ^a Plantas, flôres, etc.	190:137\$600	57:449\$050	141:688\$530	
9. ^a Summos ou succos vegetaes, etc.	138:898\$500	84:387\$750	51:510\$750	
10. ^a Materias ou substancias para perfuma- ria, etc.	789:269\$600	617:696\$150	171:573\$450	
11. ^a Productos chimicos, etc.	37:317\$400	27:023\$400	10:289\$000	
12. ^a Madeira.	541:760\$000	549:418\$900	1:341\$100	
13. ^a Canna da India, etc.	7:400\$000	3:906\$250	3:193\$750	
14. ^a Palha, etc.	1:106\$000	8:931\$000		7:825\$000
15. ^a Algodão	43:593\$875	128:309\$000		81:715\$125
16. ^a Lã	318\$000	590\$075		272\$075
17. ^a Linho.	221\$500	5:579\$050		5:354\$550
18. ^a Seda	21:444\$000	111:591\$000		90:147\$000
19. ^a Papel	19:294\$500	11:207\$250	8:085\$250	
20. ^a Pedras, terras, etc.	22:881\$900	1:901\$350	20:980\$450	
21. ^a Louça e vidro.	13:987\$200	12:280\$000	6:707\$200	
22. ^a Ouro, prata e platina.	2:774\$000	3:152\$600		378\$600
23. ^a Cobre.	29:102\$500	16:194\$750	12:907\$750	
24. ^a Chumbo, estanho e zinco	1:305\$000	3:135\$000		1:830\$000
25. ^a Ferro.	103:423\$750	25:993\$250	77:430\$500	
27. ^a Metalloides, etc.		21\$400		21\$400
28. ^a Armamento, etc.	6:008\$000	3:257\$375	2:740\$625	
29. ^a Obras de cutelaria	3:916\$000	1:875\$000	2:041\$000	
30. ^a Obras de relojoaria	30:441\$250	50:609\$750		20:168\$500
31. ^a Obras de segeiro	31:543\$000	4:308\$750	30:234\$250	
32. ^a Instrumentos physicos, etc.	75:742\$000	15:005\$000	60:737\$000	
33. ^a Instrumentos cirurgicos, etc.	13:260\$000	18:018\$100		4:758\$400
34. ^a Instrumentos de musica, etc.	3:050\$000	2:531\$000	519\$000	
35. ^a Machinas e aparelhos, etc.	575:933\$900	206:825\$700	279:108\$100	
36. ^a Varios artigos	52:542\$000	71:251\$875		18:709\$875
	5.947:818\$605	6.035:132\$155	945:906\$085	1.093:218\$635

Diferença para menos em 1891. 147:313\$550

Resumo geral

ESPECIFICAÇÕES DE VALORES	VALORES OFFICIAES		DIREITOS DE CONSUMO PAGOS		EXPEDIENTE DE 5 % PAGO	
	1891	1890	1891	1890	1891	1890
Sem abatimento nos direitos	3.133:853\$575	5.736:586\$835	1.076:208\$300	1.700:934\$565		
Com abatimento de 25 % nos direitos	675:643\$750	102:545\$205			
	3.809:502\$325	5.736:586\$835	1.208:753\$505	1.700:934\$565		
Sujeitos a expediente de 5 %	2.137:676\$280	358:025\$320	106:883\$314	17:901\$266
Completamente livres de direitos	640\$000	520\$000				
Totaes	5.947:818\$605	6.095:132\$155	1.268:753\$505	1.700:934\$565	106:883\$314	17:901\$266

Diferenças nos direitos de consumo :

Para menos em 1891	432:181\$060
No expediente de 5 % :	
Para mais em 1891	88:982\$548

Observação

No mappa n. 3 estão incluídas, além das mercadorias com abatimento de 25 % nos direitos e as livres, as sujeitas ao expediente de 5 %:

PELO CONVENIO AMERICANO (ABRIL E MAIO DE 1891)			PELA TARIFA (JANEIRO A MAIO DE 1891)		
Mercadorias	Valores	Expediente de 5 %	Mercadorias	Valores	Expediente de 5 %
Toucinho	768:914\$400	38:445\$720	Trigo em grão	67:487\$040	3:374\$352
Legumes seccos, etc.	4:948\$000	247\$400	Carvão de pedra	17:580\$000	879\$000
Farinha de trigo	622:816\$640	31:140\$832	Trilhos	43:840\$000	2:192\$000
Farinhas, feculas, etc. (maizena)	3:864\$000	193\$200	Machinismos	334:684\$000	16:734\$200
Azeites vegetaes, etc.	13:150\$000	657\$500	Locomotivas, etc.	164:360\$000	8:218\$000
Breu	56:687\$000	2:834\$350			
Agua-raz	15:357\$200	768\$360			
Instrumentos physicos, etc.	23:973\$000	1:198\$900			
	1.509:725\$240	75:486\$262		627:951\$040	31:397\$552

Resumo

Mercadorias sujeitas ao expediente de 5 %, pelo convenic.	1.509:725\$240	75:486\$262
» » » » pela tarifa	627:951\$040	31:397\$552
Total	2.137:676\$280	106:883\$314